CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000081/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/05/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015048/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.204322/2026-16
DATA DO PROTOCOLO: 19/03/2026

Confira a autenticidade no endereço http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL CONST PES,MOB,ART, DE CI, CNPJ n. 06.300.875/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HUMBERTO FRANCA MENDES;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DO EST MA, CNPJ n. 05.644.315/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO RIBEIRO NAHUZ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores na indústria da Construção Civil e do Mobiliário**, com abrangência territorial em **Água Doce do Maranhão/MA, Alcântara/MA, Anapurus/MA, Araioses/MA, Axixá/MA, Bacuri/MA, Bacurituba/MA, Barreirinhas/MA, Belágua/MA, Bequimão/MA, Bernardo do Mearim/MA, Brejo/MA, Buriti/MA, Cachoeira Grande/MA, Cajapió/MA, Cajari/MA, Cândido Mendes/MA, Conceição do Lago-Açu/MA, Coroatá/MA, Duque Bacelar/MA, Godofredo Viana/MA, Humberto de Campos/MA, Icatu/MA, Igarapé Grande/MA, Lago Verde/MA, Magalhães de Almeida/MA, Mata Roma/MA, Matinha/MA, Milagres do Maranhão/MA, Nina Rodrigues/MA, Olinda Nova do Maranhão/MA, Paço do Lumiar/MA, Palmeirândia/MA, Paulino Neves/MA, Pedreiras/MA, Penalva/MA, Peri Mirim/MA, Pirapemas/MA, Presidente Vargas/MA, Primeira Cruz/MA, Raposa/MA, Santa Quitéria do Maranhão/MA, Santana do Maranhão/MA, Santo Amaro do Maranhão/MA, São Benedito do Rio Preto/MA, São Bento/MA, São Bernardo/MA, São João Batista/MA, São José de Ribamar/MA, São Luís/MA, São Vicente Ferrer/MA, Trizidela do Vale/MA, Tutóia/MA, Urbano Santos/MA e Viana/MA**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os trabalhadores do grande grupo da construção civil serão remunerados conforme previsto nesta cláusula convencional, em observância aos pisos salariais estabelecidos.

3.1 DO PISO SALARIAL APLICÁVEL AOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL

01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026 *(reajuste de 5,5% sobre o valor do salário base recebido em dezembro de 2025).*

Função	Salário **Mês**	Salário **Hora**
Servente	R$ 1.656,60	R$ 7,53
Meio-Oficial / Auxiliar	R$ 1.720,40	R$ 7,82

01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026 *(reajuste de 5,0% sobre o valor do salário base recebido em dezembro de 2025).*		
Função	Salário **Mês**	Salário **Hora**
Oficial	R$ 2.296,80	R$ 10,44

§1º Fica acordado que a base de cálculo para a próxima convenção coletiva de trabalho será o reajuste sobre os salários recebidos em 31 de dezembro de 2026.

§2º As partes convenentes pactuam que as funções descritas a seguir (rol não exaustivo) devem ser remuneradas, no mínimo, de acordo com a tabela de pisos salariais negociada nesta cláusula 3.1, considerado a categoria funcional de cada empregado:

I – Servente: são os trabalhadores que não possuem qualificação profissional, incluindo-se nesta categoria, dentre outros, o vigia de obras, serviços gerais, office-boy, copeiro, porteiro, recepcionista, sinaleiro/bandeirinha, e outras funções similares, incluindo-se os ajudantes.

II – Meio Oficial/Auxiliar: é o profissional que embora possua o conhecimento especializado do seu ofício, não detém a capacitação técnica, a produtividade e o desembaraço do Oficial, executando os serviços sob a orientação e fiscalização deste último. Nessa categoria estão incluídos, dentre outros, o auxiliar de edificações, auxiliar administrativo, assistente administrativo, os operadores auxiliares de equipamentos da construção civil, rejuntador interno, sinaleiro.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO SISTEMA

III – Oficial: é o profissional que possuindo conhecimentos especializados de seu ofício, tem capacidade para realizá-lo com produtividade e desembaraço. Nessa categoria, estão inclusos, dentre outros, os seguintes profissionais: pedreiro, carpinteiro, armador, encanador, pintor, eletricista, ladrilheiro, instalador de material isolante, vidraceiro, soldador, instrumentista, almoxarife, compressorista, marteleteiro, funileiro, lanterneiro, torneiro, projetista, cadista, gesseiro, operador de guincho de obras, operador de betoneira, sinaleiro de rigging, montador, rejuntador fachadeiro.

§3º O vigia de obra enquadrado na categoria funcional “Servente” é o trabalhador da construção civil que necessita de conhecimentos mínimos dos equipamentos e materiais utilizados em obras de construção civil e demais atividades abrangidas por essa convenção, restando convencionado que para o exercício da função admite-se o turno de trabalho de 12X36, nos termos da legislação aplicável.

3.2 DO PISO SALARIAL APLICÁVEL AOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL QUE, ESPECIFICAMENTE, SÃO EMPREGADOS DAS EMPRESAS QUE ATUAM COMO CONTRATADAS, EM ÁREAS INDUSTRIAIS, A SABER: ALUMAR, VALE, ENEVA, EMAP, PORTOS, AMBEV, CIBRA, FERTIPAR, YARA FERTILIZANTES, RISA FERTILIZANTES, FERTGROW, RAIZEN E FÁBRICAS DE CIMENTO

01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026 *(reajuste de 5,5% sobre o valor do salário base recebido em dezembro de 2025)*		
Função	Salário **Mês**	Salário **Hora**
Servente	R$ 1.656,60	R$ 7,53
Meio-Oficial / Auxiliar	R$ 1.720,40	R$ 7,82

01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026 *(reajuste de 5,0% sobre o valor do salário base recebido em dezembro de 2025)*		
Função	Salário **Mês**	Salário **Hora**
Oficial	R$ 2.296,80	R$ 10,44
Oficial I	R$ 2.613,60	R$ 11,88
Oficial II	R$ 2.875,40	R$ 13,07
Oficial III	R$ 3.161,40	R$ 14,37

§1º As partes convenentes pactuam, em caráter exemplificativo e não exaustivo, que as funções abaixo relacionadas deverão ser remuneradas, no mínimo, pelos valores previstos na tabela de pisos salariais negociada na Cláusula 3.2, conforme a categoria funcional de cada empregado.

I – Servente: são os trabalhadores que não possuem qualificação profissional, incluindo-se nesta categoria, dentre outros, o vigia de obras, serviços gerais, office-boy, copeiro, porteiro, recepcionista, sinaleiro/bandeirinha, e outras funções similares, incluindo-se os ajudantes.

II – Meio Oficial/Auxiliar: é o profissional que embora possua o conhecimento especializado do seu ofício, não detém a capacitação técnica, a produtividade e o desembaraço do Oficial, executando os serviços sob a orientação e fiscalização deste último. Nessa categoria estão incluídos, dentre outros, o auxiliar de edificações, auxiliar administrativo, assistente administrativo, os operadores auxiliares de equipamentos da construção civil, rejuntador interno, sinaleiro.

III – Oficial: é o profissional que possuindo conhecimento especializado de seu ofício, tem capacidade para realizá-lo com produtividade e desembaraço. Nessa categoria, estão inclusos, dentre outros, os seguintes profissionais: Armador, Almoxarife (interno de obras), Pedreiro, Carpinteiro, Funileiro Montador, Pintor industrial, Eletricista de instalações, Soldador de Eletrodo sem CQS, Sinaleiro de rigger, e demais funções estabelecidas no item “3.1, III”, deste instrumento coletivo.

IV – Oficial I: é o profissional que possuindo conhecimento especializado de seu ofício, tem capacidade para realizá-lo com produtividade e desembaraço no âmbito das indústrias especificadas nesta cláusula “3.2”. Nessa categoria, estão inclusos, dentre outros, o Mecânico montador, Montador de andaime, Mecânico de manutenção, Almoxarife (externo de obras), Eletricista montador, Eletricista manutenção, Soldador Eletrodo com CQS, Jatista de Hidrojato, Técnico de Segurança, Funileiro traçador, Pedreiro refratário, Motorista de caminhão Munck, Operador de Plataforma.

V – Oficial II: é o profissional que possuindo conhecimento especializado de seu ofício, tem capacidade para realizá-lo com produtividade e desembaraço no âmbito das indústrias especificadas nesta cláusula “3.2”. Nessa categoria, estão inclusos, dentre outros, o Soldador Tig ou Mig, Mecânico ajustador, Eletricista FC, Operador da Bomba de Hidrojato, Torneiro Mecânico, Caldeireiro, Encanador Industrial.

VI – Oficial III: é o profissional que possuindo conhecimentos especializado de seu ofício, tem capacidade para realizá-lo com produtividade e desembaraço no âmbito das indústrias especificadas nesta cláusula “3.2”. Nessa categoria, estão inclusos, dentre outros, o Soldador Tig e Mig, Mecânico de máquinas e equipamentos pesados, Motorista carreteiro.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE E DIFERENÇA SALARIAL

Com data-base em **1º de janeiro de 2026**, os salários dos trabalhadores abrangidos pelas categorias patronal e profissional representadas pelas entidades signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados na forma e nos valores previstos nas tabelas de pisos salariais constantes da Cláusula Terceira.

§1º Os pisos salariais dos trabalhadores enquadrados nas categorias funcionais de **SERVENTE** e **MEIO OFICIAL/AUXILIAR,** serão reajustados pelo índice de **5,5% (cinco e meio por cento**) aplicado sobre o piso salarial vigente em dezembro de 2025.

Já os pisos salariais dos trabalhadores enquadrados nas categorias funcionais de **OFICIAL, OFICIAL I, OFICIAL II e OFICIAL III**, serão reajustados pelo índice de **5% (cinco por cento)** aplicado sobre o piso salarial vigente em dezembro de 2025.

§2º Para os empregados que percebam salários superiores aos pisos estabelecidos nas tabelas pactuadas na Cláusula Terceira, será aplicado o reajuste de **5% (cinco por cento)** sobre o salário recebido em dezembro de 2025.

§3º Para os empregados que percebam salários superiores a R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), o reajuste será objeto de livre negociação entre empregado e empregador.

§4º O pagamento de eventuais diferenças decorrentes da aplicação dos pisos salariais estabelecidos neste instrumento coletivo será realizado em até 2 (duas) parcelas, a serem quitadas nas folhas de pagamento relativas às competências dos 2 (dois) meses subsequentes ao da assinatura e/ou homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a saber, os meses de março e abril de 2026.

§5º As diferenças relativas as rescisões e as férias considerado o piso salarial vigente em 01 de janeiro de 2026, deverão ser pagas até 31/05/2026.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO

O pagamento dos salários nos termos da Lei, será efetuado até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, considerando-se dia útil aquele de expediente bancário, devendo a empresa fornecer o comprovante de pagamento em papel timbrado e/ou outro documento correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS AUTORIZADOS

Desde que autorizado pelo empregado, por escrito, serão reconhecidos como válidos os descontos salariais referentes a participação do empregado em seguro de grupo, planos de assistência médica e odontológica, previdência privada, taxas de manutenção de grêmios e associações recreativas dos empregados, taxas e despesas com cooperativas de consumo ou escolar, bem como outros planos de benefícios aos empregados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE SALÁRIO

Nas situações em que os trabalhadores forem impossibilitados de exercer as atividades profissionais por fatores climáticos, falta de material ou equipamentos danificados, não haverá desconto salarial, desde que cumprida à jornada regular mediante a permanência no posto de trabalho, exceto quando dispensado por ordem escrita ou registro formal do empregador.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - TRABALHO NOTURNO

Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno, ou àquele realizado entre 22 horas de um dia, e 05 horas do dia seguinte, terá remuneração superior ao diurno em 20% (vinte por cento) sobre o salário base do trabalhador, computando-se como hora noturna 52 minutos e 30 segundos.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA NONA - PERICULOSIDADE PARA ELETRICISTA

Farão jus ao adicional de Periculosidade no percentual de **30% (trinta por cento)** os trabalhadores eletricitários que trabalharem nos sistemas de alta tensão com uso de equipamentos de linha viva, sendo facultado ao empregador a realização de perícia técnica oficial para a constatação da periculosidade.

Parágrafo único: No caso de aplicação do adicional de periculosidade, o adicional por atividade previsto na cláusula nona não será aplicado.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR ATIVIDADE

Acordam as entidades convenentes que os marteleteiros, eletricistas, e os encarregados de elétrica, empregados na construção civil, perceberão, independentemente de laudo pericial, adicional de **15% (quinze por cento)**, calculado sobre o piso salarial, em razão de exercerem suas atividades em ambiente normalmente desenergizado, em rede de baixa tensão, com disponibilização e uso de equipamentos de proteção individual, de modo que o risco é meramente virtual, não se caracterizando, portanto, atividade em ambiente perigoso. A presente cláusula não se aplica aos eletricistas de veículos.

§1º Aos empregados que perceberem adicional de periculosidade não será aplicável, nem devido, o adicional por atividade previsto nesta cláusula, sendo vedada a cumulação de adicionais, com renúncia pelos empregados representados pelo Sindicato profissional a eventual pleito de cumulação, em qualquer esfera, administrativa ou judicial.

§2º Caso, em qualquer hipótese — especialmente em demandas judiciais, individuais ou coletivas — seja reconhecido ao empregado, ou aos representados pelo Sindicato profissional, o direito ao adicional de periculosidade, as quantias pagas a título de adicional por atividade, observado o disposto no §1º, serão compensadas do valor que eventualmente venha a ser devido a título de adicional de periculosidade.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRÊMIOS E METAS ATINGIDAS

As empresas poderão recompensar em dinheiro os seus empregados ou grupo de empregados em razão de metas atingidas no exercício das atividades profissionais, considerando o seguinte:

a) As metas e os parâmetros para o seu alcance serão definidos pelo empregador, e devidamente explicadas aos empregados;

b) Os empregados não serão penalizados quando não atingidas às metas estabelecidas pela empresa;

c) As importâncias em dinheiro, ainda que habituais, pagas a título de produtividade por metas cumpridas, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário;

d) O piso salarial dos empregados não poderá ser desrespeitado, independente do pagamento de produtividade em dinheiro pelo cumprimento das metas estabelecidas pela empresa.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REFEIÇÃO NOTURNA

Sempre que o empregador convocar os empregados ao trabalho em horas extras que prolongue a jornada de trabalho até as 21h, deverá fornecer gratuitamente a refeição antes das 19h, inclusive aos sábados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

As empresas deverão fornecer aos seus empregados alimentação de acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei nº 6.321/76, regulamentado pelo Decreto nº 5 de 14 de janeiro de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO APLICÁVEL ÀS EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS PARA A EQUAT.

Aos trabalhadores que prestam serviços para as empresas do Grupo Equatorial Energia, nas atividades de emergência/plantão e aos trabalhadores que realizam manutenção em redes elétricas nos municípios abrangidos

por esta Convenção, submetidos ao regime de turno de 8 (oito) horas (conforme §5º da Cláusula 54ª), será devido o vale-alimentação mensal no valor de **R$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais)**, a partir de 1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

Para o ano de 2027, o valor do vale-alimentação previsto nesta cláusula 14ªserá reajustado pela variação acumulada do INPC/IBGE, aplicável em janeiro de 2027, incidindo sobre o valor vigente em dezembro de 2026.

§1º Para os trabalhadores que trabalham no regime de 44 horas semanais, as empresas deverão fornecer ou providenciar a alimentação, através de restaurantes credenciados nas localidades onde o serviço está sendo prestado.

§2º O vale-alimentação ora ajustado não possui caráter indenizatório, constituindo salário in natura, para todos os fins.

§3º O vale-alimentação será concedido ao trabalhador, observados os requisitos e a proporcionalidade, na forma abaixo:

a) O trabalhador **que não incorrer em falta injustificada ou falta não autorizada** no mês de apuração da folha fará jus ao recebimento integral do vale-alimentação.

b) O trabalhador admitido ou desligado no curso do mês, bem como aquele que se encontrar em férias ou em situação equivalente, perceberá o vale-alimentação proporcionalmente aos dias trabalhados no período de apuração.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

O empregador fornecerá aos seus empregados o vale transporte conforme a legislação vigente, sendo facultado ao empregado, mediante requerimento formal e por escrito ao empregador, a renúncia ao fornecimento do referido vale-transporte, não sendo devido nessa hipótese o desconto correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSPORTE DOS TRABALHADORES

No recrutamento em localidades distantes dos canteiros de obras, as empresas deverão assegurar transporte condigno até o momento da admissão, sem qualquer ônus para o trabalhador, não sendo os valores correspondentes incorporados ao salário.

§1ºNa hipótese do empregado contratado em cidades localizadas a mais de 200 km de São Luís - MA, cujo custo de transporte até a capital se deu comprovadamente pelo empregador, terá este último o ônus de garantir o retorno a cidade de origem do trabalhador quando da rescisão do seu contrato de trabalho sem justa causa.

§2ºAs empresas fornecerão transporte gratuito aos trabalhadores que exerçam as atividades profissionais em lugar de difícil acesso e não servido por linha regular de transporte coletivo.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO DE SAÚDE

É facultado ao empregador fornecer para seus empregados e dependentes, o plano de saúde particular, independente de hospitais conveniados ao SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

É facultado ao empregador contratar em favor dos empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observado as seguintes coberturas mínimas:

§1º R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), em caso de Morte do empregado (a), independentemente do local da ocorrência;

§2º Até R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente;

§3º Assistência Funeral - Ocorrendo à morte do (a) Segurado (a), a Seguradora garante a prestação dos serviços com sepultamento no valor de até R$ 2.000,00 (dois mil reais). Para solicitar a Assistência Funeral, o segurado (a) deverá entrar em contato com a Central de Atendimento pelos telefones indicados no Certificado do Seguro e após acionada a Central, serão tomadas todas as providências para o funeral, respeitando o limite da assistência contratada.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTEIRAS PROFISSIONAIS

19.1 As empresas e suas contratadas, desde que abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão manter regular e atualizado o registro dos contratos de trabalho e das ocorrências funcionais de seus empregados, em meio admitido pela legislação vigente, inclusive por meios eletrônicos/digitais, contemplando, no mínimo, função, salário e suas alterações, férias, data de admissão, desligamento, bem como demais eventos relevantes.

19.2 É vedada a retenção de informações do registro funcional perante o empregado, devendo ser franqueado, quando solicitado, o acesso e/ou fornecimento das informações pertinentes, nos termos da lei. Fica, ainda, vedada a retenção de documentos físicos do trabalhador por prazo superior a 5 (cinco) dias, salvo quando a guarda for exigida por lei ou mediante recibo e devolução no primeiro dia útil subsequente à formalização das anotações.

19.3 Para fins de controle e comprovação do atendimento ao disposto na Lei Estadual nº 11.303/2020, que estabelece a priorização da mão de obra local no percentual de 70% (setenta por cento), as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, no ato das contratações, exigirão a certidão sindical, a ser emitida pelo SINDICATO PROFISSIONAL, em papel timbrado, contendo a informação quanto à condição do trabalhador de sindicalizado ou não sindicalizado. **A certidão sindical relativa ao trabalhador não sindicalizado será considerada, para os fins desta CCT, como manifestação de direito de oposição aos descontos previstos na Cláusula 47ª, observadas as regras nela estabelecidas.**

19.4 Nas contratações realizadas em localidade da base territorial do SINDICATO PROFISSIONAL em que inexista sede ou delegacia sindical, as empresas abrangidas por esta CCT (incluídas contratadas e subcontratadas, quando também enquadradas na categoria abrangida) deverão, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da contratação, comunicar formalmente ao SINDICATO PROFISSIONAL a localização da obra e a quantidade de empregados contratados, para viabilizar a emissão das certidões sindicais. Recebida a comunicação, o SINDICATO PROFISSIONAL terá o prazo de 30 (trinta) dias para providenciar o envio de equipe ao local da obra, com a finalidade de realizar os procedimentos necessários e emitir/fornecer as certidões sindicais dos trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA

Na primeira contratação do empregado, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho (incluídas contratadas e subcontratadas, quando também enquadradas na categoria abrangida) poderão adotar contrato de experiência, nos termos da legislação vigente, independentemente dos títulos, diplomas ou certificados apresentados pelo empregado, bem como do tempo de serviço prestado a outras empresas, conforme registros na CTPS ou em sistemas eletrônicos oficiais.

§1ºO contrato de experiência poderá ser prorrogado uma única vez, desde que a duração total não exceda 90 (noventa) dias.

§2ºO empregado que já tenha mantido vínculo de emprego regular com a mesma empresa, por período mínimo de 12 (doze) meses, não poderá ser novamente admitido sob contrato de experiência, salvo se a nova contratação se destinar ao exercício de função diversa daquela anteriormente desempenhada.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA

O empregador, quando requerido formalmente e por escrito pelo empregado, fornecerá carta de referência ao trabalhador desligado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÕES CONTRATUAIS

As empresas associadas ao SINDICATO PATRONAL, abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho, poderão homologar as rescisões contratuais junto ao SINDICATO PROFISSIONAL.

§1º As rescisões de contrato de trabalho dos trabalhadores sindicalizados poderão ser acompanhadas e assistidas pelo Sindicato Profissional da categoria.

§2º O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data base dessa CCT, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, conforme o art. 9º da Lei 7.238/84, salvo nos casos previsto na Lei. O pedido de demissão exclui o benefício previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PREVIO

O aviso prévio deverá ser fornecido pelas empresas por escrito, devendo constar no documento a sua forma de cumprimento (trabalhado/indenizado), e os respectivos prazos (início e fim).

§1º Na hipótese de aplicação do aviso prévio na modalidade trabalhado, o período trabalhado se limita a 30 (trinta) dias. Os dias adicionais devidos ao empregado por força da Lei nº 12.506/2011 deverão ser indenizados pelo empregador.

MÃO-DE-OBRA JOVEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PROIBIÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

As entidades convenentes se comprometem e se obrigam a respeitar as normas legais que proíbem o trabalho infantil e protegem o trabalho do adolescente.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATAÇÃO DE SUBEMPREITEIRO/SUBCONTRATADA

Por ocasião da contratação de subempreiteiro/subcontratada, as empresas tomadoras de serviços deverão cumprir as determinações previstas na Lei.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GESTANTE

Fica assegurado às gestantes, que a partir da comprovação da gravidez não poderão ser dispensadas sem justa causa e terão direito a uma estabilidade provisória nos termos da legislação vigente.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - APRENDIZAGEM

A categoria funcional denominada "servente/ajudante"demanda formação profissional básica, nos termos da CBO 7170-20, e deve ser considerada para a apuração da base de cálculo da cota prevista no art. 429 da CLT.

§1º Embora seja proibida a contratação de pessoas com idade inferior a 18 (dezoito) anos na função de servente/ajudante, a função deve ser incluída no cálculo da porcentagem do número de aprendizes a que se refere o caput do art. 51 do Decreto no 9579/2018.

§2º Empresas que possuem em seus quadros tais funções podem cumprir sua cota de aprendizagem contratando jovens nestas ocupações, desde que tenham entre 18 e 24 anos de idade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

O empregado vítima de acidente de trabalho, devidamente comprovado, ao retornar à atividade gozará da estabilidade provisória, nos termos do Art. 118 da Lei n.º 8213/91.

§1° As empresas complementarão, até o limite do salário líquido do empregado, o beneficio previdenciário por motivo de acidente do trabalho, do 16º até o 90º dia do seu afastamento.

§2° Dada à natureza previdenciária da complementação aqui fixada, não haverá a incorporação dos valores ao salário sob nenhuma hipótese, incluindo-se os encargos trabalhistas ou previdenciários.

§3° As complementações de que trata esta cláusula não serão asseguradas nos casos de interrupção, paralisação ou término de obras para qual foi contratado o empregado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA SEMANAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho observarão jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, distribuída, em regra, de segunda-feira a sábado. O labor que exceder a jornada normal, quando não destinado à compensação regular de jornada, será remunerado com adicional de 50% (cinquenta por cento), na forma da legislação vigente e desta CCT.

§1° No trabalho prestado aos sábados – nos casos em que a jornada é cumprida de segunda a sábado – quando caracterizada hora extraordinária, o adicional de 50% (cinquenta por cento) será devido até a segunda hora extra, sendo a terceira hora extra, remunerada com adicional de 100% (cem por cento).

§2º Os trabalhadores que cumprirem integralmente a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas de segunda a sexta-feira e que, por necessidade do serviço, vierem a trabalhar aos sábados fora das hipóteses de compensação ajustadas na forma da Cláusula 31ª, terão as horas trabalhadas remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

§3º Fica facultado ao empregador organizar a jornada semanal mediante compensação do sábado por acréscimo proporcional de jornada nos demais dias úteis, bem como por outros métodos de ajuste de jornada admitidos na legislação e nesta CCT, tais como: banco de horas, acordo de compensação, escalas de revezamento/regime de turnos, jornadas especiais legalmente autorizadas e demais formas de controle e distribuição de jornada previstas em lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CARGA HORÁRIA

Para os trabalhadores submetidos a regime de carga horária, a jornada de trabalho não será superior a 08 horas diárias e 44 horas semanais, facultada a compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo entre as partes.

Parágrafo único - Quando o trabalho for realizado em turnos ininterruptos de revezamento a jornada será de 6 horas.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS

Os empregados, inclusive mulheres e jovens aprendizes, poderão ser dispensados do trabalho aos sábados ou em qualquer outro dia de trabalho, em todo o expediente ou em parte dele, com a correspondente prorrogação da jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, respeitada a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e ressalvadas as regras estipuladas em banco de horas firmado em acordo individual ou coletivo.

§1° As horas compensadas na jornada de trabalho, na forma aqui estabelecida, não são consideradas extraordinárias, não incidindo, portanto, quaisquer acréscimos, observada a equivalência entre as horas prorrogadas e as horas dispensadas.

§2° Não obstante a adoção do sistema de compensação previsto nesta cláusula, o sábado será considerado, para todos os efeitos, como dia útil não trabalhado, e não como repouso semanal, podendo o empregador exigir o trabalho nesse dia, quando necessário, observado o disposto nesta CCT e na legislação aplicável.

§3° Ficam as empresas autorizadas a ajustar individualmente, por escrito ou tacitamente, e diretamente com os seus empregados, a prorrogação da jornada de trabalho em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados, com a finalidade de viabilizar a organização do calendário laboral e a concessão de dispensas/folgas em períodos previamente definidos pelo empregador, notadamente em razão de recesso empresarial, de períodos de menor atividade e/ou de interrupções/paralisações coletivas programadas de frentes de trabalho, a exemplo do período de festas de fim de ano e do período carnavalesco, dentre outros. A compensação poderá ocorrer mediante recomposição de horas (“hora a hora”) e/ou mediante substituição de dias de trabalho por dias de dispensa/folga (“um dia por um dia”), conforme a programação empresarial e o ajuste realizado, observado o disposto nos §§ anteriores. Inclui-se nessa autorização a prestação de trabalho aos sábados também nas hipóteses em que a jornada de segunda a sexta-feira já perfizer 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que tal labor esteja vinculado ao regime de compensação previsto nesta cláusula, para fruição de dispensa/folga em momento posterior. Nesses casos, as horas destinadas à compensação não serão remuneradas como extraordinárias, por se tratarem de mera recomposição da jornada, na forma do §1º.

§4° Fica autorizado a todas as empresas optar pelo regime de compensação da escala 12x36 para qualquer função, devendo, neste caso firmar acordo individual e escrito com os respectivos empregados e obrigatoriamente informar o SINDICATO PROFISSIONAL, exceto quando se tratar do Vigia de Obra.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO REGISTRO DE PONTO

A jornada de trabalho será controlada por meio de folha, livro ou cartão de ponto, bem como por quaisquer outras formas de registro manual, mecânico ou eletrônico admitidas pela legislação vigente, inclusive sistemas digitais. Fica dispensada a marcação do intervalo para refeição e descanso, na forma autorizada pela legislação aplicável e por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS FERIADOS

Quando da ocorrência de feriados civis ou religiosos instituídos por lei federal, estadual ou municipal, as empresas poderão, visando à melhor organização das frentes de trabalho, à continuidade operacional e à formação de dias-ponte com o objetivo de viabilizar o fim de semana prolongado, estabelecer que a fruição do descanso correspondente ao feriado ocorra em segunda-feira ou terça-feira, por exemplo, mediante compensação das horas correspondentes ao dia ajustado.

§1º Na hipótese desta cláusula, a empresa poderá considerar, para fins estritamente operacionais, o dia em que recairia o feriado como dia normal de trabalho, assegurando ao empregado a fruição do correspondente descanso na segunda-feira, terça-feira, ou outro dia, previamente indicado, configurando-se mera substituição do dia de fruição, um dia pelo outro, sem prorrogação de jornada e sem caracterização de horas extraordinárias, por não haver acréscimo de carga horária semanal, mas apenas rearranjo do calendário.

§2º Para a aplicação do disposto nesta cláusula, as empresas deverão realizar comunicado prévio aos trabalhadores da respectiva frente de trabalho, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e por meio idôneo (quadro de avisos, comunicado escrito, DDS, meio eletrônico ou outro adotado pela empresa), de modo a assegurar ciência e previsibilidade quanto ao dia originalmente trabalhado e ao dia efetivo de fruição do feriado.

§3º Em caso de paralisação, greve ou interrupção relevante do transporte público coletivo (“greve de ônibus”) que impeça ou dificulte o deslocamento ao trabalho, as ausências e/ou atrasos decorrentes serão objeto de compensação de jornada, em calendário definido pelo empregador e comunicado por meio idôneo, observados os limites legais e convencionais, preferencialmente no prazo de até 60 (sessenta) dias. Não haverá desconto imediato, salvo se o empregado, sem justificativa, deixar de cumprir a compensação estabelecida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO ABONO DE FALTAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, nos casos previstos no Art. 473 da CLT e Constituição Federal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO BANCO DE HORAS

O instituto do banco de horas poderá ser pactuado diretamente com o empregado, por acordo individual, desde que a compensação ocorra no período máximo de 06 (seis) meses, conforme disposto no Art. 59, §5° da CLT.

Parágrafo único:As partes acordam que o acordo individual ou contrato de trabalho que estipule o banco de horas terá validade inclusive para os contratos vigentes antes da Lei 13.467/2017, cabendo, nesses casos, aditivo contratual.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão de férias será comunicada ao empregado, por escrito e por meio idôneo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurando-se ao trabalhador a ciência formal mediante assinatura (física ou eletrônica) da respectiva notificação. O pagamento da remuneração de férias e, quando devido, do terço constitucional, será efetuado antes do início do período de gozo, na forma da legislação aplicável.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

As empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho fornecerão gratuitamente aos empregados os equipamentos de proteção individual adequados ao desempenho das atividades profissionais, e no mínimo 02 (dois) fardamentos anuais, sendo do trabalhador a responsabilidade por sua higienização, guarda e conservação.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS

As empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho deverão submeter os seus empregados aos seguintes exames médicos ocupacionais: admissional, demissional, periódico, retorno ao trabalho e mudança de função, tudo nos termos da legislação específica. Deverá manter ainda o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), e proceder ao devido preenchimento de CAT – Comunicação de Acidentes de Trabalho, quando da ocorrência dos eventos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR

Nos locais de trabalho remotos, as empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho deverão prestar a assistência médica necessária aos empregados enfermos, incluindo-se os custos com a transferência para hospital da rede de saúde pública.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho, incluindo-se as contratadas e subcontratadas, desde que legitimamente representadas pelas categorias dos Sindicatos que subscrevem o presente instrumento, deverão aceitar de seus empregados os atestados emitidos por médicos e/ou odontologistas, pelas unidades credenciadas pelo SUS (Sistema Único de Saúde), ou ainda pelo médico e/ou odontólogo vinculado ao Sindicato ou Federação dos Trabalhadores subscritos deste instrumento coletivo.

§1º As empresas aceitarão dos seus empregados o limite de até 01 (uma) declaração por mês das unidades de saúde da rede pública e entidades sindicais da categoria referentes a atendimentos do trabalhador, e acompanhamento de filhos ou cônjuge, para abonar as horas de atendimento.

§2º No caso de ausência por motivo de doença, o empregado terá 48 (quarenta e oito) horas para apresentar o atestado ou declaração junto à empresa, no local da frente de serviço que exerce a função/trabalho, podendo fazê-lo por representante legal em situações extraordinárias.

§3º Em caso de falta ao trabalho por motivos de perda de documento por roubo, o trabalhador deverá apresentar o Boletim de Ocorrência junto à empresa, no local da frente de serviço que exerce a função/trabalho, caso em que a falta será abonada.

§4º No caso dos atestados fornecidos por profissional da saúde vinculados às entidades sindicais, é dever e obrigação da respectiva entidade fornecer a comprovação de validade e legitimidade dos atestados emitidos. O requerimento deverá ser elaborado formalmente pelo empregador, e o sindicato correspondente terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, para apresentar a comprovação válida do atestado emitido por profissional que a ele esteja vinculado, sob pena de aplicação da multa por descumprimento de Convenção e incidência das demais medidas legais cabíveis.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho deverão garantir nos canteiros de obra, um kit com medicamentos para os primeiros socorros.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ OU MORTE

Em caso de acidente de trabalho que ocasione invalidez permanente, devidamente comprovada por perícia aceita pelo INSS, ou do qual resulte a morte do empregado, as empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a pagar, de uma só vez, a indenização no valor total correspondente a 20 (vinte) pisos salariais da categoria funcional do empregado, em favor do empregado ou do beneficiário reconhecido pelo INSS.

Parágrafo único - Se o empregador mantiver seguro de vida em grupo, fica desobrigado do cumprimento da obrigação descrita no caput dessa cláusula 42ª, desde que o valor segurado seja igual ou superior ao que aqui restou convencionado.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CERTIDÃO SINDICAL

Para fins de controle do que dispõe a Lei Estadual nº 11.303/2020, que trata da priorização da mão-de-obra local no percentual de 70% (setenta por cento), no ato das contratações, as empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho exigirão a denominada certidão sindical a ser emitida pelo SINDICATO PROFISSIONAL, em papel timbrado, e que conterá a situação do empregado de sindicalizado ou não sindicalizado. A certidão sindical do não sindicalizado será reconhecida como o direito de oposição quanto os descontos de que trata a cláusula 47ª.

§1º Os trabalhadores não sindicalizados não farão jus aos benefícios oferecidos pelo Sindicato Profissional.

§2º As empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva fornecerão ao Sindicato Profissional, trimestralmente, a relação nominal dos trabalhadores ativos, com nome, função e data de admissão, para fins de controle da situação sindical dos trabalhadores.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO

Mediante o prévio requerimento, e respeitadas às programações nas frentes de trabalho, as empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho permitirão a visita dos dirigentes do SINDICATO PROFISSIONAL, devidamente autorizados e identificados, para a promoção das atividades sindicais junto aos empregados.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DE TRABALHADORES PARA EVENTOS

Desde que solicitados por escrito pela entidade Sindical Laboral, as empresas contratantes e subcontratadas deverão liberar os seus funcionários para participar de Cursos, seminários, congressos ou eventos sindicais, ficando tal liberação restrita a 04 (quatro) trabalhadores, individualmente, uma vez por ano e no máximo por um período de 06 (seis) dias consecutivos, garantida a remuneração integral desses dias.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA DISPONIBILIDADE PARA OS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado aos diretores efetivos do SINDICATO PROFISSIONAL, quando colocados à disposição do mesmopelas empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva, o recebimento do salário e demais vantagens (valetransporte e outras) pagos pelo empregador, uma vez convocado pelo SINDICATO para suas atribuições sindicais,bem como fica assegurado a estabilidade sindical de toda a diretoria, até o último suplente, limitando-se no máximoa um diretor por empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA TAXA ASSISTENCIAL MENSAL DOS TRABALHADORES

Estando autorizada pelos trabalhadores em Assembleia Geral, conforme determina o Art. 8º, IV da Constituição Federal/88, Art. 513, alínea “e” da CLT, e Art. 1º da Convenção 98 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, e Acordão do Supremo Tribunal Federal, sobre o **Tema 935, com Repercussão Geral em Recurso Extraordinário com Agravo, Processo nº 0000046-05.2011.5.09.0009, publicado em 12/09/2023**, a empresa, deverá, nos termos da lei, recolher e repassar ao Sindicato a Taxa Assistencial Mensal do trabalhador, no percentual de 1% mensal, calculado sobre o salário base, para custeio das atividades do sindicato dos trabalhadores, inclusive para área da saúde para o empregado e seus dependentes, mantidos pelo sindicato dos trabalhadores.

Exclusivamente no mês de ABRIL, a Taxa Assistencial, será descontada no percentual de 3%, calculado sobre o salário base do trabalhador, para custeio das negociações da categoria.

A taxa assistencial será descontada e recolhida à **Caixa Econômica Federal na conta 577611991-6, agência 0027, Produto 1292 – FDO Investimentos, Agência Gonçalves Dias - MA.,** até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, em formulário próprio, fornecido pelo sindicato representativo dos trabalhadores e depositado na conta acima indicada, observando que o boleto para pagamento da taxa assistencial poderá ser obtido através do SITE: www.sindconstrucivilsaoluisma.com.br ou pelo fone: **(98) 3232-1164 / 3304-8974 / 98150-9109 / 98912-1209** ou endereço eletrônico: sindconstrucivil@gmail.com.

§1º No caso de oposição à contribuição da taxa assistencial, deverá o trabalhador comparecer ao sindicato da categoria profissional para solicitar sua exclusão a qualquer tempo, durante a vigência da convenção coletiva de trabalho. O Sindicato Profissional, por sua vez, emitirá a Certidão Sindical de Não Sindicalizado ao trabalhador, em papel timbrado da entidade, documento que reconhece o direito de oposição do empregado.

§2º Os trabalhadores não sindicalizados não farão jus aos benefícios de assistência e outros benefícios oferecidos pelo sindicato dos trabalhadores.

§3º O não recolhimento pelas empresas, da taxa assistencial ou em caso de apropriação indébita, nos prazo previstos nesta cláusula, implicará automaticamente em multa penal de 2% (dois por cento), sobre o valor não recolhido, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária pelo INPC, até a data do efetivo recolhimento e repasse, mais as despesas de cobranças, custas judiciais e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento), independente das responsabilidades criminais em caso de apropriação indébita.

§4º O desconto será aplicado para os trabalhadores que não possuem certidão sindical. Para os demais trabalhadores continua a aplicação do desconto conforme disposto o caput desta cláusula, observado o direito de oposição a qualquer tempo durante a vigência deste instrumento coletivo de trabalho.

§5º Os trabalhadores que possuem a certidão de não sindicalizado já manifestaram o seu direito de oposição, e o desconto de que trata esta cláusula não é devido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

As empresas integrantes da categoria econômica representadas pelo Sindicato Patronal, incluindo-se as filiais com matriz em outro Estado, observada a base territorial desse Sindicato, por força de deliberação tomada em Assembleia Geral, estão obrigadas a recolher em favor do Sindicato Patronal sob o título de Contribuição Assistencial, os seguintes valores em função do montante do capital subscrito:

§1° Capital social subscrito até R$ 100.000,00 (cem mil reais) 01 (hum) piso salarial de servente.

§2° Capital social subscrito de R$ 100.001,00 (cem mil e um reais) até R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) 02 (dois) pisos salariais de servente.

§3° Capital social subscrito de R$ 300.001,00 (trezentos mil e um reais) até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) 03 (três) pisos salariais de servente.

§4° Capital social subscrito superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), 04 (quatro) pisos salariais de servente.

I - Em caso de parcelamento da Contribuição Assistencial, a primeira parcela vencerá em 15 de abril de 2026, e as demais no dia 10 dos meses subsequentes, correspondendo cada parcela a metade de 01 (um) piso salarial de servente.

II - O valor devido a título de Contribuição Assistencial será abatido em 20% (vinte por cento) se o pagamento integral for realizado até o dia 15 de abril de 2026.

III - O não pagamento das parcelas da Contribuição Assistencial nas datas previstas, implicará automaticamente na aplicação de multa penal de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, juros de mora atualizado pelo índice oficial (INCC), além da cobrança de juros de mora 1% (um por cento) ao mês e das eventuais despesas de custas e honorários advocatícios, estes na base de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA TAXA NEGOCIAL DOS EMPREGADORES

Em virtude de disposição legal, as empresas abrangidas pela base territorial deste Sindicato Patronal, incluindo-se as filiais com matriz em outro Estado, deverão recolher até o dia 31 (trinta e um) de janeiro, o montante devido referente à TAXA NEGOCIAL, sob a pena de incidência dos acréscimos monetários previstos na lei, além do impedimento quanto à obtenção de certidões de regularidade de situação junto ao Sindicato Patronal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA MÃO DE OBRA PREFERENTE

As empresas preferirão a contratação da mão de obra residente nas bases territoriais do SINDICATO PROFISSIONAL, ressalvando-se o recrutamento para cargos especializados e conforme Lei Estadual Nº 11.303/2020.

DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As entidades sindicais signatárias desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO resolvem estabelecer a partir da vigência deste instrumento, no âmbito sindical, a Comissão de Conciliação Prévia – CCP, a ser instituída e regulada por regimento próprio, e composta por representantes de ambos os sindicatos patronal e profissional, sendo facultada a cobrança de taxas pela prestação de serviços de homologações de rescisões, realização de acordos e quitação anual de obrigações trabalhistas, e tendo como finalidade precípua a resolução e conciliação de conflitos individuais ou coletivos de trabalho, em conformidade com a Lei n° 9.958/2000.

§1° A CCP atuará exclusivamente nos municípios abrangidos pelas bases territoriais desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, podendo os seus serviços serem estendidos a outros municípios mediante a prévia solicitação do empregador e respeitadas às regras dispostas em seu regimento.

§2° Compete exclusivamente à CCP:

I - Promover a conciliação de divergências surgidas em decorrência da aplicação desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

II - Efetuar a quitação anual, se assim for optado pelo empregado;

III - Promover a assistência de homologação opcional das rescisões de contrato de trabalho, quando solicitado pelas partes envolvidas (empregado e empregador), dando eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no termo a ser lavrado.

IV - Promover a conciliação nos conflitos individuais ou coletivos, ajuizados ou não, mediante a lavratura de termo de acordo extrajudicial, submetendo-a a homologação pela Justiça do Trabalho.

V - Analisar as propostas de aditivos desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS PARA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As controvérsias decorrentes da interpretação, aplicação ou execução desta Convenção Coletiva de Trabalho serão, preferencialmente, submetidas à mediação, a ser administrada pela CBMAE-MA – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial do Maranhão, na forma do seu regulamento.

Não havendo composição por mediação, e somente nas hipóteses em que a arbitragem seja admitida pela legislação aplicável, a controvérsia poderá ser submetida à arbitragem, desde que o trabalhador opte e/ou aceite expressamente, de forma livre, inequívoca e por escrito, a adoção desse meio como forma definitiva de resolução do conflito. Nessa hipótese, fica eleita a CBMAE-MA para administrar o procedimento arbitral, nos termos do respectivo regulamento.

A sede do procedimento de mediação e/ou arbitragem será na cidade de São Luís/MA, salvo ajuste diverso entre as partes, quando permitido.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DAS EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS AO GRUPO

EQUATORIAL ENERGIA

As empresas (inclusive contratadas e subcontratadas, quando abrangidas por esta CCT) que prestem serviços ao Grupo Equatorial Energia nos municípios compreendidos nas bases territoriais desta Convenção terão os pisos salariais de seus empregados reajustados e observados de acordo com as cláusulas econômicas da presente Convenção.

Para os fins desta cláusula, consideram-se abrangidos os trabalhadores enquadrados na categoria e na respectiva base territorial desta CCT, que atuem, dentre outras, nas atividades de atendimento de emergência e plantão, construção e manutenção de redes elétricas, corte e religação de unidades consumidoras e inspeção/verificação do sistema de medição de energia elétrica, incluindo-se, exemplificativamente, as seguintes funções: eletricistas, encarregados de eletricistas, auxiliares de eletricistas, ajudantes de eletricistas, atendentes, negociadores, leituristas, fiscais e inspetores.

Nessas hipóteses, os pisos aplicáveis serão aqueles previstos na Cláusula Terceira, item 3.1, observadas as correspondências de função e classificação constantes desta Convenção.

Parágrafo único: As empresas que prestam serviços ao Grupo EQUATORIAL ENERGIA abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho poderão pleitear negociação de ACT (Acordo Coletivo de Trabalho) no período de vigência do presente instrumento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE TRAB. APLICÁVEIS - EMPRESAS GRUPO EQUATORIAL

DASCONDIÇÕESDETRABALHOAPLICÁVEISÀSEMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS AO GRUPO EQUATORIAL ENERGIA:

Aplicam-se às empresas prestadoras de serviços ao Grupo Equatorial Energia e a seus empregados os pisos salariais estabelecidos na Cláusula Terceira, item 3.1, desta CCT.

§1° Fica acordado que a base de cálculo para a próxima Convenção Coletiva de Trabalho será reajustada tomando-se por referência os salários percebidos em 31 de dezembro de 2026.

§2° Os trabalhadores das empresas que prestam serviços ao Grupo Equatorial Energia na função de Eletricista e Podador serão classificados como OFICIAL.

§3° Os trabalhadores das empresas que prestam serviços ao Grupo Equatorial Energia nas funções de Atendente, Negociador, Leiturista, Auxiliar de Escritório, Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Eletricista serão classificados como MEIO-OFICIAL.

§4º Os trabalhadores das empresas prestadoras de serviços ao Grupo Equatorial Energia que exerçam as funções de Eletricista, Encarregado de Elétrica, Auxiliar de Eletricista, Ajudante de Eletricista e Operador de caminhão munck, quando atuantes em serviços de construção e manutenção de redes elétricas, atendimento de emergência, plantão, corte e religação do fornecimento de energia elétrica ao consumidor e inspeção do sistema de medição de energia elétrica, terão direito ao adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento).

§5º Para os trabalhadores de empresas que prestam serviços ao Grupo Equatorial Energia em serviços de emergência/plantão, bem como para aqueles que realizam manutenção em redes elétricas nos municípios abrangidos por esta Convenção, fica estabelecido o regime de turno de 8 (oito) horas.

§6ºEm conformidade com o disposto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, serão adotados, para os trabalhadores que atuem nas áreas de emergência do sistema de transmissão e distribuição, turnos ininterruptos de revezamento, nos seguintes termos:

I - **Jornada e parâmetros do turno ininterrupto de revezamento:** a jornada ordinária em turno ininterrupto de revezamento será considerada aquela que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

a) 8 (oito) horas diárias de trabalho, totalizando 176 (cento e setenta e seis) horas mensais nos meses de 30 (trinta) dias e 184 (cento e oitenta e quatro) horas mensais nos meses de 31 (trinta e um) dias, compreendidas como o somatório das horas efetivamente trabalhadas e do descanso semanal remunerado, incluídas as folgas.

II - **Adicional noturno:** A empresa assegurará aos empregados submetidos ao turno ininterrupto de revezamento, quando houver labor no período compreendido entre 22h e 5h do dia seguinte, o adicional noturno de 20% (vinte por

cento) sobre o valor da hora normal.

III - **Hora Descanso:** A empresa pagará aos empregados que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento de 8 (oito) horas, a título de Hora Descanso, o valor correspondente a 1 (uma) hora por turno trabalhado, calculada sobre o salário-base do empregado, acrescida de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 71, §4º, da CLT.

IV - **Horas extraordinárias:** Verificada a prestação de trabalho além dos limites previstos no item I, serão consideradas extraordinárias as horas excedentes à 176ª (mês de 30 dias) ou à 184ª (mês de 31 dias), as quais serão remuneradas da seguinte forma:

a) com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, quando prestadas na escala regular de turno, inclusive em hipótese de dobra de turno;

b) com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, quando decorrentes de convocação extraordinária em domingos e feriados, estando o empregado em folga.

V - **Referência de quantitativos:** Para fins meramente referenciais, observam-se os seguintes parâmetros:

a) Dias trabalhados no mês 30 (31) dias: 22 (23) dias.

b) Horas trabalhadas no mês 30 (31) dias: 176 (184) horas.

c) Horas de descanso 50% mês 30 (31) dias: 22 (23) horas.

VI – **Sobreaviso:** A critério da empresa, o empregado poderá permanecer em regime de sobreaviso, desde que seja previamente comunicado pelo empregador acerca do período em que deverá permanecer à disposição fora do estabelecimento empresarial, sendo devido, a título de remuneração, o pagamento de 1/3 (um terço) do salário-hora normal por hora de sobreaviso.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DOS DESCONTOS SALARIAIS AUTORIZADOS E DAS VEDAÇÕES (GRUPO EQUAT. ENERGIA)

Desde que previamente autorizados por escrito pelo empregado, serão considerados válidos os descontos salariais relativos à participação do trabalhador em seguro de grupo, planos de assistência médica e odontológica, previdência privada, taxas de manutenção de grêmios e associações recreativas de empregados, taxas e despesas com cooperativas de consumo ou escolar, bem como aqueles referentes a outros planos e benefícios disponibilizados aos empregados, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. É vedada a realização de descontos nos vencimentos do empregado em razão de desgaste natural de ferramentas ou de avarias em veículos/viaturas decorrentes do uso regular na execução das atividades. O empregado deverá zelar pelos instrumentos de trabalho que lhe forem confiados; todavia, desconto e/ou ordem de pagamento somente poderão ser aplicados quando comprovada, de forma objetiva, a ocorrência de dolo (má-fé) ou culpa grave/negligência do trabalhador em relação aos equipamentos ou bens utilizados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - VINCULAÇÃO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Ficam obrigadas ao cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho as empresas prestadoras de serviços ao Grupo Equatorial Energia, que, nos municípios abrangidos por esta CCT, desenvolvam atividades relacionadas à construção e manutenção de redes elétricas, atendimento a consumidores, plantões de atendimento, ligações novas, corte e religação de unidades consumidoras comerciais e residenciais, inspeção do sistema de medição e aferição, laboratório de análise de medidores, negociação de débitos relativos ao consumo de energia elétrica, bem como serviços de leitura e entrega de faturas, além de funções de atendimento, apoio administrativo e escritório, em razão do respectivo enquadramento na categoria abrangida.

Parágrafo único. É vedado que qualquer trabalhador que atue nas atividades acima descritas perceba piso salarial inferior ao menor piso estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho, observado o enquadramento funcional aplicável.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DO CUMPRIMENTO DA CCT

As partes signatárias deste instrumento coletivo – sindicatos patronal e profissional – bem como seus representados, empregadores e empregados, obrigam-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas aqui pactuadas.

§1º Verificado descumprimento por qualquer das partes abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a parte que der causa à irregularidade será formalmente notificada pela respectiva entidade sindical, a qual concederá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da notificação, para apresentar resposta e/ou promover a regularização cabível.

§2º Decorrido o prazo previsto no §1º sem apresentação de resposta pela parte notificada, será devida multa equivalente a 1,5 (um e meio) salário do piso salarial de Oficial, a ser revertida em benefício da parte prejudicada, seja trabalhador, empregador ou entidade sindical, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DA AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS

As empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho poderão adquirir ferramentas e repassá-las a preço de custo aos seus empregados, que se tornarão os proprietários dos materiais, com dever de zelo e conservação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DO QUADRO DE AVISOS

As empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho deverão manter quadro de avisos em local acessível aos trabalhadores para veiculação de notícias atinente aos interesses da categoria, vedado a divulgação de materiais político partidário ou que figure ofensa a quem quer que seja.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DO DIA DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO

Fica convencionado o dia **03 de julho como o "Dia do Trabalhador na Indústria da Construção Civil, Montagem Industrial, Manutenção e Engenharia Consultiva".**

Em comemoração à data e em reconhecimento à importância dos trabalhadores, as entidades sindicais e os empregadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho comprometem-se, como obrigação convencional, a promover ações comemorativas e de valorização dos empregados, na forma a seguir.

I – Organizar eventos próprios, destinados exclusivamente aos seus trabalhadores, alinhados aos princípios de valorização e reconhecimento profissional; ou

II – Aderir a evento coletivo organizado pelas entidades sindicais representativas das categorias envolvidas, contribuindo para a realização de celebração de maior abrangência.

§1º Para fins de organização e transparência institucional do evento coletivo referido no inciso II, o SINDUSCON encaminhará ao sindicato profissional, por meio idôneo, declaração/relatório de adesão contendo a relação das empresas aderentes:

a) até 7 (sete) dias que antecederem a realização do evento; e

b) em até 10 (dez) dias após a sua realização, com eventual atualização/ratificação das adesões.

§2º Para viabilizar a emissão da declaração/relatório prevista no §1º, as empresas que aderirem ao evento coletivo comunicarão sua adesão ao SINDUSCON, em prazo compatível com a organização do evento, informando, quando aplicável, o quantitativo estimado de empregados participantes e demais dados operacionais pertinentes.

III – Caso a empresa não opte pela aplicação dos incisos I e II desta cláusula, deverá conceder folga aos trabalhadores, não havendo expediente nas obras e nos escritórios das empresas signatárias desta CCT. Havendo necessidade de trabalho nessa data, a empresa comunicará ao SINDCONSTRUCIVIL e efetuará o pagamento do adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal; ou, em caso de compensação, a folga correspondente deverá recair em dia útil, vedada sua concessão em sábado, domingo ou feriado.

IV – Para as empresas com obras ativas e distantes do local a ser realizado o evento coletivo referido no inciso II, fica estabelecido a obrigação de cumprimento do disposto nos incisos I e III.

V – Fica estabelecido que os eventos e ações comemorativas previstos nesta cláusula deverão ser realizados entre o mês de julho e 31 de outubro, assegurada ampla divulgação prévia aos trabalhadores.

VI – Para as empresas que prestam serviços ao Grupo Equatorial Energia, as ações e obrigações previstas nesta cláusula serão cumpridas no “Dia do Eletricista”, no mês de outubro, aplicando-se, no que couber, as disposições dos incisos I a IV.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - VALE CESTA BÁSICA APLICÁVEL ÀS EMPRESAS QUE ATUAM EM OBRAS INDUSTRIAIS CORP

Os empregados das empresas contratadas que atuam no segmento de **obras industriais e corporativas**, que prestam serviços nas áreas da **ALUMAR, VALE, ENEVA, EMAP, PORTOS, AMBEV, CIBRA, FERTIPAR, YARA FERTILIZANTES, RISA FERTILIZANTES, FERTGROW, RAÍZEN**, **E FÁBRICAS DE CIMENTO, enquanto estiverem alocados em sites de obras industriais e corporativas**, farão jus ao Vale Cesta Básica mensal, independentemente do fornecimento de alimentação, desde que percebam pisos salariais de até o limite de R$ 5.610,98 (cinco mil seiscentos e dez reais e noventa e oito centavos).

O valor do Vale Cesta Básica mensal, fixado na CCT anterior (2025/2025) em R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), passa a ser devido, a partir da data-base da categoria (01/01/2026), no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), para o período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

§1º O Vale Cesta Básica ora ajustado não possui caráter indenizatório e não se configura como salário in natura.

§2º O trabalhador fará jus ao Vale Cesta Básica, observados os seguintes critérios de proporcionalidade:

a) O trabalhador que não incorrer em falta injustificada ou falta não autorizada no mês de apuração da folha receberá o Vale Cesta Básica.

b) O trabalhador admitido ou desligado no curso do mês, bem como aquele que se encontrar em férias ou em situação equivalente, receberá o Vale Cesta Básica proporcionalmente aos dias trabalhados no período de apuração.

c) Os empregados afastados por acidente de trabalho ou em licença-maternidade farão jus ao benefício durante o período de afastamento, nos termos desta CCT.

§3º As empresas referidas no caput desta cláusula que pretendam celebrar Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) específico para reger as condições de trabalho e/ou a prestação de serviços no respectivo site/contrato deverão fazê-lo junto ao SINDCONSTRUCIVIL-MA, com a interveniência do sindicato patronal, para fins de formalização do instrumento coletivo específico.

§4º O pagamento de eventuais diferenças do Vale Cesta Básica devidas por força deste instrumento coletivo, se houver, será realizado em até 2 (duas) parcelas, a serem quitadas nas folhas de pagamento relativas às competências dos 2 (dois) meses subsequentes ao da assinatura e/ou homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

}

HUMBERTO FRANCA MENDES
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL CONST PES,MOB,ART, DE CI

FABIO RIBEIRO NAHUZ
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DO EST MA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000109/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/04/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011911/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.236431/2025-67
DATA DO PROTOCOLO: 17/03/2025

Confira a autenticidade no endereço http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/.

CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES ASSALARIADOS E ASSALARIADAS RURAIS , CNPJ n. 24.687.636/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GABRIEL BEZERRA SANTOS;

E

FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DO MARANHAO, CNPJ n. 06.299.846/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAIMUNDO COELHO DE SOUSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Assalariados e Assalariadas Rurais do Setor Graneleiro (todos os grãos)**, com abrangência territorial em **MA**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL E REAJUSTE E ANTECIPAÇÃO

Fica pactuado que nenhum trabalhador (a) representado (a) pelas categorias convenentes poderá receber menos de R$ 1.666,00 (Hum mil seiscentos e sessenta e seis reais mensais, a partir de 1º de janeiro de 2025), valor correspondente ao reajuste de 7% (sete por cento), que passa a ser o Piso Salarial da categoria.

Parágrafo Primeiro: Todos os empregados (as) que recebem acima do Piso Salarial estabelecido no caput, terão seus salários reajustando em 5,5% (cinco vírgula cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo Segundo: Fica autorizada a compensação dos reajustes espontâneos (antecipações) concedidas no período, excluídas as decorrentes de promoção ou alteração de função.

Parágrafo Terceiro: As diferenças salariais relativas ao período compreendido entre 1º janeiro de 2025 e a data da assinatura da presente convenção, deverão ser pagas junto com os salários correspondentes ao mês subsequente ao da assinatura da presente convenção.

Parágrafo Quarta: O mesmo percentual estabelecido no caput, incidirá sobre todos os auxílios firmados na presente Convenção.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - GRATIFICAÇÃO NATALINA

A gratificação natalina será reajustada conforme reajuste previsto para o piso salarial da categoria.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento do salário será efetuado em espécie, cheque ou depósito em conta corrente do trabalhador, até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, devendo ser discriminados no respectivo contracheque a qualificação, as vantagens e os descontos (no caso do INSS e taxa assistencial) permitidos na forma da lei.

Parágrafo Primeiro: O tempo despendido para recebimento dos salários será contado como de efetiva prestação de serviço e, quando o pagamento for feito em cheque, o trabalhador será liberado nos, até, 5 dias úteis subsequentes para deslocar-se ao local do saque ou a combinar entre as partes.

Parágrafo Segundo: Em caso de atraso do salário, após o 5º dia útil do mês subsequente, o sindicato dos trabalhadores, imediatamente, comunicará o fato ao sindicato patronal para que negocie a resolução da pendência com o empregador infrator até o 25º dia do mês, sob pena de denúncia da infração à Delegacia Regional do Trabalho para adoção das providências legais.

Parágrafo Terceiro: O pagamento em atraso, caso não seja resolvido dentro do prazo acima estabelecido, será acrescido de atualização monetária conforme a variação diária da poupança e multa equivalente a 15% (quinze por cento) do salário percebido pelo trabalhador e a este revertido.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO

O 13º salário será calculado e pago na forma da lei, sendo assegurado o pagamento da 1º parcela de 50% até o dia 30 de novembro e o saldo até 20 de dezembro.

Parágrafo Único: O trabalhador poderá através de requerimento escrito dirigido ao empregador, solicitar que este adiantamento seja pago por ocasião do gozo das férias.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE DEPÓSITOS DO FGTS

Os empregadores se comprometem a firmar convênio com a Caixa Econômica Federal - CEF, para permitir facilidade na consulta do saldo do FGTS.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, como conceituado na lei, será pago com adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor do salário normal.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - DA INDENIZAÇAO ADICIONAL

Por força do que estabelece o art. 9º da lei 7.238/84, bem como entendimento de súmula do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, fica assegurado ao empregado dispensado, sem justa causa, dentro do período de 30 (trinta) dias que antecede a data base da categoria o pagamento da indenização adicional equivalente à sua remuneração mensal, entendendo-se o aviso prévio indenizado como integrante do contrato de trabalho para todos os efeitos legais, inclusive para contagem deste período.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR

Não havendo programa específico de PLR, ficam os empregadores, pessoas jurídicas, autorizados a creditar aos seus trabalhadores, valores de Participação nos Resultados, nos termos da Lei 10.101/00, cuja validade dependerá apenas de constar na rubrica de crédito a expressão “PLR – Participação nos Lucros ou Resultados.”

Parágrafo primeiro: Nos termos da legislação própria, é vedado crédito ou adiantamentos referentes a parcelas de PLR em periodicidade inferior a seis meses.

Parágrafo segundo: Os empregados que prestarem serviço para empregadores pessoas físicas, e que, portanto, não podem usufruir dos benefícios da Lei 10.101/00, podem receber uma participação nos lucros ou resultados, com base no artigo da CLT, como gratificação.

Parágrafo terceiro: Para validade do pagamento da PLR nos termos dos § 1º e 2º, cuja validade dependerá apenas de constar na rubrica de crédito a expressão “PLR – Participação nos Lucros ou Resultados.”

Parágrafo quarto: Os empregadores pessoas físicas, cujos empregados não podem se valer dos programas de PLR, poderão pagar a seus empregados uma gratificação prêmio por desempenho, nos termos do art. 457 da CLT, cuja validade dependerá apenas de constar na rubrica de crédito a expressão “Gratificação Prêmio nos termos do art. 457 da CLT.

Parágrafo quinto: caso os valores pagos a este título venham a ter reflexos tributários prejudiciais aos trabalhadores, a importância poderá ser fracionada em até 03 vezes.

SALÁRIO FAMÍLIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO FAMÍLIA

Fica assegurado aos assalariados (as) rurais enquadrados como beneficiários na legislação específica, o pagamento na última quinzena do mês, do salário-família por filho menor de 14 (quatorze) anos, mediante comprovação de filiação.

AUXÍLIO HABITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO HABITAÇÃO

Os alojamentos dos trabalhadores deverão preencher os requisitos de salubridade, higiene, segurança e conforto, podendo ser rústico com aproveitamento da matéria prima local, mas vedada em qualquer hipótese o uso de lonas, ficando autorizado o uso de redes aos trabalhadores que assim preferirem, nos termos estabelecidos na Norma Regulamentadora 31.

Parágrafo Primeiro: Para as empresas rurais que tenham mais de 20 (vinte) trabalhadores, o fornecimento da moradia de forma gratuita, não integrará o salário para qualquer fim.

Parágrafo Segundo: É obrigatório ter banheiros e alojamentos próprios para as mulheres, nos termos estabelecidos na Norma Regulamentadora 31.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRAZO DE PERMANÊNCIA NA PROPRIEDADE

Fica assegurado ao trabalhador rural que resida com mulher e filhos na propriedade do empregador e que seja despedido, com ou sem justa causa, o direito de permanecer por até 30 (trinta) dias na propriedade após sua despedida.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ÁGUA POTÁVEL E ALIMENTAÇÃO

O empregador fornecerá na sede da empresa ou fazenda, para uso dos empregados, quando das refeições, local coberto e obrigatoriamente dotado de água potável, que deverá ser transportada em garrafa térmica individual, garantindo o padrão higiênico que deverão preencher os requisitos descritos na NR – 31.

Parágrafo Primeiro: Compete aos empregadores fornecer para os trabalhadores beberem no local de trabalho, água potável, gelada e fresca sem limite de volume e que atendam suas necessidades.

Parágrafo Segundo: Para as empresas rurais que tenham mais de 20 (vinte) trabalhadores, o fornecimento de alimentação de forma gratuita, não integrará o salário para qualquer fim.

Parágrafo Terceiro: Fica obrigada a entrega de uma garrafa térmica individual com capacidade para 05 (cinco) litros de água a cada empregado em serviço no campo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE ALIMENTAÇÃO E HABITAÇÃO

Quando a alimentação e a habitação forem fornecidas gratuitamente ao trabalhador, serão consideradas como condição indispensável para a realização do trabalho, tendo natureza instrumental e, portanto, não integra a remuneração para quaisquer efeitos legais.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSPORTE

No transporte dos trabalhadores e trabalhadoras serão respeitadas todas as normas de segurança. O empregador fornecerá transporte gratuito aos seus trabalhadores desde a sede até o local de trabalho, por veículos em condições de segurança e motoristas habilitados, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Não será permitido o transporte de agrotóxicos, defensivos ou ferramentas de trabalho no mesmo compartimento do veículo em que forem transportados os trabalhadores.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESCOLA

Toda propriedade rural que mantiver a seu serviço ou trabalhando em seus limites 20 (vinte) ou mais famílias de trabalhadores de qualquer natureza, deverá manter espaço físico ou parcerias para garantir escola gratuita e de boa qualidade para os trabalhadores e seus filhos, com tantas salas de aula quantas forem necessárias para agrupar até 40 (quarenta) alunos em idade escolar por sala, ficando a empresa responsável para conseguir meios para instalação das mesmas.

Parágrafo Primeiro: Recomenda-se às empresas com mais de 25 (vinte e cinco) famílias de trabalhadores permanentes, a instalação de escolas noturnas para educação de jovens e adultos, ou a garantia de transportá-los, em veículos adequados, até a cidade para aperfeiçoamento e qualificação profissional dos trabalhadores.

Parágrafo Segundo: Recomenda-se às empresas com mais de 25 (vinte e cinco) famílias de trabalhadores permanentes, a instalação de creches que atendam filhos de seus trabalhadores, a fim de garantir a função social e a função educativa nesta etapa da educação formal.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO ACIDENTE

O empregador poderá providenciar o seguro acidente de trabalho para todos os seus empregados, podendo ser descontado do trabalhador 50% (cinquenta por cento) do valor do seguro, desde que, o citado desconto seja devidamente autorizado pelo empregado.

AUXÍLIO MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO DA EMPREGADA GESTANTE E LACTANTE

Fica pactuada a concessão, obrigatória, da garantida de emprego à empregada gestante desde a confirmação da gravidez até 06 (seis)eis meses após o parto.

Parágrafo Primeiro: É garantido a empregada lactante o direito à realização de trabalho compatível com a maternidade, não insalubre ou perigoso, conforme orientações médicas.

Parágrafo Segundo: Fica garantido o direito de afastamento do trabalho da trabalhadora gestante, sem desconto da remuneração, sempre que necessário para consulta médica e pré-natal, devidamente comprovados.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado à trabalhadora rural gestante, o salário maternidade, na forma prevista em lei.

Parágrafo Quarto: Fica assegurado a trabalhadora o direito a dois descansos diários de meia hora, durante a jornada de trabalho para a amamentação, até que o filho complete 01 (um) ano de idade.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO REGISTRO DA CTPS NO ATO DA CONTRATAÇÃO

Todos os trabalhadores rurais entregarão suas CTPS’s mediante recibo em duas vias, estas deverão ser assinadas e devolvidas ao trabalhador no prazo de 48 horas após sua admissão.

Parágrafo Primeiro: A retenção da CTPS do trabalhador após o prazo previsto no caput desta cláusula, importa em pagamento de uma multa no valor de um salário diário da categoria por dia de atraso, sendo revertida em favor do trabalhador prejudicado, com a limitação do código civil.

Parágrafo Segundo: No caso da contratação de trabalhadores sem carteira, o empregador encaminhará no prazo de 07 (sete) dias da contratação aos Sindicatos dos Empregados/as a relação dos trabalhadores sem CTPS para que os Sindicatos as providenciem.

Parágrafo Terceiro: No dia acordado pelas partes, o Sindicato dos Empregados se deslocará até a empresa com o material necessário para a expedição das CTPS’s dos trabalhadores relacionados pelo empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REGISTRO DE TRABALHADOR SEM CTPS

O empregador não poderá ser denunciado por falta de registro na CTPS, desde que cumpridas as formalidades acordadas nesta Convenção, são elas: fazer o registro do trabalhador em livro ou ficha de registro no momento da admissão e comunicação ao Sindicato dos Empregados.

Parágrafo Primeiro: É de responsabilidade dos Sindicatos dos Empregados o fornecimento das guias de informações sobre trabalhadores sem CTPS ao MTE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da relação dos trabalhadores fornecida pelos empregadores.

Parágrafo Segundo: Nas localidades onde não forem emitidas as CTPS's, os Sindicatos garantem que dentro do prazo máximo de 22 (vinte e dois) dias serão emitidas, assinadas e feitas as anotações necessárias nas mesmas, sendo garantido aos trabalhadores os direitos trabalhistas e o lançamento como data de registro na CTPS a da efetiva admissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE GATO

Fica proibida a contratação de trabalhadores por "gatos" ou por interpostas pessoas, facultada a contratação por terceiros desde que esses sejam empresas regulares e legalizadas para tal fim, garantida a solidariedade do tomador do serviço pelos direitos trabalhistas eventualmente sonegados.

Parágrafo Único: Em hipótese alguma a remuneração paga ou as condições de trabalho dos trabalhadores contratados por empresa terceirizada poderá ser menor ou pior do que a remuneração ou as condições de trabalho dos trabalhadores do tomador que exerçam a mesma função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PREFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES

O empregador rural dará preferência a contratação de trabalhadores e trabalhadoras do município sede das empresas ou local da cultura plantada e dos municípios vizinhos.

Parágrafo Único: No caso de recrutamento comprovado fora do município, o empregador estará obrigado ao cumprimento das normas de segurança do transporte, além de garantir o retorno do trabalhador ao seu município de origem dentro do Estado do Maranhão, gratuitamente, quando do termino do contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - APROVEITAMENTO DOS TRABALHADORES LOCAIS

Com a finalidade de estimular o melhor aproveitamento dos trabalhadores locais, os sindicatos de trabalhadores manterão um cadastro atualizado de trabalhadores rurais disponíveis para o trabalho.

Parágrafo Único: Para estimular a dignidade humana, os sindicatos manterão na medida do possível, a disposição dos empregadores um cadastro de pessoas com deficiência que se disponham à contratação.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EXAMES DEMISSIONAIS

Ao final do contrato de trabalho, fica o Empregador obrigado a agendar previamente e informar ao trabalhador desligado o local/horário para realização do exame demissional, devendo ser fornecido transporte ao trabalhador sempre que este residir em alojamento ou imóvel nas dependências da empresa.

Parágrafo Único: Nas hipóteses em que o trabalhador, mesmo quando notificado nos termos previstos no caput acima, se recusar e/ou não comparecer ao local para realização do exame demissional, ficará a empresa dispensada desta obrigação, desde que a recusa seja registrada em carta e assinada por duas testemunhas.

MÃO-DE-OBRA JOVEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRABALHADOR ESTUDANTE

Fica assegurado o pagamento do salário ao trabalhador estudante durante os dias de afastamento para exames de primeiro e segundo grau, supletivo, vestibular, ENEM ou similares, bem como para submeter-se a exame de habilitação profissional.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

É obrigação de o empregador promover a qualificação profissional de seus trabalhadores para a operação de equipamentos e máquinas, sem prejuízo do descanso e da remuneração devida.

Parágrafo Único: Os Sindicatos convenentes atuarão em conjunto a fim estabelecer parcerias com Institutos Tecnológicos ou afins e com o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural-SENAR para qualificação técnica dos trabalhadores.

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E DISCRIMINAÇÃO

Fica assegurado a qualquer das partes o direto de denunciar os casos de assédio moral, sexual ou discriminação racial, bem como de situações que venham a ferir sua honra ou moral. A punição ao praticante será de despedida por justa causa, qualquer que seja seu grau hierárquico, independente do direito de formalizar queixa crime na forma da lei. Em qualquer dos casos deverá ser constituída comissão paritária para a apuração das denúncias.

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS

Deverá ser estimulada por ambas as partes a contratação de trabalhadores(as) com deficiência física para desempenhar atividades compatíveis com suas condições, de acordo com a legislação em vigor.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HABEAS DATA

O trabalhador rural, mediante requerimento escrito, poderá obter cópias de sua ficha funcional, documentos, informações e assentamentos pessoais, sendo vedado qualquer fornecimento de informações que desabone a conduta do trabalhador.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica assegurada aos trabalhadores abrangidos pela presente convenção, estabilidade provisória ou garantia de salários nos seguintes casos:

a) Ao trabalhador acidentado, estabilidade provisória de 12 (doze) meses após a alta médica mediante perícia, na forma do art. 118, da Lei 8.213/91;

b) Aos trabalhadores que se candidatarem às eleições sindicais, estabilidade provisória desde sua candidatura até 12 (doze) meses após o término do mandato para o qual se candidatou, caso for eleito;

c) Garantia de salários ao trabalhador que estiver a 12 meses da percepção da aposentadoria, desde que tenha comunicado previamente o direito a estabilidade e que tenha trabalhado 10 anos ou mais para o atual empregador.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

Nos termos do art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, e art. 611-A-I da CLT fica pactuada a jornada de trabalho em 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ainda serem realizadas 2 (duas) horas diárias suplementares as quais deverão ser pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal e 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal para os domingos e feriados, não compensados.

Parágrafo Primeiro: Fica desde já acordado que nas hipóteses de extensão de jornada estabelecidas na presente Convenção Coletiva superiores à 02 horas, somente as 02 (duas) primeiras horas poderão ser compensadas, devendo as demais serem remuneradas nos termos previstos.

Parágrafo Segundo: Nos termos do art. 611-A,II desde que mediante autorização escrita do trabalhador, as horas extras trabalhadas em um dia, no plantio ou colheita, poderão ser acumuladas e compensadas na entressafra seguinte.

a) A falta de compensação no prazo máximo de 1 ano (365 dias) determinará o pagamento das horas acumuladas a compensar, com os acréscimos de extras.

b) O empregador deverá manter controle claro e rigoroso da conta de horas extras acumuladas a compensar, para ser apresentado ao Sindicato dos Trabalhadores ou autoridade que a exija.

c) O controle de ponto que não seja eletrônico deverá ser escrito com o lançamento diário das horas trabalhadas e com visto do trabalhador, devendo constar no recibo mensal de salários o montante das horas extras acumuladas para compensar.

d) Aos trabalhadores que aderirem ao sistema de compensação nos termos desta cláusula, fica garantido o pagamento integral dos dias que permanecerem à disposição do empregador no local de trabalho, mesmo que em decorrência das condições climáticas não prestem serviços neste dia.

e) Fica autorizado o trabalho aos domingos e feriados, porém as jornadas de domingos e feriados não poderão ser pagas por compensação, sem o pagamento do adicional de hora extra.

Parágrafo Terceiro: Fica autorizada a prorrogação da jornada diária para oito horas e quarenta e oito minutos (8h48min.) de segunda a sexta-feira, sem acréscimo de horas extras, como compensação pela supressão do trabalho aos sábados.

Parágrafo Quarto: Nos termos do art. 611-A,XI Quando o feriado ocorrer em terça, quarta ou quinta-feira, seu gozo poderá ser alterado para o início ou final da semana. Neste caso não será considerado como extraordinário o trabalho realizado no feriado.

Parágrafo Quinto: Nos termos do § 17º no artigo 235-c da CLT e em virtude das variações climáticas impostas pela natureza, sobre a qual nem a empresa nem seus funcionários têm qualquer controle, interferindo direta e significativamente nas condições técnicas de plantio e colheita, é reconhecida como situação de natureza extraordinária e imperiosa, em que os serviços não podem ser adiados, então com fulcro no artigo 61 da CLT e 8° do Decreto 73.626/74, observado o seguinte:

a) Fica estabelecido que nestes dias e nestas condições, em que sejam necessários mais do que duas horas extraordinárias para a conclusão das atividades, que estas últimas duas horas a mais serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal;

b) Na situação constante do caput, os casos de excesso de horário, o trabalho não poderá exceder de 12 (doze) horas, nem desrespeitado intervalo para descanso entre jornadas de 11 horas.

c) Durante o período da colheita, comprovada a necessidade fica autorizado o fracionamento da jornada de trabalho dentro do mesmo dia dos trabalhadores que desempenham as atividades de faxina e cozinha, ficando assegurado o pagamento das horas que ultrapassarem o limite de jornada diário de 08 horas ordinárias.

Parágrafo Sexto: Nos termos do art. 611-A, X a frequência do empregado na empresa será apurada mediante cartões de ponto ou outro tipo de controle manual, mecânico ou eletrônico. Devendo o próprio empregado registrar o mesmo na sua chegada e saída do trabalho, nos termos do artigo 74 da CLT.

Parágrafo Sétimo: A apuração de frequência será efetuada diariamente e independentemente da produção obtida pelo trabalhador durante a sua jornada de trabalho.

Parágrafo Oitavo: O cartão de ponto é de uso intransferível do trabalhador, e somente ele poderá registrar a sua chegada e saída do trabalho.

Parágrafo Nono: Nos termos do art. 611-A, X desde que atendidas as exigências da Portaria 373 do MTE, as empresas poderão adotar outros sistemas de controle de ponto remotos.

Parágrafo Décimo: Nos termos do art. 611-A,III e 235 da CLT, fica estabelecido para todos os empregados envolvidos nas atividades de campo, na colheita e plantio e aplicação de defensivos, de controle e de armazenagem, em que seja necessária a realização da 11 º e 12º horas de trabalho na jornada para a conclusão das atividades, a terceira e quarta horas extras serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Décimo Primeiro: Escala 12 x 36, pelo presente acordo fica permitido única e exclusivamente para os empregados que trabalhem nos serviços de portaria e vigilância, a realização de jornadas de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Nos termos do art. 611-A, III o intervalo para repouso e alimentação poderá ser de no mínimo 30 minutos, e para as atividades de aplicação de defensivos no máximo de 4 horas, condicionado a autorização pessoal do trabalhador.

Parágrafo Primeiro: Esta possibilidade não é extensível aos trabalhadores manuais, entendidos como os que atuam nos serviços de capina e catação de raiz.

Parágrafo Segundo: Durante o período da colheita, comprovada a necessidade, as empresas poderão estabelecer, para os trabalhadores que desempenham as funções de faxina e/ou cozinha, intervalos para repouso e alimentação com no mínimo 30 minutos e máximo 4 horas.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS FÉRIAS

O gozo das férias será efetuado dentro dos primeiros 11 (onze) meses, após o período aquisitivo, com o acréscimo de um adicional de 1/3 (um terço).

Parágrafo Primeiro: Nas rescisões de contrato de trabalho, por parte da empresa com menos de 01 (um) ano de serviço, ser-lhe-á assegurado o direito às férias proporcionais.

Parágrafo Segundo: A concessão das férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias antes, contendo no comunicado o início e o final das férias.

Parágrafo Terceiro: O início das férias não poderá coincidir com o sábado, domingo, feriado ou dia de compensação ou de repouso remunerado. O empregado receberá o pagamento ao sair de férias e somente dará quitação do pagamento após o recebimento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA-PATERNIDADE

Fica assegurada ao trabalhador rural licença- paternidade de 08 (oito) dias, mediante comprovação de nascimento, extensivo aos pais de natimortos, e pais adotivos, mediante comprovação legal. E para os empregados com mais de um ano de relação de emprego uma extensão da licença para 10 (dez) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

Sendo obrigatório o cumprimento da NR-31 e com a finalidade de melhorar a qualidade de vida dos trabalhadores e a segurança do trabalho no campo e, em atenção ao disposto nos itens 31.3.3 e 31.3.4 da NR-31, os convenentes acordam em promover campanha de divulgação e de incentivo à aplicação da NR-31 (Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho, da Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura) que regulamenta a atividade rural. A divulgação e incentivo será feito através de palestras, seminários e encontros técnicos a serem organizados pela CPRR – Comissão Permanente Regional Rural, no período de entressafra nas cidades de Balsas, Chapadinha e São Luis - MA.

Parágrafo Único: Havendo interesse poderão os convenientes de comum acordo e mantida a relação paritária, indicar mais membros para compor da Comissão.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE EPI'S E FERRAMENTAS

Fica o empregador obrigado a fornecer gratuitamente as ferramentas e equipamentos de proteção individual – EPI's – necessários para cada atividade e a substituí-los em caso de desgaste natural ou obsoletismo.

Parágrafo Primeiro: A entrega dos EPI's e das ferramentas e o seu recebimento por parte dos trabalhadores, bem como as instruções de uso adequado, serão formalizados em documento próprio.

Parágrafo Segundo: O uso, a guarda e a conservação das ferramentas e dos equipamentos de proteção individual são de responsabilidade do trabalhador. As ferramentas e os EPI's inutilizados por uso inadequado ou desleixo de conservação poderão ser descontados do salário do trabalhador desde que comprovado o dolo.

Parágrafo Terceiro: As ferramentas e EPI's não devolvidos pelos trabalhadores ao final do contrato de trabalho terão seu valor de custo descontado na folha de pagamento ou no TRCT.

Parágrafo Quarto: O empregado que se recusar a usar os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's ou utilizá-los de forma diferente da forma recomendada será advertido formalmente. Persistindo na recusa do uso ou na utilização incorreta, o trabalhador estará sujeito a punição grave.

Parágrafo Quinto: Serão pagos aos trabalhadores rurais, que operam em condições insalubres e/ou perigosas o pagamento dos adicionais de insalubridade e/ou periculosidade, durante o período do exercício destas atividades, na forma e nos termos da legislação específica.

Parágrafo Sexto: Os sindicatos convenientes comprometem-se a promover cursos, seminários e campanhas de esclarecimento quanto ao uso adequado dos EPI's e manuseio de agrotóxicos.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PGSSO

Deve a empresa elaborar o Programa de Gestão Saúde e Segurança Ocupacional, de acordo com a NR-31, com vistas a garantir a preservação da saúde dos trabalhadores.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO

É garantido o pagamento dos dias em que o trabalhador ou trabalhadora permanecer incapacitado/a para o trabalho, com a ressalva de que na hipótese de afastamento superior a 07 (sete) dias haverá necessidade de validação do respectivo atestado por médico especialista mantido pelo empregador(a).

Parágrafo Único: Excluídos os períodos de plantio e colheita das culturas desenvolvidas pelo empregador e desde que haja pré-agendamento de 15 dias, o empregado será dispensado, em 03 (três) dias consecutivos por ano, sem prejuízo da remuneração, devendo o trabalhador comprovar a realização dos exames médicos preventivos realizados, nas seguintes condições: a) para as mulheres a partir de 20 (vinte anos), para doenças do colo do útero e das mamas; b) para os homens a partir de 40 (quarenta anos), para doenças de próstata.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TRANSPORTE DE EMERGÊNCIA E PRIMEIROS SOCORROS

Nos casos de acidente ou doença, os empregadores serão obrigados a transportar até o local de atendimento médico os trabalhadores(as), seus filhos menores e suas esposas(os), assim como nos casos de doença e/ou acidente de trabalho, devendo manter também medicamentos de primeiros socorros no local de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Para o atendimento de primeiros socorros devem os empregadores, possuírem em seus quadros pessoas habilitadas para aplicação dos primeiros socorros, e material para picada de inseto.

Parágrafo Segundo: As obrigações previstas no caput da presente clausula são extensivas às esposas e filhos dos empregados, desde que estes residam nas áreas de propriedade/posse dos Empregadores.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MEDIDA PREVENTIVA CONTRA VIOLÊNCIA NO CAMPO

Fica acordado entre as partes a promoção de campanhas educativas para os trabalhadores e administradores das empresas e/ou fazendas e/ou função similar, quanto ao uso ilegal de qualquer tipo de armas de fogo e assemelhados no local de trabalho, durante a vigência desta convenção.

Parágrafo Primeiro: Caso seja necessário o serviço de vigilância, as armas de fogo usadas devem ter registro junto ao órgão federal e na delegacia de policia do município, sendo obrigatória a guarda destas em locais seguros na empresa.

Parágrafo Segundo: Caso seja necessária a contratação de vigilantes, estes deverão possuir cursos de formação na área, bem como, serem reconhecidos pela policia federal.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DE AGROTÓXICOS E DEFENSIVOS

O empregador fornecerá e fiscalizará o uso de todos os equipamentos necessários para a aplicação segura de agrotóxicos, seguindo as normas estabelecidas em lei e mais as seguintes recomendações:

a) Tais serviços somente serão permitidos para maiores de 18 (dezoito) anos;

b) Compete ao empregador custear os cursos para os trabalhadores sobre utilização, manipulação e armazenagem de agrotóxicos;

c) A aplicação dos agrotóxicos somente poderá ser feita nas horas mais frescas do dia; razão pela qual para as atividades de aplicação de agrotóxicos e defensivos o intervalo intra-turnos para repouso e alimentação, poderá ser de até 4 horas.

d) Os empregadores fornecerão alimentação especial ao trabalhador, quando na execução de tais serviços, visando minimizar os efeitos negativos das substâncias empregadas;

e) Os empregadores oferecerão aos trabalhadores que executam tais serviços, local para higienização e troca de roupa;

f) Os empregadores fornecerão 02 (dois) uniformes para os trabalhadores que executam serviços com os agrotóxicos, os quais serão devolvidos após o uso e gasto normal;

g) Os empregadores darão destinação correta aos vasilhames de agrotóxicos para que não possam ser reutilizados para outros fins;

h) Os trabalhadores encarregados da manipulação de agrotóxicos e defensivos deverão ser submetidos a exame médico antes do manuseio e ao final de cada safra.

Parágrafo Único: Nos termos do Art 611-A, XIII, independente de percentual maior estabelecido em perícia médica específica, fica assegurado aos manipuladores de defensivos e agrotóxicos adicional de insalubridade, no mínimo em grau médio, podendo estes adicionais ser acrescidos de outras gratificações especiais por manipulação, sem que tais importâncias gerem base de cálculo para outros reflexos e encargos, haja vista a natureza indenizatória da parcela.

RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL E DO COMPARECIMENTO ÀS ELEIÇÕES E ASSEMBLÉIAS

Fica assegurado, desde que mediante comunicação e autorização prévia, o acesso dos diretores sindicais em todos os locais de trabalho e desde que não interrompam as atividades laborais.

Parágrafo Primeiro: O sindicato dos trabalhadores deverá encaminhar o pedido de solicitação ao sindicato patronal ou empregador e este se responsabilizará pela devida comunicação aos trabalhadores.

Parágrafo Segundo: Em se tratando de matéria de segurança e saúde ao trabalhador e havendo negativa de autorização, o interessado se fará acompanhar por fiscais da DRT.

Parágrafo Terceiro: Os trabalhadores terão direito à dispensa remunerada no dia das eleições e da assembleia ordinária anual do sindicato da categoria, sem prejuízo do descanso semanal remunerado, gratificação natalina e férias.

Parágrafo Quarto: Para a dispensa não ser considerada falta ao trabalho, o trabalhador deverá fazer comprovação formal de sua participação nos eventos referidos no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto: O empregador facilitará as campanhas de estímulo à sindicalização dos empregados, junto ao sindicato laboral.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL

Os empregadores rurais, por força desta Convenção, descontarão de todos os empregados sindicalizados a mensalidade sindical equivalente a 2% (dois por cento) do seu salário mensal em favor do respectivo sindicato da base territorial, cujos valores serão repassados à conta do sindicato até o décimo dia do mês subsequente a que se refere.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Os empregadores se comprometem a descontar de todos os trabalhadores(as) beneficiados por esta Convenção, a quantia equivalente a um dia de trabalho, a título de contribuição assistencial, nos termos do art. 545 da CLT, a ser recolhida em emitida pela CONTAR, no mês subsequente à homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Aos trabalhadores(as) fixos e temporários que forem contratados após esse período também será aplicado o desconto, desde que ainda não tenha contribuído no mesmo ano.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado ao empregado(a) não associado o direito de oposição ao desconto previsto nesta cláusula, desde que redija de próprio punho e protocole em seu respectivo Sindicato, no prazo de 10 dias após a homologação desta CCT.

Parágrafo Terceiro: Os empregadores devem enviar a relação nominal dos seus trabalhadores(as), à CONTAR, através do e-mail: contar@contar.org.br, antes dos respectivos descontos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Os empregadores filiados ao sindicato de Balsas, a título de contribuição assistencial, recolherão na mesma data, em favor do sindicato patronal, o valor equivalente a 2% (dois por cento) da folha de salários do mês de janeiro de 2025, com os salários já corrigidos.

Os valores serão creditados na conta Banco do Brasil, Ag 0895-8, CC 7494-2 do Sindicato Rural de Balsas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE ENTENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO

Com a finalidade de garantir o cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverá ser constituída uma comissão de entendimento e fiscalização paritária com 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) efetivos e 04 (quatro) suplentes. As comissões de entendimento e fiscalização deverão ser acompanhadas obrigatoriamente por representantes das categorias que as representam.

Parágrafo Primeiro: A comissão de entendimento e fiscalização deverá ser instalada no primeiro mês de execução da presente Convenção, com registro em ata da assembleia geral de sua constituição.

Parágrafo Segundo: Cabe à comissão de entendimento e fiscalização efetuar parecer avaliativo sobre esta convenção coletiva, bem como sugerir alterações e inclusão de cláusulas que melhorem as condições de trabalho e as relações entre empregadores e trabalhadores.

Parágrafo Terceiro: Incumbe também à comissão de entendimento e fiscalização, a promoção de campanha educativa dirigida aos trabalhadores e empregadores rurais sobre os riscos e a proibição do uso de armas de fogo nos locais de trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DECLARAÇÃO CONJUNTA

Somente na harmonia e respeito entre o capital e o trabalho, complementando e indispensáveis um ao outro, reside o progresso com a paz que buscamos pelo que declaramos nosso repúdio ao trabalho degradante e forçado, que nos termos do Art. 2º. da Convenção nº. 29 de 01/05/1932 da OIT é “o trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob ameaça de alguma punição e para a qual não se apresentou voluntariamente”

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DIVULGAÇÃO DA CCT

Cabe ao empregador rural assegurar a divulgação de direitos, deveres, e obrigações que os trabalhadores devam conhecer em matéria de segurança e saúde no trabalho, bem como assegurar que se forneçam aos trabalhadores instruções compreensíveis em matéria de segurança e saúde, assim como toda orientação e supervisão necessárias ao trabalho seguro.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MULTA POR INFRAÇÃO DE CLÁUSULA DESTA CONVENÇÃO

No caso de descumprimento de qualquer uma das demais cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a parte prejudicada notificará a adversa para que cumpra a obrigação no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não o fazendo sujeitar-se a uma multa de 20% do piso salarial estabelecido.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MEIO AMBIENTE

Toda e qualquer atividade econômica desenvolvida na área de abrangência da presente Convenção, obedecerá ao disposto na Constituição Federal e Legislação Ambiental, com relação ao respeito do meio ambiente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos considerados omissos no CCT serão analisados e tratados à luz da legislação vigente, que rege a atividade laboral.

}

GABRIEL BEZERRA SANTOS
PRESIDENTE
CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES ASSALARIADOS E ASSALARIADAS RURAIS

RAIMUNDO COELHO DE SOUSA
PRESIDENTE
FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DO MARANHAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043874/2026
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 16/07/2026 ÀS 11:51
NÚMERO DO PROCESSO: 47984.207139/2026-67
DATA DO PROTOCOLO: 10/08/2026

CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES ASSALARIADOS E ASSALARIADAS RURAIS, CNPJ n. 24.687.636/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GABRIEL BEZERRA SANTOS;

E

FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DO MARANHAO, CNPJ n. 06.299.846/0001-50, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). CARLOS ANTONIO FEITOSA DE SA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Assalariados e Assalariadas Rurais do Setor Graneleiro (todos os grãos), com abrangência territorial no Estado do Maranhão**, com abrangência territorial em **MA**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL E REAJUSTE E ANTECIPAÇÃO

Fica pactuado que nenhum trabalhador (a) representado (a) pelas categorias convenentes poderá receber menos de R$ 1.770,00 (Um mil setecentos setenta reais) mensais, a partir de 1º de janeiro de 2026), que passa a ser o Piso Salarial da categoria.

Parágrafo Primeiro: Todos os empregados (as) que recebem acima do Piso Salarial estabelecido no caput, terão seus salários reajustando em 5% (cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2026.

Parágrafo Segundo: Fica autorizada a compensação dos reajustes espontâneos (antecipações) concedidas no período, excluídas as decorrentes de promoção ou alteração de função.

Parágrafo Terceiro: As diferenças salariais relativas ao período compreendido entre 1º janeiro de 2025 e a data da assinatura da presente convenção, deverão ser pagas junto com os salários correspondentes ao mês subsequente ao da assinatura da presente convenção.

Parágrafo Quarta: O mesmo percentual estabelecido no caput, incidirá sobre todos os auxílios firmados na presente Convenção.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - GRATIFICAÇÃO NATALINA

A gratificação natalina será reajustada conforme reajuste previsto para o piso salarial da categoria.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento do salário será efetuado em espécie, cheque ou depósito em conta corrente do trabalhador, até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, devendo ser discriminados no respectivo contracheque a qualificação, as vantagens e os descontos (no caso do INSS e taxa assistencial) permitidos na forma da lei.

Parágrafo Primeiro: O tempo despendido para recebimento dos salários será contado como de efetiva prestação de serviço e, quando o pagamento for feito em cheque, o trabalhador será liberado nos, até, 5 dias úteis subsequentes para deslocar-se ao local do saque ou a combinar entre as partes.

Parágrafo Segundo: Em caso de atraso do salário, após o 5º dia útil do mês subsequente, o sindicato dos trabalhadores, imediatamente, comunicará o fato ao sindicato patronal para que negocie a resolução da pendência com o empregador infrator até o 25º dia do mês, sob pena de denúncia da infração à Delegacia Regional do Trabalho para adoção das providências legais.

Parágrafo Terceiro: O pagamento em atraso, caso não seja resolvido dentro do prazo acima estabelecido, será acrescido de atualização monetária conforme a variação diária da poupança e multa equivalente a 15% (quinze por cento) do salário percebido pelo trabalhador e a este revertido.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO

O 13º salário será calculado e pago na forma da lei, sendo assegurado o pagamento da 1º parcela de 50% até o dia 30 de novembro e o saldo até 20 de dezembro.

Parágrafo Único: O trabalhador poderá através de requerimento escrito dirigido ao empregador, solicitar que este adiantamento seja pago por ocasião do gozo das férias.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - TRABALHO EM HORAS-EXTRAS EM ATIVIDADES INSALUBRES

Considerando que a realização de horas-extras em atividades insalubres, é uma prática constante na atividade rural, o que reforça a necessidade de se aperfeiçoar os cuidados com a saúde e a segurança dos funcionários, em especial com a observância rigorosa da NR-31/86 e dos correspondentes adicionais de insalubridade, fica acordado os pontos constantes dos parágrafos seguintes:

Parágrafo Primeiro: Fica autorizada a realização de jornadas extraordinárias, nas atividades insalubres, desde que observadas a totalidade das normas e dos procedimentos constantes da NR 31/86 e que sejam devidamente pagos os adicionais de insalubridade e periculosidade legais.

Parágrafo Segundo: Fica garantido o direito ao empregado de não se sujeitar ao trabalho nas condições desta Cláusula e de discordar dos percentuais de adicional estabelecidos pela empresa, sendo-lhe assegurado um trabalho com jornada normal em outra atividade da empresa.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE DEPÓSITOS DO FGTS

Os empregadores se comprometem a firmar convênio com a Caixa Econômica Federal - CEF, para permitir facilidade na consulta do saldo do FGTS.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, como conceituado na lei, será pago com adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor do salário normal.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INDENIZAÇAO ADICIONAL

Por força do que estabelece o art. 9º da lei 7.238/84, bem como entendimento de súmula do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, fica assegurado ao empregado dispensado, sem justa causa, dentro do período de 30 (trinta) dias que antecede a data base da categoria o pagamento da indenização adicional equivalente à sua remuneração mensal, entendendo-se o aviso prévio indenizado como integrante do contrato de trabalho para todos os efeitos legais, inclusive para contagem deste período.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR

Não havendo programa específico de PLR, ficam os empregadores, pessoas jurídicas, autorizados a creditar aos seus trabalhadores, valores de Participação nos Resultados, nos termos da Lei 10.101/00, cuja validade dependerá apenas de constar na rubrica de crédito a expressão “PLR – Participação nos Lucros ou Resultados.”

Parágrafo primeiro: Nos termos da legislação própria, é vedado crédito ou adiantamentos referentes a parcelas de PLR em periodicidade inferior a seis meses.

Parágrafo segundo: Os empregados que prestarem serviço para empregadores pessoas físicas, e que, portanto, não podem usufruir dos benefícios da Lei 10.101/00, podem receber uma participação nos lucros ou resultados, com base no artigo da CLT, como gratificação.

Parágrafo terceiro: Para validade do pagamento da PLR nos termos dos § 1º e 2º, cuja validade dependerá apenas de constar na rubrica de crédito a expressão “PLR – Participação nos Lucros ou Resultados.”

Parágrafo quarto: Os empregadores pessoas físicas, cujos empregados não podem se valer dos programas de PLR, poderão pagar a seus empregados uma gratificação prêmio por desempenho, nos termos do art. 457 da CLT, cuja validade dependerá apenas de constar na rubrica de crédito a expressão “Gratificação Prêmio nos termos do art. 457 da CLT.

Parágrafo quinto: caso os valores pagos a este título venham a ter reflexos tributários prejudiciais aos trabalhadores, a importância poderá ser fracionada em até 03 vezes.

Salário Família

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO FAMÍLIA

Fica assegurado aos assalariados (as) rurais enquadrados como beneficiários na legislação específica, o pagamento na última quinzena do mês, do salário-família por filho menor de 14 (quatorze) anos, mediante comprovação de filiação.

Auxílio Habitação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO HABITAÇÃO

Os alojamentos dos trabalhadores deverão preencher os requisitos de salubridade, higiene, segurança e conforto, podendo ser rústico com aproveitamento da matéria prima local, mas vedada em qualquer hipótese o uso de lonas, ficando autorizado o uso de redes aos trabalhadores que assim preferirem, nos termos estabelecidos na Norma Regulamentadora 31.

Parágrafo Primeiro: Para as empresas rurais que tenham mais de 20 (vinte) trabalhadores, o fornecimento da moradia de forma gratuita, não integrará o salário para qualquer fim.

Parágrafo Segundo: É obrigatório ter banheiros e alojamentos próprios para as mulheres, nos termos estabelecidos na Norma Regulamentadora 31.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRAZO DE PERMANÊNCIA NA PROPRIEDADE

Fica assegurado ao trabalhador rural que resida com mulher e filhos na propriedade do empregador e que seja despedido, com ou sem justa causa, o direito de permanecer por até 30 (trinta) dias na propriedade após sua despedida.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ÁGUA POTÁVEL E ALIMENTAÇÃO

O empregador fornecerá na sede da empresa ou fazenda, para uso dos empregados, quando das refeições, local coberto e obrigatoriamente dotado de água potável, que deverá ser transportada em garrafa térmica individual, garantindo o padrão higiênico que deverão preencher os requisitos descritos na NR – 31.

Parágrafo Primeiro: Compete aos empregadores fornecer para os trabalhadores beberem no local de trabalho, água potável, gelada e fresca sem limite de volume e que atendam suas necessidades.

Parágrafo Segundo: Para as empresas rurais que tenham mais de 20 (vinte) trabalhadores, o fornecimento de alimentação de forma gratuita, não integrará o salário para qualquer fim.

Parágrafo Terceiro: Fica obrigada a entrega de uma garrafa térmica individual com capacidade para 05 (cinco) litros de água a cada empregado em serviço no campo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE ALIMENTAÇÃO E HABITAÇÃO

Quando a alimentação e a habitação forem fornecidas gratuitamente ao trabalhador, serão consideradas como condição indispensável para a realização do trabalho, tendo natureza instrumental e, portanto, não integra a remuneração para quaisquer efeitos legais.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRANSPORTE

No transporte dos trabalhadores e trabalhadoras serão respeitadas todas as normas de segurança. O empregador fornecerá transporte gratuito aos seus trabalhadores desde a sede até o local de trabalho, por veículos em condições de segurança e motoristas habilitados, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Não será permitido o transporte de agrotóxicos, defensivos ou ferramentas de trabalho no mesmo compartimento do veículo em que forem transportados os trabalhadores.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESCOLA

Toda propriedade rural que mantiver a seu serviço ou trabalhando em seus limites 20 (vinte) ou mais famílias de trabalhadores de qualquer natureza, deverá manter espaço físico ou parcerias para garantir escola gratuita e de boa qualidade para os trabalhadores e seus filhos, com tantas salas de aula quantas forem necessárias para agrupar até 40 (quarenta) alunos em idade escolar por sala, ficando a empresa responsável para conseguir meios para instalação das mesmas.

Parágrafo Primeiro: Recomenda-se às empresas com mais de 25 (vinte e cinco) famílias de trabalhadores permanentes, a instalação de escolas noturnas para educação de jovens e adultos, ou a garantia de transportá-los, em veículos adequados, até a cidade para aperfeiçoamento e qualificação profissional dos trabalhadores.

Parágrafo Segundo: Recomenda-se às empresas com mais de 25 (vinte e cinco) famílias de trabalhadores permanentes, a instalação de creches que atendam filhos de seus trabalhadores, a fim de garantir a função social e a função educativa nesta etapa da educação formal.

Auxílio Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO DA EMPREGADA GESTANTE E LACTANTE

Fica pactuada a concessão, obrigatória, da garantida de emprego à empregada gestante desde a confirmação da gravidez até 06 (seis)eis meses após o parto.

Parágrafo Primeiro: É garantido a empregada lactante o direito à realização de trabalho compatível com a maternidade, não insalubre ou perigoso, conforme orientações médicas.

Parágrafo Segundo: Fica garantido o direito de afastamento do trabalho da trabalhadora gestante, sem desconto da remuneração, sempre que necessário para consulta médica e pré-natal, devidamente comprovados.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado à trabalhadora rural gestante, o salário maternidade, na forma prevista em lei.

Parágrafo Quarto: Fica assegurado a trabalhadora o direito a dois descansos diários de meia hora, durante a jornada de trabalho para a amamentação, até que o filho complete 01 (um) ano de idade.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO REGISTRO DA CTPS NO ATO DA CONTRATAÇÃO

Todos os trabalhadores rurais entregarão suas CTPS's mediante recibo em duas vias, estas deverão ser assinadas e devolvidas ao trabalhador no prazo de 48 horas após sua admissão.

Parágrafo Primeiro: A retenção da CTPS do trabalhador após o prazo previsto no caput desta cláusula, importa em pagamento de uma multa no valor de um salário diário da categoria por dia de atraso, sendo revertida em favor do trabalhador prejudicado, com a limitação do código civil.

Parágrafo Segundo: No caso da contratação de trabalhadores sem carteira, o empregador encaminhará no prazo de 07 (sete) dias da contratação aos Sindicatos dos Empregados/as a relação dos trabalhadores sem CTPS para que os Sindicatos as providenciem.

Parágrafo Terceiro: No dia acordado pelas partes, o Sindicato dos Empregados se deslocará até a empresa com o material necessário para a expedição das CTPS's dos trabalhadores relacionados pelo empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE GATO

Fica proibida a contratação de trabalhadores por "gatos" ou por interpostas pessoas, facultada a contratação por terceiros desde que esses sejam empresas regulares e legalizadas para tal fim, garantida a solidariedade do tomador do serviço pelos direitos trabalhistas eventualmente sonegados.

Parágrafo Único: Em hipótese alguma a remuneração paga ou as condições de trabalho dos trabalhadores contratados por empresa terceirizada poderá ser menor ou pior do que a remuneração ou as condições de trabalho dos trabalhadores do tomador que exerçam a mesma função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PREFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES

O empregador rural dará preferência a contratação de trabalhadores e trabalhadoras do município sede das empresas ou local da cultura plantada e dos municípios vizinhos.

Parágrafo Único: No caso de recrutamento comprovado fora do município, o empregador estará obrigado ao cumprimento das normas de segurança do transporte, além de garantir o retorno do trabalhador ao seu município de origem dentro do Estado do Maranhão, gratuitamente, quando do termino do contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - APROVEITAMENTO DOS TRABALHADORES LOCAIS

Com a finalidade de estimular o melhor aproveitamento dos trabalhadores locais, os sindicatos de trabalhadores manterão um cadastro atualizado de trabalhadores rurais disponíveis para o trabalho.

Parágrafo Único: Para estimular a dignidade humana, os sindicatos manterão na medida do possível, a disposição dos empregadores um cadastro de pessoas com deficiência que se disponham à contratação.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EXAMES DEMISSIONAIS

Ao final do contrato de trabalho, fica o Empregador obrigado a agendar previamente e informar ao trabalhador desligado o local/horário para realização do exame demissional, devendo ser fornecido transporte ao trabalhador sempre que este residir em alojamento ou imóvel nas dependências da empresa.

Parágrafo Único: Nas hipóteses em que o trabalhador, mesmo quando notificado nos termos previstos no caput acima, se recusar e/ou não comparecer ao local para realização do exame demissional, ficará a empresa dispensada desta obrigação, desde que a recusa seja registrada em carta e assinada por duas testemunhas.

Mão-de-Obra Jovem

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRABALHADOR ESTUDANTE

Fica assegurado o pagamento do salário ao trabalhador estudante durante os dias de afastamento para exames de primeiro e segundo grau, supletivo, vestibular, ENEM ou similares, bem como para submeter-se a exame de habilitação profissional.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

É obrigação de o empregador promover a qualificação profissional de seus trabalhadores para a operação de equipamentos e máquinas, sem prejuízo do descanso e da remuneração devida.

Parágrafo Único: Os Sindicatos convenentes atuarão em conjunto a fim estabelecer parcerias com Institutos Tecnológicos ou afins e com o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural-SENAR para qualificação técnica dos trabalhadores.

Assédio Moral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E DISCRIMINAÇÃO

Fica assegurado a qualquer das partes o direto de denunciar os casos de assédio moral, sexual ou discriminação racial, bem como de situações que venham a ferir sua honra ou moral. A punição ao praticante será de despedida por justa causa, qualquer que seja seu grau hierárquico, independente do direito de formalizar queixa crime na forma da lei. Em qualquer dos casos deverá ser constituída comissão paritária para a apuração das denúncias.

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS

Deverá ser estimulada por ambas as partes a contratação de trabalhadores(as) com deficiência física para desempenhar atividades compatíveis com suas condições, de acordo com a legislação em vigor.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HABEAS DATA

O trabalhador rural, mediante requerimento escrito, poderá obter cópias de sua ficha funcional, documentos, informações e assentamentos pessoais, sendo vedado qualquer fornecimento de informações que desabone a conduta do trabalhador.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica assegurada aos trabalhadores abrangidos pela presente convenção, estabilidade provisória ou garantia de salários nos seguintes casos:

a) Ao trabalhador acidentado, estabilidade provisória de 12 (doze) meses após a alta médica mediante perícia, na forma do art. 118, da Lei 8.213/91;

b) Aos trabalhadores que se candidatarem às eleições sindicais, estabilidade provisória desde sua candidatura até 12 (doze) meses após o término do mandato para o qual se candidatou, caso for eleito;

c) Garantia de salários ao trabalhador que estiver a 12 meses da percepção da aposentadoria, desde que tenha comunicado previamente o direito a estabilidade e que tenha trabalhado 10 anos ou mais para o atual empregador.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Nos termos do art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, e do art. 611-A-I, da CLT fica pactuada a jornada de trabalho em 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ainda serem realizadas 2 (duas) horas diárias suplementares as quais deverão ser pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal e 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal para os domingos e feriados, não compensados.

Parágrafo Primeiro: Fica desde já acordado que nas hipóteses de extensão de jornada estabelecidas na presente Convenção Coletiva superiores à 02 horas, somente as 02 (duas) primeiras horas poderão ser compensadas, devendo as demais serem remuneradas nos termos previstos.

Parágrafo Segundo: Nos termos do art. 611-A,II desde que mediante autorização escrita do trabalhador, as horas extras trabalhadas em um dia, no plantio ou colheita, poderão ser acumuladas e compensadas na entressafra seguinte.

a) A falta de compensação no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias determinará o pagamento das horas acumuladas a compensar, com os acréscimos de extras.

b) O empregador deverá manter controle claro e rigoroso da conta de horas extras acumuladas a compensar, para ser apresentado ao Sindicato dos Trabalhadores ou autoridade que a exija.

c) O controle de ponto que não seja eletrônico deverá ser escrito com o lançamento diário das horas trabalhadas e com visto do trabalhador, devendo constar no recibo mensal de salários o montante das horas extras acumuladas para compensar.

d) Aos trabalhadores que aderirem ao sistema de compensação nos termos desta cláusula, fica garantido o pagamento integral dos dias que permanecerem à disposição do empregador no local de trabalho, mesmo que em decorrência das condições climáticas não prestem serviços neste dia.

e) Fica autorizado o trabalho aos domingos e feriados, porém as jornadas de domingos e feriados não poderão ser pagas por compensação, sem o pagamento do adicional de hora extra.

Parágrafo Terceiro: Fica autorizada a prorrogação da jornada diária para oito horas e quarenta e oito minutos (8h48min.) de segunda a sexta-feira, sem acréscimo de horas extras, como compensação pela supressão do trabalho aos sábados.

Parágrafo Quarto: Nos termos do art. 611-A, XI Quando o feriado ocorrer em terça, quarta ou quinta feira, seu gozo poderá ser alterado para o início ou final da semana. Neste caso não será considerado como extraordinário o trabalho realizado no feriado.

Parágrafo Quinto: Nos termos do § 17º no artigo 235-c da CLT e em virtude das variações climáticas impostas pela natureza, sobre a qual nem a empresa nem seus funcionários têm qualquer controle, interferindo direta e significativamente nas condições técnicas de plantio e colheita, são reconhecidos como situação de natureza extraordinária e imperiosa os períodos de plantio e de colheita que sejam impactados pelo excesso ou escassez de precipitação pluviométrica, em que os serviços não podem ser adiados, então com fulcro no artigo 61 da CLT, observado o seguinte:

a) Fica estabelecido que nestes dias e nestas condições, em que sejam necessários mais do que duas horas extraordinárias para a conclusão das atividades, que estas últimas duas horas a mais serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal;

b) Na situação constante do caput, os casos de excesso de horário, o trabalho não poderá exceder de 12 (doze) horas, nem desrespeitado o intervalo para descanso entre jornadas de 11 horas;

c) Nenhum empregado pode ser obrigado a prorrogar a jornada além das 10 horas, ficando a realização da atividade condicionada à prévia autorização por parte do empregado;

d) Tratando-se de condição especial nenhum empregado poderá fazer esta prorrogação mais do que 7 dias num mesmo mês;

e) Durante o período da colheita, comprovada a necessidade fica autorizado o fracionamento da jornada de trabalho dentro do mesmo dia dos trabalhadores que desempenham as atividades de faxina e cozinha, ficando assegurado o pagamento das horas que ultrapassarem o limite de jornada diário de 08 horas ordinárias.

Parágrafo Sexto: Nos termos do art. 611-A, X a frequência do empregado na empresa será apurada mediante cartões de ponto ou outro tipo de controle manual, mecânico ou eletrônico. Devendo o próprio empregado registrar o mesmo na sua chegada e saída do trabalho, nos termos do artigo 74 da CLT.

Parágrafo Sétimo: A apuração de frequência será efetuada diariamente e independentemente da produção obtida pelo trabalhador durante a sua jornada de trabalho. Parágrafo Oitavo: O cartão de ponto é de uso intransferível do trabalhador, e somente ele poderá registrar a sua chegada e saída do trabalho.

Parágrafo Nono: Nos termos do art. 611-A, X desde que atendidas as exigências da Portaria 671/2021 do MTE, as empresas poderão adotar outros sistemas de controle de ponto remotos.

Parágrafo Décimo: Escala 12 x 36, pelo presente acordo fica permitido única e exclusivamente para os empregados que trabalhem nos serviços de portaria e vigilância, a realização de jornadas de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Nos termos do art. 611-A, III o intervalo para repouso e alimentação poderá ser de no mínimo 30 minutos, e para as atividades de aplicação de defensivos no máximo de 4 horas, condicionado a autorização pessoal do trabalhador.

Parágrafo Primeiro: Esta possibilidade não é extensível aos trabalhadores manuais, entendidos como os que atuam nos serviços de capina e catação de raiz.

Parágrafo Segundo: Durante o período da colheita, comprovada a necessidade, as empresas poderão estabelecer, para os trabalhadores que desempenham as funções de faxina e/ou cozinha, intervalos para repouso e alimentação com no mínimo 30 minutos e máximo 4 horas.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS FÉRIAS

O gozo das férias será efetuado dentro dos primeiros 11 (onze) meses, após o período aquisitivo, com o acréscimo de um adicional de 1/3 (um terço).

Parágrafo Primeiro: Nas rescisões de contrato de trabalho, por parte da empresa com menos de 01 (um) ano de serviço, ser-lhe-á assegurado o direito às férias proporcionais.

Parágrafo Segundo: A concessão das férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias antes, contendo no comunicado o início e o final das férias.

Parágrafo Terceiro: O início das férias não poderá coincidir com o sábado, domingo, feriado ou dia de compensação ou de repouso remunerado. O empregado receberá o pagamento ao sair de férias e somente dará quitação do pagamento após o recebimento.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA-PATERNIDADE

Fica assegurada ao trabalhador rural licença- paternidade de 08 (oito) dias, mediante comprovação de nascimento, extensivo aos pais de natimortos, e pais adotivos, mediante comprovação legal. E para os empregados com mais de um ano de relação de emprego uma extensão da licença para 10 (dez) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

Sendo obrigatório o cumprimento da NR-31 e com a finalidade de melhorar a qualidade de vida dos trabalhadores e a segurança do trabalho no campo e, em atenção ao disposto nos itens 31.3.3 e 31.3.4 da NR-31, os convenentes acordam em promover campanha de divulgação e de incentivo à aplicação da NR-31 (Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho, da Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura) que regulamenta a atividade rural. A divulgação e incentivo será feito através de palestras, seminários e encontros técnicos a serem organizados pela CPRR – Comissão Permanente Regional Rural, no período de entressafra nas cidades de Balsas, Chapadinha e São Luis - MA.

Parágrafo Único: Havendo interesse poderão os convenientes de comum acordo e mantida a relação paritária, indicar mais membros para compor da Comissão.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE EPI'S E FERRAMENTAS

Fica o empregador obrigado a fornecer gratuitamente as ferramentas e equipamentos de proteção individual – EPI's – necessários para cada atividade e a substituí-los em caso de desgaste natural ou obsoletismo.

Parágrafo Primeiro: A entrega dos EPI's e das ferramentas e o seu recebimento por parte dos trabalhadores, bem como as instruções de uso adequado, serão formalizados em documento próprio.

Parágrafo Segundo: O uso, a guarda e a conservação das ferramentas e dos equipamentos de proteção individual são de responsabilidade do trabalhador. As ferramentas e os EPI's inutilizados por uso inadequado ou desleixo de conservação poderão ser descontados do salário do trabalhador desde que comprovado o dolo.

Parágrafo Terceiro: As ferramentas e EPI's não devolvidos pelos trabalhadores ao final do contrato de trabalho terão seu valor de custo descontado na folha de pagamento ou no TRCT.

Parágrafo Quarto: O empregado que se recusar a usar os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's ou utilizá-los de forma diferente da forma recomendada será advertido formalmente. Persistindo na recusa do uso ou na utilização incorreta, o trabalhador estará sujeito a punição grave.

Parágrafo Quinto: Serão pagos aos trabalhadores rurais, que operam em condições insalubres e/ou perigosas o pagamento dos adicionais de insalubridade e/ou periculosidade, durante o período do exercício destas atividades, na forma e nos termos da legislação específica.

Parágrafo Sexto: Os sindicatos convenientes comprometem-se a promover cursos, seminários e campanhas de esclarecimento quanto ao uso adequado dos EPI's e manuseio de agrotóxicos.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PGSSO

Deve a empresa elaborar o Programa de Gestão Saúde e Segurança Ocupacional, de acordo com a NR-31, com vistas a garantir a preservação da saúde dos trabalhadores.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO

É garantido o pagamento dos dias em que o trabalhador ou trabalhadora permanecer incapacitado/a para o trabalho, com a ressalva de que na hipótese de afastamento superior a 07 (sete) dias haverá necessidade de validação do respectivo atestado por médico especialista mantido pelo empregador(a).

Parágrafo Único: Excluídos os períodos de plantio e colheita das culturas desenvolvidas pelo empregador e desde que haja pré-agendamento de 15 dias, o empregado será dispensado, em 03 (três) dias consecutivos por ano, sem prejuízo da remuneração, devendo o trabalhador comprovar a realização dos exames médicos

preventivos realizados, nas seguintes condições: a) para as mulheres a partir de 20 (vinte anos), para doenças do colo do útero e das mamas; b) para os homens a partir de 40 (quarenta anos), para doenças de próstata.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TRANSPORTE DE EMERGÊNCIA E PRIMEIROS SOCORROS

Nos casos de acidente ou doença, os empregadores serão obrigados a transportar até o local de atendimento médico os trabalhadores(as), seus filhos menores e suas esposas(os), assim como nos casos de doença e/ou acidente de trabalho, devendo manter também medicamentos de primeiros socorros no local de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Para o atendimento de primeiros socorros devem os empregadores, possuírem em seus quadros pessoas habilitadas para aplicação dos primeiros socorros, e material para picada de inseto.

Parágrafo Segundo: As obrigações previstas no caput da presente clausula são extensivas às esposas e filhos dos empregados, desde que estes residam nas áreas de propriedade/posse dos Empregadores.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MEDIDA PREVENTIVA CONTRA VIOLÊNCIA NO CAMPO

Fica acordado entre as partes a promoção de campanhas educativas para os trabalhadores e administradores das empresas e/ou fazendas e/ou função similar, quanto ao uso ilegal de qualquer tipo de armas de fogo e assemelhados no local de trabalho, durante a vigência desta convenção.

Parágrafo Primeiro: Caso seja necessário o serviço de vigilância, as armas de fogo usadas devem ter registro junto ao órgão federal e na delegacia de policia do município, sendo obrigatória a guarda destas em locais seguros na empresa.

Parágrafo Segundo: Caso seja necessária a contratação de vigilantes, estes deverão possuir cursos de formação na área, bem como, serem reconhecidos pela policia federal.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA APLICAÇÃO DE AGROTÓXICOS E DEFENSIVOS

O empregador fornecerá e fiscalizará o uso de todos os equipamentos necessários para a aplicação segura de agrotóxicos, seguindo as normas estabelecidas em lei e mais as seguintes recomendações:

a) Tais serviços somente serão permitidos para maiores de 18 (dezoito) anos;

b) Compete ao empregador custear os cursos para os trabalhadores sobre utilização, manipulação e armazenagem de agrotóxicos;

c) A aplicação dos agrotóxicos somente poderá ser feita nas horas mais frescas do dia; razão pela qual para as atividades de aplicação de agrotóxicos e defensivos o intervalo intra-turnos para repouso e alimentação, poderá ser de até 4 horas.

d) Os empregadores fornecerão alimentação especial ao trabalhador, quando na execução de tais serviços, visando minimizar os efeitos negativos das substâncias empregadas;

e) Os empregadores oferecerão aos trabalhadores que executam tais serviços, local para higienização e troca de roupa;

f) Os empregadores fornecerão 02 (dois) uniformes para os trabalhadores que executam serviços com os agrotóxicos, os quais serão devolvidos após o uso e gasto normal;

g) Os empregadores darão destinação correta aos vasilhames de agrotóxicos para que não possam ser reutilizados para outros fins;

h) Os trabalhadores encarregados da manipulação de agrotóxicos e defensivos deverão ser submetidos a exame médico antes do manuseio e ao final de cada safra.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL E DO COMPARECIMENTO ÀS ELEIÇÕES E ASSEMBLÉIAS

Fica assegurado, desde que mediante comunicação e autorização prévia, o acesso dos diretores sindicais em todos os locais de trabalho e desde que não interrompam as atividades laborais.

Parágrafo Primeiro: O sindicato dos trabalhadores deverá encaminhar o pedido de solicitação ao sindicato patronal ou empregador e este se responsabilizará pela devida comunicação aos trabalhadores.

Parágrafo Segundo: Em se tratando de matéria de segurança e saúde ao trabalhador e havendo negativa de autorização, o interessado se fará acompanhar por fiscais da DRT.

Parágrafo Terceiro: Os trabalhadores terão direito à dispensa remunerada no dia das eleições e da assembleia ordinária anual do sindicato da categoria, sem prejuízo do descanso semanal remunerado, gratificação natalina e férias.

Parágrafo Quarto: Para a dispensa não ser considerada falta ao trabalho, o trabalhador deverá fazer comprovação formal de sua participação nos eventos referidos no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto: O empregador facilitará as campanhas de estímulo à sindicalização dos empregados, junto ao sindicato laboral.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

Os empregadores rurais, por força desta Convenção, descontarão de todos os empregados sindicalizados a mensalidade sindical equivalente a 2% (dois por cento) do seu salário mensal em favor do respectivo sindicato da base territorial, cujos valores serão repassados à conta do sindicato até o décimo dia do mês subsequente a que se refere.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Os empregadores se comprometem a descontar de todos os trabalhadores(as) beneficiados por esta Convenção, em até 30 (trinta) dias após a disponibilização da presente convenção, no Sistema Mediador do MTE, a quantia equivalente a um dia de trabalho, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, sob as penas do disposto no art. 545 da CLT, e na interpretação feita na discussão do Tema 935 DO STF, com repercussão geral, a ser recolhida por PIX para a conta especial para depósito das contribuições assistenciais de titularidade da **CONTAR sob nº 431672-x Agencia 3478-9 Banco Brasil ou através de guia do sistema CONTAR**: www.contar.org.br

Parágrafo Primeiro: Ultrapassado o prazo do repasse previsto no caput desta cláusula, o empregador arcará com o pagamento das referidas importâncias, de acordo com o número de trabalhadores rurais empregados no período.

Parágrafo Segundo: Os empregadores através de Relatório em Excel, deverão informar o nome do empregador, o seu número de inscrição do CGG/CPF e a relação nominal dos trabalhadores(as) alcançados pelo desconto, com a informação do valor descontado de cada trabalhador à CONTAR, através do e-mail: contar@contar.org.br.

Parágrafo Terceiro: Junto com o discriminativo referido no parágrafo 2º, os empregadores anexarão o comprovante de depósito, informando o valor, a data e através de que instituição financeira foi feito o depósito.

Parágrafo Quarto: Aos trabalhadores(as) fixos e temporários que forem contratados após esse período também será aplicado o desconto, desde que ainda não tenha contribuído no mesmo ano.

Parágrafo Quinto: Fica assegurado ao trabalhador(a) não associado o direito de oposição ao desconto previsto nesta cláusula, desde que redija de próprio punho uma carta individual de oposição ao desconto e protocole em seu respectivo Sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Os empregadores do Estado do Maranhão recolherão a contribuição assistencial patronal no importe de 2% (dois por cento) do valor da folha de salários do mês de Maio/26, com os salários já corrigidos em favor da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Maranhão através de transferência bancária para o Banco do Brasil, Ag 0020-5 e CC 70.188-2, em favor da referida federação patronal.

Parágrafo Primeiro: Os empregadores dos municípios de Balsas, Tasso Fragoso e Riachão, que se encontrem filiados ao sindicato de Balsas ou cuja sede se encontre nesta cidade, recolherão a referida contribuição assistencial na mesma data e no mesmo valor em favor do Sindicato Rural de Balsas, através

de transferência bancária para o PIX CNPJ (03.756.856/00011-80) ou depósito no Banco do Brasil, Ag 0895-8 e CC 7494-2, em favor do referido sindicato patronal.

Parágrafo Segundo: Os empregadores através de Relatório em Excel, deverão informar o nome do empregador, o seu número de inscrição do CGG/CPF e a relação nominal dos trabalhadores(as) alcançados pelo desconto, com a informação do valor repassado, através do e-mail: gabinete@senar ma.org.br, quando for para a FAEMA e sindibalsas-contribuicao@hotmail.com, no caso dos Agricultores da Região dos Grãos, quando a contribuição for para o SINDIBALSA.

Parágrafo Terceiro: Junto com o discriminativo referido no parágrafo 2º, os empregadores anexarão o comprovante de depósito, informando o valor, a data e através de que instituição financeira foi feito o depósito.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO DE ENTENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO

Com a finalidade de garantir o cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverá ser constituída uma comissão de entendimento e fiscalização paritária com 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) efetivos e 04 (quatro) suplentes. As comissões de entendimento e fiscalização deverão ser acompanhadas obrigatoriamente por representantes das categorias que as representam.

Parágrafo Primeiro: A comissão de entendimento e fiscalização deverá ser instalada no primeiro mês de execução da presente Convenção, com registro em ata da assembleia geral de sua constituição.

Parágrafo Segundo: Cabe à comissão de entendimento e fiscalização efetuar parecer avaliativo sobre esta convenção coletiva, bem como sugerir alterações e inclusão de cláusulas que melhorem as condições de trabalho e as relações entre empregadores e trabalhadores.

Parágrafo Terceiro: Incumbe também à comissão de entendimento e fiscalização, a promoção de campanha educativa dirigida aos trabalhadores e empregadores rurais sobre os riscos e a proibição do uso de armas de fogo nos locais de trabalho.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DECLARAÇÃO CONJUNTA

Somente na harmonia e respeito entre o capital e o trabalho, complementando e indispensáveis um ao outro, reside o progresso com a paz que buscamos pelo que declaramos nosso repúdio ao trabalho degradante e forçado, que nos termos do Art. 2º. da Convenção nº. 29 de 01/05/1932 da OIT é “o trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob ameaça de alguma punição e para a qual não se apresentou voluntariamente”

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DIVULGAÇÃO DA CCT

Cabe ao empregador rural assegurar a divulgação de direitos, deveres, e obrigações que os trabalhadores devam conhecer em matéria de segurança e saúde no trabalho, bem como assegurar que se forneçam aos trabalhadores instruções compreensíveis em matéria de segurança e saúde, assim como toda orientação e supervisão necessárias ao trabalho seguro.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MULTA POR INFRAÇÃO DE CLÁUSULA DESTA CONVENÇÃO

No caso de descumprimento de qualquer uma das demais cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a parte prejudicada notificará a adversa para que cumpra a obrigação no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não o fazendo sujeitar-se a uma multa de 20% do piso salarial estabelecido.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MEIO AMBIENTE

Toda e qualquer atividade econômica desenvolvida na área de abrangência da presente Convenção, obedecerá ao disposto na Constituição Federal e Legislação Ambiental, com relação ao respeito do meio ambiente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos considerados omissos no CCT serão analisados e tratados à luz da legislação vigente, que rege a atividade laboral.

}

GABRIEL BEZERRA SANTOS
Presidente
CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES ASSALARIADOS E ASSALARIADAS RURAIS

CARLOS ANTONIO FEITOSA DE SA
Vice-Presidente
FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DO MARANHAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL

Anexo (PDF)

ANÁLISE TÉCNICA

Trabalhador Agropecuário - CBO 6210-05

CCT 2026/2026 - Solicitação MR043874/2026 | Processo 47984.207139/2026-67

Caxias, Codó, Grajaú, Mirinzal, Maracanã (São Luís), São Raimundo das Mangabeiras e Viana | Data de referência: 31/08/2026

STATUS DOCUMENTAL CRÍTICO: o arquivo analisado comprova transmissão em 16/07/2026 e protocolo em 10/08/2026, mas não apresenta número de registro no MTE. Segundo informação encaminhada pelo sindicato, o instrumento ainda está em análise no MTE, aguardando homologação/registro. Portanto, todos os parâmetros econômicos abaixo devem ser tratados como PROVISÓRIOS até confirmação no Sistema Mediador.

CONCLUSÃO EXECUTIVA: a CCT possui excelente aderência rural e abrangência territorial estadual, alcançando todos os locais indicados. Porém, sua categoria profissional está restrita aos “Trabalhadores Assalariados e Assalariadas Rurais do Setor Graneleiro (todos os grãos)”. Para o posto genérico de Trabalhador Agropecuário - CBO 6210-05, a classificação recomendada é **POTENCIALMENTE COMPATÍVEL**, condicionada à confirmação de que as atribuições do TR se concentram em atividades agrícolas relacionadas ao setor graneleiro. Se houver predominância de pecuária, horticultura, jardinagem, criação animal ou outras atividades rurais não vinculadas a grãos, será necessário pesquisar instrumento mais abrangente. Além disso, por ainda não haver registro MTE, a CCT não deve ser congelada como paradigma definitivo da PCFP antes da confirmação formal.

1. Identificação do posto

Campo	Informação
Posto	Trabalhador Agropecuário
CBO	6210-05 - Trabalhador agropecuário em geral
Municípios/localidades	Caxias; Codó; Grajaú; Mirinzal; Maracanã (São Luís); São Raimundo das Mangabeiras; Viana
Jornada	Não informada nesta submissão
CCT analisada	CCT 2026/2026 - Solicitação MR043874/2026
Situação MTE	Protocolada e em análise; sem número de registro no arquivo

VALIDADO EM FONTE EXTERNA OFICIAL: a CBO 6210-05 corresponde a Trabalhador agropecuário em geral e reúne ocupações como trabalhador rural na agropecuária, roceiro, limpador de pasto, peão, operador de engenho e outras atividades gerais de apoio agropecuário. A denominação do posto é compatível com a referência ocupacional oficial, mas a CCT é mais estreita do que a CBO porque limita sua categoria ao setor graneleiro.

2. Documentos analisados

Documento	Identificação	Partes	Situação
CCT 2026/2026	MR043874/2026; Processo 47984.207139/2026-67	CONTAR x FAEMA	Transmitida em 16/07/2026; protocolada em 10/08/2026; sem nº de registro MTE no arquivo

EXPRESSAMENTE CONSTA DA CCT: vigência prevista de 01/01/2026 a 31/12/2026, data-base em 1º de janeiro, representação laboral pela Confederação Nacional dos Trabalhadores Assalariados e Assalariadas Rurais - CONTAR e representação patronal pela Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Maranhão - FAEMA. A abrangência profissional declarada é “Trabalhadores Assalariados e Assalariadas Rurais do Setor Graneleiro (todos os grãos)”, com abrangência territorial no Estado do Maranhão.

3. Validação externa e instrumentos localizados

- **VALIDADO EM FONTE EXTERNA OFICIAL - MTE/CBO:** CBO 6210-05 corresponde a Trabalhador agropecuário em geral.
- **VALIDADO EM FONTE EXTERNA OFICIAL - Compras.gov.br:** a IN SEGES/MGI nº 176/2024, atualizada, exige que a Administração identifique a categoria pela CBO e adote instrumento coletivo paradigma adequado à categoria e à localidade, incluindo remuneração, auxílio-alimentação e benefícios mínimos relevantes.
- **VALIDADO EM FONTE EXTERNA OFICIAL - Lei nº 5.889/1973:** pessoa física ou jurídica que, habitualmente e por conta de terceiros, execute serviços de natureza agrária mediante trabalho de terceiros pode equiparar-se a empregador rural. Isso reforça a possibilidade de enquadramento rural em serviços terceirizados de natureza agrária, sem dispensar a análise concreta do enquadramento sindical da futura contratada.
- **PENDENTE DE CONFIRMAÇÃO:** o instrumento ainda não possui número de registro MTE no documento e deve ser conferido no Sistema Mediador antes do fechamento da PCFP.

4. Linha do tempo dos instrumentos

Marco	Data	Efeito técnico
Início de vigência previsto	01/01/2026	Data indicada na cláusula 1ª; eficácia administrativa definitiva depende da situação registral

Marco	Data	Efeito técnico
Transmissão	16/07/2026 às 11:51	Comprova envio do instrumento
Protocolo	10/08/2026	Processo MTE 47984.207139/2026-67
Data desta análise	31/08/2026	Instrumento informado como ainda em análise no MTE
Fim de vigência previsto	31/12/2026	Exigirá atualização para contratação/execução em 2027

INCONSISTÊNCIA TEXTUAL: o §3º da cláusula 3ª menciona diferenças salariais relativas ao período entre 1º de janeiro de 2025 e a assinatura, embora o instrumento seja de 2026 e fixe piso a partir de 01/01/2026. Não se deve corrigir essa data por presunção; recomenda-se solicitar esclarecimento/retificação às entidades convenentes.

5. Abrangência territorial

Localidade	Abrangência territorial	Observação
Caxias/MA	CONFIRMADA	CCT declara abrangência em todo o Estado do Maranhão
Codó/MA	CONFIRMADA	Idem
Grajaú/MA	CONFIRMADA	Idem
Mirinzal/MA	CONFIRMADA	Idem
Maracanã	CONFIRMADA via São Luís/MA	Maracanã é localidade/campus situado em São Luís; considerar São Luís/MA
São Raimundo das Mangabeiras/MA	CONFIRMADA	Abrangência estadual
Viana/MA	CONFIRMADA	Abrangência estadual

RESULTADO TERRITORIAL: não há lacuna geográfica entre os locais informados. A pendência é material/profissional, e não territorial.

6. Compatibilidade/enquadramento da CCT

Critério	Resultado	Fundamentação
Território	COMPATÍVEL	Abrangência em todo o Maranhão
Natureza rural do posto	COMPATÍVEL	CCT é rural; CBO 6210-05 pertence aos trabalhadores agropecuários em geral
Categoria específica	POTENCIALMENTE COMPATÍVEL	CCT restringe beneficiários ao setor graneleiro (todos os grãos)
Situação registral	PENDENTE DE CONFIRMAÇÃO	Instrumento protocolado, mas sem número de registro MTE no arquivo
Classificação final provisória	POTENCIALMENTE COMPATÍVEL	Depende das atribuições efetivas do TR e do registro/homologação no MTE

INTERPRETAÇÃO TÉCNICA: se o Trabalhador Agropecuário do IFMA atuar em plantio, colheita, preparo, manejo, limpeza, apoio e demais atividades relacionadas à produção de grãos, a aderência material é forte. Se o posto combinar criação animal, horticultura, fruticultura, manutenção rural genérica, jardinagem ou atividades agropecuárias não inseridas no setor graneleiro, não foi possível concluir com segurança que esta CCT represente toda a extensão do posto.

7. Salário e estrutura remuneratória

Parcela	Valor/percentual	Base/condição	Aplicabilidade	Cl.
Piso salarial	R$ 1.770,00/mês	Nenhum trabalhador representado poderá receber menos	PROVISÓRIA	3ª
Reajuste acima do piso	5%	Empregados que já recebem acima do piso	Condicionado	3ª §1º
Adicional noturno	30%	Sobre o salário normal; trabalho noturno rural	Condicionado	9ª
Horas extras	50%	Horas suplementares ordinárias	Condicionado	31ª
Domingos/feriados	100%	Sobre a hora normal; não compensados	Condicionado	31ª
HE especiais plantio/colheita	100% nas horas adicionais previstas	Hipóteses climáticas extraordinárias	Condicionado	31ª §5º
Insalubridade/periculosidade	Percentuais legais	Somente quando caracterizadas	Não presumir	7ª/36ª

Para a PCFP: R$ 1.770,00 deve ser tratado como piso PROVISÓRIO do instrumento protocolado, não como parâmetro definitivo enquanto não houver confirmação do registro MTE e da compatibilidade material do posto com o setor graneleiro.

8. Benefícios

Benefício/condição	Valor/regra	Participação empregado	Aplicabilidade
Água potável	Sem limite; gelada/fresca no campo	R$ 0	Obrigação operacional
Garrafa térmica individual	5 litros por empregado em serviço no campo	R$ 0	Custo de insumo/equipamento
Alimentação	Não há valor monetário geral fixado	Não identificado	Não criar VA/VR por presunção
Habitação/alojamento	Sem valor fixado; regras de salubridade e segurança	Não identificado	Condicional
Transporte sede-local de trabalho	Gratuito e seguro	R$ 0	Quando aplicável
Qualificação profissional	Capacitação para máquinas/equipamentos	R$ 0	Quando necessária
EPI e ferramentas	Fornecimento gratuito e reposição	R$ 0	Obrigatório conforme atividade
Uniformes para agrotóxicos	2 uniformes	R$ 0	Só para aplicação de agrotóxicos
Licença-paternidade	8 dias; 10 dias se >1 ano de vínculo	Sem desconto	Contingente
Auxílio-funeral	Não identificado na CCT analisada	-	Não presumir
Plano de saúde	Não identificado na CCT analisada	-	Não presumir
Seguro de vida	Não identificado na CCT analisada	-	Não presumir

ALIMENTAÇÃO: a CCT não fixa auxílio-alimentação, vale-refeição ou cesta básica em valor monetário geral. O texto disciplina estrutura para refeições e prevê que, quando alimentação e habitação forem fornecidas gratuitamente, não integrem a remuneração. Portanto, não é tecnicamente correto lançar um valor de VA/VR sem fonte complementar.

9. Comparativo entre regras relevantes

Tema	Regra da CCT protocolada	Efeito na contratação
Piso	R$ 1.770,00	Custo mínimo potencial, condicionado ao registro/aplicabilidade
Categoria	Setor graneleiro (todos os grãos)	Principal restrição material
Território	Todo o Maranhão	Todos os locais analisados cobertos
Noturno	30%	Somente se houver jornada noturna rural
HE	50%; 100% em domingos/feriados e hipóteses específicas	Condicionada à jornada
Alimentação	Sem valor monetário geral	Pendente de parametrização
Transporte	Gratuito sede-local de trabalho	Não confundir automaticamente com VT urbano
EPI/ferramentas	Gratuitos	Dimensionar em rubrica própria
Registro MTE	Ainda não indicado no arquivo	Impede fechamento definitivo do paradigma

10. Diferenças financeiras e normativas

- A maior diferença em relação a instrumentos genéricos de serviços urbanos é a natureza eminentemente rural e a incidência da NR-31, com obrigações de campo, água potável, transporte interno, qualificação e EPI.
- O adicional noturno previsto é de 30%, devendo ser observado somente quando houver efetivo labor noturno rural.
- Não existe valor fixo geral de auxílio-alimentação/cesta básica; a PCFP não deve criar valor convencional inexistente.
- A CCT admite particularidades de jornada ligadas a plantio/colheita e sazonalidade, que só devem ser incorporadas se o TR efetivamente demandar essas situações.
- A categoria “setor graneleiro” é mais restrita do que a CBO 6210-05; essa diferença material é mais importante do que a simples abrangência estadual.

11. Quadro consolidado do posto

Localidade	Território	Compatibilidade profissional	Piso preliminar	Situação
Caxias	Confirmado	Potencialmente compatível	R$ 1.770,00	Aguardar registro + validar atribuições
Codó	Confirmado	Potencialmente compatível	R$ 1.770,00	Aguardar registro + validar atribuições
Grajaú	Confirmado	Potencialmente compatível	R$ 1.770,00	Aguardar registro + validar atribuições
Mirinzal	Confirmado	Potencialmente compatível	R$ 1.770,00	Aguardar registro + validar atribuições
Maracanã/São Luís	Confirmado	Potencialmente compatível	R$ 1.770,00	Aguardar registro + validar atribuições
São Raimundo das Mangabeiras	Confirmado	Potencialmente compatível	R$ 1.770,00	Aguardar registro + validar atribuições
Viana	Confirmado	Potencialmente compatível	R$ 1.770,00	Aguardar registro + validar atribuições

12. Parâmetros para lançamento na PCFP

Parâmetro	Valor/regra	Status para PCFP
CBO	6210-05	Validado como referência ocupacional
CCT paradigma	MR043874/2026 - CONTAR x FAEMA	PROVISÓRIA; aguardar registro MTE
Piso salarial	R$ 1.770,00/mês	PROVISÓRIO
Jornada	Não informada	PENDENTE
Adicional noturno	30%	Somente se houver labor noturno
Hora extra	50%	Condicionada
Domingos/feriados	100%	Condicionada
Auxílio-alimentação	Não identificado valor geral	PENDENTE - não inventar
Transporte	Gratuito sede-local de trabalho	Dimensionar logística; não confundir com VT urbano
EPI/ferramentas	Fornecimento gratuito	Dimensionar conforme PGR/NR-31
Insalubridade/periculosidade	Percentuais legais quando caracterizados	PENDENTE de avaliação de risco

Não avançar, nesta etapa, para encargos sociais, provisões, tributos, custos indiretos ou lucro. O objetivo é fixar apenas os parâmetros convencionais potencialmente aplicáveis.

13. Alertas para a instrução da contratação

Nível	Alerta
CRÍTICO	O instrumento ainda está em análise no MTE e não apresenta número de registro. Não tratar como CCT definitiva antes da confirmação no Mediador.
CRÍTICO	A abrangência profissional é limitada ao setor graneleiro (todos os grãos). O posto genérico de Trabalhador Agropecuário pode ser mais amplo.
CRÍTICO	O §3º da cláusula 3ª menciona retroatividade desde 01/01/2025 em uma CCT 2026; solicitar esclarecimento/retificação.
RELEVANTE	Maracanã deve ser tratado territorialmente como São Luís/MA.
RELEVANTE	Não lançar auxílio-alimentação monetário por presunção: a CCT não fixa VA/VR/cesta geral.
RELEVANTE	Não presumir insalubridade ou periculosidade; dependem das tarefas e dos riscos concretos.
RELEVANTE	Se houver aplicação de agrotóxicos, observar regras especiais da cláusula 41ª, NR-31, EPI, uniforme e treinamento.
RELEVANTE	A jornada do posto não foi informada e deve ser definida antes do fechamento da PCFP.
INFORMATIVO	A contribuição assistencial laboral foi vinculada no próprio texto à disponibilização da CCT no Sistema Mediador.

14. Pendências e informações a confirmar

- Confirmar no Sistema Mediador o número de registro MTE e a situação final do processo 47984.207139/2026-67.
- Obter a versão registrada e conferir se houve alteração de cláusulas, valores, vigência ou abrangência.
- Detalhar no TR as atribuições do Trabalhador Agropecuário em cada campus: grãos, horticultura, fruticultura, pecuária, criação animal, capina, cercamento, irrigação, agrotóxicos etc.

- Confirmar se a execução nos campi se enquadra materialmente no “setor graneleiro (todos os grãos)”.
- Definir a jornada semanal do posto.
- Solicitar esclarecimento às entidades convenentes sobre a referência a diferenças salariais desde 01/01/2025 constante do §3º da cláusula 3ª.
- Apurar posteriormente o custo de transporte/vale-transporte conforme realidade de cada campus e distinguir deslocamento urbano de transporte sede-campo.
- Dimensionar EPI, fardamento, ferramentas, protetor solar, água/garrafa térmica e demais itens de SST conforme PGR e NR-31.

15. Conclusão técnica

CONCLUSÃO: a CCT 2026/2026, Solicitação MR043874/2026, é territorialmente adequada para todos os locais analisados e possui forte coerência com a natureza rural do posto. O piso previsto é de **R$ 1.770,00/mês** e o instrumento contém regras relevantes de trabalho rural, NR-31, adicional noturno de 30%, horas extras, transporte, EPI, qualificação e condições de campo.

Todavia, há duas reservas que impedem o fechamento definitivo da PCFP. A primeira é registral: o documento comprova transmissão e protocolo, mas ainda não apresenta número de registro MTE e, segundo informação recebida do sindicato, está em análise aguardando homologação/registro. A segunda é material: a categoria abrangida é específica do setor graneleiro, enquanto o CBO 6210-05 é mais amplo. Por isso, a classificação técnica atual é **POTENCIALMENTE COMPATÍVEL**, e não COMPATÍVEL de forma irrestrita.

Recomendação para o IFMA: utilizar o instrumento como referência provisória para instrução e diligência, sem congelar ainda os custos mínimos no edital. Assim que o MTE concluir a análise, obter a versão registrada e, paralelamente, confirmar que as atribuições efetivas do posto em Caxias, Codó, Grajaú, Mirinzal, Maracanã/São Luís, São Raimundo das Mangabeiras e Viana estão inseridas no setor graneleiro. Se estiverem, a CCT tende a se tornar um paradigma muito forte; se não estiverem, deverá ser localizada convenção rural mais abrangente ou instrumento materialmente correspondente às atividades reais.

16. Fontes consultadas

- CCT 2026/2026 - Solicitação MR043874/2026, Processo 47984.207139/2026-67, arquivo encaminhado pelo sindicato; transmissão em 16/07/2026 e protocolo em 10/08/2026.
- Ministério do Trabalho e Emprego - Classificação Brasileira de Ocupações (CBO): 6210-05 - Trabalhador agropecuário em geral.
- Portal de Compras do Governo Federal - IN SEGES/MGI nº 176, de 25/11/2024, atualizada, especialmente arts. 2º a 4º.
- Lei nº 5.889, de 8/6/1973 - trabalho rural, especialmente arts. 2º a 4º.
- NR-31 - Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura, referenciada expressamente pela própria CCT.

Documento técnico de apoio à fase de planejamento da contratação - valores sujeitos à confirmação do registro MTE e ao enquadramento sindical da futura contratada.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000109/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/04/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011911/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.236431/2025-67
DATA DO PROTOCOLO: 17/03/2025

Confira a autenticidade no endereço http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/.

CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES ASSALARIADOS E ASSALARIADAS RURAIS , CNPJ n. 24.687.636/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GABRIEL BEZERRA SANTOS;

E

FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DO MARANHAO, CNPJ n. 06.299.846/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAIMUNDO COELHO DE SOUSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Assalariados e Assalariadas Rurais do Setor Graneleiro (todos os grãos)**, com abrangência territorial em **MA**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL E REAJUSTE E ANTECIPAÇÃO

Fica pactuado que nenhum trabalhador (a) representado (a) pelas categorias convenentes poderá receber menos de R$ 1.666,00 (Hum mil seiscentos e sessenta e seis reais mensais, a partir de 1º de janeiro de 2025), valor correspondente ao reajuste de 7% (sete por cento), que passa a ser o Piso Salarial da categoria.

Parágrafo Primeiro: Todos os empregados (as) que recebem acima do Piso Salarial estabelecido no caput, terão seus salários reajustando em 5,5% (cinco vírgula cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo Segundo: Fica autorizada a compensação dos reajustes espontâneos (antecipações) concedidas no período, excluídas as decorrentes de promoção ou alteração de função.

Parágrafo Terceiro: As diferenças salariais relativas ao período compreendido entre 1º janeiro de 2025 e a data da assinatura da presente convenção, deverão ser pagas junto com os salários correspondentes ao mês subsequente ao da assinatura da presente convenção.

Parágrafo Quarta: O mesmo percentual estabelecido no caput, incidirá sobre todos os auxílios firmados na presente Convenção.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - GRATIFICAÇÃO NATALINA

A gratificação natalina será reajustada conforme reajuste previsto para o piso salarial da categoria.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento do salário será efetuado em espécie, cheque ou depósito em conta corrente do trabalhador, até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, devendo ser discriminados no respectivo contracheque a qualificação, as vantagens e os descontos (no caso do INSS e taxa assistencial) permitidos na forma da lei.

Parágrafo Primeiro: O tempo despendido para recebimento dos salários será contado como de efetiva prestação de serviço e, quando o pagamento for feito em cheque, o trabalhador será liberado nos, até, 5 dias úteis subsequentes para deslocar-se ao local do saque ou a combinar entre as partes.

Parágrafo Segundo: Em caso de atraso do salário, após o 5º dia útil do mês subsequente, o sindicato dos trabalhadores, imediatamente, comunicará o fato ao sindicato patronal para que negocie a resolução da pendência com o empregador infrator até o 25º dia do mês, sob pena de denúncia da infração à Delegacia Regional do Trabalho para adoção das providências legais.

Parágrafo Terceiro: O pagamento em atraso, caso não seja resolvido dentro do prazo acima estabelecido, será acrescido de atualização monetária conforme a variação diária da poupança e multa equivalente a 15% (quinze por cento) do salário percebido pelo trabalhador e a este revertido.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO

O 13º salário será calculado e pago na forma da lei, sendo assegurado o pagamento da 1º parcela de 50% até o dia 30 de novembro e o saldo até 20 de dezembro.

Parágrafo Único: O trabalhador poderá através de requerimento escrito dirigido ao empregador, solicitar que este adiantamento seja pago por ocasião do gozo das férias.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE DEPÓSITOS DO FGTS

Os empregadores se comprometem a firmar convênio com a Caixa Econômica Federal - CEF, para permitir facilidade na consulta do saldo do FGTS.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, como conceituado na lei, será pago com adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor do salário normal.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - DA INDENIZAÇAO ADICIONAL

Por força do que estabelece o art. 9º da lei 7.238/84, bem como entendimento de súmula do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, fica assegurado ao empregado dispensado, sem justa causa, dentro do período de 30 (trinta) dias que antecede a data base da categoria o pagamento da indenização adicional equivalente à sua remuneração mensal, entendendo-se o aviso prévio indenizado como integrante do contrato de trabalho para todos os efeitos legais, inclusive para contagem deste período.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR

Não havendo programa específico de PLR, ficam os empregadores, pessoas jurídicas, autorizados a creditar aos seus trabalhadores, valores de Participação nos Resultados, nos termos da Lei 10.101/00, cuja validade dependerá apenas de constar na rubrica de crédito a expressão “PLR – Participação nos Lucros ou Resultados.”

Parágrafo primeiro: Nos termos da legislação própria, é vedado crédito ou adiantamentos referentes a parcelas de PLR em periodicidade inferior a seis meses.

Parágrafo segundo: Os empregados que prestarem serviço para empregadores pessoas físicas, e que, portanto, não podem usufruir dos benefícios da Lei 10.101/00, podem receber uma participação nos lucros ou resultados, com base no artigo da CLT, como gratificação.

Parágrafo terceiro: Para validade do pagamento da PLR nos termos dos § 1º e 2º, cuja validade dependerá apenas de constar na rubrica de crédito a expressão “PLR – Participação nos Lucros ou Resultados.”

Parágrafo quarto: Os empregadores pessoas físicas, cujos empregados não podem se valer dos programas de PLR, poderão pagar a seus empregados uma gratificação prêmio por desempenho, nos termos do art. 457 da CLT, cuja validade dependerá apenas de constar na rubrica de crédito a expressão “Gratificação Prêmio nos termos do art. 457 da CLT.

Parágrafo quinto: caso os valores pagos a este título venham a ter reflexos tributários prejudiciais aos trabalhadores, a importância poderá ser fracionada em até 03 vezes.

SALÁRIO FAMÍLIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO FAMÍLIA

Fica assegurado aos assalariados (as) rurais enquadrados como beneficiários na legislação específica, o pagamento na última quinzena do mês, do salário-família por filho menor de 14 (quatorze) anos, mediante comprovação de filiação.

AUXÍLIO HABITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO HABITAÇÃO

Os alojamentos dos trabalhadores deverão preencher os requisitos de salubridade, higiene, segurança e conforto, podendo ser rústico com aproveitamento da matéria prima local, mas vedada em qualquer hipótese o uso de lonas, ficando autorizado o uso de redes aos trabalhadores que assim preferirem, nos termos estabelecidos na Norma Regulamentadora 31.

Parágrafo Primeiro: Para as empresas rurais que tenham mais de 20 (vinte) trabalhadores, o fornecimento da moradia de forma gratuita, não integrará o salário para qualquer fim.

Parágrafo Segundo: É obrigatório ter banheiros e alojamentos próprios para as mulheres, nos termos estabelecidos na Norma Regulamentadora 31.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRAZO DE PERMANÊNCIA NA PROPRIEDADE

Fica assegurado ao trabalhador rural que resida com mulher e filhos na propriedade do empregador e que seja despedido, com ou sem justa causa, o direito de permanecer por até 30 (trinta) dias na propriedade após sua despedida.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ÁGUA POTÁVEL E ALIMENTAÇÃO

O empregador fornecerá na sede da empresa ou fazenda, para uso dos empregados, quando das refeições, local coberto e obrigatoriamente dotado de água potável, que deverá ser transportada em garrafa térmica individual, garantindo o padrão higiênico que deverão preencher os requisitos descritos na NR – 31.

Parágrafo Primeiro: Compete aos empregadores fornecer para os trabalhadores beberem no local de trabalho, água potável, gelada e fresca sem limite de volume e que atendam suas necessidades.

Parágrafo Segundo: Para as empresas rurais que tenham mais de 20 (vinte) trabalhadores, o fornecimento de alimentação de forma gratuita, não integrará o salário para qualquer fim.

Parágrafo Terceiro: Fica obrigada a entrega de uma garrafa térmica individual com capacidade para 05 (cinco) litros de água a cada empregado em serviço no campo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE ALIMENTAÇÃO E HABITAÇÃO

Quando a alimentação e a habitação forem fornecidas gratuitamente ao trabalhador, serão consideradas como condição indispensável para a realização do trabalho, tendo natureza instrumental e, portanto, não integra a remuneração para quaisquer efeitos legais.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSPORTE

No transporte dos trabalhadores e trabalhadoras serão respeitadas todas as normas de segurança. O empregador fornecerá transporte gratuito aos seus trabalhadores desde a sede até o local de trabalho, por veículos em condições de segurança e motoristas habilitados, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Não será permitido o transporte de agrotóxicos, defensivos ou ferramentas de trabalho no mesmo compartimento do veículo em que forem transportados os trabalhadores.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESCOLA

Toda propriedade rural que mantiver a seu serviço ou trabalhando em seus limites 20 (vinte) ou mais famílias de trabalhadores de qualquer natureza, deverá manter espaço físico ou parcerias para garantir escola gratuita e de boa qualidade para os trabalhadores e seus filhos, com tantas salas de aula quantas forem necessárias para agrupar até 40 (quarenta) alunos em idade escolar por sala, ficando a empresa responsável para conseguir meios para instalação das mesmas.

Parágrafo Primeiro: Recomenda-se às empresas com mais de 25 (vinte e cinco) famílias de trabalhadores permanentes, a instalação de escolas noturnas para educação de jovens e adultos, ou a garantia de transportá-los, em veículos adequados, até a cidade para aperfeiçoamento e qualificação profissional dos trabalhadores.

Parágrafo Segundo: Recomenda-se às empresas com mais de 25 (vinte e cinco) famílias de trabalhadores permanentes, a instalação de creches que atendam filhos de seus trabalhadores, a fim de garantir a função social e a função educativa nesta etapa da educação formal.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO ACIDENTE

O empregador poderá providenciar o seguro acidente de trabalho para todos os seus empregados, podendo ser descontado do trabalhador 50% (cinquenta por cento) do valor do seguro, desde que, o citado desconto seja devidamente autorizado pelo empregado.

AUXÍLIO MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO DA EMPREGADA GESTANTE E LACTANTE

Fica pactuada a concessão, obrigatória, da garantida de emprego à empregada gestante desde a confirmação da gravidez até 06 (seis)eis meses após o parto.

Parágrafo Primeiro: É garantido a empregada lactante o direito à realização de trabalho compatível com a maternidade, não insalubre ou perigoso, conforme orientações médicas.

Parágrafo Segundo: Fica garantido o direito de afastamento do trabalho da trabalhadora gestante, sem desconto da remuneração, sempre que necessário para consulta médica e pré-natal, devidamente comprovados.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado à trabalhadora rural gestante, o salário maternidade, na forma prevista em lei.

Parágrafo Quarto: Fica assegurado a trabalhadora o direito a dois descansos diários de meia hora, durante a jornada de trabalho para a amamentação, até que o filho complete 01 (um) ano de idade.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO REGISTRO DA CTPS NO ATO DA CONTRATAÇÃO

Todos os trabalhadores rurais entregarão suas CTPS’s mediante recibo em duas vias, estas deverão ser assinadas e devolvidas ao trabalhador no prazo de 48 horas após sua admissão.

Parágrafo Primeiro: A retenção da CTPS do trabalhador após o prazo previsto no caput desta cláusula, importa em pagamento de uma multa no valor de um salário diário da categoria por dia de atraso, sendo revertida em favor do trabalhador prejudicado, com a limitação do código civil.

Parágrafo Segundo: No caso da contratação de trabalhadores sem carteira, o empregador encaminhará no prazo de 07 (sete) dias da contratação aos Sindicatos dos Empregados/as a relação dos trabalhadores sem CTPS para que os Sindicatos as providenciem.

Parágrafo Terceiro: No dia acordado pelas partes, o Sindicato dos Empregados se deslocará até a empresa com o material necessário para a expedição das CTPS’s dos trabalhadores relacionados pelo empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REGISTRO DE TRABALHADOR SEM CTPS

O empregador não poderá ser denunciado por falta de registro na CTPS, desde que cumpridas as formalidades acordadas nesta Convenção, são elas: fazer o registro do trabalhador em livro ou ficha de registro no momento da admissão e comunicação ao Sindicato dos Empregados.

Parágrafo Primeiro: É de responsabilidade dos Sindicatos dos Empregados o fornecimento das guias de informações sobre trabalhadores sem CTPS ao MTE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da relação dos trabalhadores fornecida pelos empregadores.

Parágrafo Segundo: Nas localidades onde não forem emitidas as CTPS's, os Sindicatos garantem que dentro do prazo máximo de 22 (vinte e dois) dias serão emitidas, assinadas e feitas as anotações necessárias nas mesmas, sendo garantido aos trabalhadores os direitos trabalhistas e o lançamento como data de registro na CTPS a da efetiva admissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE GATO

Fica proibida a contratação de trabalhadores por "gatos" ou por interpostas pessoas, facultada a contratação por terceiros desde que esses sejam empresas regulares e legalizadas para tal fim, garantida a solidariedade do tomador do serviço pelos direitos trabalhistas eventualmente sonegados.

Parágrafo Único: Em hipótese alguma a remuneração paga ou as condições de trabalho dos trabalhadores contratados por empresa terceirizada poderá ser menor ou pior do que a remuneração ou as condições de trabalho dos trabalhadores do tomador que exerçam a mesma função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PREFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES

O empregador rural dará preferência a contratação de trabalhadores e trabalhadoras do município sede das empresas ou local da cultura plantada e dos municípios vizinhos.

Parágrafo Único: No caso de recrutamento comprovado fora do município, o empregador estará obrigado ao cumprimento das normas de segurança do transporte, além de garantir o retorno do trabalhador ao seu município de origem dentro do Estado do Maranhão, gratuitamente, quando do termino do contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - APROVEITAMENTO DOS TRABALHADORES LOCAIS

Com a finalidade de estimular o melhor aproveitamento dos trabalhadores locais, os sindicatos de trabalhadores manterão um cadastro atualizado de trabalhadores rurais disponíveis para o trabalho.

Parágrafo Único: Para estimular a dignidade humana, os sindicatos manterão na medida do possível, a disposição dos empregadores um cadastro de pessoas com deficiência que se disponham à contratação.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EXAMES DEMISSIONAIS

Ao final do contrato de trabalho, fica o Empregador obrigado a agendar previamente e informar ao trabalhador desligado o local/horário para realização do exame demissional, devendo ser fornecido transporte ao trabalhador sempre que este residir em alojamento ou imóvel nas dependências da empresa.

Parágrafo Único: Nas hipóteses em que o trabalhador, mesmo quando notificado nos termos previstos no caput acima, se recusar e/ou não comparecer ao local para realização do exame demissional, ficará a empresa dispensada desta obrigação, desde que a recusa seja registrada em carta e assinada por duas testemunhas.

MÃO-DE-OBRA JOVEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRABALHADOR ESTUDANTE

Fica assegurado o pagamento do salário ao trabalhador estudante durante os dias de afastamento para exames de primeiro e segundo grau, supletivo, vestibular, ENEM ou similares, bem como para submeter-se a exame de habilitação profissional.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

É obrigação de o empregador promover a qualificação profissional de seus trabalhadores para a operação de equipamentos e máquinas, sem prejuízo do descanso e da remuneração devida.

Parágrafo Único: Os Sindicatos convenentes atuarão em conjunto a fim estabelecer parcerias com Institutos Tecnológicos ou afins e com o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural-SENAR para qualificação técnica dos trabalhadores.

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E DISCRIMINAÇÃO

Fica assegurado a qualquer das partes o direto de denunciar os casos de assédio moral, sexual ou discriminação racial, bem como de situações que venham a ferir sua honra ou moral. A punição ao praticante será de despedida por justa causa, qualquer que seja seu grau hierárquico, independente do direito de formalizar queixa crime na forma da lei. Em qualquer dos casos deverá ser constituída comissão paritária para a apuração das denúncias.

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS

Deverá ser estimulada por ambas as partes a contratação de trabalhadores(as) com deficiência física para desempenhar atividades compatíveis com suas condições, de acordo com a legislação em vigor.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HABEAS DATA

O trabalhador rural, mediante requerimento escrito, poderá obter cópias de sua ficha funcional, documentos, informações e assentamentos pessoais, sendo vedado qualquer fornecimento de informações que desabone a conduta do trabalhador.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica assegurada aos trabalhadores abrangidos pela presente convenção, estabilidade provisória ou garantia de salários nos seguintes casos:

a) Ao trabalhador acidentado, estabilidade provisória de 12 (doze) meses após a alta médica mediante perícia, na forma do art. 118, da Lei 8.213/91;

b) Aos trabalhadores que se candidatarem às eleições sindicais, estabilidade provisória desde sua candidatura até 12 (doze) meses após o término do mandato para o qual se candidatou, caso for eleito;

c) Garantia de salários ao trabalhador que estiver a 12 meses da percepção da aposentadoria, desde que tenha comunicado previamente o direito a estabilidade e que tenha trabalhado 10 anos ou mais para o atual empregador.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

Nos termos do art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, e art. 611-A-I da CLT fica pactuada a jornada de trabalho em 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ainda serem realizadas 2 (duas) horas diárias suplementares as quais deverão ser pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal e 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal para os domingos e feriados, não compensados.

Parágrafo Primeiro: Fica desde já acordado que nas hipóteses de extensão de jornada estabelecidas na presente Convenção Coletiva superiores à 02 horas, somente as 02 (duas) primeiras horas poderão ser compensadas, devendo as demais serem remuneradas nos termos previstos.

Parágrafo Segundo: Nos termos do art. 611-A,II desde que mediante autorização escrita do trabalhador, as horas extras trabalhadas em um dia, no plantio ou colheita, poderão ser acumuladas e compensadas na entressafra seguinte.

a) A falta de compensação no prazo máximo de 1 ano (365 dias) determinará o pagamento das horas acumuladas a compensar, com os acréscimos de extras.

b) O empregador deverá manter controle claro e rigoroso da conta de horas extras acumuladas a compensar, para ser apresentado ao Sindicato dos Trabalhadores ou autoridade que a exija.

c) O controle de ponto que não seja eletrônico deverá ser escrito com o lançamento diário das horas trabalhadas e com visto do trabalhador, devendo constar no recibo mensal de salários o montante das horas extras acumuladas para compensar.

d) Aos trabalhadores que aderirem ao sistema de compensação nos termos desta cláusula, fica garantido o pagamento integral dos dias que permanecerem à disposição do empregador no local de trabalho, mesmo que em decorrência das condições climáticas não prestem serviços neste dia.

e) Fica autorizado o trabalho aos domingos e feriados, porém as jornadas de domingos e feriados não poderão ser pagas por compensação, sem o pagamento do adicional de hora extra.

Parágrafo Terceiro: Fica autorizada a prorrogação da jornada diária para oito horas e quarenta e oito minutos (8h48min.) de segunda a sexta-feira, sem acréscimo de horas extras, como compensação pela supressão do trabalho aos sábados.

Parágrafo Quarto: Nos termos do art. 611-A,XI Quando o feriado ocorrer em terça, quarta ou quinta-feira, seu gozo poderá ser alterado para o início ou final da semana. Neste caso não será considerado como extraordinário o trabalho realizado no feriado.

Parágrafo Quinto: Nos termos do § 17º no artigo 235-c da CLT e em virtude das variações climáticas impostas pela natureza, sobre a qual nem a empresa nem seus funcionários têm qualquer controle, interferindo direta e significativamente nas condições técnicas de plantio e colheita, é reconhecida como situação de natureza extraordinária e imperiosa, em que os serviços não podem ser adiados, então com fulcro no artigo 61 da CLT e 8° do Decreto 73.626/74, observado o seguinte:

a) Fica estabelecido que nestes dias e nestas condições, em que sejam necessários mais do que duas horas extraordinárias para a conclusão das atividades, que estas últimas duas horas a mais serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal;

b) Na situação constante do caput, os casos de excesso de horário, o trabalho não poderá exceder de 12 (doze) horas, nem desrespeitado intervalo para descanso entre jornadas de 11 horas.

c) Durante o período da colheita, comprovada a necessidade fica autorizado o fracionamento da jornada de trabalho dentro do mesmo dia dos trabalhadores que desempenham as atividades de faxina e cozinha, ficando assegurado o pagamento das horas que ultrapassarem o limite de jornada diário de 08 horas ordinárias.

Parágrafo Sexto: Nos termos do art. 611-A, X a frequência do empregado na empresa será apurada mediante cartões de ponto ou outro tipo de controle manual, mecânico ou eletrônico. Devendo o próprio empregado registrar o mesmo na sua chegada e saída do trabalho, nos termos do artigo 74 da CLT.

Parágrafo Sétimo: A apuração de frequência será efetuada diariamente e independentemente da produção obtida pelo trabalhador durante a sua jornada de trabalho.

Parágrafo Oitavo: O cartão de ponto é de uso intransferível do trabalhador, e somente ele poderá registrar a sua chegada e saída do trabalho.

Parágrafo Nono: Nos termos do art. 611-A, X desde que atendidas as exigências da Portaria 373 do MTE, as empresas poderão adotar outros sistemas de controle de ponto remotos.

Parágrafo Décimo: Nos termos do art. 611-A,III e 235 da CLT, fica estabelecido para todos os empregados envolvidos nas atividades de campo, na colheita e plantio e aplicação de defensivos, de controle e de armazenagem, em que seja necessária a realização da 11 º e 12º horas de trabalho na jornada para a conclusão das atividades, a terceira e quarta horas extras serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Décimo Primeiro: Escala 12 x 36, pelo presente acordo fica permitido única e exclusivamente para os empregados que trabalhem nos serviços de portaria e vigilância, a realização de jornadas de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Nos termos do art. 611-A, III o intervalo para repouso e alimentação poderá ser de no mínimo 30 minutos, e para as atividades de aplicação de defensivos no máximo de 4 horas, condicionado a autorização pessoal do trabalhador.

Parágrafo Primeiro: Esta possibilidade não é extensível aos trabalhadores manuais, entendidos como os que atuam nos serviços de capina e catação de raiz.

Parágrafo Segundo: Durante o período da colheita, comprovada a necessidade, as empresas poderão estabelecer, para os trabalhadores que desempenham as funções de faxina e/ou cozinha, intervalos para repouso e alimentação com no mínimo 30 minutos e máximo 4 horas.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS FÉRIAS

O gozo das férias será efetuado dentro dos primeiros 11 (onze) meses, após o período aquisitivo, com o acréscimo de um adicional de 1/3 (um terço).

Parágrafo Primeiro: Nas rescisões de contrato de trabalho, por parte da empresa com menos de 01 (um) ano de serviço, ser-lhe-á assegurado o direito às férias proporcionais.

Parágrafo Segundo: A concessão das férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias antes, contendo no comunicado o início e o final das férias.

Parágrafo Terceiro: O início das férias não poderá coincidir com o sábado, domingo, feriado ou dia de compensação ou de repouso remunerado. O empregado receberá o pagamento ao sair de férias e somente dará quitação do pagamento após o recebimento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA-PATERNIDADE

Fica assegurada ao trabalhador rural licença- paternidade de 08 (oito) dias, mediante comprovação de nascimento, extensivo aos pais de natimortos, e pais adotivos, mediante comprovação legal. E para os empregados com mais de um ano de relação de emprego uma extensão da licença para 10 (dez) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

Sendo obrigatório o cumprimento da NR-31 e com a finalidade de melhorar a qualidade de vida dos trabalhadores e a segurança do trabalho no campo e, em atenção ao disposto nos itens 31.3.3 e 31.3.4 da NR-31, os convenentes acordam em promover campanha de divulgação e de incentivo à aplicação da NR-31 (Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho, da Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura) que regulamenta a atividade rural. A divulgação e incentivo será feito através de palestras, seminários e encontros técnicos a serem organizados pela CPRR – Comissão Permanente Regional Rural, no período de entressafra nas cidades de Balsas, Chapadinha e São Luis - MA.

Parágrafo Único: Havendo interesse poderão os convenientes de comum acordo e mantida a relação paritária, indicar mais membros para compor da Comissão.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE EPI'S E FERRAMENTAS

Fica o empregador obrigado a fornecer gratuitamente as ferramentas e equipamentos de proteção individual – EPI's – necessários para cada atividade e a substituí-los em caso de desgaste natural ou obsoletismo.

Parágrafo Primeiro: A entrega dos EPI's e das ferramentas e o seu recebimento por parte dos trabalhadores, bem como as instruções de uso adequado, serão formalizados em documento próprio.

Parágrafo Segundo: O uso, a guarda e a conservação das ferramentas e dos equipamentos de proteção individual são de responsabilidade do trabalhador. As ferramentas e os EPI's inutilizados por uso inadequado ou desleixo de conservação poderão ser descontados do salário do trabalhador desde que comprovado o dolo.

Parágrafo Terceiro: As ferramentas e EPI's não devolvidos pelos trabalhadores ao final do contrato de trabalho terão seu valor de custo descontado na folha de pagamento ou no TRCT.

Parágrafo Quarto: O empregado que se recusar a usar os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's ou utilizá-los de forma diferente da forma recomendada será advertido formalmente. Persistindo na recusa do uso ou na utilização incorreta, o trabalhador estará sujeito a punição grave.

Parágrafo Quinto: Serão pagos aos trabalhadores rurais, que operam em condições insalubres e/ou perigosas o pagamento dos adicionais de insalubridade e/ou periculosidade, durante o período do exercício destas atividades, na forma e nos termos da legislação específica.

Parágrafo Sexto: Os sindicatos convenientes comprometem-se a promover cursos, seminários e campanhas de esclarecimento quanto ao uso adequado dos EPI's e manuseio de agrotóxicos.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PGSSO

Deve a empresa elaborar o Programa de Gestão Saúde e Segurança Ocupacional, de acordo com a NR-31, com vistas a garantir a preservação da saúde dos trabalhadores.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO

É garantido o pagamento dos dias em que o trabalhador ou trabalhadora permanecer incapacitado/a para o trabalho, com a ressalva de que na hipótese de afastamento superior a 07 (sete) dias haverá necessidade de validação do respectivo atestado por médico especialista mantido pelo empregador(a).

Parágrafo Único: Excluídos os períodos de plantio e colheita das culturas desenvolvidas pelo empregador e desde que haja pré-agendamento de 15 dias, o empregado será dispensado, em 03 (três) dias consecutivos por ano, sem prejuízo da remuneração, devendo o trabalhador comprovar a realização dos exames médicos preventivos realizados, nas seguintes condições: a) para as mulheres a partir de 20 (vinte anos), para doenças do colo do útero e das mamas; b) para os homens a partir de 40 (quarenta anos), para doenças de próstata.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TRANSPORTE DE EMERGÊNCIA E PRIMEIROS SOCORROS

Nos casos de acidente ou doença, os empregadores serão obrigados a transportar até o local de atendimento médico os trabalhadores(as), seus filhos menores e suas esposas(os), assim como nos casos de doença e/ou acidente de trabalho, devendo manter também medicamentos de primeiros socorros no local de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Para o atendimento de primeiros socorros devem os empregadores, possuírem em seus quadros pessoas habilitadas para aplicação dos primeiros socorros, e material para picada de inseto.

Parágrafo Segundo: As obrigações previstas no caput da presente clausula são extensivas às esposas e filhos dos empregados, desde que estes residam nas áreas de propriedade/posse dos Empregadores.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MEDIDA PREVENTIVA CONTRA VIOLÊNCIA NO CAMPO

Fica acordado entre as partes a promoção de campanhas educativas para os trabalhadores e administradores das empresas e/ou fazendas e/ou função similar, quanto ao uso ilegal de qualquer tipo de armas de fogo e assemelhados no local de trabalho, durante a vigência desta convenção.

Parágrafo Primeiro: Caso seja necessário o serviço de vigilância, as armas de fogo usadas devem ter registro junto ao órgão federal e na delegacia de policia do município, sendo obrigatória a guarda destas em locais seguros na empresa.

Parágrafo Segundo: Caso seja necessária a contratação de vigilantes, estes deverão possuir cursos de formação na área, bem como, serem reconhecidos pela policia federal.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DE AGROTÓXICOS E DEFENSIVOS

O empregador fornecerá e fiscalizará o uso de todos os equipamentos necessários para a aplicação segura de agrotóxicos, seguindo as normas estabelecidas em lei e mais as seguintes recomendações:

a) Tais serviços somente serão permitidos para maiores de 18 (dezoito) anos;

b) Compete ao empregador custear os cursos para os trabalhadores sobre utilização, manipulação e armazenagem de agrotóxicos;

c) A aplicação dos agrotóxicos somente poderá ser feita nas horas mais frescas do dia; razão pela qual para as atividades de aplicação de agrotóxicos e defensivos o intervalo intra-turnos para repouso e alimentação, poderá ser de até 4 horas.

d) Os empregadores fornecerão alimentação especial ao trabalhador, quando na execução de tais serviços, visando minimizar os efeitos negativos das substâncias empregadas;

e) Os empregadores oferecerão aos trabalhadores que executam tais serviços, local para higienização e troca de roupa;

f) Os empregadores fornecerão 02 (dois) uniformes para os trabalhadores que executam serviços com os agrotóxicos, os quais serão devolvidos após o uso e gasto normal;

g) Os empregadores darão destinação correta aos vasilhames de agrotóxicos para que não possam ser reutilizados para outros fins;

h) Os trabalhadores encarregados da manipulação de agrotóxicos e defensivos deverão ser submetidos a exame médico antes do manuseio e ao final de cada safra.

Parágrafo Único: Nos termos do Art 611-A, XIII, independente de percentual maior estabelecido em perícia médica específica, fica assegurado aos manipuladores de defensivos e agrotóxicos adicional de insalubridade, no mínimo em grau médio, podendo estes adicionais ser acrescidos de outras gratificações especiais por manipulação, sem que tais importâncias gerem base de cálculo para outros reflexos e encargos, haja vista a natureza indenizatória da parcela.

RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL E DO COMPARECIMENTO ÀS ELEIÇÕES E ASSEMBLÉIAS

Fica assegurado, desde que mediante comunicação e autorização prévia, o acesso dos diretores sindicais em todos os locais de trabalho e desde que não interrompam as atividades laborais.

Parágrafo Primeiro: O sindicato dos trabalhadores deverá encaminhar o pedido de solicitação ao sindicato patronal ou empregador e este se responsabilizará pela devida comunicação aos trabalhadores.

Parágrafo Segundo: Em se tratando de matéria de segurança e saúde ao trabalhador e havendo negativa de autorização, o interessado se fará acompanhar por fiscais da DRT.

Parágrafo Terceiro: Os trabalhadores terão direito à dispensa remunerada no dia das eleições e da assembleia ordinária anual do sindicato da categoria, sem prejuízo do descanso semanal remunerado, gratificação natalina e férias.

Parágrafo Quarto: Para a dispensa não ser considerada falta ao trabalho, o trabalhador deverá fazer comprovação formal de sua participação nos eventos referidos no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto: O empregador facilitará as campanhas de estímulo à sindicalização dos empregados, junto ao sindicato laboral.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL

Os empregadores rurais, por força desta Convenção, descontarão de todos os empregados sindicalizados a mensalidade sindical equivalente a 2% (dois por cento) do seu salário mensal em favor do respectivo sindicato da base territorial, cujos valores serão repassados à conta do sindicato até o décimo dia do mês subsequente a que se refere.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Os empregadores se comprometem a descontar de todos os trabalhadores(as) beneficiados por esta Convenção, a quantia equivalente a um dia de trabalho, a título de contribuição assistencial, nos termos do art. 545 da CLT, a ser recolhida em emitida pela CONTAR, no mês subsequente à homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Aos trabalhadores(as) fixos e temporários que forem contratados após esse período também será aplicado o desconto, desde que ainda não tenha contribuído no mesmo ano.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado ao empregado(a) não associado o direito de oposição ao desconto previsto nesta cláusula, desde que redija de próprio punho e protocole em seu respectivo Sindicato, no prazo de 10 dias após a homologação desta CCT.

Parágrafo Terceiro: Os empregadores devem enviar a relação nominal dos seus trabalhadores(as), à CONTAR, através do e-mail: contar@contar.org.br, antes dos respectivos descontos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Os empregadores filiados ao sindicato de Balsas, a título de contribuição assistencial, recolherão na mesma data, em favor do sindicato patronal, o valor equivalente a 2% (dois por cento) da folha de salários do mês de janeiro de 2025, com os salários já corrigidos.

Os valores serão creditados na conta Banco do Brasil, Ag 0895-8, CC 7494-2 do Sindicato Rural de Balsas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE ENTENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO

Com a finalidade de garantir o cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverá ser constituída uma comissão de entendimento e fiscalização paritária com 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) efetivos e 04 (quatro) suplentes. As comissões de entendimento e fiscalização deverão ser acompanhadas obrigatoriamente por representantes das categorias que as representam.

Parágrafo Primeiro: A comissão de entendimento e fiscalização deverá ser instalada no primeiro mês de execução da presente Convenção, com registro em ata da assembleia geral de sua constituição.

Parágrafo Segundo: Cabe à comissão de entendimento e fiscalização efetuar parecer avaliativo sobre esta convenção coletiva, bem como sugerir alterações e inclusão de cláusulas que melhorem as condições de trabalho e as relações entre empregadores e trabalhadores.

Parágrafo Terceiro: Incumbe também à comissão de entendimento e fiscalização, a promoção de campanha educativa dirigida aos trabalhadores e empregadores rurais sobre os riscos e a proibição do uso de armas de fogo nos locais de trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DECLARAÇÃO CONJUNTA

Somente na harmonia e respeito entre o capital e o trabalho, complementando e indispensáveis um ao outro, reside o progresso com a paz que buscamos pelo que declaramos nosso repúdio ao trabalho degradante e forçado, que nos termos do Art. 2º. da Convenção nº. 29 de 01/05/1932 da OIT é “o trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob ameaça de alguma punição e para a qual não se apresentou voluntariamente”

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DIVULGAÇÃO DA CCT

Cabe ao empregador rural assegurar a divulgação de direitos, deveres, e obrigações que os trabalhadores devam conhecer em matéria de segurança e saúde no trabalho, bem como assegurar que se forneçam aos trabalhadores instruções compreensíveis em matéria de segurança e saúde, assim como toda orientação e supervisão necessárias ao trabalho seguro.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MULTA POR INFRAÇÃO DE CLÁUSULA DESTA CONVENÇÃO

No caso de descumprimento de qualquer uma das demais cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a parte prejudicada notificará a adversa para que cumpra a obrigação no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não o fazendo sujeitar-se a uma multa de 20% do piso salarial estabelecido.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MEIO AMBIENTE

Toda e qualquer atividade econômica desenvolvida na área de abrangência da presente Convenção, obedecerá ao disposto na Constituição Federal e Legislação Ambiental, com relação ao respeito do meio ambiente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos considerados omissos no CCT serão analisados e tratados à luz da legislação vigente, que rege a atividade laboral.

}

GABRIEL BEZERRA SANTOS
PRESIDENTE
CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES ASSALARIADOS E ASSALARIADAS RURAIS

RAIMUNDO COELHO DE SOUSA
PRESIDENTE
FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DO MARANHAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043874/2026
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 16/07/2026 ÀS 11:51
NÚMERO DO PROCESSO: 47984.207139/2026-67
DATA DO PROTOCOLO: 10/08/2026

CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES ASSALARIADOS E ASSALARIADAS RURAIS, CNPJ n. 24.687.636/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GABRIEL BEZERRA SANTOS;

E

FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DO MARANHAO, CNPJ n. 06.299.846/0001-50, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). CARLOS ANTONIO FEITOSA DE SA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Assalariados e Assalariadas Rurais do Setor Graneleiro (todos os grãos), com abrangência territorial no Estado do Maranhão**, com abrangência territorial em **MA**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL E REAJUSTE E ANTECIPAÇÃO

Fica pactuado que nenhum trabalhador (a) representado (a) pelas categorias convenentes poderá receber menos de R$ 1.770,00 (Um mil setecentos setenta reais) mensais, a partir de 1º de janeiro de 2026), que passa a ser o Piso Salarial da categoria.

Parágrafo Primeiro: Todos os empregados (as) que recebem acima do Piso Salarial estabelecido no caput, terão seus salários reajustando em 5% (cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2026.

Parágrafo Segundo: Fica autorizada a compensação dos reajustes espontâneos (antecipações) concedidas no período, excluídas as decorrentes de promoção ou alteração de função.

Parágrafo Terceiro: As diferenças salariais relativas ao período compreendido entre 1º janeiro de 2025 e a data da assinatura da presente convenção, deverão ser pagas junto com os salários correspondentes ao mês subsequente ao da assinatura da presente convenção.

Parágrafo Quarta: O mesmo percentual estabelecido no caput, incidirá sobre todos os auxílios firmados na presente Convenção.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - GRATIFICAÇÃO NATALINA

A gratificação natalina será reajustada conforme reajuste previsto para o piso salarial da categoria.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento do salário será efetuado em espécie, cheque ou depósito em conta corrente do trabalhador, até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, devendo ser discriminados no respectivo contracheque a qualificação, as vantagens e os descontos (no caso do INSS e taxa assistencial) permitidos na forma da lei.

Parágrafo Primeiro: O tempo despendido para recebimento dos salários será contado como de efetiva prestação de serviço e, quando o pagamento for feito em cheque, o trabalhador será liberado nos, até, 5 dias úteis subsequentes para deslocar-se ao local do saque ou a combinar entre as partes.

Parágrafo Segundo: Em caso de atraso do salário, após o 5º dia útil do mês subsequente, o sindicato dos trabalhadores, imediatamente, comunicará o fato ao sindicato patronal para que negocie a resolução da pendência com o empregador infrator até o 25º dia do mês, sob pena de denúncia da infração à Delegacia Regional do Trabalho para adoção das providências legais.

Parágrafo Terceiro: O pagamento em atraso, caso não seja resolvido dentro do prazo acima estabelecido, será acrescido de atualização monetária conforme a variação diária da poupança e multa equivalente a 15% (quinze por cento) do salário percebido pelo trabalhador e a este revertido.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO

O 13º salário será calculado e pago na forma da lei, sendo assegurado o pagamento da 1º parcela de 50% até o dia 30 de novembro e o saldo até 20 de dezembro.

Parágrafo Único: O trabalhador poderá através de requerimento escrito dirigido ao empregador, solicitar que este adiantamento seja pago por ocasião do gozo das férias.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - TRABALHO EM HORAS-EXTRAS EM ATIVIDADES INSALUBRES

Considerando que a realização de horas-extras em atividades insalubres, é uma prática constante na atividade rural, o que reforça a necessidade de se aperfeiçoar os cuidados com a saúde e a segurança dos funcionários, em especial com a observância rigorosa da NR-31/86 e dos correspondentes adicionais de insalubridade, fica acordado os pontos constantes dos parágrafos seguintes:

Parágrafo Primeiro: Fica autorizada a realização de jornadas extraordinárias, nas atividades insalubres, desde que observadas a totalidade das normas e dos procedimentos constantes da NR 31/86 e que sejam devidamente pagos os adicionais de insalubridade e periculosidade legais.

Parágrafo Segundo: Fica garantido o direito ao empregado de não se sujeitar ao trabalho nas condições desta Cláusula e de discordar dos percentuais de adicional estabelecidos pela empresa, sendo-lhe assegurado um trabalho com jornada normal em outra atividade da empresa.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE DEPÓSITOS DO FGTS

Os empregadores se comprometem a firmar convênio com a Caixa Econômica Federal - CEF, para permitir facilidade na consulta do saldo do FGTS.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, como conceituado na lei, será pago com adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor do salário normal.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INDENIZAÇAO ADICIONAL

Por força do que estabelece o art. 9º da lei 7.238/84, bem como entendimento de súmula do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, fica assegurado ao empregado dispensado, sem justa causa, dentro do período de 30 (trinta) dias que antecede a data base da categoria o pagamento da indenização adicional equivalente à sua remuneração mensal, entendendo-se o aviso prévio indenizado como integrante do contrato de trabalho para todos os efeitos legais, inclusive para contagem deste período.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR

Não havendo programa específico de PLR, ficam os empregadores, pessoas jurídicas, autorizados a creditar aos seus trabalhadores, valores de Participação nos Resultados, nos termos da Lei 10.101/00, cuja validade dependerá apenas de constar na rubrica de crédito a expressão “PLR – Participação nos Lucros ou Resultados.”

Parágrafo primeiro: Nos termos da legislação própria, é vedado crédito ou adiantamentos referentes a parcelas de PLR em periodicidade inferior a seis meses.

Parágrafo segundo: Os empregados que prestarem serviço para empregadores pessoas físicas, e que, portanto, não podem usufruir dos benefícios da Lei 10.101/00, podem receber uma participação nos lucros ou resultados, com base no artigo da CLT, como gratificação.

Parágrafo terceiro: Para validade do pagamento da PLR nos termos dos § 1º e 2º, cuja validade dependerá apenas de constar na rubrica de crédito a expressão “PLR – Participação nos Lucros ou Resultados.”

Parágrafo quarto: Os empregadores pessoas físicas, cujos empregados não podem se valer dos programas de PLR, poderão pagar a seus empregados uma gratificação prêmio por desempenho, nos termos do art. 457 da CLT, cuja validade dependerá apenas de constar na rubrica de crédito a expressão “Gratificação Prêmio nos termos do art. 457 da CLT.

Parágrafo quinto: caso os valores pagos a este título venham a ter reflexos tributários prejudiciais aos trabalhadores, a importância poderá ser fracionada em até 03 vezes.

Salário Família

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO FAMÍLIA

Fica assegurado aos assalariados (as) rurais enquadrados como beneficiários na legislação específica, o pagamento na última quinzena do mês, do salário-família por filho menor de 14 (quatorze) anos, mediante comprovação de filiação.

Auxílio Habitação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO HABITAÇÃO

Os alojamentos dos trabalhadores deverão preencher os requisitos de salubridade, higiene, segurança e conforto, podendo ser rústico com aproveitamento da matéria prima local, mas vedada em qualquer hipótese o uso de lonas, ficando autorizado o uso de redes aos trabalhadores que assim preferirem, nos termos estabelecidos na Norma Regulamentadora 31.

Parágrafo Primeiro: Para as empresas rurais que tenham mais de 20 (vinte) trabalhadores, o fornecimento da moradia de forma gratuita, não integrará o salário para qualquer fim.

Parágrafo Segundo: É obrigatório ter banheiros e alojamentos próprios para as mulheres, nos termos estabelecidos na Norma Regulamentadora 31.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRAZO DE PERMANÊNCIA NA PROPRIEDADE

Fica assegurado ao trabalhador rural que resida com mulher e filhos na propriedade do empregador e que seja despedido, com ou sem justa causa, o direito de permanecer por até 30 (trinta) dias na propriedade após sua despedida.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ÁGUA POTÁVEL E ALIMENTAÇÃO

O empregador fornecerá na sede da empresa ou fazenda, para uso dos empregados, quando das refeições, local coberto e obrigatoriamente dotado de água potável, que deverá ser transportada em garrafa térmica individual, garantindo o padrão higiênico que deverão preencher os requisitos descritos na NR – 31.

Parágrafo Primeiro: Compete aos empregadores fornecer para os trabalhadores beberem no local de trabalho, água potável, gelada e fresca sem limite de volume e que atendam suas necessidades.

Parágrafo Segundo: Para as empresas rurais que tenham mais de 20 (vinte) trabalhadores, o fornecimento de alimentação de forma gratuita, não integrará o salário para qualquer fim.

Parágrafo Terceiro: Fica obrigada a entrega de uma garrafa térmica individual com capacidade para 05 (cinco) litros de água a cada empregado em serviço no campo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE ALIMENTAÇÃO E HABITAÇÃO

Quando a alimentação e a habitação forem fornecidas gratuitamente ao trabalhador, serão consideradas como condição indispensável para a realização do trabalho, tendo natureza instrumental e, portanto, não integra a remuneração para quaisquer efeitos legais.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRANSPORTE

No transporte dos trabalhadores e trabalhadoras serão respeitadas todas as normas de segurança. O empregador fornecerá transporte gratuito aos seus trabalhadores desde a sede até o local de trabalho, por veículos em condições de segurança e motoristas habilitados, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Não será permitido o transporte de agrotóxicos, defensivos ou ferramentas de trabalho no mesmo compartimento do veículo em que forem transportados os trabalhadores.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESCOLA

Toda propriedade rural que mantiver a seu serviço ou trabalhando em seus limites 20 (vinte) ou mais famílias de trabalhadores de qualquer natureza, deverá manter espaço físico ou parcerias para garantir escola gratuita e de boa qualidade para os trabalhadores e seus filhos, com tantas salas de aula quantas forem necessárias para agrupar até 40 (quarenta) alunos em idade escolar por sala, ficando a empresa responsável para conseguir meios para instalação das mesmas.

Parágrafo Primeiro: Recomenda-se às empresas com mais de 25 (vinte e cinco) famílias de trabalhadores permanentes, a instalação de escolas noturnas para educação de jovens e adultos, ou a garantia de transportá-los, em veículos adequados, até a cidade para aperfeiçoamento e qualificação profissional dos trabalhadores.

Parágrafo Segundo: Recomenda-se às empresas com mais de 25 (vinte e cinco) famílias de trabalhadores permanentes, a instalação de creches que atendam filhos de seus trabalhadores, a fim de garantir a função social e a função educativa nesta etapa da educação formal.

Auxílio Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO DA EMPREGADA GESTANTE E LACTANTE

Fica pactuada a concessão, obrigatória, da garantida de emprego à empregada gestante desde a confirmação da gravidez até 06 (seis)eis meses após o parto.

Parágrafo Primeiro: É garantido a empregada lactante o direito à realização de trabalho compatível com a maternidade, não insalubre ou perigoso, conforme orientações médicas.

Parágrafo Segundo: Fica garantido o direito de afastamento do trabalho da trabalhadora gestante, sem desconto da remuneração, sempre que necessário para consulta médica e pré-natal, devidamente comprovados.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado à trabalhadora rural gestante, o salário maternidade, na forma prevista em lei.

Parágrafo Quarto: Fica assegurado a trabalhadora o direito a dois descansos diários de meia hora, durante a jornada de trabalho para a amamentação, até que o filho complete 01 (um) ano de idade.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO REGISTRO DA CTPS NO ATO DA CONTRATAÇÃO

Todos os trabalhadores rurais entregarão suas CTPS's mediante recibo em duas vias, estas deverão ser assinadas e devolvidas ao trabalhador no prazo de 48 horas após sua admissão.

Parágrafo Primeiro: A retenção da CTPS do trabalhador após o prazo previsto no caput desta cláusula, importa em pagamento de uma multa no valor de um salário diário da categoria por dia de atraso, sendo revertida em favor do trabalhador prejudicado, com a limitação do código civil.

Parágrafo Segundo: No caso da contratação de trabalhadores sem carteira, o empregador encaminhará no prazo de 07 (sete) dias da contratação aos Sindicatos dos Empregados/as a relação dos trabalhadores sem CTPS para que os Sindicatos as providenciem.

Parágrafo Terceiro: No dia acordado pelas partes, o Sindicato dos Empregados se deslocará até a empresa com o material necessário para a expedição das CTPS's dos trabalhadores relacionados pelo empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE GATO

Fica proibida a contratação de trabalhadores por "gatos" ou por interpostas pessoas, facultada a contratação por terceiros desde que esses sejam empresas regulares e legalizadas para tal fim, garantida a solidariedade do tomador do serviço pelos direitos trabalhistas eventualmente sonegados.

Parágrafo Único: Em hipótese alguma a remuneração paga ou as condições de trabalho dos trabalhadores contratados por empresa terceirizada poderá ser menor ou pior do que a remuneração ou as condições de trabalho dos trabalhadores do tomador que exerçam a mesma função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PREFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES

O empregador rural dará preferência a contratação de trabalhadores e trabalhadoras do município sede das empresas ou local da cultura plantada e dos municípios vizinhos.

Parágrafo Único: No caso de recrutamento comprovado fora do município, o empregador estará obrigado ao cumprimento das normas de segurança do transporte, além de garantir o retorno do trabalhador ao seu município de origem dentro do Estado do Maranhão, gratuitamente, quando do termino do contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - APROVEITAMENTO DOS TRABALHADORES LOCAIS

Com a finalidade de estimular o melhor aproveitamento dos trabalhadores locais, os sindicatos de trabalhadores manterão um cadastro atualizado de trabalhadores rurais disponíveis para o trabalho.

Parágrafo Único: Para estimular a dignidade humana, os sindicatos manterão na medida do possível, a disposição dos empregadores um cadastro de pessoas com deficiência que se disponham à contratação.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EXAMES DEMISSIONAIS

Ao final do contrato de trabalho, fica o Empregador obrigado a agendar previamente e informar ao trabalhador desligado o local/horário para realização do exame demissional, devendo ser fornecido transporte ao trabalhador sempre que este residir em alojamento ou imóvel nas dependências da empresa.

Parágrafo Único: Nas hipóteses em que o trabalhador, mesmo quando notificado nos termos previstos no caput acima, se recusar e/ou não comparecer ao local para realização do exame demissional, ficará a empresa dispensada desta obrigação, desde que a recusa seja registrada em carta e assinada por duas testemunhas.

Mão-de-Obra Jovem

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRABALHADOR ESTUDANTE

Fica assegurado o pagamento do salário ao trabalhador estudante durante os dias de afastamento para exames de primeiro e segundo grau, supletivo, vestibular, ENEM ou similares, bem como para submeter-se a exame de habilitação profissional.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

É obrigação de o empregador promover a qualificação profissional de seus trabalhadores para a operação de equipamentos e máquinas, sem prejuízo do descanso e da remuneração devida.

Parágrafo Único: Os Sindicatos convenentes atuarão em conjunto a fim estabelecer parcerias com Institutos Tecnológicos ou afins e com o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural-SENAR para qualificação técnica dos trabalhadores.

Assédio Moral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E DISCRIMINAÇÃO

Fica assegurado a qualquer das partes o direto de denunciar os casos de assédio moral, sexual ou discriminação racial, bem como de situações que venham a ferir sua honra ou moral. A punição ao praticante será de despedida por justa causa, qualquer que seja seu grau hierárquico, independente do direito de formalizar queixa crime na forma da lei. Em qualquer dos casos deverá ser constituída comissão paritária para a apuração das denúncias.

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS

Deverá ser estimulada por ambas as partes a contratação de trabalhadores(as) com deficiência física para desempenhar atividades compatíveis com suas condições, de acordo com a legislação em vigor.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HABEAS DATA

O trabalhador rural, mediante requerimento escrito, poderá obter cópias de sua ficha funcional, documentos, informações e assentamentos pessoais, sendo vedado qualquer fornecimento de informações que desabone a conduta do trabalhador.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica assegurada aos trabalhadores abrangidos pela presente convenção, estabilidade provisória ou garantia de salários nos seguintes casos:

a) Ao trabalhador acidentado, estabilidade provisória de 12 (doze) meses após a alta médica mediante perícia, na forma do art. 118, da Lei 8.213/91;

b) Aos trabalhadores que se candidatarem às eleições sindicais, estabilidade provisória desde sua candidatura até 12 (doze) meses após o término do mandato para o qual se candidatou, caso for eleito;

c) Garantia de salários ao trabalhador que estiver a 12 meses da percepção da aposentadoria, desde que tenha comunicado previamente o direito a estabilidade e que tenha trabalhado 10 anos ou mais para o atual empregador.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Nos termos do art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, e do art. 611-A-I, da CLT fica pactuada a jornada de trabalho em 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ainda serem realizadas 2 (duas) horas diárias suplementares as quais deverão ser pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal e 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal para os domingos e feriados, não compensados.

Parágrafo Primeiro: Fica desde já acordado que nas hipóteses de extensão de jornada estabelecidas na presente Convenção Coletiva superiores à 02 horas, somente as 02 (duas) primeiras horas poderão ser compensadas, devendo as demais serem remuneradas nos termos previstos.

Parágrafo Segundo: Nos termos do art. 611-A,II desde que mediante autorização escrita do trabalhador, as horas extras trabalhadas em um dia, no plantio ou colheita, poderão ser acumuladas e compensadas na entressafra seguinte.

a) A falta de compensação no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias determinará o pagamento das horas acumuladas a compensar, com os acréscimos de extras.

b) O empregador deverá manter controle claro e rigoroso da conta de horas extras acumuladas a compensar, para ser apresentado ao Sindicato dos Trabalhadores ou autoridade que a exija.

c) O controle de ponto que não seja eletrônico deverá ser escrito com o lançamento diário das horas trabalhadas e com visto do trabalhador, devendo constar no recibo mensal de salários o montante das horas extras acumuladas para compensar.

d) Aos trabalhadores que aderirem ao sistema de compensação nos termos desta cláusula, fica garantido o pagamento integral dos dias que permanecerem à disposição do empregador no local de trabalho, mesmo que em decorrência das condições climáticas não prestem serviços neste dia.

e) Fica autorizado o trabalho aos domingos e feriados, porém as jornadas de domingos e feriados não poderão ser pagas por compensação, sem o pagamento do adicional de hora extra.

Parágrafo Terceiro: Fica autorizada a prorrogação da jornada diária para oito horas e quarenta e oito minutos (8h48min.) de segunda a sexta-feira, sem acréscimo de horas extras, como compensação pela supressão do trabalho aos sábados.

Parágrafo Quarto: Nos termos do art. 611-A, XI Quando o feriado ocorrer em terça, quarta ou quinta feira, seu gozo poderá ser alterado para o início ou final da semana. Neste caso não será considerado como extraordinário o trabalho realizado no feriado.

Parágrafo Quinto: Nos termos do § 17º no artigo 235-c da CLT e em virtude das variações climáticas impostas pela natureza, sobre a qual nem a empresa nem seus funcionários têm qualquer controle, interferindo direta e significativamente nas condições técnicas de plantio e colheita, são reconhecidos como situação de natureza extraordinária e imperiosa os períodos de plantio e de colheita que sejam impactados pelo excesso ou escassez de precipitação pluviométrica, em que os serviços não podem ser adiados, então com fulcro no artigo 61 da CLT, observado o seguinte:

a) Fica estabelecido que nestes dias e nestas condições, em que sejam necessários mais do que duas horas extraordinárias para a conclusão das atividades, que estas últimas duas horas a mais serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal;

b) Na situação constante do caput, os casos de excesso de horário, o trabalho não poderá exceder de 12 (doze) horas, nem desrespeitado o intervalo para descanso entre jornadas de 11 horas;

c) Nenhum empregado pode ser obrigado a prorrogar a jornada além das 10 horas, ficando a realização da atividade condicionada à prévia autorização por parte do empregado;

d) Tratando-se de condição especial nenhum empregado poderá fazer esta prorrogação mais do que 7 dias num mesmo mês;

e) Durante o período da colheita, comprovada a necessidade fica autorizado o fracionamento da jornada de trabalho dentro do mesmo dia dos trabalhadores que desempenham as atividades de faxina e cozinha, ficando assegurado o pagamento das horas que ultrapassarem o limite de jornada diário de 08 horas ordinárias.

Parágrafo Sexto: Nos termos do art. 611-A, X a frequência do empregado na empresa será apurada mediante cartões de ponto ou outro tipo de controle manual, mecânico ou eletrônico. Devendo o próprio empregado registrar o mesmo na sua chegada e saída do trabalho, nos termos do artigo 74 da CLT.

Parágrafo Sétimo: A apuração de frequência será efetuada diariamente e independentemente da produção obtida pelo trabalhador durante a sua jornada de trabalho. Parágrafo Oitavo: O cartão de ponto é de uso intransferível do trabalhador, e somente ele poderá registrar a sua chegada e saída do trabalho.

Parágrafo Nono: Nos termos do art. 611-A, X desde que atendidas as exigências da Portaria 671/2021 do MTE, as empresas poderão adotar outros sistemas de controle de ponto remotos.

Parágrafo Décimo: Escala 12 x 36, pelo presente acordo fica permitido única e exclusivamente para os empregados que trabalhem nos serviços de portaria e vigilância, a realização de jornadas de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Nos termos do art. 611-A, III o intervalo para repouso e alimentação poderá ser de no mínimo 30 minutos, e para as atividades de aplicação de defensivos no máximo de 4 horas, condicionado a autorização pessoal do trabalhador.

Parágrafo Primeiro: Esta possibilidade não é extensível aos trabalhadores manuais, entendidos como os que atuam nos serviços de capina e catação de raiz.

Parágrafo Segundo: Durante o período da colheita, comprovada a necessidade, as empresas poderão estabelecer, para os trabalhadores que desempenham as funções de faxina e/ou cozinha, intervalos para repouso e alimentação com no mínimo 30 minutos e máximo 4 horas.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS FÉRIAS

O gozo das férias será efetuado dentro dos primeiros 11 (onze) meses, após o período aquisitivo, com o acréscimo de um adicional de 1/3 (um terço).

Parágrafo Primeiro: Nas rescisões de contrato de trabalho, por parte da empresa com menos de 01 (um) ano de serviço, ser-lhe-á assegurado o direito às férias proporcionais.

Parágrafo Segundo: A concessão das férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias antes, contendo no comunicado o início e o final das férias.

Parágrafo Terceiro: O início das férias não poderá coincidir com o sábado, domingo, feriado ou dia de compensação ou de repouso remunerado. O empregado receberá o pagamento ao sair de férias e somente dará quitação do pagamento após o recebimento.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA-PATERNIDADE

Fica assegurada ao trabalhador rural licença- paternidade de 08 (oito) dias, mediante comprovação de nascimento, extensivo aos pais de natimortos, e pais adotivos, mediante comprovação legal. E para os empregados com mais de um ano de relação de emprego uma extensão da licença para 10 (dez) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

Sendo obrigatório o cumprimento da NR-31 e com a finalidade de melhorar a qualidade de vida dos trabalhadores e a segurança do trabalho no campo e, em atenção ao disposto nos itens 31.3.3 e 31.3.4 da NR-31, os convenentes acordam em promover campanha de divulgação e de incentivo à aplicação da NR-31 (Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho, da Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura) que regulamenta a atividade rural. A divulgação e incentivo será feito através de palestras, seminários e encontros técnicos a serem organizados pela CPRR – Comissão Permanente Regional Rural, no período de entressafra nas cidades de Balsas, Chapadinha e São Luis - MA.

Parágrafo Único: Havendo interesse poderão os convenientes de comum acordo e mantida a relação paritária, indicar mais membros para compor da Comissão.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE EPI'S E FERRAMENTAS

Fica o empregador obrigado a fornecer gratuitamente as ferramentas e equipamentos de proteção individual – EPI's – necessários para cada atividade e a substituí-los em caso de desgaste natural ou obsoletismo.

Parágrafo Primeiro: A entrega dos EPI's e das ferramentas e o seu recebimento por parte dos trabalhadores, bem como as instruções de uso adequado, serão formalizados em documento próprio.

Parágrafo Segundo: O uso, a guarda e a conservação das ferramentas e dos equipamentos de proteção individual são de responsabilidade do trabalhador. As ferramentas e os EPI's inutilizados por uso inadequado ou desleixo de conservação poderão ser descontados do salário do trabalhador desde que comprovado o dolo.

Parágrafo Terceiro: As ferramentas e EPI's não devolvidos pelos trabalhadores ao final do contrato de trabalho terão seu valor de custo descontado na folha de pagamento ou no TRCT.

Parágrafo Quarto: O empregado que se recusar a usar os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's ou utilizá-los de forma diferente da forma recomendada será advertido formalmente. Persistindo na recusa do uso ou na utilização incorreta, o trabalhador estará sujeito a punição grave.

Parágrafo Quinto: Serão pagos aos trabalhadores rurais, que operam em condições insalubres e/ou perigosas o pagamento dos adicionais de insalubridade e/ou periculosidade, durante o período do exercício destas atividades, na forma e nos termos da legislação específica.

Parágrafo Sexto: Os sindicatos convenientes comprometem-se a promover cursos, seminários e campanhas de esclarecimento quanto ao uso adequado dos EPI's e manuseio de agrotóxicos.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PGSSO

Deve a empresa elaborar o Programa de Gestão Saúde e Segurança Ocupacional, de acordo com a NR-31, com vistas a garantir a preservação da saúde dos trabalhadores.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO

É garantido o pagamento dos dias em que o trabalhador ou trabalhadora permanecer incapacitado/a para o trabalho, com a ressalva de que na hipótese de afastamento superior a 07 (sete) dias haverá necessidade de validação do respectivo atestado por médico especialista mantido pelo empregador(a).

Parágrafo Único: Excluídos os períodos de plantio e colheita das culturas desenvolvidas pelo empregador e desde que haja pré-agendamento de 15 dias, o empregado será dispensado, em 03 (três) dias consecutivos por ano, sem prejuízo da remuneração, devendo o trabalhador comprovar a realização dos exames médicos

preventivos realizados, nas seguintes condições: a) para as mulheres a partir de 20 (vinte anos), para doenças do colo do útero e das mamas; b) para os homens a partir de 40 (quarenta anos), para doenças de próstata.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TRANSPORTE DE EMERGÊNCIA E PRIMEIROS SOCORROS

Nos casos de acidente ou doença, os empregadores serão obrigados a transportar até o local de atendimento médico os trabalhadores(as), seus filhos menores e suas esposas(os), assim como nos casos de doença e/ou acidente de trabalho, devendo manter também medicamentos de primeiros socorros no local de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Para o atendimento de primeiros socorros devem os empregadores, possuírem em seus quadros pessoas habilitadas para aplicação dos primeiros socorros, e material para picada de inseto.

Parágrafo Segundo: As obrigações previstas no caput da presente clausula são extensivas às esposas e filhos dos empregados, desde que estes residam nas áreas de propriedade/posse dos Empregadores.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MEDIDA PREVENTIVA CONTRA VIOLÊNCIA NO CAMPO

Fica acordado entre as partes a promoção de campanhas educativas para os trabalhadores e administradores das empresas e/ou fazendas e/ou função similar, quanto ao uso ilegal de qualquer tipo de armas de fogo e assemelhados no local de trabalho, durante a vigência desta convenção.

Parágrafo Primeiro: Caso seja necessário o serviço de vigilância, as armas de fogo usadas devem ter registro junto ao órgão federal e na delegacia de policia do município, sendo obrigatória a guarda destas em locais seguros na empresa.

Parágrafo Segundo: Caso seja necessária a contratação de vigilantes, estes deverão possuir cursos de formação na área, bem como, serem reconhecidos pela policia federal.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA APLICAÇÃO DE AGROTÓXICOS E DEFENSIVOS

O empregador fornecerá e fiscalizará o uso de todos os equipamentos necessários para a aplicação segura de agrotóxicos, seguindo as normas estabelecidas em lei e mais as seguintes recomendações:

a) Tais serviços somente serão permitidos para maiores de 18 (dezoito) anos;

b) Compete ao empregador custear os cursos para os trabalhadores sobre utilização, manipulação e armazenagem de agrotóxicos;

c) A aplicação dos agrotóxicos somente poderá ser feita nas horas mais frescas do dia; razão pela qual para as atividades de aplicação de agrotóxicos e defensivos o intervalo intra-turnos para repouso e alimentação, poderá ser de até 4 horas.

d) Os empregadores fornecerão alimentação especial ao trabalhador, quando na execução de tais serviços, visando minimizar os efeitos negativos das substâncias empregadas;

e) Os empregadores oferecerão aos trabalhadores que executam tais serviços, local para higienização e troca de roupa;

f) Os empregadores fornecerão 02 (dois) uniformes para os trabalhadores que executam serviços com os agrotóxicos, os quais serão devolvidos após o uso e gasto normal;

g) Os empregadores darão destinação correta aos vasilhames de agrotóxicos para que não possam ser reutilizados para outros fins;

h) Os trabalhadores encarregados da manipulação de agrotóxicos e defensivos deverão ser submetidos a exame médico antes do manuseio e ao final de cada safra.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL E DO COMPARECIMENTO ÀS ELEIÇÕES E ASSEMBLÉIAS

Fica assegurado, desde que mediante comunicação e autorização prévia, o acesso dos diretores sindicais em todos os locais de trabalho e desde que não interrompam as atividades laborais.

Parágrafo Primeiro: O sindicato dos trabalhadores deverá encaminhar o pedido de solicitação ao sindicato patronal ou empregador e este se responsabilizará pela devida comunicação aos trabalhadores.

Parágrafo Segundo: Em se tratando de matéria de segurança e saúde ao trabalhador e havendo negativa de autorização, o interessado se fará acompanhar por fiscais da DRT.

Parágrafo Terceiro: Os trabalhadores terão direito à dispensa remunerada no dia das eleições e da assembleia ordinária anual do sindicato da categoria, sem prejuízo do descanso semanal remunerado, gratificação natalina e férias.

Parágrafo Quarto: Para a dispensa não ser considerada falta ao trabalho, o trabalhador deverá fazer comprovação formal de sua participação nos eventos referidos no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto: O empregador facilitará as campanhas de estímulo à sindicalização dos empregados, junto ao sindicato laboral.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

Os empregadores rurais, por força desta Convenção, descontarão de todos os empregados sindicalizados a mensalidade sindical equivalente a 2% (dois por cento) do seu salário mensal em favor do respectivo sindicato da base territorial, cujos valores serão repassados à conta do sindicato até o décimo dia do mês subsequente a que se refere.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Os empregadores se comprometem a descontar de todos os trabalhadores(as) beneficiados por esta Convenção, em até 30 (trinta) dias após a disponibilização da presente convenção, no Sistema Mediador do MTE, a quantia equivalente a um dia de trabalho, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, sob as penas do disposto no art. 545 da CLT, e na interpretação feita na discussão do Tema 935 DO STF, com repercussão geral, a ser recolhida por PIX para a conta especial para depósito das contribuições assistenciais de titularidade da **CONTAR sob nº 431672-x Agencia 3478-9 Banco Brasil ou através de guia do sistema CONTAR**: www.contar.org.br

Parágrafo Primeiro: Ultrapassado o prazo do repasse previsto no caput desta cláusula, o empregador arcará com o pagamento das referidas importâncias, de acordo com o número de trabalhadores rurais empregados no período.

Parágrafo Segundo: Os empregadores através de Relatório em Excel, deverão informar o nome do empregador, o seu número de inscrição do CGG/CPF e a relação nominal dos trabalhadores(as) alcançados pelo desconto, com a informação do valor descontado de cada trabalhador à CONTAR, através do e-mail: contar@contar.org.br.

Parágrafo Terceiro: Junto com o discriminativo referido no parágrafo 2º, os empregadores anexarão o comprovante de depósito, informando o valor, a data e através de que instituição financeira foi feito o depósito.

Parágrafo Quarto: Aos trabalhadores(as) fixos e temporários que forem contratados após esse período também será aplicado o desconto, desde que ainda não tenha contribuído no mesmo ano.

Parágrafo Quinto: Fica assegurado ao trabalhador(a) não associado o direito de oposição ao desconto previsto nesta cláusula, desde que redija de próprio punho uma carta individual de oposição ao desconto e protocole em seu respectivo Sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Os empregadores do Estado do Maranhão recolherão a contribuição assistencial patronal no importe de 2% (dois por cento) do valor da folha de salários do mês de Maio/26, com os salários já corrigidos em favor da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Maranhão através de transferência bancária para o Banco do Brasil, Ag 0020-5 e CC 70.188-2, em favor da referida federação patronal.

Parágrafo Primeiro: Os empregadores dos municípios de Balsas, Tasso Fragoso e Riachão, que se encontrem filiados ao sindicato de Balsas ou cuja sede se encontre nesta cidade, recolherão a referida contribuição assistencial na mesma data e no mesmo valor em favor do Sindicato Rural de Balsas, através

de transferência bancária para o PIX CNPJ (03.756.856/00011-80) ou depósito no Banco do Brasil, Ag 0895-8 e CC 7494-2, em favor do referido sindicato patronal.

Parágrafo Segundo: Os empregadores através de Relatório em Excel, deverão informar o nome do empregador, o seu número de inscrição do CGG/CPF e a relação nominal dos trabalhadores(as) alcançados pelo desconto, com a informação do valor repassado, através do e-mail: gabinete@senar ma.org.br, quando for para a FAEMA e sindibalsas-contribuicao@hotmail.com, no caso dos Agricultores da Região dos Grãos, quando a contribuição for para o SINDIBALSA.

Parágrafo Terceiro: Junto com o discriminativo referido no parágrafo 2º, os empregadores anexarão o comprovante de depósito, informando o valor, a data e através de que instituição financeira foi feito o depósito.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO DE ENTENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO

Com a finalidade de garantir o cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverá ser constituída uma comissão de entendimento e fiscalização paritária com 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) efetivos e 04 (quatro) suplentes. As comissões de entendimento e fiscalização deverão ser acompanhadas obrigatoriamente por representantes das categorias que as representam.

Parágrafo Primeiro: A comissão de entendimento e fiscalização deverá ser instalada no primeiro mês de execução da presente Convenção, com registro em ata da assembleia geral de sua constituição.

Parágrafo Segundo: Cabe à comissão de entendimento e fiscalização efetuar parecer avaliativo sobre esta convenção coletiva, bem como sugerir alterações e inclusão de cláusulas que melhorem as condições de trabalho e as relações entre empregadores e trabalhadores.

Parágrafo Terceiro: Incumbe também à comissão de entendimento e fiscalização, a promoção de campanha educativa dirigida aos trabalhadores e empregadores rurais sobre os riscos e a proibição do uso de armas de fogo nos locais de trabalho.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DECLARAÇÃO CONJUNTA

Somente na harmonia e respeito entre o capital e o trabalho, complementando e indispensáveis um ao outro, reside o progresso com a paz que buscamos pelo que declaramos nosso repúdio ao trabalho degradante e forçado, que nos termos do Art. 2º. da Convenção nº. 29 de 01/05/1932 da OIT é “o trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob ameaça de alguma punição e para a qual não se apresentou voluntariamente”

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DIVULGAÇÃO DA CCT

Cabe ao empregador rural assegurar a divulgação de direitos, deveres, e obrigações que os trabalhadores devam conhecer em matéria de segurança e saúde no trabalho, bem como assegurar que se forneçam aos trabalhadores instruções compreensíveis em matéria de segurança e saúde, assim como toda orientação e supervisão necessárias ao trabalho seguro.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MULTA POR INFRAÇÃO DE CLÁUSULA DESTA CONVENÇÃO

No caso de descumprimento de qualquer uma das demais cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a parte prejudicada notificará a adversa para que cumpra a obrigação no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não o fazendo sujeitar-se a uma multa de 20% do piso salarial estabelecido.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MEIO AMBIENTE

Toda e qualquer atividade econômica desenvolvida na área de abrangência da presente Convenção, obedecerá ao disposto na Constituição Federal e Legislação Ambiental, com relação ao respeito do meio ambiente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos considerados omissos no CCT serão analisados e tratados à luz da legislação vigente, que rege a atividade laboral.

}

GABRIEL BEZERRA SANTOS
Presidente
CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES ASSALARIADOS E ASSALARIADAS RURAIS

CARLOS ANTONIO FEITOSA DE SA
Vice-Presidente
FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DO MARANHAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL

Anexo (PDF)

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043874/2026
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 16/07/2026 ÀS 11:51
NÚMERO DO PROCESSO: 47984.207139/2026-67
DATA DO PROTOCOLO: 10/08/2026

CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES ASSALARIADOS E ASSALARIADAS RURAIS, CNPJ n. 24.687.636/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GABRIEL BEZERRA SANTOS;

E

FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DO MARANHAO, CNPJ n. 06.299.846/0001-50, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). CARLOS ANTONIO FEITOSA DE SA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Assalariados e Assalariadas Rurais do Setor Graneleiro (todos os grãos), com abrangência territorial no Estado do Maranhão**, com abrangência territorial em **MA**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL E REAJUSTE E ANTECIPAÇÃO

Fica pactuado que nenhum trabalhador (a) representado (a) pelas categorias convenentes poderá receber menos de R$ 1.770,00 (Um mil setecentos setenta reais) mensais, a partir de 1º de janeiro de 2026), que passa a ser o Piso Salarial da categoria.

Parágrafo Primeiro: Todos os empregados (as) que recebem acima do Piso Salarial estabelecido no caput, terão seus salários reajustando em 5% (cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2026.

Parágrafo Segundo: Fica autorizada a compensação dos reajustes espontâneos (antecipações) concedidas no período, excluídas as decorrentes de promoção ou alteração de função.

Parágrafo Terceiro: As diferenças salariais relativas ao período compreendido entre 1º janeiro de 2025 e a data da assinatura da presente convenção, deverão ser pagas junto com os salários correspondentes ao mês subsequente ao da assinatura da presente convenção.

Parágrafo Quarta: O mesmo percentual estabelecido no caput, incidirá sobre todos os auxílios firmados na presente Convenção.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - GRATIFICAÇÃO NATALINA

A gratificação natalina será reajustada conforme reajuste previsto para o piso salarial da categoria.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento do salário será efetuado em espécie, cheque ou depósito em conta corrente do trabalhador, até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, devendo ser discriminados no respectivo contracheque a qualificação, as vantagens e os descontos (no caso do INSS e taxa assistencial) permitidos na forma da lei.

Parágrafo Primeiro: O tempo despendido para recebimento dos salários será contado como de efetiva prestação de serviço e, quando o pagamento for feito em cheque, o trabalhador será liberado nos, até, 5 dias úteis subsequentes para deslocar-se ao local do saque ou a combinar entre as partes.

Parágrafo Segundo: Em caso de atraso do salário, após o 5º dia útil do mês subsequente, o sindicato dos trabalhadores, imediatamente, comunicará o fato ao sindicato patronal para que negocie a resolução da pendência com o empregador infrator até o 25º dia do mês, sob pena de denúncia da infração à Delegacia Regional do Trabalho para adoção das providências legais.

Parágrafo Terceiro: O pagamento em atraso, caso não seja resolvido dentro do prazo acima estabelecido, será acrescido de atualização monetária conforme a variação diária da poupança e multa equivalente a 15% (quinze por cento) do salário percebido pelo trabalhador e a este revertido.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO

O 13º salário será calculado e pago na forma da lei, sendo assegurado o pagamento da 1º parcela de 50% até o dia 30 de novembro e o saldo até 20 de dezembro.

Parágrafo Único: O trabalhador poderá através de requerimento escrito dirigido ao empregador, solicitar que este adiantamento seja pago por ocasião do gozo das férias.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - TRABALHO EM HORAS-EXTRAS EM ATIVIDADES INSALUBRES

Considerando que a realização de horas-extras em atividades insalubres, é uma prática constante na atividade rural, o que reforça a necessidade de se aperfeiçoar os cuidados com a saúde e a segurança dos funcionários, em especial com a observância rigorosa da NR-31/86 e dos correspondentes adicionais de insalubridade, fica acordado os pontos constantes dos parágrafos seguintes:

Parágrafo Primeiro: Fica autorizada a realização de jornadas extraordinárias, nas atividades insalubres, desde que observadas a totalidade das normas e dos procedimentos constantes da NR 31/86 e que sejam devidamente pagos os adicionais de insalubridade e periculosidade legais.

Parágrafo Segundo: Fica garantido o direito ao empregado de não se sujeitar ao trabalho nas condições desta Cláusula e de discordar dos percentuais de adicional estabelecidos pela empresa, sendo-lhe assegurado um trabalho com jornada normal em outra atividade da empresa.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE DEPÓSITOS DO FGTS

Os empregadores se comprometem a firmar convênio com a Caixa Econômica Federal - CEF, para permitir facilidade na consulta do saldo do FGTS.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, como conceituado na lei, será pago com adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor do salário normal.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INDENIZAÇAO ADICIONAL

Por força do que estabelece o art. 9º da lei 7.238/84, bem como entendimento de súmula do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, fica assegurado ao empregado dispensado, sem justa causa, dentro do período de 30 (trinta) dias que antecede a data base da categoria o pagamento da indenização adicional equivalente à sua remuneração mensal, entendendo-se o aviso prévio indenizado como integrante do contrato de trabalho para todos os efeitos legais, inclusive para contagem deste período.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR

Não havendo programa específico de PLR, ficam os empregadores, pessoas jurídicas, autorizados a creditar aos seus trabalhadores, valores de Participação nos Resultados, nos termos da Lei 10.101/00, cuja validade dependerá apenas de constar na rubrica de crédito a expressão “PLR – Participação nos Lucros ou Resultados.”

Parágrafo primeiro: Nos termos da legislação própria, é vedado crédito ou adiantamentos referentes a parcelas de PLR em periodicidade inferior a seis meses.

Parágrafo segundo: Os empregados que prestarem serviço para empregadores pessoas físicas, e que, portanto, não podem usufruir dos benefícios da Lei 10.101/00, podem receber uma participação nos lucros ou resultados, com base no artigo da CLT, como gratificação.

Parágrafo terceiro: Para validade do pagamento da PLR nos termos dos § 1º e 2º, cuja validade dependerá apenas de constar na rubrica de crédito a expressão “PLR – Participação nos Lucros ou Resultados.”

Parágrafo quarto: Os empregadores pessoas físicas, cujos empregados não podem se valer dos programas de PLR, poderão pagar a seus empregados uma gratificação prêmio por desempenho, nos termos do art. 457 da CLT, cuja validade dependerá apenas de constar na rubrica de crédito a expressão “Gratificação Prêmio nos termos do art. 457 da CLT.

Parágrafo quinto: caso os valores pagos a este título venham a ter reflexos tributários prejudiciais aos trabalhadores, a importância poderá ser fracionada em até 03 vezes.

Salário Família

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO FAMÍLIA

Fica assegurado aos assalariados (as) rurais enquadrados como beneficiários na legislação específica, o pagamento na última quinzena do mês, do salário-família por filho menor de 14 (quatorze) anos, mediante comprovação de filiação.

Auxílio Habitação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO HABITAÇÃO

Os alojamentos dos trabalhadores deverão preencher os requisitos de salubridade, higiene, segurança e conforto, podendo ser rústico com aproveitamento da matéria prima local, mas vedada em qualquer hipótese o uso de lonas, ficando autorizado o uso de redes aos trabalhadores que assim preferirem, nos termos estabelecidos na Norma Regulamentadora 31.

Parágrafo Primeiro: Para as empresas rurais que tenham mais de 20 (vinte) trabalhadores, o fornecimento da moradia de forma gratuita, não integrará o salário para qualquer fim.

Parágrafo Segundo: É obrigatório ter banheiros e alojamentos próprios para as mulheres, nos termos estabelecidos na Norma Regulamentadora 31.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRAZO DE PERMANÊNCIA NA PROPRIEDADE

Fica assegurado ao trabalhador rural que resida com mulher e filhos na propriedade do empregador e que seja despedido, com ou sem justa causa, o direito de permanecer por até 30 (trinta) dias na propriedade após sua despedida.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ÁGUA POTÁVEL E ALIMENTAÇÃO

O empregador fornecerá na sede da empresa ou fazenda, para uso dos empregados, quando das refeições, local coberto e obrigatoriamente dotado de água potável, que deverá ser transportada em garrafa térmica individual, garantindo o padrão higiênico que deverão preencher os requisitos descritos na NR – 31.

Parágrafo Primeiro: Compete aos empregadores fornecer para os trabalhadores beberem no local de trabalho, água potável, gelada e fresca sem limite de volume e que atendam suas necessidades.

Parágrafo Segundo: Para as empresas rurais que tenham mais de 20 (vinte) trabalhadores, o fornecimento de alimentação de forma gratuita, não integrará o salário para qualquer fim.

Parágrafo Terceiro: Fica obrigada a entrega de uma garrafa térmica individual com capacidade para 05 (cinco) litros de água a cada empregado em serviço no campo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE ALIMENTAÇÃO E HABITAÇÃO

Quando a alimentação e a habitação forem fornecidas gratuitamente ao trabalhador, serão consideradas como condição indispensável para a realização do trabalho, tendo natureza instrumental e, portanto, não integra a remuneração para quaisquer efeitos legais.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRANSPORTE

No transporte dos trabalhadores e trabalhadoras serão respeitadas todas as normas de segurança. O empregador fornecerá transporte gratuito aos seus trabalhadores desde a sede até o local de trabalho, por veículos em condições de segurança e motoristas habilitados, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Não será permitido o transporte de agrotóxicos, defensivos ou ferramentas de trabalho no mesmo compartimento do veículo em que forem transportados os trabalhadores.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESCOLA

Toda propriedade rural que mantiver a seu serviço ou trabalhando em seus limites 20 (vinte) ou mais famílias de trabalhadores de qualquer natureza, deverá manter espaço físico ou parcerias para garantir escola gratuita e de boa qualidade para os trabalhadores e seus filhos, com tantas salas de aula quantas forem necessárias para agrupar até 40 (quarenta) alunos em idade escolar por sala, ficando a empresa responsável para conseguir meios para instalação das mesmas.

Parágrafo Primeiro: Recomenda-se às empresas com mais de 25 (vinte e cinco) famílias de trabalhadores permanentes, a instalação de escolas noturnas para educação de jovens e adultos, ou a garantia de transportá-los, em veículos adequados, até a cidade para aperfeiçoamento e qualificação profissional dos trabalhadores.

Parágrafo Segundo: Recomenda-se às empresas com mais de 25 (vinte e cinco) famílias de trabalhadores permanentes, a instalação de creches que atendam filhos de seus trabalhadores, a fim de garantir a função social e a função educativa nesta etapa da educação formal.

Auxílio Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO DA EMPREGADA GESTANTE E LACTANTE

Fica pactuada a concessão, obrigatória, da garantida de emprego à empregada gestante desde a confirmação da gravidez até 06 (seis)eis meses após o parto.

Parágrafo Primeiro: É garantido a empregada lactante o direito à realização de trabalho compatível com a maternidade, não insalubre ou perigoso, conforme orientações médicas.

Parágrafo Segundo: Fica garantido o direito de afastamento do trabalho da trabalhadora gestante, sem desconto da remuneração, sempre que necessário para consulta médica e pré-natal, devidamente comprovados.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado à trabalhadora rural gestante, o salário maternidade, na forma prevista em lei.

Parágrafo Quarto: Fica assegurado a trabalhadora o direito a dois descansos diários de meia hora, durante a jornada de trabalho para a amamentação, até que o filho complete 01 (um) ano de idade.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO REGISTRO DA CTPS NO ATO DA CONTRATAÇÃO

Todos os trabalhadores rurais entregarão suas CTPS's mediante recibo em duas vias, estas deverão ser assinadas e devolvidas ao trabalhador no prazo de 48 horas após sua admissão.

Parágrafo Primeiro: A retenção da CTPS do trabalhador após o prazo previsto no caput desta cláusula, importa em pagamento de uma multa no valor de um salário diário da categoria por dia de atraso, sendo revertida em favor do trabalhador prejudicado, com a limitação do código civil.

Parágrafo Segundo: No caso da contratação de trabalhadores sem carteira, o empregador encaminhará no prazo de 07 (sete) dias da contratação aos Sindicatos dos Empregados/as a relação dos trabalhadores sem CTPS para que os Sindicatos as providenciem.

Parágrafo Terceiro: No dia acordado pelas partes, o Sindicato dos Empregados se deslocará até a empresa com o material necessário para a expedição das CTPS's dos trabalhadores relacionados pelo empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE GATO

Fica proibida a contratação de trabalhadores por "gatos" ou por interpostas pessoas, facultada a contratação por terceiros desde que esses sejam empresas regulares e legalizadas para tal fim, garantida a solidariedade do tomador do serviço pelos direitos trabalhistas eventualmente sonegados.

Parágrafo Único: Em hipótese alguma a remuneração paga ou as condições de trabalho dos trabalhadores contratados por empresa terceirizada poderá ser menor ou pior do que a remuneração ou as condições de trabalho dos trabalhadores do tomador que exerçam a mesma função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PREFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES

O empregador rural dará preferência a contratação de trabalhadores e trabalhadoras do município sede das empresas ou local da cultura plantada e dos municípios vizinhos.

Parágrafo Único: No caso de recrutamento comprovado fora do município, o empregador estará obrigado ao cumprimento das normas de segurança do transporte, além de garantir o retorno do trabalhador ao seu município de origem dentro do Estado do Maranhão, gratuitamente, quando do termino do contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - APROVEITAMENTO DOS TRABALHADORES LOCAIS

Com a finalidade de estimular o melhor aproveitamento dos trabalhadores locais, os sindicatos de trabalhadores manterão um cadastro atualizado de trabalhadores rurais disponíveis para o trabalho.

Parágrafo Único: Para estimular a dignidade humana, os sindicatos manterão na medida do possível, a disposição dos empregadores um cadastro de pessoas com deficiência que se disponham à contratação.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EXAMES DEMISSIONAIS

Ao final do contrato de trabalho, fica o Empregador obrigado a agendar previamente e informar ao trabalhador desligado o local/horário para realização do exame demissional, devendo ser fornecido transporte ao trabalhador sempre que este residir em alojamento ou imóvel nas dependências da empresa.

Parágrafo Único: Nas hipóteses em que o trabalhador, mesmo quando notificado nos termos previstos no caput acima, se recusar e/ou não comparecer ao local para realização do exame demissional, ficará a empresa dispensada desta obrigação, desde que a recusa seja registrada em carta e assinada por duas testemunhas.

Mão-de-Obra Jovem

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRABALHADOR ESTUDANTE

Fica assegurado o pagamento do salário ao trabalhador estudante durante os dias de afastamento para exames de primeiro e segundo grau, supletivo, vestibular, ENEM ou similares, bem como para submeter-se a exame de habilitação profissional.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

É obrigação de o empregador promover a qualificação profissional de seus trabalhadores para a operação de equipamentos e máquinas, sem prejuízo do descanso e da remuneração devida.

Parágrafo Único: Os Sindicatos convenentes atuarão em conjunto a fim estabelecer parcerias com Institutos Tecnológicos ou afins e com o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural-SENAR para qualificação técnica dos trabalhadores.

Assédio Moral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E DISCRIMINAÇÃO

Fica assegurado a qualquer das partes o direto de denunciar os casos de assédio moral, sexual ou discriminação racial, bem como de situações que venham a ferir sua honra ou moral. A punição ao praticante será de despedida por justa causa, qualquer que seja seu grau hierárquico, independente do direito de formalizar queixa crime na forma da lei. Em qualquer dos casos deverá ser constituída comissão paritária para a apuração das denúncias.

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS

Deverá ser estimulada por ambas as partes a contratação de trabalhadores(as) com deficiência física para desempenhar atividades compatíveis com suas condições, de acordo com a legislação em vigor.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HABEAS DATA

O trabalhador rural, mediante requerimento escrito, poderá obter cópias de sua ficha funcional, documentos, informações e assentamentos pessoais, sendo vedado qualquer fornecimento de informações que desabone a conduta do trabalhador.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica assegurada aos trabalhadores abrangidos pela presente convenção, estabilidade provisória ou garantia de salários nos seguintes casos:

a) Ao trabalhador acidentado, estabilidade provisória de 12 (doze) meses após a alta médica mediante perícia, na forma do art. 118, da Lei 8.213/91;

b) Aos trabalhadores que se candidatarem às eleições sindicais, estabilidade provisória desde sua candidatura até 12 (doze) meses após o término do mandato para o qual se candidatou, caso for eleito;

c) Garantia de salários ao trabalhador que estiver a 12 meses da percepção da aposentadoria, desde que tenha comunicado previamente o direito a estabilidade e que tenha trabalhado 10 anos ou mais para o atual empregador.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Nos termos do art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, e do art. 611-A-I, da CLT fica pactuada a jornada de trabalho em 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ainda serem realizadas 2 (duas) horas diárias suplementares as quais deverão ser pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal e 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal para os domingos e feriados, não compensados.

Parágrafo Primeiro: Fica desde já acordado que nas hipóteses de extensão de jornada estabelecidas na presente Convenção Coletiva superiores à 02 horas, somente as 02 (duas) primeiras horas poderão ser compensadas, devendo as demais serem remuneradas nos termos previstos.

Parágrafo Segundo: Nos termos do art. 611-A,II desde que mediante autorização escrita do trabalhador, as horas extras trabalhadas em um dia, no plantio ou colheita, poderão ser acumuladas e compensadas na entressafra seguinte.

a) A falta de compensação no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias determinará o pagamento das horas acumuladas a compensar, com os acréscimos de extras.

b) O empregador deverá manter controle claro e rigoroso da conta de horas extras acumuladas a compensar, para ser apresentado ao Sindicato dos Trabalhadores ou autoridade que a exija.

c) O controle de ponto que não seja eletrônico deverá ser escrito com o lançamento diário das horas trabalhadas e com visto do trabalhador, devendo constar no recibo mensal de salários o montante das horas extras acumuladas para compensar.

d) Aos trabalhadores que aderirem ao sistema de compensação nos termos desta cláusula, fica garantido o pagamento integral dos dias que permanecerem à disposição do empregador no local de trabalho, mesmo que em decorrência das condições climáticas não prestem serviços neste dia.

e) Fica autorizado o trabalho aos domingos e feriados, porém as jornadas de domingos e feriados não poderão ser pagas por compensação, sem o pagamento do adicional de hora extra.

Parágrafo Terceiro: Fica autorizada a prorrogação da jornada diária para oito horas e quarenta e oito minutos (8h48min.) de segunda a sexta-feira, sem acréscimo de horas extras, como compensação pela supressão do trabalho aos sábados.

Parágrafo Quarto: Nos termos do art. 611-A, XI Quando o feriado ocorrer em terça, quarta ou quinta feira, seu gozo poderá ser alterado para o início ou final da semana. Neste caso não será considerado como extraordinário o trabalho realizado no feriado.

Parágrafo Quinto: Nos termos do § 17º no artigo 235-c da CLT e em virtude das variações climáticas impostas pela natureza, sobre a qual nem a empresa nem seus funcionários têm qualquer controle, interferindo direta e significativamente nas condições técnicas de plantio e colheita, são reconhecidos como situação de natureza extraordinária e imperiosa os períodos de plantio e de colheita que sejam impactados pelo excesso ou escassez de precipitação pluviométrica, em que os serviços não podem ser adiados, então com fulcro no artigo 61 da CLT, observado o seguinte:

a) Fica estabelecido que nestes dias e nestas condições, em que sejam necessários mais do que duas horas extraordinárias para a conclusão das atividades, que estas últimas duas horas a mais serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal;

b) Na situação constante do caput, os casos de excesso de horário, o trabalho não poderá exceder de 12 (doze) horas, nem desrespeitado o intervalo para descanso entre jornadas de 11 horas;

c) Nenhum empregado pode ser obrigado a prorrogar a jornada além das 10 horas, ficando a realização da atividade condicionada à prévia autorização por parte do empregado;

d) Tratando-se de condição especial nenhum empregado poderá fazer esta prorrogação mais do que 7 dias num mesmo mês;

e) Durante o período da colheita, comprovada a necessidade fica autorizado o fracionamento da jornada de trabalho dentro do mesmo dia dos trabalhadores que desempenham as atividades de faxina e cozinha, ficando assegurado o pagamento das horas que ultrapassarem o limite de jornada diário de 08 horas ordinárias.

Parágrafo Sexto: Nos termos do art. 611-A, X a frequência do empregado na empresa será apurada mediante cartões de ponto ou outro tipo de controle manual, mecânico ou eletrônico. Devendo o próprio empregado registrar o mesmo na sua chegada e saída do trabalho, nos termos do artigo 74 da CLT.

Parágrafo Sétimo: A apuração de frequência será efetuada diariamente e independentemente da produção obtida pelo trabalhador durante a sua jornada de trabalho. Parágrafo Oitavo: O cartão de ponto é de uso intransferível do trabalhador, e somente ele poderá registrar a sua chegada e saída do trabalho.

Parágrafo Nono: Nos termos do art. 611-A, X desde que atendidas as exigências da Portaria 671/2021 do MTE, as empresas poderão adotar outros sistemas de controle de ponto remotos.

Parágrafo Décimo: Escala 12 x 36, pelo presente acordo fica permitido única e exclusivamente para os empregados que trabalhem nos serviços de portaria e vigilância, a realização de jornadas de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Nos termos do art. 611-A, III o intervalo para repouso e alimentação poderá ser de no mínimo 30 minutos, e para as atividades de aplicação de defensivos no máximo de 4 horas, condicionado a autorização pessoal do trabalhador.

Parágrafo Primeiro: Esta possibilidade não é extensível aos trabalhadores manuais, entendidos como os que atuam nos serviços de capina e catação de raiz.

Parágrafo Segundo: Durante o período da colheita, comprovada a necessidade, as empresas poderão estabelecer, para os trabalhadores que desempenham as funções de faxina e/ou cozinha, intervalos para repouso e alimentação com no mínimo 30 minutos e máximo 4 horas.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS FÉRIAS

O gozo das férias será efetuado dentro dos primeiros 11 (onze) meses, após o período aquisitivo, com o acréscimo de um adicional de 1/3 (um terço).

Parágrafo Primeiro: Nas rescisões de contrato de trabalho, por parte da empresa com menos de 01 (um) ano de serviço, ser-lhe-á assegurado o direito às férias proporcionais.

Parágrafo Segundo: A concessão das férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias antes, contendo no comunicado o início e o final das férias.

Parágrafo Terceiro: O início das férias não poderá coincidir com o sábado, domingo, feriado ou dia de compensação ou de repouso remunerado. O empregado receberá o pagamento ao sair de férias e somente dará quitação do pagamento após o recebimento.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA-PATERNIDADE

Fica assegurada ao trabalhador rural licença- paternidade de 08 (oito) dias, mediante comprovação de nascimento, extensivo aos pais de natimortos, e pais adotivos, mediante comprovação legal. E para os empregados com mais de um ano de relação de emprego uma extensão da licença para 10 (dez) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

Sendo obrigatório o cumprimento da NR-31 e com a finalidade de melhorar a qualidade de vida dos trabalhadores e a segurança do trabalho no campo e, em atenção ao disposto nos itens 31.3.3 e 31.3.4 da NR-31, os convenentes acordam em promover campanha de divulgação e de incentivo à aplicação da NR-31 (Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho, da Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura) que regulamenta a atividade rural. A divulgação e incentivo será feito através de palestras, seminários e encontros técnicos a serem organizados pela CPRR – Comissão Permanente Regional Rural, no período de entressafra nas cidades de Balsas, Chapadinha e São Luis - MA.

Parágrafo Único: Havendo interesse poderão os convenientes de comum acordo e mantida a relação paritária, indicar mais membros para compor da Comissão.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE EPI'S E FERRAMENTAS

Fica o empregador obrigado a fornecer gratuitamente as ferramentas e equipamentos de proteção individual – EPI's – necessários para cada atividade e a substituí-los em caso de desgaste natural ou obsoletismo.

Parágrafo Primeiro: A entrega dos EPI's e das ferramentas e o seu recebimento por parte dos trabalhadores, bem como as instruções de uso adequado, serão formalizados em documento próprio.

Parágrafo Segundo: O uso, a guarda e a conservação das ferramentas e dos equipamentos de proteção individual são de responsabilidade do trabalhador. As ferramentas e os EPI's inutilizados por uso inadequado ou desleixo de conservação poderão ser descontados do salário do trabalhador desde que comprovado o dolo.

Parágrafo Terceiro: As ferramentas e EPI's não devolvidos pelos trabalhadores ao final do contrato de trabalho terão seu valor de custo descontado na folha de pagamento ou no TRCT.

Parágrafo Quarto: O empregado que se recusar a usar os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's ou utilizá-los de forma diferente da forma recomendada será advertido formalmente. Persistindo na recusa do uso ou na utilização incorreta, o trabalhador estará sujeito a punição grave.

Parágrafo Quinto: Serão pagos aos trabalhadores rurais, que operam em condições insalubres e/ou perigosas o pagamento dos adicionais de insalubridade e/ou periculosidade, durante o período do exercício destas atividades, na forma e nos termos da legislação específica.

Parágrafo Sexto: Os sindicatos convenientes comprometem-se a promover cursos, seminários e campanhas de esclarecimento quanto ao uso adequado dos EPI's e manuseio de agrotóxicos.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PGSSO

Deve a empresa elaborar o Programa de Gestão Saúde e Segurança Ocupacional, de acordo com a NR-31, com vistas a garantir a preservação da saúde dos trabalhadores.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO

É garantido o pagamento dos dias em que o trabalhador ou trabalhadora permanecer incapacitado/a para o trabalho, com a ressalva de que na hipótese de afastamento superior a 07 (sete) dias haverá necessidade de validação do respectivo atestado por médico especialista mantido pelo empregador(a).

Parágrafo Único: Excluídos os períodos de plantio e colheita das culturas desenvolvidas pelo empregador e desde que haja pré-agendamento de 15 dias, o empregado será dispensado, em 03 (três) dias consecutivos por ano, sem prejuízo da remuneração, devendo o trabalhador comprovar a realização dos exames médicos

preventivos realizados, nas seguintes condições: a) para as mulheres a partir de 20 (vinte anos), para doenças do colo do útero e das mamas; b) para os homens a partir de 40 (quarenta anos), para doenças de próstata.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TRANSPORTE DE EMERGÊNCIA E PRIMEIROS SOCORROS

Nos casos de acidente ou doença, os empregadores serão obrigados a transportar até o local de atendimento médico os trabalhadores(as), seus filhos menores e suas esposas(os), assim como nos casos de doença e/ou acidente de trabalho, devendo manter também medicamentos de primeiros socorros no local de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Para o atendimento de primeiros socorros devem os empregadores, possuírem em seus quadros pessoas habilitadas para aplicação dos primeiros socorros, e material para picada de inseto.

Parágrafo Segundo: As obrigações previstas no caput da presente clausula são extensivas às esposas e filhos dos empregados, desde que estes residam nas áreas de propriedade/posse dos Empregadores.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MEDIDA PREVENTIVA CONTRA VIOLÊNCIA NO CAMPO

Fica acordado entre as partes a promoção de campanhas educativas para os trabalhadores e administradores das empresas e/ou fazendas e/ou função similar, quanto ao uso ilegal de qualquer tipo de armas de fogo e assemelhados no local de trabalho, durante a vigência desta convenção.

Parágrafo Primeiro: Caso seja necessário o serviço de vigilância, as armas de fogo usadas devem ter registro junto ao órgão federal e na delegacia de policia do município, sendo obrigatória a guarda destas em locais seguros na empresa.

Parágrafo Segundo: Caso seja necessária a contratação de vigilantes, estes deverão possuir cursos de formação na área, bem como, serem reconhecidos pela policia federal.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA APLICAÇÃO DE AGROTÓXICOS E DEFENSIVOS

O empregador fornecerá e fiscalizará o uso de todos os equipamentos necessários para a aplicação segura de agrotóxicos, seguindo as normas estabelecidas em lei e mais as seguintes recomendações:

a) Tais serviços somente serão permitidos para maiores de 18 (dezoito) anos;

b) Compete ao empregador custear os cursos para os trabalhadores sobre utilização, manipulação e armazenagem de agrotóxicos;

c) A aplicação dos agrotóxicos somente poderá ser feita nas horas mais frescas do dia; razão pela qual para as atividades de aplicação de agrotóxicos e defensivos o intervalo intra-turnos para repouso e alimentação, poderá ser de até 4 horas.

d) Os empregadores fornecerão alimentação especial ao trabalhador, quando na execução de tais serviços, visando minimizar os efeitos negativos das substâncias empregadas;

e) Os empregadores oferecerão aos trabalhadores que executam tais serviços, local para higienização e troca de roupa;

f) Os empregadores fornecerão 02 (dois) uniformes para os trabalhadores que executam serviços com os agrotóxicos, os quais serão devolvidos após o uso e gasto normal;

g) Os empregadores darão destinação correta aos vasilhames de agrotóxicos para que não possam ser reutilizados para outros fins;

h) Os trabalhadores encarregados da manipulação de agrotóxicos e defensivos deverão ser submetidos a exame médico antes do manuseio e ao final de cada safra.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL E DO COMPARECIMENTO ÀS ELEIÇÕES E ASSEMBLÉIAS

Fica assegurado, desde que mediante comunicação e autorização prévia, o acesso dos diretores sindicais em todos os locais de trabalho e desde que não interrompam as atividades laborais.

Parágrafo Primeiro: O sindicato dos trabalhadores deverá encaminhar o pedido de solicitação ao sindicato patronal ou empregador e este se responsabilizará pela devida comunicação aos trabalhadores.

Parágrafo Segundo: Em se tratando de matéria de segurança e saúde ao trabalhador e havendo negativa de autorização, o interessado se fará acompanhar por fiscais da DRT.

Parágrafo Terceiro: Os trabalhadores terão direito à dispensa remunerada no dia das eleições e da assembleia ordinária anual do sindicato da categoria, sem prejuízo do descanso semanal remunerado, gratificação natalina e férias.

Parágrafo Quarto: Para a dispensa não ser considerada falta ao trabalho, o trabalhador deverá fazer comprovação formal de sua participação nos eventos referidos no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto: O empregador facilitará as campanhas de estímulo à sindicalização dos empregados, junto ao sindicato laboral.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

Os empregadores rurais, por força desta Convenção, descontarão de todos os empregados sindicalizados a mensalidade sindical equivalente a 2% (dois por cento) do seu salário mensal em favor do respectivo sindicato da base territorial, cujos valores serão repassados à conta do sindicato até o décimo dia do mês subsequente a que se refere.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Os empregadores se comprometem a descontar de todos os trabalhadores(as) beneficiados por esta Convenção, em até 30 (trinta) dias após a disponibilização da presente convenção, no Sistema Mediador do MTE, a quantia equivalente a um dia de trabalho, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, sob as penas do disposto no art. 545 da CLT, e na interpretação feita na discussão do Tema 935 DO STF, com repercussão geral, a ser recolhida por PIX para a conta especial para depósito das contribuições assistenciais de titularidade da **CONTAR sob nº 431672-x Agencia 3478-9 Banco Brasil ou através de guia do sistema CONTAR**: www.contar.org.br

Parágrafo Primeiro: Ultrapassado o prazo do repasse previsto no caput desta cláusula, o empregador arcará com o pagamento das referidas importâncias, de acordo com o número de trabalhadores rurais empregados no período.

Parágrafo Segundo: Os empregadores através de Relatório em Excel, deverão informar o nome do empregador, o seu número de inscrição do CGG/CPF e a relação nominal dos trabalhadores(as) alcançados pelo desconto, com a informação do valor descontado de cada trabalhador à CONTAR, através do e-mail: contar@contar.org.br.

Parágrafo Terceiro: Junto com o discriminativo referido no parágrafo 2º, os empregadores anexarão o comprovante de depósito, informando o valor, a data e através de que instituição financeira foi feito o depósito.

Parágrafo Quarto: Aos trabalhadores(as) fixos e temporários que forem contratados após esse período também será aplicado o desconto, desde que ainda não tenha contribuído no mesmo ano.

Parágrafo Quinto: Fica assegurado ao trabalhador(a) não associado o direito de oposição ao desconto previsto nesta cláusula, desde que redija de próprio punho uma carta individual de oposição ao desconto e protocole em seu respectivo Sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Os empregadores do Estado do Maranhão recolherão a contribuição assistencial patronal no importe de 2% (dois por cento) do valor da folha de salários do mês de Maio/26, com os salários já corrigidos em favor da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Maranhão através de transferência bancária para o Banco do Brasil, Ag 0020-5 e CC 70.188-2, em favor da referida federação patronal.

Parágrafo Primeiro: Os empregadores dos municípios de Balsas, Tasso Fragoso e Riachão, que se encontrem filiados ao sindicato de Balsas ou cuja sede se encontre nesta cidade, recolherão a referida contribuição assistencial na mesma data e no mesmo valor em favor do Sindicato Rural de Balsas, através

de transferência bancária para o PIX CNPJ (03.756.856/00011-80) ou depósito no Banco do Brasil, Ag 0895-8 e CC 7494-2, em favor do referido sindicato patronal.

Parágrafo Segundo: Os empregadores através de Relatório em Excel, deverão informar o nome do empregador, o seu número de inscrição do CGG/CPF e a relação nominal dos trabalhadores(as) alcançados pelo desconto, com a informação do valor repassado, através do e-mail: gabinete@senar ma.org.br, quando for para a FAEMA e sindibalsas-contribuicao@hotmail.com, no caso dos Agricultores da Região dos Grãos, quando a contribuição for para o SINDIBALSA.

Parágrafo Terceiro: Junto com o discriminativo referido no parágrafo 2º, os empregadores anexarão o comprovante de depósito, informando o valor, a data e através de que instituição financeira foi feito o depósito.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO DE ENTENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO

Com a finalidade de garantir o cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverá ser constituída uma comissão de entendimento e fiscalização paritária com 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) efetivos e 04 (quatro) suplentes. As comissões de entendimento e fiscalização deverão ser acompanhadas obrigatoriamente por representantes das categorias que as representam.

Parágrafo Primeiro: A comissão de entendimento e fiscalização deverá ser instalada no primeiro mês de execução da presente Convenção, com registro em ata da assembleia geral de sua constituição.

Parágrafo Segundo: Cabe à comissão de entendimento e fiscalização efetuar parecer avaliativo sobre esta convenção coletiva, bem como sugerir alterações e inclusão de cláusulas que melhorem as condições de trabalho e as relações entre empregadores e trabalhadores.

Parágrafo Terceiro: Incumbe também à comissão de entendimento e fiscalização, a promoção de campanha educativa dirigida aos trabalhadores e empregadores rurais sobre os riscos e a proibição do uso de armas de fogo nos locais de trabalho.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DECLARAÇÃO CONJUNTA

Somente na harmonia e respeito entre o capital e o trabalho, complementando e indispensáveis um ao outro, reside o progresso com a paz que buscamos pelo que declaramos nosso repúdio ao trabalho degradante e forçado, que nos termos do Art. 2º. da Convenção nº. 29 de 01/05/1932 da OIT é “o trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob ameaça de alguma punição e para a qual não se apresentou voluntariamente”

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DIVULGAÇÃO DA CCT

Cabe ao empregador rural assegurar a divulgação de direitos, deveres, e obrigações que os trabalhadores devam conhecer em matéria de segurança e saúde no trabalho, bem como assegurar que se forneçam aos trabalhadores instruções compreensíveis em matéria de segurança e saúde, assim como toda orientação e supervisão necessárias ao trabalho seguro.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MULTA POR INFRAÇÃO DE CLÁUSULA DESTA CONVENÇÃO

No caso de descumprimento de qualquer uma das demais cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a parte prejudicada notificará a adversa para que cumpra a obrigação no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não o fazendo sujeitar-se a uma multa de 20% do piso salarial estabelecido.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MEIO AMBIENTE

Toda e qualquer atividade econômica desenvolvida na área de abrangência da presente Convenção, obedecerá ao disposto na Constituição Federal e Legislação Ambiental, com relação ao respeito do meio ambiente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos considerados omissos no CCT serão analisados e tratados à luz da legislação vigente, que rege a atividade laboral.

}

GABRIEL BEZERRA SANTOS
Presidente
CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES ASSALARIADOS E ASSALARIADAS RURAIS

CARLOS ANTONIO FEITOSA DE SA
Vice-Presidente
FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DO MARANHAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL

Anexo (PDF)

ANÁLISE DE CONVENÇÕES COLETIVAS

Tratorista Agrícola

CBO 6410-15 | Codó e São Luís

Escopo
Operação de tratores e implementos agrícolas em atividades de preparo do solo, roçagem, plantio e apoio rural.

Avaliação funcional, territorial, documental e econômica de três instrumentos coletivos fornecidos.

Documento de apoio à composição da planilha de custos e formação de preços.

VISÃO GERAL
Tratorista Agrícola - CBO 6410-15

2 municípios | 3 instrumentos examinados | Data de referência: 14/09/2026

3	0	1	R$ 1.770,00
instrumentos analisados	CCT registrada e plenamente aderente	referência rural condicionada	piso rural mensal provisório

CONCLUSÃO EXECUTIVA: nenhuma das CCTs anexas reúne, simultaneamente, registro comprovado, aderência material e cobertura territorial suficiente para adoção definitiva nos dois municípios. As CCTs MA000107/2026 e MA000118/2026 pertencem à construção pesada e excluem expressamente os tratoristas rurais. O documento MR043874/2026 é o único paradigma materialmente próximo, pois alcança trabalhadores rurais do setor graneleiro em todo o Maranhão e fixa piso de R$ 1.770,00; porém o arquivo é uma solicitação/protocolo, sem número de registro no MTE, e seu recorte econômico exige confirmação. Assim, o valor somente pode servir como referência orçamentária provisória, nunca como enquadramento definitivo sem diligência.

1. Identificação do posto

Posto	CBO	Atividades consideradas	Municípios	Jornada
Tratorista Agrícola	6410-15	Opera tratores e implementos agrícolas; prepara o solo; executa roçagem, plantio e atividades rurais correlatas.	Codó e São Luís	Pendente de confirmação

Limite funcional: a análise pressupõe atividade agrícola/rural. Se o posto operar trator de esteira, executar terraplenagem, obras ou manutenção viária, o enquadramento ocupacional e coletivo deve ser refeito. A CBO confirma a natureza agrícola do código 6410-15 e inclui operador de implementos e de máquina agrícola.

2. Documentos analisados

Documento	Status documental	Vigência	Categoria/território
MR043874/2026	Solicitação transmitida em 16/07/2026; processo 47984.207139/2026-67, protocolado em 10/08/2026; sem registro MTE no arquivo	01/01 a 31/12/2026	Trabalhadores rurais do setor graneleiro; todo o Maranhão
MA000107/2026	Registrada no MTE em 15/05/2026	01/11/2025 a 31/10/2026	Construção pesada; Região Tocantina restrita
MA000118/2026	Registrada no MTE em 20/05/2026	01/11/2025 a 31/10/2026	Construção pesada; demais localidades listadas

Partes do MR043874/2026: Confederação Nacional dos Trabalhadores Assalariados e Assalariadas Rurais - CONTAR e Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Maranhão - FAEMA. O protocolo não substitui a comprovação do registro/status oficial no Sistema Mediador.

3. Teste de compatibilidade

Documento	Material	Territorial	Temporal/documental	Resultado
MR043874/2026	Alta, mas limitada ao setor graneleiro	Codó e São Luís	Vigência declarada; registro não comprovado	POTENCIAL / CONDICIONADA
MA000107/2026	Incompatível: “tratoristas, excetuados os rurais”	Nenhum dos dois municípios	Registrada e vigente na data-base do relatório	INCOMPATÍVEL
MA000118/2026	Incompatível: “tratoristas, excetuados os rurais”	São Luís sim; Codó não	Registrada e vigente na data-base do relatório	INCOMPATÍVEL

Regra decisiva: cobertura geográfica isolada não corrige incompatibilidade profissional. Em São Luís, a MA000118/2026 cobre o território, mas o próprio texto retira de seu alcance os tratoristas rurais. Em Codó, ela falha também no requisito territorial.

4. Resultado por município

Município	Instrumento principal	Classificação	Fundamento e providência
Codó	MR043874/2026	Potencialmente compatível	Abrangência estadual e atividade rural; confirmar registro e se a execução se insere no setor graneleiro. MA000107 e MA000118 não cobrem o município.
São Luís	MR043874/2026	Potencialmente compatível	Abrangência estadual e atividade rural; mesmas condicionantes. MA000118 cobre a cidade, mas exclui o tratorista rural.

Conclusão territorial: a solução é uniforme para Codó e São Luís, mas não definitiva. Antes de publicar o edital, a Administração deve consultar o Mediador, solicitar certidão/arquivo registrado às entidades convenentes e pesquisar eventual instrumento rural mais específico.

5. Referência econômica do instrumento rural

Parâmetro	Cláusula	Valor/regra	Tratamento na PCFP
Piso salarial	3ª	R$ 1.770,00 por mês desde 01/01/2026	Somente referência provisória enquanto não confirmado o registro e o enquadramento
Reajuste acima do piso	3ª, §1º	5%	Não substitui a definição do salário de ingresso
Horas extras	31ª	50%; domingos/feriados não compensados: 100%	Projetar apenas se o modelo de execução exigir
Adicional noturno	9ª	30% sobre o salário normal	Aplicar somente no trabalho noturno efetivo
Insalubridade/periculosidade	36ª, §5º	Na forma da legislação específica	Não presumir pelo nome do posto; depende de caracterização técnica

Salário-hora meramente referencial: na jornada convencional de 44 horas (divisor 220), R$ 1.770,00 corresponde a aproximadamente R$ 8,05/h. Esse cálculo não autoriza redução do piso mensal se o planejamento administrativo adotar jornada inferior.

6. Jornada e organização do trabalho

Tema	Regra do MR043874/2026	Impacto
Jornada normal	8 horas diárias e 44 horas semanais	A jornada do posto no IFMA deve ser confirmada antes da PCFP.
Compensação do sábado	8h48 de segunda a sexta	Pode ser útil apenas se compatível com o modelo de execução.
Banco/compensação	Plantio ou colheita, mediante autorização escrita; prazo de 180 dias	Não replicar automaticamente no contrato administrativo.
Intervalo	Mínimo de 30 minutos; regras especiais para defensivos	Descrever no TR e compatibilizar com a legislação.

Ponto pendente: não foi informada, nesta solicitação, a jornada semanal. Caso a Administração confirme 40 horas, deve manter o piso mensal integral e ajustar a escala às normas federais aplicáveis, sem simples proporcionalização para baixo.

7. Benefícios e obrigações com impacto de custo

Item	Regra identificada	Lançamento recomendado
Alimentação	Não há VA/cesta de valor fixo. Alimentação gratuita, quando fornecida, é instrumental; regra especial para empresas rurais com mais de 20 trabalhadores.	Não inventar valor. Dimensionar solução concreta do contrato.
Transporte	Transporte gratuito da sede ao local de trabalho, em veículo seguro.	Avaliar rota operacional e, separadamente, vale-transporte residência-sede.
Água	Água potável, fresca e sem limite; garrafa térmica individual de 5 litros para serviço no campo.	Orçar recipiente e logística de abastecimento, se aplicável.
EPI e ferramentas	Fornecimento e substituição gratuitos; observância da NR-31.	Orçar conforme inventário de riscos e tarefas.
Uniforme	Dois uniformes apenas para quem executa serviços com agrotóxicos.	Não generalizar; dimensionar uniforme comum pelo TR.
Seguro/cesta/plano	Sem obrigação geral de valor fixo localizada no instrumento.	Não lançar rubrica sem base documental.

8. Parâmetros provisórios para a PCFP

Localidade	Salário-base	Adicionais automáticos	Benefícios fixos	Status
Codó	R$ 1.770,00	Nenhum	Nenhum valor fixo identificado	PROVISÓRIO - diligenciar registro e setor
São Luís	R$ 1.770,00	Nenhum	Nenhum valor fixo identificado	PROVISÓRIO - diligenciar registro e setor

Não compõem o valor acima: encargos sociais, FGTS, férias, 13º salário, provisões, reposição, adicional noturno, horas extras, insalubridade/periculosidade, insumos, transporte, custos indiretos, tributos e lucro. O piso provisório não deve ser apresentado como CCT registrada.

9. Riscos e diligências indispensáveis

- Registro: confirmar no Sistema Mediador se o MR043874/2026 foi registrado, arquivado, exigido, indeferido ou substituído; obter o número definitivo e o arquivo oficial.
- Setor econômico: verificar se as atividades contratadas e a representação da futura empregadora se inserem no setor rural graneleiro. A natureza agrícola do posto, sozinha, não resolve toda a representação sindical.
- Pesquisa complementar: localizar CCT rural/agropecuária registrada e vigente que alcance Codó e São Luís, caso o MR não esteja apto.
- Atividades: manter o TR restrito à operação agrícola. Terraplenagem, construção ou trator de esteira exigem nova análise.
- Jornada: confirmar 40 ou 44 horas e definir escala, intervalo e eventual trabalho em fins de semana.
- Riscos ocupacionais: avaliar ruído, vibração, calor, combustíveis, defensivos e demais agentes; adicionais dependem de caracterização técnica.
- Atualização: o MR declara término em 31/12/2026; repetir a pesquisa para execução que alcance 2027.

10. Matriz de decisão

Pergunta	Se “sim”	Se “não”
MR043874 foi registrado e está vigente?	Prosseguir para o teste material e sindical.	Não adotá-lo como CCT paradigma definitiva.
O objeto se insere no setor rural graneleiro?	Usar o instrumento, sujeito à representação da contratada.	Pesquisar CCT rural mais adequada.
As tarefas são agrícolas?	Manter CBO 6410-15.	Revisar CBO e instrumentos da construção/operação pesada.
A jornada será 40 horas?	Manter piso mensal integral e ajustar escala.	Aplicar a jornada confirmada, respeitado o instrumento válido.

11. Conclusão técnica

Codó e São Luís: o MR043874/2026 é a melhor referência entre os arquivos fornecidos, porque abrange todo o Maranhão e a categoria rural do setor graneleiro. Seu piso de R$ 1.770,00 pode orientar provisoriamente a pesquisa de preços, com transparência sobre a ressalva. Contudo, não há no arquivo número de registro no MTE, e a aderência econômica ao setor graneleiro precisa ser comprovada. As CCTs MA000107/2026 e MA000118/2026 devem ser rejeitadas para o posto: são instrumentos da construção pesada e excluem expressamente os tratoristas rurais. Portanto, a PCFP definitiva depende da conclusão das diligências de registro, representação e jornada.

12. Fontes consultadas

1. MR043874/2026, processo 47984.207139/2026-67, arquivo protocolado em 10/08/2026, fornecido para análise.
2. CCT MA000107/2026, registrada no Sistema Mediador em 15/05/2026, fornecida para análise.
3. CCT MA000118/2026, registrada no Sistema Mediador em 20/05/2026, fornecida para análise.
4. Ministério do Trabalho e Emprego - Classificação Brasileira de Ocupações, código 6410-15, Tratorista Agrícola.
5. SEGES/MGI - Instrução Normativa nº 176/2024 e alterações, quanto à seleção e validação do instrumento coletivo paradigma.
6. NR-31 - Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura.
7. Consolidação das Leis do Trabalho e legislação correlata, para jornada, adicionais e instrumentos coletivos.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043874/2026
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 16/07/2026 ÀS 11:51
NÚMERO DO PROCESSO: 47984.207139/2026-67
DATA DO PROTOCOLO: 10/08/2026

CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES ASSALARIADOS E ASSALARIADAS RURAIS, CNPJ n. 24.687.636/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GABRIEL BEZERRA SANTOS;

E

FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DO MARANHAO, CNPJ n. 06.299.846/0001-50, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). CARLOS ANTONIO FEITOSA DE SA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Assalariados e Assalariadas Rurais do Setor Graneleiro (todos os grãos), com abrangência territorial no Estado do Maranhão**, com abrangência territorial em **MA**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL E REAJUSTE E ANTECIPAÇÃO

Fica pactuado que nenhum trabalhador (a) representado (a) pelas categorias convenentes poderá receber menos de R$ 1.770,00 (Um mil setecentos setenta reais) mensais, a partir de 1º de janeiro de 2026), que passa a ser o Piso Salarial da categoria.

Parágrafo Primeiro: Todos os empregados (as) que recebem acima do Piso Salarial estabelecido no caput, terão seus salários reajustando em 5% (cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2026.

Parágrafo Segundo: Fica autorizada a compensação dos reajustes espontâneos (antecipações) concedidas no período, excluídas as decorrentes de promoção ou alteração de função.

Parágrafo Terceiro: As diferenças salariais relativas ao período compreendido entre 1º janeiro de 2025 e a data da assinatura da presente convenção, deverão ser pagas junto com os salários correspondentes ao mês subsequente ao da assinatura da presente convenção.

Parágrafo Quarta: O mesmo percentual estabelecido no caput, incidirá sobre todos os auxílios firmados na presente Convenção.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - GRATIFICAÇÃO NATALINA

A gratificação natalina será reajustada conforme reajuste previsto para o piso salarial da categoria.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento do salário será efetuado em espécie, cheque ou depósito em conta corrente do trabalhador, até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, devendo ser discriminados no respectivo contracheque a qualificação, as vantagens e os descontos (no caso do INSS e taxa assistencial) permitidos na forma da lei.

Parágrafo Primeiro: O tempo despendido para recebimento dos salários será contado como de efetiva prestação de serviço e, quando o pagamento for feito em cheque, o trabalhador será liberado nos, até, 5 dias úteis subsequentes para deslocar-se ao local do saque ou a combinar entre as partes.

Parágrafo Segundo: Em caso de atraso do salário, após o 5º dia útil do mês subsequente, o sindicato dos trabalhadores, imediatamente, comunicará o fato ao sindicato patronal para que negocie a resolução da pendência com o empregador infrator até o 25º dia do mês, sob pena de denúncia da infração à Delegacia Regional do Trabalho para adoção das providências legais.

Parágrafo Terceiro: O pagamento em atraso, caso não seja resolvido dentro do prazo acima estabelecido, será acrescido de atualização monetária conforme a variação diária da poupança e multa equivalente a 15% (quinze por cento) do salário percebido pelo trabalhador e a este revertido.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO

O 13º salário será calculado e pago na forma da lei, sendo assegurado o pagamento da 1º parcela de 50% até o dia 30 de novembro e o saldo até 20 de dezembro.

Parágrafo Único: O trabalhador poderá através de requerimento escrito dirigido ao empregador, solicitar que este adiantamento seja pago por ocasião do gozo das férias.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - TRABALHO EM HORAS-EXTRAS EM ATIVIDADES INSALUBRES

Considerando que a realização de horas-extras em atividades insalubres, é uma prática constante na atividade rural, o que reforça a necessidade de se aperfeiçoar os cuidados com a saúde e a segurança dos funcionários, em especial com a observância rigorosa da NR-31/86 e dos correspondentes adicionais de insalubridade, fica acordado os pontos constantes dos parágrafos seguintes:

Parágrafo Primeiro: Fica autorizada a realização de jornadas extraordinárias, nas atividades insalubres, desde que observadas a totalidade das normas e dos procedimentos constantes da NR 31/86 e que sejam devidamente pagos os adicionais de insalubridade e periculosidade legais.

Parágrafo Segundo: Fica garantido o direito ao empregado de não se sujeitar ao trabalho nas condições desta Cláusula e de discordar dos percentuais de adicional estabelecidos pela empresa, sendo-lhe assegurado um trabalho com jornada normal em outra atividade da empresa.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE DEPÓSITOS DO FGTS

Os empregadores se comprometem a firmar convênio com a Caixa Econômica Federal - CEF, para permitir facilidade na consulta do saldo do FGTS.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, como conceituado na lei, será pago com adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor do salário normal.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INDENIZAÇAO ADICIONAL

Por força do que estabelece o art. 9º da lei 7.238/84, bem como entendimento de súmula do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, fica assegurado ao empregado dispensado, sem justa causa, dentro do período de 30 (trinta) dias que antecede a data base da categoria o pagamento da indenização adicional equivalente à sua remuneração mensal, entendendo-se o aviso prévio indenizado como integrante do contrato de trabalho para todos os efeitos legais, inclusive para contagem deste período.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR

Não havendo programa específico de PLR, ficam os empregadores, pessoas jurídicas, autorizados a creditar aos seus trabalhadores, valores de Participação nos Resultados, nos termos da Lei 10.101/00, cuja validade dependerá apenas de constar na rubrica de crédito a expressão “PLR – Participação nos Lucros ou Resultados.”

Parágrafo primeiro: Nos termos da legislação própria, é vedado crédito ou adiantamentos referentes a parcelas de PLR em periodicidade inferior a seis meses.

Parágrafo segundo: Os empregados que prestarem serviço para empregadores pessoas físicas, e que, portanto, não podem usufruir dos benefícios da Lei 10.101/00, podem receber uma participação nos lucros ou resultados, com base no artigo da CLT, como gratificação.

Parágrafo terceiro: Para validade do pagamento da PLR nos termos dos § 1º e 2º, cuja validade dependerá apenas de constar na rubrica de crédito a expressão “PLR – Participação nos Lucros ou Resultados.”

Parágrafo quarto: Os empregadores pessoas físicas, cujos empregados não podem se valer dos programas de PLR, poderão pagar a seus empregados uma gratificação prêmio por desempenho, nos termos do art. 457 da CLT, cuja validade dependerá apenas de constar na rubrica de crédito a expressão “Gratificação Prêmio nos termos do art. 457 da CLT.

Parágrafo quinto: caso os valores pagos a este título venham a ter reflexos tributários prejudiciais aos trabalhadores, a importância poderá ser fracionada em até 03 vezes.

Salário Família

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO FAMÍLIA

Fica assegurado aos assalariados (as) rurais enquadrados como beneficiários na legislação específica, o pagamento na última quinzena do mês, do salário-família por filho menor de 14 (quatorze) anos, mediante comprovação de filiação.

Auxílio Habitação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO HABITAÇÃO

Os alojamentos dos trabalhadores deverão preencher os requisitos de salubridade, higiene, segurança e conforto, podendo ser rústico com aproveitamento da matéria prima local, mas vedada em qualquer hipótese o uso de lonas, ficando autorizado o uso de redes aos trabalhadores que assim preferirem, nos termos estabelecidos na Norma Regulamentadora 31.

Parágrafo Primeiro: Para as empresas rurais que tenham mais de 20 (vinte) trabalhadores, o fornecimento da moradia de forma gratuita, não integrará o salário para qualquer fim.

Parágrafo Segundo: É obrigatório ter banheiros e alojamentos próprios para as mulheres, nos termos estabelecidos na Norma Regulamentadora 31.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRAZO DE PERMANÊNCIA NA PROPRIEDADE

Fica assegurado ao trabalhador rural que resida com mulher e filhos na propriedade do empregador e que seja despedido, com ou sem justa causa, o direito de permanecer por até 30 (trinta) dias na propriedade após sua despedida.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ÁGUA POTÁVEL E ALIMENTAÇÃO

O empregador fornecerá na sede da empresa ou fazenda, para uso dos empregados, quando das refeições, local coberto e obrigatoriamente dotado de água potável, que deverá ser transportada em garrafa térmica individual, garantindo o padrão higiênico que deverão preencher os requisitos descritos na NR – 31.

Parágrafo Primeiro: Compete aos empregadores fornecer para os trabalhadores beberem no local de trabalho, água potável, gelada e fresca sem limite de volume e que atendam suas necessidades.

Parágrafo Segundo: Para as empresas rurais que tenham mais de 20 (vinte) trabalhadores, o fornecimento de alimentação de forma gratuita, não integrará o salário para qualquer fim.

Parágrafo Terceiro: Fica obrigada a entrega de uma garrafa térmica individual com capacidade para 05 (cinco) litros de água a cada empregado em serviço no campo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE ALIMENTAÇÃO E HABITAÇÃO

Quando a alimentação e a habitação forem fornecidas gratuitamente ao trabalhador, serão consideradas como condição indispensável para a realização do trabalho, tendo natureza instrumental e, portanto, não integra a remuneração para quaisquer efeitos legais.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRANSPORTE

No transporte dos trabalhadores e trabalhadoras serão respeitadas todas as normas de segurança. O empregador fornecerá transporte gratuito aos seus trabalhadores desde a sede até o local de trabalho, por veículos em condições de segurança e motoristas habilitados, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Não será permitido o transporte de agrotóxicos, defensivos ou ferramentas de trabalho no mesmo compartimento do veículo em que forem transportados os trabalhadores.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESCOLA

Toda propriedade rural que mantiver a seu serviço ou trabalhando em seus limites 20 (vinte) ou mais famílias de trabalhadores de qualquer natureza, deverá manter espaço físico ou parcerias para garantir escola gratuita e de boa qualidade para os trabalhadores e seus filhos, com tantas salas de aula quantas forem necessárias para agrupar até 40 (quarenta) alunos em idade escolar por sala, ficando a empresa responsável para conseguir meios para instalação das mesmas.

Parágrafo Primeiro: Recomenda-se às empresas com mais de 25 (vinte e cinco) famílias de trabalhadores permanentes, a instalação de escolas noturnas para educação de jovens e adultos, ou a garantia de transportá-los, em veículos adequados, até a cidade para aperfeiçoamento e qualificação profissional dos trabalhadores.

Parágrafo Segundo: Recomenda-se às empresas com mais de 25 (vinte e cinco) famílias de trabalhadores permanentes, a instalação de creches que atendam filhos de seus trabalhadores, a fim de garantir a função social e a função educativa nesta etapa da educação formal.

Auxílio Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO DA EMPREGADA GESTANTE E LACTANTE

Fica pactuada a concessão, obrigatória, da garantida de emprego à empregada gestante desde a confirmação da gravidez até 06 (seis)eis meses após o parto.

Parágrafo Primeiro: É garantido a empregada lactante o direito à realização de trabalho compatível com a maternidade, não insalubre ou perigoso, conforme orientações médicas.

Parágrafo Segundo: Fica garantido o direito de afastamento do trabalho da trabalhadora gestante, sem desconto da remuneração, sempre que necessário para consulta médica e pré-natal, devidamente comprovados.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado à trabalhadora rural gestante, o salário maternidade, na forma prevista em lei.

Parágrafo Quarto: Fica assegurado a trabalhadora o direito a dois descansos diários de meia hora, durante a jornada de trabalho para a amamentação, até que o filho complete 01 (um) ano de idade.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO REGISTRO DA CTPS NO ATO DA CONTRATAÇÃO

Todos os trabalhadores rurais entregarão suas CTPS's mediante recibo em duas vias, estas deverão ser assinadas e devolvidas ao trabalhador no prazo de 48 horas após sua admissão.

Parágrafo Primeiro: A retenção da CTPS do trabalhador após o prazo previsto no caput desta cláusula, importa em pagamento de uma multa no valor de um salário diário da categoria por dia de atraso, sendo revertida em favor do trabalhador prejudicado, com a limitação do código civil.

Parágrafo Segundo: No caso da contratação de trabalhadores sem carteira, o empregador encaminhará no prazo de 07 (sete) dias da contratação aos Sindicatos dos Empregados/as a relação dos trabalhadores sem CTPS para que os Sindicatos as providenciem.

Parágrafo Terceiro: No dia acordado pelas partes, o Sindicato dos Empregados se deslocará até a empresa com o material necessário para a expedição das CTPS's dos trabalhadores relacionados pelo empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE GATO

Fica proibida a contratação de trabalhadores por "gatos" ou por interpostas pessoas, facultada a contratação por terceiros desde que esses sejam empresas regulares e legalizadas para tal fim, garantida a solidariedade do tomador do serviço pelos direitos trabalhistas eventualmente sonegados.

Parágrafo Único: Em hipótese alguma a remuneração paga ou as condições de trabalho dos trabalhadores contratados por empresa terceirizada poderá ser menor ou pior do que a remuneração ou as condições de trabalho dos trabalhadores do tomador que exerçam a mesma função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PREFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES

O empregador rural dará preferência a contratação de trabalhadores e trabalhadoras do município sede das empresas ou local da cultura plantada e dos municípios vizinhos.

Parágrafo Único: No caso de recrutamento comprovado fora do município, o empregador estará obrigado ao cumprimento das normas de segurança do transporte, além de garantir o retorno do trabalhador ao seu município de origem dentro do Estado do Maranhão, gratuitamente, quando do termino do contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - APROVEITAMENTO DOS TRABALHADORES LOCAIS

Com a finalidade de estimular o melhor aproveitamento dos trabalhadores locais, os sindicatos de trabalhadores manterão um cadastro atualizado de trabalhadores rurais disponíveis para o trabalho.

Parágrafo Único: Para estimular a dignidade humana, os sindicatos manterão na medida do possível, a disposição dos empregadores um cadastro de pessoas com deficiência que se disponham à contratação.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EXAMES DEMISSIONAIS

Ao final do contrato de trabalho, fica o Empregador obrigado a agendar previamente e informar ao trabalhador desligado o local/horário para realização do exame demissional, devendo ser fornecido transporte ao trabalhador sempre que este residir em alojamento ou imóvel nas dependências da empresa.

Parágrafo Único: Nas hipóteses em que o trabalhador, mesmo quando notificado nos termos previstos no caput acima, se recusar e/ou não comparecer ao local para realização do exame demissional, ficará a empresa dispensada desta obrigação, desde que a recusa seja registrada em carta e assinada por duas testemunhas.

Mão-de-Obra Jovem

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRABALHADOR ESTUDANTE

Fica assegurado o pagamento do salário ao trabalhador estudante durante os dias de afastamento para exames de primeiro e segundo grau, supletivo, vestibular, ENEM ou similares, bem como para submeter-se a exame de habilitação profissional.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

É obrigação de o empregador promover a qualificação profissional de seus trabalhadores para a operação de equipamentos e máquinas, sem prejuízo do descanso e da remuneração devida.

Parágrafo Único: Os Sindicatos convenentes atuarão em conjunto a fim estabelecer parcerias com Institutos Tecnológicos ou afins e com o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural-SENAR para qualificação técnica dos trabalhadores.

Assédio Moral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E DISCRIMINAÇÃO

Fica assegurado a qualquer das partes o direto de denunciar os casos de assédio moral, sexual ou discriminação racial, bem como de situações que venham a ferir sua honra ou moral. A punição ao praticante será de despedida por justa causa, qualquer que seja seu grau hierárquico, independente do direito de formalizar queixa crime na forma da lei. Em qualquer dos casos deverá ser constituída comissão paritária para a apuração das denúncias.

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS

Deverá ser estimulada por ambas as partes a contratação de trabalhadores(as) com deficiência física para desempenhar atividades compatíveis com suas condições, de acordo com a legislação em vigor.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HABEAS DATA

O trabalhador rural, mediante requerimento escrito, poderá obter cópias de sua ficha funcional, documentos, informações e assentamentos pessoais, sendo vedado qualquer fornecimento de informações que desabone a conduta do trabalhador.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica assegurada aos trabalhadores abrangidos pela presente convenção, estabilidade provisória ou garantia de salários nos seguintes casos:

a) Ao trabalhador acidentado, estabilidade provisória de 12 (doze) meses após a alta médica mediante perícia, na forma do art. 118, da Lei 8.213/91;

b) Aos trabalhadores que se candidatarem às eleições sindicais, estabilidade provisória desde sua candidatura até 12 (doze) meses após o término do mandato para o qual se candidatou, caso for eleito;

c) Garantia de salários ao trabalhador que estiver a 12 meses da percepção da aposentadoria, desde que tenha comunicado previamente o direito a estabilidade e que tenha trabalhado 10 anos ou mais para o atual empregador.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Nos termos do art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, e do art. 611-A-I, da CLT fica pactuada a jornada de trabalho em 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ainda serem realizadas 2 (duas) horas diárias suplementares as quais deverão ser pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal e 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal para os domingos e feriados, não compensados.

Parágrafo Primeiro: Fica desde já acordado que nas hipóteses de extensão de jornada estabelecidas na presente Convenção Coletiva superiores à 02 horas, somente as 02 (duas) primeiras horas poderão ser compensadas, devendo as demais serem remuneradas nos termos previstos.

Parágrafo Segundo: Nos termos do art. 611-A,II desde que mediante autorização escrita do trabalhador, as horas extras trabalhadas em um dia, no plantio ou colheita, poderão ser acumuladas e compensadas na entressafra seguinte.

a) A falta de compensação no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias determinará o pagamento das horas acumuladas a compensar, com os acréscimos de extras.

b) O empregador deverá manter controle claro e rigoroso da conta de horas extras acumuladas a compensar, para ser apresentado ao Sindicato dos Trabalhadores ou autoridade que a exija.

c) O controle de ponto que não seja eletrônico deverá ser escrito com o lançamento diário das horas trabalhadas e com visto do trabalhador, devendo constar no recibo mensal de salários o montante das horas extras acumuladas para compensar.

d) Aos trabalhadores que aderirem ao sistema de compensação nos termos desta cláusula, fica garantido o pagamento integral dos dias que permanecerem à disposição do empregador no local de trabalho, mesmo que em decorrência das condições climáticas não prestem serviços neste dia.

e) Fica autorizado o trabalho aos domingos e feriados, porém as jornadas de domingos e feriados não poderão ser pagas por compensação, sem o pagamento do adicional de hora extra.

Parágrafo Terceiro: Fica autorizada a prorrogação da jornada diária para oito horas e quarenta e oito minutos (8h48min.) de segunda a sexta-feira, sem acréscimo de horas extras, como compensação pela supressão do trabalho aos sábados.

Parágrafo Quarto: Nos termos do art. 611-A, XI Quando o feriado ocorrer em terça, quarta ou quinta feira, seu gozo poderá ser alterado para o início ou final da semana. Neste caso não será considerado como extraordinário o trabalho realizado no feriado.

Parágrafo Quinto: Nos termos do § 17º no artigo 235-c da CLT e em virtude das variações climáticas impostas pela natureza, sobre a qual nem a empresa nem seus funcionários têm qualquer controle, interferindo direta e significativamente nas condições técnicas de plantio e colheita, são reconhecidos como situação de natureza extraordinária e imperiosa os períodos de plantio e de colheita que sejam impactados pelo excesso ou escassez de precipitação pluviométrica, em que os serviços não podem ser adiados, então com fulcro no artigo 61 da CLT, observado o seguinte:

a) Fica estabelecido que nestes dias e nestas condições, em que sejam necessários mais do que duas horas extraordinárias para a conclusão das atividades, que estas últimas duas horas a mais serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal;

b) Na situação constante do caput, os casos de excesso de horário, o trabalho não poderá exceder de 12 (doze) horas, nem desrespeitado o intervalo para descanso entre jornadas de 11 horas;

c) Nenhum empregado pode ser obrigado a prorrogar a jornada além das 10 horas, ficando a realização da atividade condicionada à prévia autorização por parte do empregado;

d) Tratando-se de condição especial nenhum empregado poderá fazer esta prorrogação mais do que 7 dias num mesmo mês;

e) Durante o período da colheita, comprovada a necessidade fica autorizado o fracionamento da jornada de trabalho dentro do mesmo dia dos trabalhadores que desempenham as atividades de faxina e cozinha, ficando assegurado o pagamento das horas que ultrapassarem o limite de jornada diário de 08 horas ordinárias.

Parágrafo Sexto: Nos termos do art. 611-A, X a frequência do empregado na empresa será apurada mediante cartões de ponto ou outro tipo de controle manual, mecânico ou eletrônico. Devendo o próprio empregado registrar o mesmo na sua chegada e saída do trabalho, nos termos do artigo 74 da CLT.

Parágrafo Sétimo: A apuração de frequência será efetuada diariamente e independentemente da produção obtida pelo trabalhador durante a sua jornada de trabalho. Parágrafo Oitavo: O cartão de ponto é de uso intransferível do trabalhador, e somente ele poderá registrar a sua chegada e saída do trabalho.

Parágrafo Nono: Nos termos do art. 611-A, X desde que atendidas as exigências da Portaria 671/2021 do MTE, as empresas poderão adotar outros sistemas de controle de ponto remotos.

Parágrafo Décimo: Escala 12 x 36, pelo presente acordo fica permitido única e exclusivamente para os empregados que trabalhem nos serviços de portaria e vigilância, a realização de jornadas de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Nos termos do art. 611-A, III o intervalo para repouso e alimentação poderá ser de no mínimo 30 minutos, e para as atividades de aplicação de defensivos no máximo de 4 horas, condicionado a autorização pessoal do trabalhador.

Parágrafo Primeiro: Esta possibilidade não é extensível aos trabalhadores manuais, entendidos como os que atuam nos serviços de capina e catação de raiz.

Parágrafo Segundo: Durante o período da colheita, comprovada a necessidade, as empresas poderão estabelecer, para os trabalhadores que desempenham as funções de faxina e/ou cozinha, intervalos para repouso e alimentação com no mínimo 30 minutos e máximo 4 horas.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS FÉRIAS

O gozo das férias será efetuado dentro dos primeiros 11 (onze) meses, após o período aquisitivo, com o acréscimo de um adicional de 1/3 (um terço).

Parágrafo Primeiro: Nas rescisões de contrato de trabalho, por parte da empresa com menos de 01 (um) ano de serviço, ser-lhe-á assegurado o direito às férias proporcionais.

Parágrafo Segundo: A concessão das férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias antes, contendo no comunicado o início e o final das férias.

Parágrafo Terceiro: O início das férias não poderá coincidir com o sábado, domingo, feriado ou dia de compensação ou de repouso remunerado. O empregado receberá o pagamento ao sair de férias e somente dará quitação do pagamento após o recebimento.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA-PATERNIDADE

Fica assegurada ao trabalhador rural licença- paternidade de 08 (oito) dias, mediante comprovação de nascimento, extensivo aos pais de natimortos, e pais adotivos, mediante comprovação legal. E para os empregados com mais de um ano de relação de emprego uma extensão da licença para 10 (dez) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

Sendo obrigatório o cumprimento da NR-31 e com a finalidade de melhorar a qualidade de vida dos trabalhadores e a segurança do trabalho no campo e, em atenção ao disposto nos itens 31.3.3 e 31.3.4 da NR-31, os convenentes acordam em promover campanha de divulgação e de incentivo à aplicação da NR-31 (Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho, da Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura) que regulamenta a atividade rural. A divulgação e incentivo será feito através de palestras, seminários e encontros técnicos a serem organizados pela CPRR – Comissão Permanente Regional Rural, no período de entressafra nas cidades de Balsas, Chapadinha e São Luis - MA.

Parágrafo Único: Havendo interesse poderão os convenientes de comum acordo e mantida a relação paritária, indicar mais membros para compor da Comissão.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE EPI'S E FERRAMENTAS

Fica o empregador obrigado a fornecer gratuitamente as ferramentas e equipamentos de proteção individual – EPI's – necessários para cada atividade e a substituí-los em caso de desgaste natural ou obsoletismo.

Parágrafo Primeiro: A entrega dos EPI's e das ferramentas e o seu recebimento por parte dos trabalhadores, bem como as instruções de uso adequado, serão formalizados em documento próprio.

Parágrafo Segundo: O uso, a guarda e a conservação das ferramentas e dos equipamentos de proteção individual são de responsabilidade do trabalhador. As ferramentas e os EPI's inutilizados por uso inadequado ou desleixo de conservação poderão ser descontados do salário do trabalhador desde que comprovado o dolo.

Parágrafo Terceiro: As ferramentas e EPI's não devolvidos pelos trabalhadores ao final do contrato de trabalho terão seu valor de custo descontado na folha de pagamento ou no TRCT.

Parágrafo Quarto: O empregado que se recusar a usar os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's ou utilizá-los de forma diferente da forma recomendada será advertido formalmente. Persistindo na recusa do uso ou na utilização incorreta, o trabalhador estará sujeito a punição grave.

Parágrafo Quinto: Serão pagos aos trabalhadores rurais, que operam em condições insalubres e/ou perigosas o pagamento dos adicionais de insalubridade e/ou periculosidade, durante o período do exercício destas atividades, na forma e nos termos da legislação específica.

Parágrafo Sexto: Os sindicatos convenientes comprometem-se a promover cursos, seminários e campanhas de esclarecimento quanto ao uso adequado dos EPI's e manuseio de agrotóxicos.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PGSSO

Deve a empresa elaborar o Programa de Gestão Saúde e Segurança Ocupacional, de acordo com a NR-31, com vistas a garantir a preservação da saúde dos trabalhadores.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO

É garantido o pagamento dos dias em que o trabalhador ou trabalhadora permanecer incapacitado/a para o trabalho, com a ressalva de que na hipótese de afastamento superior a 07 (sete) dias haverá necessidade de validação do respectivo atestado por médico especialista mantido pelo empregador(a).

Parágrafo Único: Excluídos os períodos de plantio e colheita das culturas desenvolvidas pelo empregador e desde que haja pré-agendamento de 15 dias, o empregado será dispensado, em 03 (três) dias consecutivos por ano, sem prejuízo da remuneração, devendo o trabalhador comprovar a realização dos exames médicos

preventivos realizados, nas seguintes condições: a) para as mulheres a partir de 20 (vinte anos), para doenças do colo do útero e das mamas; b) para os homens a partir de 40 (quarenta anos), para doenças de próstata.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TRANSPORTE DE EMERGÊNCIA E PRIMEIROS SOCORROS

Nos casos de acidente ou doença, os empregadores serão obrigados a transportar até o local de atendimento médico os trabalhadores(as), seus filhos menores e suas esposas(os), assim como nos casos de doença e/ou acidente de trabalho, devendo manter também medicamentos de primeiros socorros no local de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Para o atendimento de primeiros socorros devem os empregadores, possuírem em seus quadros pessoas habilitadas para aplicação dos primeiros socorros, e material para picada de inseto.

Parágrafo Segundo: As obrigações previstas no caput da presente clausula são extensivas às esposas e filhos dos empregados, desde que estes residam nas áreas de propriedade/posse dos Empregadores.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MEDIDA PREVENTIVA CONTRA VIOLÊNCIA NO CAMPO

Fica acordado entre as partes a promoção de campanhas educativas para os trabalhadores e administradores das empresas e/ou fazendas e/ou função similar, quanto ao uso ilegal de qualquer tipo de armas de fogo e assemelhados no local de trabalho, durante a vigência desta convenção.

Parágrafo Primeiro: Caso seja necessário o serviço de vigilância, as armas de fogo usadas devem ter registro junto ao órgão federal e na delegacia de policia do município, sendo obrigatória a guarda destas em locais seguros na empresa.

Parágrafo Segundo: Caso seja necessária a contratação de vigilantes, estes deverão possuir cursos de formação na área, bem como, serem reconhecidos pela policia federal.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA APLICAÇÃO DE AGROTÓXICOS E DEFENSIVOS

O empregador fornecerá e fiscalizará o uso de todos os equipamentos necessários para a aplicação segura de agrotóxicos, seguindo as normas estabelecidas em lei e mais as seguintes recomendações:

a) Tais serviços somente serão permitidos para maiores de 18 (dezoito) anos;

b) Compete ao empregador custear os cursos para os trabalhadores sobre utilização, manipulação e armazenagem de agrotóxicos;

c) A aplicação dos agrotóxicos somente poderá ser feita nas horas mais frescas do dia; razão pela qual para as atividades de aplicação de agrotóxicos e defensivos o intervalo intra-turnos para repouso e alimentação, poderá ser de até 4 horas.

d) Os empregadores fornecerão alimentação especial ao trabalhador, quando na execução de tais serviços, visando minimizar os efeitos negativos das substâncias empregadas;

e) Os empregadores oferecerão aos trabalhadores que executam tais serviços, local para higienização e troca de roupa;

f) Os empregadores fornecerão 02 (dois) uniformes para os trabalhadores que executam serviços com os agrotóxicos, os quais serão devolvidos após o uso e gasto normal;

g) Os empregadores darão destinação correta aos vasilhames de agrotóxicos para que não possam ser reutilizados para outros fins;

h) Os trabalhadores encarregados da manipulação de agrotóxicos e defensivos deverão ser submetidos a exame médico antes do manuseio e ao final de cada safra.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL E DO COMPARECIMENTO ÀS ELEIÇÕES E ASSEMBLÉIAS

Fica assegurado, desde que mediante comunicação e autorização prévia, o acesso dos diretores sindicais em todos os locais de trabalho e desde que não interrompam as atividades laborais.

Parágrafo Primeiro: O sindicato dos trabalhadores deverá encaminhar o pedido de solicitação ao sindicato patronal ou empregador e este se responsabilizará pela devida comunicação aos trabalhadores.

Parágrafo Segundo: Em se tratando de matéria de segurança e saúde ao trabalhador e havendo negativa de autorização, o interessado se fará acompanhar por fiscais da DRT.

Parágrafo Terceiro: Os trabalhadores terão direito à dispensa remunerada no dia das eleições e da assembleia ordinária anual do sindicato da categoria, sem prejuízo do descanso semanal remunerado, gratificação natalina e férias.

Parágrafo Quarto: Para a dispensa não ser considerada falta ao trabalho, o trabalhador deverá fazer comprovação formal de sua participação nos eventos referidos no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto: O empregador facilitará as campanhas de estímulo à sindicalização dos empregados, junto ao sindicato laboral.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

Os empregadores rurais, por força desta Convenção, descontarão de todos os empregados sindicalizados a mensalidade sindical equivalente a 2% (dois por cento) do seu salário mensal em favor do respectivo sindicato da base territorial, cujos valores serão repassados à conta do sindicato até o décimo dia do mês subsequente a que se refere.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Os empregadores se comprometem a descontar de todos os trabalhadores(as) beneficiados por esta Convenção, em até 30 (trinta) dias após a disponibilização da presente convenção, no Sistema Mediador do MTE, a quantia equivalente a um dia de trabalho, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, sob as penas do disposto no art. 545 da CLT, e na interpretação feita na discussão do Tema 935 DO STF, com repercussão geral, a ser recolhida por PIX para a conta especial para depósito das contribuições assistenciais de titularidade da **CONTAR sob nº 431672-x Agencia 3478-9 Banco Brasil ou através de guia do sistema CONTAR**: www.contar.org.br

Parágrafo Primeiro: Ultrapassado o prazo do repasse previsto no caput desta cláusula, o empregador arcará com o pagamento das referidas importâncias, de acordo com o número de trabalhadores rurais empregados no período.

Parágrafo Segundo: Os empregadores através de Relatório em Excel, deverão informar o nome do empregador, o seu número de inscrição do CGG/CPF e a relação nominal dos trabalhadores(as) alcançados pelo desconto, com a informação do valor descontado de cada trabalhador à CONTAR, através do e-mail: contar@contar.org.br.

Parágrafo Terceiro: Junto com o discriminativo referido no parágrafo 2º, os empregadores anexarão o comprovante de depósito, informando o valor, a data e através de que instituição financeira foi feito o depósito.

Parágrafo Quarto: Aos trabalhadores(as) fixos e temporários que forem contratados após esse período também será aplicado o desconto, desde que ainda não tenha contribuído no mesmo ano.

Parágrafo Quinto: Fica assegurado ao trabalhador(a) não associado o direito de oposição ao desconto previsto nesta cláusula, desde que redija de próprio punho uma carta individual de oposição ao desconto e protocole em seu respectivo Sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Os empregadores do Estado do Maranhão recolherão a contribuição assistencial patronal no importe de 2% (dois por cento) do valor da folha de salários do mês de Maio/26, com os salários já corrigidos em favor da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Maranhão através de transferência bancária para o Banco do Brasil, Ag 0020-5 e CC 70.188-2, em favor da referida federação patronal.

Parágrafo Primeiro: Os empregadores dos municípios de Balsas, Tasso Fragoso e Riachão, que se encontrem filiados ao sindicato de Balsas ou cuja sede se encontre nesta cidade, recolherão a referida contribuição assistencial na mesma data e no mesmo valor em favor do Sindicato Rural de Balsas, através

de transferência bancária para o PIX CNPJ (03.756.856/00011-80) ou depósito no Banco do Brasil, Ag 0895-8 e CC 7494-2, em favor do referido sindicato patronal.

Parágrafo Segundo: Os empregadores através de Relatório em Excel, deverão informar o nome do empregador, o seu número de inscrição do CGG/CPF e a relação nominal dos trabalhadores(as) alcançados pelo desconto, com a informação do valor repassado, através do e-mail: gabinete@senar ma.org.br, quando for para a FAEMA e sindibalsas-contribuicao@hotmail.com, no caso dos Agricultores da Região dos Grãos, quando a contribuição for para o SINDIBALSA.

Parágrafo Terceiro: Junto com o discriminativo referido no parágrafo 2º, os empregadores anexarão o comprovante de depósito, informando o valor, a data e através de que instituição financeira foi feito o depósito.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO DE ENTENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO

Com a finalidade de garantir o cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverá ser constituída uma comissão de entendimento e fiscalização paritária com 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) efetivos e 04 (quatro) suplentes. As comissões de entendimento e fiscalização deverão ser acompanhadas obrigatoriamente por representantes das categorias que as representam.

Parágrafo Primeiro: A comissão de entendimento e fiscalização deverá ser instalada no primeiro mês de execução da presente Convenção, com registro em ata da assembleia geral de sua constituição.

Parágrafo Segundo: Cabe à comissão de entendimento e fiscalização efetuar parecer avaliativo sobre esta convenção coletiva, bem como sugerir alterações e inclusão de cláusulas que melhorem as condições de trabalho e as relações entre empregadores e trabalhadores.

Parágrafo Terceiro: Incumbe também à comissão de entendimento e fiscalização, a promoção de campanha educativa dirigida aos trabalhadores e empregadores rurais sobre os riscos e a proibição do uso de armas de fogo nos locais de trabalho.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DECLARAÇÃO CONJUNTA

Somente na harmonia e respeito entre o capital e o trabalho, complementando e indispensáveis um ao outro, reside o progresso com a paz que buscamos pelo que declaramos nosso repúdio ao trabalho degradante e forçado, que nos termos do Art. 2º. da Convenção nº. 29 de 01/05/1932 da OIT é “o trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob ameaça de alguma punição e para a qual não se apresentou voluntariamente”

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DIVULGAÇÃO DA CCT

Cabe ao empregador rural assegurar a divulgação de direitos, deveres, e obrigações que os trabalhadores devam conhecer em matéria de segurança e saúde no trabalho, bem como assegurar que se forneçam aos trabalhadores instruções compreensíveis em matéria de segurança e saúde, assim como toda orientação e supervisão necessárias ao trabalho seguro.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MULTA POR INFRAÇÃO DE CLÁUSULA DESTA CONVENÇÃO

No caso de descumprimento de qualquer uma das demais cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a parte prejudicada notificará a adversa para que cumpra a obrigação no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não o fazendo sujeitar-se a uma multa de 20% do piso salarial estabelecido.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MEIO AMBIENTE

Toda e qualquer atividade econômica desenvolvida na área de abrangência da presente Convenção, obedecerá ao disposto na Constituição Federal e Legislação Ambiental, com relação ao respeito do meio ambiente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos considerados omissos no CCT serão analisados e tratados à luz da legislação vigente, que rege a atividade laboral.

}

GABRIEL BEZERRA SANTOS
Presidente
CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES ASSALARIADOS E ASSALARIADAS RURAIS

CARLOS ANTONIO FEITOSA DE SA
Vice-Presidente
FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DO MARANHAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL

Anexo (PDF)

CNES - Cadastro Nacional de Entidades Sindicais

1.14.2

14 de set. de 2026 16:41:16

Consultar Cadastro de Entidade

Filtros

- ( ) CNPJ
- ( ) Número de solicitação
- ( ) Processo/Carta
- (•) Representação
- ( ) Por parâmetros

Abrangência *

- [x] Municipal
- [x] Intermunicipal
- [x] Estadual
- [x] Interestadual
- [x] Nacional

Categoria

tratorista agrícola

Grau

Sindicato

Grupo

Trabalhadores

Situação

Ativo

UF

Maranhão

Município

Todos

[ ] Sou humano

hCaptcha
Privacidade - Termos e Condições

Razão Social	Denominação	CNPJ	Grau	Situação

CNES - Cadastro Nacional de Entidades Sindicais

1.14.2

14 de set. de 2026 16:40:16

Consultar Cadastro de Entidade

Filtros

- ( ) CNPJ
- ( ) Número de solicitação
- ( ) Processo/Carta
- (•) Representação
- ( ) Por parâmetros

Abrangência *

- [x] Municipal
- [x] Intermunicipal
- [x] Estadual
- [x] Interestadual
- [x] Nacional

Categoria

trator

Grau

Sindicato

Grupo

Trabalhadores

Situação

Ativo

UF

Maranhão

Município

Todos

[ ] Sou humano — hCaptcha — Privacidade - Termos e Condições

Razão Social	Denominação	CNPJ	Grau	Situação
SIND DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL CONST PES,MOB,ART, DE CIM E O DE ART INST,ELET,MONT,IND,E ENG,CONS,DOS MUN,DE AG DOC DO MA, ALCAN,AN,ARA,AX,BAC,B	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Construção PesadaInfraestrutura, Mobiliário, Artefatos de Cimento, Obras de Arte, Instalações Elétricas, Montagens e Manutenções Industriais, Construção e Manutenção de Rodovias, Ferrovias e Engenharia Consultiva dos Municípios de Água Doce do Maranhão, Alcântara, Anapurus, Araioses, Axi	06.300.875/0001-95	Sindicato	Ativo
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL, CONSTRUCAO PESADA, MOBILIARIO, ARTEFATOS DE CIMENTO DE ACAILANDIA E REGIAO	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, CONSTRUÇÃO PESADA-INFRAESTRUTURA, INDÚSTRIA DE CERÂMICAS PARA CONSTRUÇÃO, MOBILIÁRIO, ARTEFATOS DE CIMENTO, CONSTRUÇÃO E MANUTENCÃO DE RODOVIAS, FERROVIAS, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, MONTAGENS E MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS E ENGENHARIA CONSULTIVA...	00.180.087/0001-26	Sindicato	Ativo

Razão Social	Denominação	CNPJ	Grau	Situação
SINDICATO DOS TRAB NA IND DA C CIVIL DE ITAPECURU MIRIM MA	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Construção Pesada, Mobiliário, Artefato de Cimento de Itapecuru Mirim, Miranda do Norte, Anajatuba, Matões do Norte, Cantanhede e São Mateus-MA	05.506.100/0001-08	Sindicato	Ativo
SIND DOS TRAB NAS IND MET MEC E DE MAT ELET DE ACAI E I	STIMA - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas,Automobilísticas, Material Elétrico e Eletrônico, Informática, da Construção Naval, da Fabricação de Estruturas Metálicas, de Refrigeração, de Balanças, de Serviços e Reparos, de Manutenção e Montagem Industrial de Açailândia e Região do Estado do Maranhão	12.146.023/0001-98	Sindicato	Ativo
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E DO	SITRICOMTI - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Timon/MA	11.779.235/0001-40	Sindicato	Ativo
SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL CONST PES DO MOB E ART DE CIME DE STA INES ZE DOCA ARAG GOV N BELLO N OL DO MA PIND MIRIM MONCAO IGAR D	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Construção Pesada, Mobiliário, Artefatos de Cimento de Zé Doca, Araguanã, Governador Newton Bello, Nova Olinda do Maranhão, Santa Inês, Pindaré Mirim, Monção, Igarapé do Meio, Bela Vista do Maranhão, Santa Luzia, Tufilândia e Bom Jardim - MA	11.315.500/0001-39	Sindicato	Ativo
SINDICATO TRAB INDUST CONST CIVIL CIM CAL GESSO CODO MA	SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL CIM CAL GESSO DE CODO	06.132.567/0001-06	Sindicato	Ativo
SIND TRAB IND CONST CIVIL, CONST PESADA, MOB ARTEFATOS CIM. DE CURURUPU, SERRANO DO MA, APICUM-ACU, MIRINZAL, PRT. RICO-MA, CEDRAL,GUIM, CENTRAL DO-MA	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Construção Pesada,Mobiliário, Artefatos de Cimento de Cururupu e Região-MA	10.893.822/0001-00	Sindicato	Ativo
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL, CONSTRUCAO PESADA, MOBILIARIO, ARTEFATOS DE CIMENTO DE CHAPADINHA-MA	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Construção Pesada, Mobiliário, Artefatos de Cimento de Chapadinha-MA	07.607.781/0001-26	Sindicato	Ativo
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL, CONSTRUCAO PESADA, MOBILIARIO, ARTEFATOS DE CIMENTO DE VITORIA DO MEARIM E ARARI-M	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Construção Pesada, Mobiliário, Artefatos de Cimento de Vitória do Mearim e Arari - MA	06.759.039/0001-73	Sindicato	Ativo

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000126/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/06/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023292/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.281979/2026-61
DATA DO PROTOCOLO: 09/06/2026

Confira a autenticidade no endereço http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANI, CNPJ n. 05.643.291/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSVALDO AMARAL PAVAO;

E

SIND DOS TRAB NAS IND METALURGICAS SIDERURGICAS E NAS EMPR MEC DE MAT ELETRICO ELETRONICO DE REFRIGER DE INFORMATICA E DE MANUT E MONTAGEM DE SA, CNPJ n. 06.039.507/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERSON DOS SANTOS CARDOSO DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES E TRABALHADORAS NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS E NAS EMPRESAS MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, DE REFRIGERAÇÃO, DE INFORMÁTICA, DE MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS** , com abrangência territorial em **São Luís/MA**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais serão corrigidos com o reajuste de **9%**(nove por cento) para todas as faixas, com vigência a partir de **1º (primeiro) de março de 2026**, nos termos abaixo descritos:

I- Empresas de 01 até 100 empregados: **Auxiliar** terá o piso de **R$ 1.787,00(hum mil, setencentos e oitenta e sete reais**, por mês, o que equivale ao salário hora de **R$ 8,12**(oito reais e doze centavos). **Profissional** desta faixa terá um piso de **R$ 2.233,74** (dois mil, duzentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos), por mês, o que equivale ao salário hora de **R$ 10,15** (dez reais e quinze centavos).

II- Empresas de 101 até 250 empregados: **Auxiliar terá o piso de R$ 1.949,86** (hum mil novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos), por mês, o que equivaleao salário hora de **R$ 8,86**(oito reais eoitenta e seis centavos). **Profissional** desta faixa perceberá um piso de **R$ 2.534,82** (dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos), o que equivale ao salário hora d **11,52** (onze reais e cinquenta e dois centavos).

III- Empresas acima de 250 empregados : **Auxiliar** terá um piso de **R$ 2.645,36** (dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos) o que equivale ao salário hora de **R$ 12,02** (doze reais e dois centavos). **Profissional** desta faixa perceberá um piso de de **R$ 3.571,24** (três mil, quinhentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos), o que equivale ao salário hora de **R$ 16,23** (dezesis reais e vinte e três centavos)

Parágrafo I: Ficam excluídos dos pisos salariais os empregados que desempenham as atividades de serventes, trabalhadores braçais, contínuos ou menores aprendizes;

Parágrafo II: Gratificações, comissões, adicionais de produtividade, horas extras e outros adicionais não integram os pisos salariais para quaisquer fins previstos em lei.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

As empresas de todas as faixas concederão aos seus empregados, que percebem salários superiores ao piso um reajuste salarial de 5**% (cinco porcento)**, a partir de **01/03/2026,** incidente sobre os salários nominais de **28/02/2026.** Este percentual é para recuperação do poder de compra.

Parágrafo I: As diferenças salariais do mês de março/2026, se houver, bem como as horas extras, adicionais noturnos, férias e 13º salário de 2026 serão pagas na folha de pagamento de abril de 2026. Assim como as rescisões complementares aos demitidos em fevereiro e março de 2026.

Parágrafo II: Serão compensadas quaisquer antecipações coletivas concedidas pelas empresas no período que compoe a presente Convenção Coletiva de Trabalho (março de 2025 a fevereiro de 2026).

Parágrafo III: Em razão da correção salarial dos pisos(cláusula 2ª) em percentual superior ao reajuste salarial(cláusula 4ª) dos empregados que atualmente recebem salário superior ao piso, as empresas envidarão esforços para manter o mesmo nivel salarial, a fim de garantir o principio da irredutibilidade salarial e em conformidade com suas politicas internas de cargos e salários.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DO PROFISSIONAL QUALIFICADO

As partes acordam a seguinte diferenciação salarial para os profissionais qualificados:

I- O profissional qualificado das empresas de 01 a 100 empregados perceberá um acréscimo de 25% sobre o piso salarial;

II- O profissional qualificado das empresas de 101 a 250 empregados perceberá um acréscimo de 30% sobre o piso salarial; e

III-O profissional qualificado das empresas acima de 250 empregados perceberá um acréscimo de 35% sobre o piso salarial.

Parágrafo I: Entende-se como profissional qualificado o empregado que exerce uma função preparada em curso do SENAI, qualificado por escolas oficiais de ensino profissionalizante e, adicionalmente, reconhecido como tal mediante aplicação de testes práticos, conforme critérios técnicos e de desempenho do seu empregador, nas atividades das áreas técnicas e afins, tais como: mecânica, elétrica, soldagem, ajustagem, caldeiraria, instrumentação, tornearia, funilaria, pintura, refrigeração, informática, eletrônico, manutenção e montagem, dentre outras correlatas.

Parágrafo II: Para aquelas empresas onde forem constatadas que o trabalhador admitido como Auxiliar com dois anos de registro e estiver executando a atividade como Profissional e que tenha certificação técnica, que seja reconhecido imediatamente como Profissional.

CLÁUSULA SEXTA - DO HORÁRIO E FORMA DE PAGAMENTO

As partes acordam que, ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes, as empresas realizarão o pagamento dos salários até o dia 6(seis) do mês subsequente, salvo restrições técnicas e/ou legais ocasionadas pelo E-Social, quando então o pagamento deverá ser realizadoaté o 5º dia útil.

a) O pagamento será realizado no local de trabalho, dentro do horário de serviço, devendo o encerrar-se, no máximo, até 1 (uma) hora após o término do expediente, em dinheiro ou depósito bancário;

b) Fica assegurado aos empregados estudantes a percepção dos seus salários, nas condições acima estabelecidas, sempre dentro do horário de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Serão fornecidos obrigatoriamente aos empregados demonstrativos de pagamento de salários, contendo a discriminação das horas trabalhadas, DSR (havendo possibilidade técnica dosistema), importâncias pagas, horas extras, se houver, dos descontos efetuados, identificação daempresa e o valor do recolhimento do FGTS e INSS

CLÁUSULA OITAVA - DO ADIANTAMENTO SALARIAL

Durante a presente Convenção Coletiva, as empresas que praticam adiantamento salarial de 40%(quarenta por cento) continuarão praticando e as empresas que não praticam envidarão esforços neste sentido.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - DO ABONO SALARIAL

As partes acordam que as empresas concederão um abono salarial nos seguintes termos:

I- Empresas da 2ª faixa (101 a 250 empregados) concederão aos empregados um abono salarial no valor de R$ 300, 00 (trezentos reais);

II- Empresas da 3ª faixa (acima de 250 empregados) concederão aos seus empregados um abono salarial no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais).

Paragrafo I: O abono deverá ser pago na forma indenizatória aos empregados constantes na folha de pagamento de 28 de fevereiro de 2026, em situação de ativos, não aplicável aos estagiários, aprendizes e afastados pelo INSS por mais de 10 meses, exceto aos empregados afastados por acidente de trabalho que receberão integralmente todos meses devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIOS

As empresas de 1 a 100 e 101 a 250 empregados complementarão os salários dos empregados afastados em gozo de benefícios previdenciários, do 16o ao 60o dia de afastamento, de forma a garantir-lhes a percepção do valor integral dos salários como se em atividade estiver trabalhando ficando tal concessão limitada a uma única vez durante a vigência desta Convenção.

Parágrafo I: As empresas acima de 250 empregados complementarão os salários dos empregados afastados em gozo de benefícios previdenciários, do 16o ao 90o dia de afastamento, de forma a garantir-

lhes a percepção do valor integral dos salários como se em atividade estiver trabalhando ficando tal concessão limitada a uma única vez durante a vigência desta Convenção.

Parágrafo II: Esta complementação valerá a partir da assinatura da Convenção Coletiva do Trabalho desde que vigente e deverá ser paga, no mesmo periodo do pagamento dos empregados que estão na ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMPLEMENTAÇÃO DO 13O SALÁRIO

Os afastamentos por motivo de doença, por período superior a 15 quinze dias, e inferior a 90 dias não serão considerados para fins de desconto de 13o salário.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

O empregado que, temporariamente, deixar sua função para substituir outro, receberá uma gratificação equivalente à diferença entre o seu salário e o salário contratual do substituído, a partir do 10o (décimo) dia da substituição e enquanto perdurar, ficando preservadas as condições mais favoráveis já existentes, exceto os recém-admitidos e/ou promovidos.

Parágrafo único: A responsabilidade do empregado por eventuais perdas e/ou danos ocorridos durante a substituição, fica limitada ao período efetivamente percebido pelo mesmo.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS HORAS EXTRAS

Durante a vigência da Presente Convenção Coletiva de Trabalho fica ajustado o seguinte procedimento:

I) As empresas da 1ª e 2ª faixas pagarão as horas-extras no percentual de **55%** (cinquenta e cinco por cento) e os domingos e feriados à razão de **100%;**

II) As empresas da 3ª faixa pagarão as horas-extras no percentual de **100%** (cem por cento) em qualquer dia.

Parágrafo Único: As Horas Extras, após a realização das 44 horas semanais, trabalhadas aos domingos e feriados, serão pagas à razão de 100%.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS DE TREINAMENTO

As partes convencionam que os programas de treinamento serão preferencialmente realizados durante a jornada de trabalho. Na Hipótese de ser necessária a extensão da jornada para fins de treinamentos mandatórios, as Horas Extras realizadas para este efeito serão remuneradas com o percentual de 50%.

§ 1. Entende-se por treinamento mandatório os programas tais como TPM, 5S, EBTV, TRABALHO A QUENTE, TRABALHO EM ALTURA, ESPAÇO CONFINADO, ETIQUETA E CADEADO, PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA, PROTEÇÃO AUDITIVA, RISCOS ELETRICOS, ERGONOMIA, MEIO AMBIENTE e demais imposto pela empresa como requisito necessário ao trabalhador para melhoria do seu desempenho profissional, segurança pessoal e empresarial e/ou evolução em seu cargo ou função.

§ 2. Estabelece-se o limite mensal de 08 horas para uso em treinamento. Após este limite as horas serão remuneradas como hora extra de serviço.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ADICIONAL NOTURNO

Durante a vigência da Presente Convenção Coletiva de Trabalho fica ajustado o seguinte procedimento:

As empresas da 1ª e 2ª faixas pagarão o referido adicional no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal; e

As empresas da 3ª faixa pagarão o referido adicional no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal, exceto as empresas que já pagam o referido adicional a 60%, que manterão este percentual a todos os trabalhadores que trabalharem sob os mesmo requisitos legais para recebimento do adicional noturno.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DIÁRIAS DE VIAGEM

Fica assegurada a todos os trabalhadores que tiver que prestar serviços fora de sua base territorial, o pagamento da diária de viagem equivalente a 25% (vinte e cinco por cento), do salário base do trabalhador, para viagens intermunicipais, e 30% (trinta por cento) para viagens interestaduais, do salário base diário do trabalhador, preservadas as condições mais favoráveis já existentes.

Parágrafo I: Exclui-se da necessidade de pernoite o trabalho realizado nos munícipios de: Paço do Lumiar, Raposa, São José de Ribamar, Bacabeira e Rosário.

Parágrafo II: Excluem-se desse pagamento aquelas empresas que adotam o critério de reembolso das despesas, através de prestação de contas.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO TICKET ALIMENTAÇÃO

I- Empresas de 1 a 100 (1ª faixa) empregados, independente do fornecimento da cesta básica ou refeições, concederão 5 (cinco) parcelas de R$ 100, 00 (cem reais), a titulo de Ticket alimentação, para empregados não sindicaliados e 6(seis) parcelas de R$ 100,00(cem reais) para os empregados sindicalizados, a partir do mês de junho de 2026, podendo ser antecipadas, a critérios das empresas para o 1º semestre. As empresas desta faixa, que tenham práticas superiores a este valor, deverão manter as condições mais favoráveis já praticadas, durante a vigência da presente Convencção Coletiva de Trabalho.

II- Empresas de 101 a 250 (2ª faixa) empregados, independente do fornecimento da cesta básica ou refeições, concederão um Ticket alimentação mensal no valor de R$ 300,00 (trezentos reias) para os empregados nao sindicalizados e um Ticket Alimentaçao mensal no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) para os empregados sindicalizados, a partir do mês de abril de 2026. As empresas desta faixa, que

tenham práticas superiores a este valor, deverão manter as condições mais favoráveis já praticadas, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

III- Empresas acima de 250 (3ª faixa) empregados, independente do fornecimento da cesta básica ou refeições, concederão um Ticket alimentação mensal no valor de R$ 700,00 (setecentos reias) para os empregados não sindicalizados e um Ticket Alimentação mensal no valor de R$ 800,00(oitocentos reais) para os empregados sindicalizados, a partir do mês de abril de 2026. As empresas desta faixa, que tenham práticas superiores a este valor, deverão manter as condições mais favoráveis já praticadas, durante a vigência da presente Convencção Coletiva de Trabalho.

IV- Ficam isentas do pagamento das parcelas do Ticket Alimentação as empresas, da 1ª faixa, que ,independentemente do fornecimento de refeição , e, por liberalidade, concedam também uma Cesta Básica mensal, a todos os trabalhadores, em valor superior ao valor da parcela do Ticket Alimentação concedido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALIMENTAÇÃO

1) As empresas que fornecerem aos seus empregados serviços de refeições, somente procederão aos reajustes dos preços na mesma época dos reajustes salariais coletivos ou por ocasião de aumentos espontâneos, salvo hipótese de Programa de Alimentação do Trabalhador aprovado pelo Ministério do Trabalho.

2) A refeição, quando concedida, deverá obedecer a um balanceamento nutricional e aos critérios de conservação.

3) As empresas poderão utilizar os benefícios previstos no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) na concessão de alimentação aos seus empregados.

4) O desconto deste benefício será limitado a 20% do valor da refeição fornecida, salvo condições mais favoráveis já praticadas.

5) A refeição deverá ser servida no local de trabalho, com direito a 1(uma hora) de intervalo.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO TRANSPORTE

1) As empresas que não possuírem meio de transporte próprio para seus empregados adotarão o Vale-Transporte, nos termos da Lei 7.148 de 16/12/85 e seu regulamento - Decreto no 92.180 de 19/12/85.

2) Os transportes, quando fornecidos pela empresa, deverão obedecer todas as normas de segurança previstas no Código Nacional de Trânsito.

3) As empresas, mesmo com transporte próprio, complementarão o deslocamentodos seus empregados até a sua residência, desde que haja transporte coletivo regular no trajeto referido.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO AUXÍLIO FUNERAL

Na hipótese de falecimento do empregado, o empregador se compromete a conceder à pessoa comprovadamente habilitada a promover os funerais, um auxílio-funeral correspondente a um salário-nominal do "de cujus" da época do falecimento;

Parágrafo primeiro: As disposições do item "1" desta cláusula não se aplicam às empresas que mantenham plano de seguro de vida em grupo ou individual que seja mais favorável à família do empregado.

Parágrafo segundo: Para o falecimento de filhos (sem limite de idade) fica pactuado o percentual de 30 % (trinta por cento) sobre o salário nominal do empregado.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CRECHES

As empresas em que trabalhem pelo menos 20 (vinte) mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade,terão local apropriado onde seja permitido às empregadas deixar sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação, ou farão um convênio com creche distrital, pública ou privada por conta das próprias empresas, ou mantidas pelo SESI ou SESC, nos termos da Portaria que trata do assunto. As empresas podem optar pelo fornecimento de um auxilio creche.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO SEGURO DE VIDA

Fica facultada às empresas de 1 a 50 empregados a contratação de seguro de vida em grupo a ser ofertado para a totalidade de seus dirigentes e empregados, a partir da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho.

I - As empresas acima de 51 empregados garantirão a contratação de seguro de vida em grupo a ser ofertado para a totalidade de seus dirigentes e empregados, a partir da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho.

II- As empresas poderão descontar em folha de pagamento o valor de até 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do salário base de cada trabalhador a título de co-participação do empregado no custeio do prêmio do seguro de vida em grupo.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O Contrato de Experiência será, para os trabalhadores profissionais abrangidos por esta convenção, de um período máximo de 90 (noventa) dias.

Paragrafo primeiro: Os empregados readmitidos para a mesma função não se submeterão ao período experimental.

Paragrafo segundo: Os empregados qualificados, com mais de 02 (dois) anos ininterruptos no exercício da função, comprovados pela CTPS, em empresa do mesmo ramo de atividade, não se sujeitarão ao Contrato de Experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ADMISSÃO DE DEFICIENTES

As empresas cumprirão a Lei 8.213 de 24 de junho de 1991, referente à admissão de Pessoas com deficiência.

Parágrafo Único: As empresas poderão incluir em suas cotas os empregados reabilitados pelo INSS, sem prejuízo de qualquer condição e/ou critério dispensada aos demais empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FATOR ETÁRIO

O fator etário não será impedimento para contratações desde que as condições clinicas do candidato sejam adequadas as funções que pretenda exercer na empresa e atenda às condições dos exames médicos admissionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS CÓPIAS DO CONTRATO DE TRABALHO

Todo empregado, ao ser admitido, receberá uma cópia do contrato de trabalho por ele assinado, desde que a empresa o adote.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas não exigirão cartas de referências dos candidatos à emprego, cuja origem seja a da mesma categoria econômica

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA DEMISSÁO ANTES DA DATA BASE - LEI 7.238/84

As partes acordam que em caso de demissão sem justa causa, ocorrida no período de 30 (trinta) dias que antecede à Data Base (1o. de março), ou seja, demissões ocorridas no período de 1º a 30 de janeiro, as empresas ficam obrigadas a pagar uma multa correspondente a 01(um) salário nominal vigente em favor do empregado demitido, conforme Lei 7.238/84, art. 9º.

Parágrafo Único: Esta cláusula não interfere na aplicação da Lei de aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CRACHÁS

Quando o seu uso for obrigatório, por exigência das empresas, o seu fornecimento será gratuito.

Parágrafo Único: O empregado devolverá o crachá danificado à Empresa bem como quando de sua demissão

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO FORNECIMENTO DO PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA O INSS

Por ocasião da rescisão contratual as empresas fornecerão aos empregados demitidos a relação dos 12 (doze) últimos salários de contribuição em impresso próprio da Previdência Social, conforme legislação atual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO DE APOSENTADORIA

Face a faculdade legal do empregado de requerer aposentadoria por idade, por tempo de serviço, ou qualquer outra modalidade de aposentadoria, obriga-se o mesmo a comunicar ao empregadora concessão da aposentadoria pelo INSS no prazo de 30(trinta) dias após o recebimento do primeiro benefício, a partir da assinatura desta Convenção.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO ESTAGIÁRIO

Parágrafo Primeiro: Os contratos de estágios somente poderão ser celebrados com alunos de Cursos de Formação Profissional, de Escolas Técnicas ou de Cursos Superiores, em atividades coerentes com a sua formação acadêmica, devidamente supervisionados por profissionais credenciados, sem prejuízo do horário da escola e com a interveniência ou encaminhamento desta.

Parágrafo Segundo: As partes acordam que as empresas poderão conceder Estágio Curricular não remunerado aos seus empregados, desde que estes demonstrem o interesse e necessidade em fazer referido estágio em razão de estarem regularmente matriculados e frequentando cursos vinculados ao ensino público e particular, nos termos da Lei 6.494/77. Em caso de acidente de trabalho ocorrido com o empregado durante o período de estágio serão reconhecidos os efeitos protecionistas da legislação previdenciária.

Parágrafo Terceiro: A realização do estágio no próprio horário de trabalho do empregado somente será concedida se houver compatibilidade entre as funções desempenhadas na empresa e o curso frequentado e desde que a Instituição de Ensino aceite as atividades desempenhadas pelo empregado para efeito de estágio.

Parágrafo Quarto: O estágio somente será concedido mediante solicitação do Estabelecimento de Ensino, através do preenchimento de formulário padrão, ficando exclusivamente a critério das empresas verificarem a possibilidade de ser aceita ou não a solicitação do empregado. As empresas encaminharão ao Sindmetal, mensalmente, a relação dos empregados/estagiários contemplados.

Parágrafo Quinto: Fica acordado que o Estágio não será remunerado e somente poderá ser feito nos dias de folga, respeitando-se sempre o dia de repouso semanal remunerado**,** sendo certo, portanto, que as horas realizadas no período de estágio não serão consideradas como horas extras. Em hipótese alguma será _concedido Estágio Curricular no período de férias dos empregados.

Parágrafo Sexto: Será atribuída ao estagiário bolsa pecuniária de comum acordo entre empresa, o estagiário e escola.

Parágrafo Sétimo: A inobservância das condições contidas no item "1" desta cláusula caracterizará o Contrato de Trabalho.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS EMPREITEIRAS E SUB-EMPREITEIRAS

As partes acordam que as empresas tomadoras de serviços (contratantes) deverão fazer constar, obrigatoriamente, dos seus contratos de prestação de serviços ou locação de serviços com terceiros, o cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e infortunística por parte dos prestadores de serviço, em especial fazendo constar o correto enquadramento sindical do objeto contratual, ficando condicionado o pagamento do preço dos serviços à comprovação, pelas empreiteiras e sub-empreiteiras, do cumprimento dos recolhimentos Fiscais, Para-fiscais, Previdenciários e o FGTS vencido.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS PROMOÇÕES

A promoção para cargo superior ao exercido importará em um período experimental, não superior a 90 (noventa) dias:

a) Para cargos de supervisão, chefia e de formação superior o período de que tratao *caput* desta cláusula não ultrapassará a 120 (cento e vinte) dias;

b) Vencido o prazo experimental a promoção e o aumento correspondente à função em exercício serão anotados na CTPS.

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PROGRAMA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

As partes convencionam que a sobre jornada promovida dentro das instalações das empresas com objetivo de educação e aperfeiçoamento profissional não serão remuneradas pelas empresas.

§ 1. Entende-se por educação profissional os programas de formação que objetivem a preparação do trabalhador para uma profissão ou educação geral, tais como ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, ensino médio profissionalizante, cursos de formação técnica e cursos de formação profissional, desde que confiram certificados de conclusão ou que sejam reconhecidos pelo MEC, nos casos previstos em lei.

§ 2. Entende-se por aperfeiçoamento profissional os programas de formação que objetivem o aprimoramento do trabalhador numa carreira, tais como ensino de idiomas, programas conceituais e com conteúdo teórico – planejamento/estatística/português/ instrumental/programas técnicos, programas comportamentais e Programas de formação de gestão/gestores e liderança.

§ 3. Para efeito desta cláusula, a participação do empregado deve ser necessariamente voluntária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO FORNECIMENTO DE CÓPIAS DE CERTIFICADOS

Desde que solicitado pelo empregado e pelo ex-empregado em um prazo de até 90 dias, e que conste em seus registros, a empresa fornecerá cópias de certificados, quando de sua participação em seminários, congressos, cursos e atividades de ensino, quando patrocinados pela empresa.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO DESCONTO FERRAMENTAS

As empresas não descontarão de seus empregados o valor das ferramentas danificadas pelo seu uso normal em serviço.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA GARANTIA DA GESTANTE

Durante a presente Convenção Coletiva de Trabalho esta cláusula será aplicada como segue:

I) Nas empresas de 1 a 250 empregados as empregadas gestantes não poderão ser demitidas a partir da confirmação da gravidez até 04 (quatro) meses após o parto, salvo por justa causa, devidamente comprovada, acordo homologado ou término de Contrato de Trabalho por prazo determinado.

II) Nas empresas acima de 250 empregados as empregadas gestantes não poderão ser demitidas a partir da confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, salvo por justa causa, devidamente comprovada, acordo homologado ou término de Contrato de Trabalho por prazo determinado.

As empresas cumprirão legislação mais benéfica às empregadas gestantes que venhaa vigorar durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA GARANTIA DO EMPREGO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DOSERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa da unidade em que serviu, exceto em caso de justa causa.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA GARANTIA DO APOSENTÁVEL

Mediante aviso formal emitido pelo órgão oficial previdenciário INSS, em nome do empregado devidamente entregue, a empresa garantirá, por um período de 01 (um) ano, o emprego e o salário para empregados a partir dos 05 (cinco) anos ininterruptos na empresa, e que estiverema 01 (um) ano da data em que ocorrer o direito a aposentadoria definitiva, excluindo-se desse direito os que incorrerem em justa causa ou solicitarem demissão.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA ÁGUA POTÁVEL

As empresas fornecerão água potável e gelada aos seus funcionários. Quando executando trabalhos fora de sua sede, servirão água gelada em recipientes térmicos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

As empresas fornecerão aos seus empregados recibos de documentos que lhes sejam entregues, quando tratar-se de vias originais.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA TOLERÂNCIA NA ENTRADA E SAÍDA DOS EMPREGADOS

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva as partes acordam o seguinte procedimento:

1) As empresas de 1 a 100 e de 101 a 250 empregados não descontarão e nem computarão como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto até o limite de15 minutos diário na entrada e saída dos empregados, limitando esta concessão ao máximo de 3(três) vezes por semana.

2) As empresas acima de 250 empregados não descontarão e nem computarão como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto até o limite de 15 minutos diários na entrada e saída dos empregados.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO DE PONTES NOS FERIADOS

Em razão da escala de feriados nacionais, estaduais e municipais, as empresas poderão promover, ao seu critério e condições, as compensações dos dias de trabalho, que “emendem” os feriados oficiais.

Paragrafo Ùnico: Exclui-se desta compensação os empregados que não trabalham no horário administrativo(turno de revezamento ou fixo).

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO INTERVALO DE REFEIÇÃO

Os empregados que não se ausentarem da empresa nos intervalos para repouso e alimentação, tomando as suas refeições no recinto do próprio estabelecimento do empregador, ficam dispensados da marcação de ponto desses intervalos, consoante a permissão constante na Portaria Ministerial no 1.120 de 08/11/1995, DOU 09.11.1995.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO REPOUSO REMUNERADO

O repouso semanal remunerado será descontado proporcionalmente ao mesmo número de horas perdidas com atrasos ou faltas durante a semana, desde que não justificados.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA JORNADA DE TRABALHO

1) A jornada máxima de trabalho semanal será de 44 (quarenta e quatro) horas trabalhadas.

2) Na hipótese de turnos ininterruptos de revezamento será cumprida jornada semanal correspondente a 36 (trinta e seis) horas, preservadas as condições mais favoráveis já existentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO RELÓGIO DE PONTO

As empresas que não possuírem relógio de ponto, garantirão o livro para registro de entrada e saída dos empregados, tanto para as horas normais quanto para as horas extraordinárias.

1)As empresas com até 15(quinze) empregados, que não possuem relógio de ponto, ficam obrigadas a apresentar semanalmente ao empregado o extrato das suas horas normais(com atrasos ou faltas, se houver) e horas-extras.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DO ABONO E JUSTIFICATIVAS DE FALTAS

Serão abonadas as faltas do empregado, sem prejuízo do seu salário, nas seguintes condições:

a) Ao empregado estudante, para prestação de exames vestibulares, inclusive o ENEM e supletivos, mediante comprovação da realização destes exames, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da realização do exame;

b) O empregado fará jus à licença no dia e no imediatamente após, sem prejuízo de seus vencimentos, quando em caso de morte de irmãos, pais, filhos e cônjuges, mediante comprovação num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do 2º dia do falecimento;

c) O empregado fará jus à licença no dia da morte do sogro ou sogra, mediante comprovação num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do falecimento, sem prejuízo dos seus vencimentos;

d) O empregado terá direito a 03 (três) dias úteis consecutivos de licença remunerada em decorrência de seu casamento, a partir do primeiro dia útil, devendo o mesmo apresentar comprovação, 48 (quarenta e oito) horas do evento;

e) Serão abonadas as faltas do empregado, sem prejuízo do seu salário, no dia do internamento hospitalar, e da alta, quando acompanhando dependentes (pais, filhos e cônjuge), desde que devidamente comprovado através de um dos seguintes documentos: declaração médica ou guia de internação ou atestado médico de acompanhamento;

f) Para recebimento do PIS, quando for necessária sua ausência durante expediente normal de trabalho. Recomenda-se às empresas, por ocasião da entrega da RAIS, que indiquem o Banco e a respectiva agência para recebimentodo PIS aos seus empregados;

g) Será abonada a falta do empregado, que tiver filho excepcional para acompanhamento à consulta médico/hospitalar, não incidindo a falta para fins de desconto do dia, 13o., férias, etc., desde que limitada a 1(uma) vez por mês.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DAS FÉRIAS

O período de concessão de férias será escolhido de comum acordo entre empresa e o empregado, prevalecendo a garantia de continuidade operacional.

Parágrafo primeiro: O pagamento das férias deverá ocorrer de acordo com a previsão legal, ou seja, até 2(dois) dias antes do início do gozo das férias.

Parágrafo segundo: É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

A licença paternidade será concedida nos termos da legislação vigente, Lei 15.371/2026, que amplia gradualmente a licença-paternidade, de 5 para até 20 dias

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DO MAPA DE RISCO

As empresas atenderão as exigências para elaboração do mapa de risco, conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA HIGIENE E SEGURANÇA NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas garantirão aos seus empregados o direito fundamental de prestar serviços em ambiente de trabalho seguros e higiênicos.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DO TRABALHADOR - EPI E ROUPAS DE TRABALHO

As empresas adotarão medidas adequadas e possíveis nas circunstâncias destinadas à proteção do trabalhador nos aspectos de Segurança e Medicina do Trabalho. As empresas fornecerão ainda, gratuitamente, a seus empregados uniformes ou roupas especiais, desde que seu uso se faça obrigatório por exigência legal.

a) A prioridade do fornecimento de equipamento, uniformes ou roupas especiais será decidida conforme critérios próprios da empresa, observadas as condições de trabalho e desgaste normal que estas condições venham a causar.

b) Considerando-se a gratuidade do fornecimento de equipamento, uniforme ou roupas especiais, tais peças ficam claramente entendidas como propriedade das empresas, postas sob a responsabilidade dos empregados que as receberam, obrigando-se portanto os empregados a zelar por elas e mantê-las no mais perfeito estado de limpeza e conservação, salvo desgastes ocorridos pelo uso normal. A falta, perda, extravio ou deterioração provocados por inépcia comprovada do empregado, permitirá às empresas ressarcirem-se do valor do custo da peça, equipamento ou vestuário, através do desconto no salário referenteao mês em que se der o fato.

c) Os empregados reconhecem e se obrigam a usar os uniformes, roupas especiais, gratuitamente fornecidas pela empresa, somente no desempenho de suas funções e dentro dos limites físicos em que elas sãoexercidas.

d) As empresas com mais de 01 (um) empregado fornecerão armários para a guarda de roupas de trabalho e EPIs.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DA CIPA

As empresas convocarão eleições para a CIPA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término, dando ao pleito ampla divulgação, obrigando-se as empresas a enviar comunicação ao Sindicato Profissional.

a) No edital deverão constar obrigatoriamente, o local, o prazo e forma de inscriçãodo candidato, sendo que ao inscrito será fornecido comprovante do seu registro.

b)Todos os componentes da CIPA, representantes dos empregados, serão eleitos diretamente pelos empregados da empresas, sempre em sufrágio secreto.

c) Os membros da CIPA, titulares e suplentes, representantes dos empregados, terão garantia de emprego pelo período estabelecido na legislação em vigor.

d) O não cumprimento dos dispositivos dos itens acima tornará o processo eleitoral nulo, devendo novas eleições serem realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

e) O processo eleitoral será coordenado pelo Presidente e acompanhado pelo Vice- Presidente.

f)As empresas treinarão os novos integrantes da CIPA antes da Posse.

g) A aplicação desta cláusula deverá obedecer aos preceitos da NR 05, inclusive no tocante aos casos omissos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DA ATA DA REUNIÃO DA CIPA

Fica sob a responsabilidade da CIPA a emissão de sua ata com o resultado de suas reuniões, o que contará com o apoio material das empresas

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DOS EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

1) As empresas se comprometem a proceder exames periódicos em seus empregados, de acordo com as regras de Medicina do Trabalho estabelecidas na NR 07 e fornecer aos mesmos, sempre que solicitado, as cópias dos laudos médicos.

2) No ato da demissão, as empresas realizarão o exame médico demissional, de acordo com as normas de Medicina do Trabalho exceto quando do período de experiência e, sempre que solicitado será fornecido o laudo médico.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos, também, atestados médicos e odontológicos passados por facultativos do Sindicato Profissional, desde que obedecidas as exigências da portaria MPAS 3370 de 09/10/84, e que sejam entregues na empresa até 48 (quarenta e oito) horas após o evento; Entende-se por evento, o início da doença, a consulta, ou outros fatos geradores da condição de concessão do atestado, exceto internação que fica a critério médico. Tais atestados não serão questionados quanto à sua origem, se portarem o Código Internacional de Doenças (CID), o carimbo do Sindicato e assinatura do seu facultativo. Os afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, devem estar conforme Parágrafo único do Art. 27 do Decreto No 89.312 de 23/01/84, que prevê o encaminhamento do segurado à perícia médica da Previdência Social.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DA DIVULGAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas, com mais de 50 (cinquenta) empregados, se obrigam a afixar em quadro de aviso, ou outras formas de comunicações efetivas, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia do anexo I e II da NR- 5

da Portaria 3.214 de 08/06/78, bem como, por igual prazo de exposição, as ocorrências de Acidentes de Trabalho fatais, até 48 (quarenta e oito) horas do evento, com cópia parao Sindicato da categoria.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE À FAMÍLIA

No caso de acidente com o empregado, no local de trabalho, que resulte em internação hospitalar, a empresa comunicará imediatamente à família do mesmo.

GARANTIAS A PORTADORES DE DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS TRABALHADORES PORTADORES DO VIRUS H.I.V.

As empresas não discriminarão o trabalhador portador do vírus H.I.V., diligenciando, tão somente, quanto aos procedimentos imprescindíveis à prevenção do contágio pelos demais empregados, de acordo com recomendações médicas.

Parágrafo único: As empresas se comprometem em facilitar o acesso e distribuição de materiais educativos, aos seus empregados, produzidos pelos Órgãos oficiais, sobre a prevenção das doenças DST/AIDS.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - PLANTÃO AMBULATORIAL (PRIMEIROS SOCORROS MÉDICOS)

As empresas que, pelo seu dimensionamento, estejam desobrigadas de contar com serviço especializado de Segurança e Medicina do Trabalho, se obrigarão a manter caixa de primeiros socorros, contendo medicamentos básicos para o primeiro atendimento, em local de fácil acessodos empregados.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DA GARANTIA RETORNO DO INSS – ACIDENTADOS

O segurado, que sofreu acidente do trabalho, tem garantido, pelo prazo de 12 (doze) meses, a manutenção de seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário (, independentemente da percepção de auxílio-acidente, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 118, da Lei no 8.213, de 24/07/91.

Parágrafo único: Na hipótese da revogação da Lei acima citada, esta garantia será mantida durante a vigência desta Convenção.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DA SEGURANÇA NO TRAJETO

Os acidentes ocorridos no trajeto da residência para o trabalho e vice-versa, sem que tenha havido desvio ou interrupção voluntária por parte do empregado, deverão ser considerados pelas empresas como Acidentes de Trabalho, mediante fornecimento da C.A.T. (Comunicação de Acidente de Trabalho).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DOS ACIDENTES DO TRABALHO – TRANSPORTE

1) As empresas garantirão o transporte adequado, imediatamente após a ocorrência de acidente com o empregado, quando no local de trabalho, até o local do atendimento médico.

2) Por ocasião da alta hospitalar e, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção, atestada pelo médico, a empresa o transportará até sua residência.

RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DO ACESSO DO SINDICATO A EMPRESA

Durante a vigência desta Convenção, e por uma vez, será permitido ao Sindicato Profissional, à sindicalização de empregados nas dependências das empresas, mediante prévio entendimento para detalhes de procedimento.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A liberação do Dirigente Sindical fica limitada a um dia por mês, desde que solicitada através de ofício, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando coincidente com a jornada de trabalho, embora sem prejuízo do salário integral do dia, do DSR, adicionais e influência nas férias e 13º salário.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DOS DIRETORES NÃO LIBERADOS

As empresas concederão licença remunerada a seus empregados, Diretores do Sindicato Profissional, que se inscreverem como participantes de cursos, seminários ou congressos, desde que obedecidas as seguintes condições:

a) Máximo de 10 (dez) dias corridos, por evento;

b) Não mais que 02 (duas) vezes por ano, por empregado;

c) Comunicação ao empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

d) Não mais do que 01 (hum) empregado por setor de trabalho em cada evento.

e) Comprovação perante o empregador após 05 (cinco) dias do término do evento.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DAS FÉRIAS DO DIRIGENTE SINDICAL

As requisições dos diretores do Sindicato, feitas pela entidade, serão consideradas como efetivo serviços para fins de cálculo das férias e demais obrigações do contrato de trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - DA LIBERAÇÃO REMUNERADA DO DIRIGENTE DO SINDICATO PROFISSIONAL

Fica assegurada a liberação remunerada, com ônus ao empregador, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, de 1(um) empregado nas empresas da 1ªfaixa e de 2(dois) empregados nas empresas da 2ª e 3ª faixa, eleitos para o cargo de Dirigente do Sindicato Profissional, desde que sejam empregados da empresa.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DA COMISSÃO SALARIAL

Fica assegurado a partir da vigência desta Convenção, uma garantia de emprego de 90 (noventa) dias, aos membros titulares que fazem parte desta comissão salarial, dos empregados, que não gozam de estabilidade de dirigente sindical, excetuando-se apenas os casos de demissão por justa causa comprovada.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS

Durante a vigência desta Convenção, será fornecida 1(uma) vez pelo Sindicato Patronal, mediante solicitação por escrito do SINDMETAL, a relação das empresas associadas abrangidas por sua representação, no prazo de 30(trinta)dias a contar da solicitação, desde que respeitando a lei geral de proteção de dados de todos envolvidos empregados ou qualquer outra informação de pessoa física.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - DA MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão na folha de pagamento de seus empregados, desde que mediante autorização expressa deste, os contribuintes e/ou mensalidades que forem instituídas, aprovadas, fixadas e autorizadas expressamente pelos trabalhadores filiados ao órgão sindical, conforme previsto no artigo 611 – B, inciso XXVI da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Valor para a Contribuição Associativa (Mensalidade de sócios) refere- se ao valor correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) do salário base da categoria descontados mensalmente no contracheque, na Conta Corrente da Entidade Profissional através de Depósitos em Conta Corrente Bradesco S/A: CC. no 61.925-6 na Agência 0408-1; em Conta Caixa Econômica Agencia: 1413, Operação: 003 Conta Corrente: 1372-5 e ou guias próprias da entidade sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Com recolhimento efetuado pelas empresas após o vencimento implica em multa de 2% sob o valor do débito e mais 0,2% diário a partir do 4º dia de atraso.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Será descontado um dia de trabalho de todos os trabalhadores das empresas, todos o mês de setembro de cada ano ou no mês de sua admissão, em favor do Sindicato Laboral na folha de pagamento de seus empregados, desde que haja expressa autorização, individualizada e prévia por parte do empregado por meio de formulário específico de uso exclusivo sindicato laboral, devidamente assinado pelo empregado com comprovação para identificação. Deverá ser enviado as empresas para seguir com o desconto, desde que mediante autorização expressa deste, os contribuintes e/ou mensalidades que forem instituídas, aprovadas, fixadas e autorizadas expressamente pelos trabalhadores, conforme previsto no artigo 611 – B, inciso XXVI da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Valor para a Contribuição Extraordinária refere-se ao valor correspondente a um dia de trabalho do salário base do empregado descontado no contracheque, e pago na Conta Corrente da Entidade Profissional através de Depósitos em Conta Corrente Bradesco S/A: CC. no 61.925-6 na Agência 0408-1; em Conta Caixa Econômica, Agencia: 1413Conta Corrente: 1372-5 e/ou guias próprias da entidade sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que não autorizou expressamente ou não preencheu o formulário de adesão do desconto da Contribuição Extraordinária não sofrerá o desconto de 1 dia do salário base a título de Contribuição Extraordinária a qualquer outro título na folha de pagamento de setembro de 2026.

PARAGRAFO TERCEIRO: Com recolhimento efetuado pelas empresas após o vencimento implica em multa de 2% sob o valor do débito e mais 0,2% diário a partir do 4º dia de atraso.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As empresas descontarão de todos os seus empregados a título de contribuição negocial, o percentual de 1% (um por cento) do salário nominal, ao mês, a partir de abril de 2026 até fevereiro de 2027.

a) Excluem-se deste pagamento aqueles empregados que contribuem para categorias diferenciadas;

b) O pagamento desta taxa poderá ser parcelado, a critério exclusivamente do Sindicato dos Trabalhadores.

c) Aos demais empregados, não abrangidos pela letra “a” desta cláusula, será permitida a manifestação de contribuição e/ou oposição ao desconto somente em formulários próprios, fornecidos pelo Sindicato dos Trabalhadores no período de 15 /04/ 2026 a 25/04/2026 , diretamente na Sede do Sindicato.

d) O Sindicato, também, distribuirá os formulários em pelo menos 01 (uma) vez no horário administrativo e em cada turma em seu horário de entrada ou saída nas empresas, bem como receberá na própria empresa o formulário de contribuição e/ou oposição dos empregados, através de seus diretores sindicais, onde houver.

e) O Sindicato manterá em sua Sede os formulários disponíveis durante todo o período de contribuição e/ou oposição, no horário das 8:30 às 12:00 e das 14:00 às 18:00h.

f) Durante a vigência desta Convenção, os empregados farão oposição ao desconto uma única vez. Para os empregados que comprovadamente estejam em gozo de férias, beneficio previdenciário e/ou estejam em outra localidade (transferidos) durante o período de oposição, será permitida a manifestação de oposição durante os 10 (dez) primeiros dias do mês seguinte ao retomo das férias ou da condição de transferido, devendo fazê-lo diretamente ao representante sindical ou na Sede do Sindicato Profissional da categoria.

g) Os associados que estiverem suas contribuições suspensas, por motivo de licença previdenciária, quando do seu retorno ao trabalho as empresas retornarão o desconto automaticamente;

h) Até às 18:00h do dia 30/04/2026, o Sindicato dos Trabalhadores deverá enviar às empresas a relação nominal com identificação/chapa dos funcionários que se opuseram ao desconto, anexando a esta a 2ª via do formulário de oposição.

i) O recolhimento será efetuado em guias próprias para esta finalidade, em DOC., na c. c. no 61.925-6 na Agência 0408-1, do Banco Bradesco S/A e CC nº 1372-5 na Agência 1413 da Caixa Econômica Federal com identificação do depositante ou na tesouraria do Sindmetal, em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas e nas Empresas Mecânicas, de Material Elétrico, Eletrônico, de Refrigeração, de Informática, de Manutenção e Montagem de São Luís, Bacabeira, Rosário e Santa Rita no Estado do Maranhão - Sindmetal.

j) O recolhimento efetuado pelas empresas após o vencimento implica em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito e mais 0,2% (zero virgula dois por cento) diários a partir do 4º dia de atraso.

Parágrafo Único: Em razão das controvérsias que envolvem a cobrança desta modalidade de contribuição, o Sindicato Laboral assume inteira responsabilidade por eventuais questionamentos legais, reconhecendo, por fim, que a nulidade desta cláusula não implicará na anulação das demais cláusulas da presente convenção.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO PATRONAL

Fica instituído o pagamento de uma Contribuição Assistencial ao Sindicato Patronal, com fundamento no art. 513, “e”, da CLT, destinada ao custeio das atividades negociais e administrativas do Sindicato Patronal, aplicável a todas as empresas integrantes da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo I: O valor da Contribuição Assistencial será de um (01) salário-mínimo, para as empresas não associadas e de ½ (meio salário-mínimo) para as empresas associadas, uma única vez ao ano.

Parágrafo II: As empresas poderão exercer o direito de oposição à cobrança, desde que o façam de forma expressa, por escrito, diretamente ao Sindicato Patronal, no prazo de 30 dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo III: A ausência de manifestação formal de oposição no prazo estabelecido implicará aceitação tácita da contribuição e autorizará a cobrança pelo Sindicato Patronal.

Parágrafo IV: O não pagamento da contribuição assistencial patronal pelas empresas sujeitará o devedor às penalidades prevista nesta Convenção, inclusive multa e demais encargos aplicáveis.

Parágrafo V: Em razão das controvérsias que envolvem a cobrança desta modalidade de contribuição, o Sindicato Patronal assume inteira responsabilidade por eventuais questionamentos legais, reconhecendo, por fim, que a nulidade desta cláusula não implicará na anulação das demais cláusulas da presente convenção.

Parágrafo VI: As empresas deverão recolher o valor correspondente à contribuição assistencial até o dia 31 de maio de 2026, na conta bancária com os seguintes dados: Agência 0027/ CC 577612144-7, Caixa Econômica Federal, PIX CNPJ: 05.643.291/0001-50, pertencente ao SINDIMETAL.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - DO RELACIONAMENTO INTERSINDICAL

Os Sindicatos convenentes poderão agendar previamente reuniões, sempre que necessário, para tratar de assuntos de interesse das duas categorias ou da análise da conjuntura econômica industrial.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - DO QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão seus quadros de avisos à disposição do Sindicato dos Trabalhadores para a fixação de comunicações, quando solicitado pela direção do Sindicato, com a rubrica de um dos seus dirigentes mediante prévia aprovação da Gerência ou do Proprietário da empresa.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS POR NÚMERO DE EMPREGADOS

Para fins de aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho as partes acordam a seguinte classificação das empresas, por CNPJ, integrante do mesmo grupo econômico:

I- Empresas que durante a vigência desta Convenção tenham de 01(um) a 100(cem) empregados;

II- Empresas que durante a vigência desta Convenção tenham acima de 101 (cento e um) a 250(duzentos e cinquneta) empregados; e

III- Empresas que durante a vigência desta Convenção tenham acima de 250 (duzentos e cinquenta) empregados.

Paragrafo Único: As partes acordam que, a partir da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será flexibilizado, à empresa Açometal Ado Manutenção Industrial LTDA, em carater excepcional, continuar praticando as mesmas regras e condições econômicas fixadas para a 1ª faixa, desde que se mantenha dentro do limite máximo de 150(cento e cinquenta) empregados.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - DA MULTA

Fica estabelecida uma multa de 1(um) piso salarial mensal da categoria da faixa em que se enquadre a empresa, que será revertida em favor do sindicato profissional, por infração das obrigações de fazer da presente convenção coletiva, exceto para as quais que já existam sanções legalmente previstas.

Parágrafo I: As empresas terão prazo de 15 (quinze) dias, após a notificação efetuada pelo Sindicato Laboral, para regularização da cláusula questionada, após o que, será aplicada a multa acima.

Paragrafo II: Nos casos de rescisão de contrato de trabalho(RCT), sendo detectada qualquer infração que contrarie a CCT, a referida multa será aplicada imediatamente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ATIVIDADES METALÚRGICAS

Fica entendido e reconhecido como atividades metalúrgicas e convencionado que as empresas ao adotarem as funções com seus respectivos pisos salariais abaixo especificados a partir da assinatura desta CCT.

ATIVIDADES: soldadores: elétrico; rx; mig; tig; maçariqueiro; oxiacetileno; montador de estruturas; mecânico montador; mecânico ajustador; riscador; mecânico geral; mecânico de máquinas pesadas; mecânico de refrigeração; mecânico bombeiro; mecânico reparador; torneiro mecânico; torneiro plainador; frezador; retificador; tec. de refrigeração; eletromecânico; tec em eletrônica, eletricista industrial, eletricista de máq. pesadas, eletricista instrumentista, serralheiro, serralheiro de esquadrias de alumínio, lanterneiro, lixador, pulidor, arribitador, pintor de estrutura metálica, caldeireiro, tec. desenho industrial, encanador industrial, lingotador, operador, operador de ponte rolante, operador de plc, operador de máq. pesadas, motorista industrial, fundidor, forneiro, laminador, tec. em informática, operador de microcomputador, assim como os trabalhadores nas indústrias da metalurgia do pó, de aeronaves, de aparelhos de ar condicionado, de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle, equipamentos para controle de processos industriais, de aparelhos e instrumentos parausos médico- hospitalares, odontológicos e de laboratórios e aparelhos ortopédicos, de aparelhose utensílios para sinalização e alarme, de aparelhos eletrodomésticos não classificados, de aparelhos ou equipamentos elétricos não classificados, de aparelhos receptores de rádio e televisão e de reprodução, gravação ou amplificação de som e vídeo, de aparelhos telefônicos, sistemas de intercomunicação e semelhantes, de artefatos de trefilados, de artefatos estampadosde metal, de artigos de funilaria e de artigos de metal para usos doméstico e pessoal, de artigosde serralheria, de bicicletas e triciclos não motorizados, de caldeiras geradoras de vapor, de compressores, de computadores, de cronômetros e relógios, de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores, de embalagens metálicas, de embarcações e estruturas flutuantes, de embarcações, para esporte e lazer, de equipamentos de transmissão para fins industriais, rolamentos, de equipamentos de transporte não classificados, de equipamentos periféricos para máquinas eletrônicas para tratamento de informações, de equipamentos transmissores de rádio e televisão e de equipamentos para estações telefônicas, para radiotelefonia e radiotelegrafia, de microondas e repetidoras, de esquadrias de metal, de estruturas metálicas para edifícios, pontes, torres de transmissão, andaimes e outros fins, de

estufas e fornos elétricos para fins industriais, de ferramentas manuais, de ferro-gusa, de ferroligas, de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar parauso doméstico, de forjados de aço, de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas, de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, de geradores de correntes contínua ou alternada, de laminados longos de aço, de laminados planos de aço, de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes, de luminárias e equipamentos de iluminação, de manutenção e reparação de aparelhos e equipamentos de telefonia e radiotelefonia e de transmissores de televisão e rádio, telefones, de manutenção e reparação de caldeiras geradoras de vapor, para aquecimento central e para veículos, de manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de uso específico, de manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de uso geral, de manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e construção, de manutenção e reparação de motores, bombas, compressores e equipamentos detransmissão, de manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central, de manutenção e reparação de tratores e de máquinas e equipamentos paraagricultura, avicultura e obtenção de produtos animais, de manutenção, de máquinas de escrevere calcular, copiadoras e outros equipamentos eletrônicos destinados à automação gerencial e comercial, de máquinas de escrever e calcular, copiadoras e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação de usoindustrial e comercial, de máquinas e equipamentos de terraplanagem e pavimentação, de máquinas e equipamentos de uso específico não classificadas, de máquinas e equipamentos de uso geral não classificados, de máquinas e equipamentos para a extração de minérios e indústriada construção não classificados, de máquinas e equipamentos para a indústria de prospecção e extração de petróleo, de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, de máquinas e equipamentos para agricultura, avicultura e obtenção de produtos animais, de máquinas e equipamentos para as indústrias alimentar, de bebida e fumo, de máquinas e equipamentos paraas indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário e de couro e calçados, de máquinas para a indústria metalúrgica, máquinas-ferramenta, de máquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos dedicados a automação industrial e controle do processo produtivo, de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas, de máquinas-ferramenta, de materialelétrico para instalações em circuito de consumo, de metais não-ferroso e suas ligas não classificados, de motores elétricos, de motores estacionários de combustão interna, turbinas e outras máquinas motrizes não-elétricas, de aviões, de obras de caldeiraria pesada, de peças e acessórios para veículos ferroviários, de peças fundidas de ferro e aço, de peças fundidas de metais não-ferrosos e suas ligas, de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, de produtos mecânicos não classificados, de reciclagem de sucatas metálicas, de relaminados, trefilados e perfilados de aço, de reparação de aeronaves, de reparação de veículos ferroviários, de semi- acabados de aço, de subestações, quadros de comando, reguladores de voltagem e outros aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia, de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central, de têmpera, cementação e tratamento térmico do aço, serviços de usinagem, galvanotécnica e solda, de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, de tratores agrícolas, de tratores de esteira e tratoresde uso na construção e mineração, de tubos de aço com costura, de tubos de ferro e aço não classificados, de válvulas, torneiras e registros, do alumínio e suas ligas e dos metais preciosos.

ESTÃO ABRANGIDOS NESTA LISTAGEM OS RESPECTIVOS AUXILIARES DAS FUNÇÕES ACIMA LISTADAS; INFORMAMOS AINDA QUE, ESTÃO ABRANGIDOS NA CATEGORIA METALÚRGICA NÃO CONSTANTE NA LISTAGEM TODOS OS OPERÁRIOS DE EMPRESAS QUE EXPLORAM O RAMO METALÚRGICO.

As empresas que praticam seu planos de cargos diferenciados aos listados no caput deste artigo, e pertencem a categoria metalúrgica estão abrangidas por esta Convenção.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - DA CONCESSÃO DE INFORMAÇÃO ÀS CATEGORIAS ENVOLVIDAS

As categorias envolvidas na presente convenção coletiva, quais sejam, econômica (patronal,empregadores, indústrias) e profissional (laboral, empregados, trabalhadores), poderão dirimir suas dúvidas junto aos sindicatos que a subscrevem.

Parágrafo primeiro – Em caso de dúvida quanto a qualquer cláusula do presente instrumento,ou ainda quanto a demandas de direito sindical e coletivo, deverá a categoria econômica (empregadores/indústrias) se dirigir, ou entrar em contato com o Sindicato Patronal,SINDIMETAL – Sindicato Intermunicipal das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico da Região Metropolitana de São Luís e Mesorregião Norte do Maranhão – SINDIMETAL, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N, Casa da

Indústria Albano Franco– FIEMA, 4º andar, Retorno da Cohama, São Luís-MA, CEP: 65.060-645, Telefones (98) 98836-6083, email: sindimetal.slz@gmail.com, instagram: @sindimetal.ma.

Parágrafo segundo - Em caso de dúvida quanto a qualquer cláusula do presente instrumento,ou ainda quanto a demandas de direito sindical e coletivo, deverá a categoria laboral(empregado/trabalhador) se dirigir, ou entrar em contato com o Sindicato Laboral,SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS E NAS EMPRESAS MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, DE REFRIGERAÇÃO, DE INFORMÁTICA, DE MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE SÃO LUÍS, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, PAÇO DO LUMIAR, RAPOSA, BACABEIRA, ROSÁRIO E SANTA RITA NO ESTADO DO MARANHÃO - SINDMETAL– MA, com sede Rua Senador João Pedro, 165 - Fabril, CEP: 65.025-790, Telefones 98-98532-9738 / 98-3222-8022, email: sindmetal@uol.com.br.

}

OSVALDO AMARAL PAVAO
PRESIDENTE
SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANI

GERSON DOS SANTOS CARDOSO DA SILVA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS IND METALURGICAS SIDERURGICAS E NAS EMPR MEC DE MAT ELETRICO ELETRONICO DE REFRIGER DE INFORMATICA E DE MANUT E MONTAGEM DE SA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

ANÁLISE DE CONVENÇÕES COLETIVAS

Soldador, Técnico em Refrigeração e Eletricista

CBOs 7243-15, 3141-15 e 7156-10 | 40 horas semanais

Escopo territorial
São Luís e municípios do interior do Maranhão

Avaliação funcional, territorial e econômica das CCTs MA000074/2026 e MA000081/2026.

Documento de apoio à composição da planilha de custos e formação de preços.

VISÃO GERAL
Ofícios técnicos - CCTs da construção civil

3 postos | 13 combinações posto/município | Data de referência: 02/09/2026

2	9	4	R$ 2.296,80
CCTs vigentes analisadas	combinações com aderência direta	combinações com ressalva funcional	piso mensal de Oficial

CONCLUSÃO EXECUTIVA: Soldador e Eletricista possuem enquadramento expresso como Oficial nas duas CCTs, com piso de R$ 2.296,80. O Técnico em Refrigeração exige conhecimento técnico e autonomia compatíveis com Oficial, mas não é nomeado na lista exemplificativa; por isso, MA000074/2026 e MA000081/2026 são potencialmente compatíveis para esse posto, condicionadas à confirmação de inexistência de instrumento específico mais representativo. Todos os municípios informados estão abrangidos territorialmente. Para eletricista em baixa tensão, incide adicional convencional de 15% (R$ 344,52); a periculosidade de 30% (R$ 689,04) depende da situação concreta e não é cumulável.

1. Identificação dos postos

Posto	CBO	Descrição funcional resumida	Jornada
Soldador	7243-15	Une e corta peças de ligas metálicas por processos de soldagem; prepara equipamentos e consumíveis, observando desenho, qualidade e segurança.	40h semanais
Técnico em Refrigeração	3141-15	Planeja, instala, testa e mantém sistemas e equipamentos de refrigeração e climatização, com diagnóstico técnico e intervenções especializadas.	40h semanais
Eletricista de instalações	7156-10	Instala, mantém e repara instalações e equipamentos elétricos auxiliares em edificações, em baixa tensão e nas situações definidas no TR.	40h semanais

Critério: a CBO orienta a descrição ocupacional, mas não define isoladamente o sindicato. A seleção do instrumento paradigma combina tarefas reais, qualificação/autonomia, categoria econômica, representação profissional, vigência e território.

2. Documentos analisados

CCT	Registro e vigência	Categoria e partes	Uso neste relatório
MA000074/2026	Registro 27/04/2026; 01/01 a 31/12/2026	Entidades laborais da construção/FETICEMA x SINDUSCON-MA	Municípios do interior abrangidos
MA000081/2026	Registro 05/05/2026; 01/01 a 31/12/2026	SINDCONSTRUCIVIL-MA x SINDUSCON-MA	São Luís e Pedreiras

Validação temporal: ambos os instrumentos estão vigentes na data de referência e têm data-base em 1º de janeiro. Não foi identificado, entre os documentos fornecidos e as pesquisas realizadas, aditivo ou sucessor posterior. A consulta oficial deve ser repetida antes do edital e para efeitos em 2027.

3. Abrangência territorial

Posto	Município	CCT indicada	Situação
Soldador	São Luís	MA000081/2026	Confirmada
Técnico em Refrigeração	São Luís	MA000081/2026	Confirmada
Técnico em Refrigeração	Pedreiras	MA000081/2026	Confirmada
Técnico em Refrigeração	Caxias	MA000074/2026	Confirmada
Técnico em Refrigeração	Codó	MA000074/2026	Confirmada
Eletricista	São Luís	MA000081/2026	Confirmada
Eletricista	Caxias, Codó, Coelho Neto, Imperatriz, Itapecuru Mirim, Pinheiro e Timon	MA000074/2026	Confirmada

Resultado territorial: não há lacuna entre os municípios informados. “Itapecuru” foi tratado como Itapecuru Mirim/MA. A CCT deve ser aplicada conforme cada base, sem transportar MA000081 para o interior nem MA000074 para São Luís.

4. Compatibilidade e enquadramento funcional

Posto	Previsão da CCT	Classe	Classificação técnica
Soldador	Soldador consta expressamente entre os profissionais com conhecimento especializado, produtividade e desembaraço.	Oficial	COMPATÍVEL
Técnico em Refrigeração	Não consta nominalmente; lista é exemplificativa e inclui compressorista e funções técnicas/mecânicas correlatas.	Oficial, por equivalência funcional	POTENCIALMENTE COMPATÍVEL
Eletricista	Eletricista e eletricista de instalações constam expressamente.	Oficial	COMPATÍVEL

Soldador: o piso de Oficial é o parâmetro para soldagem predial/institucional comum. As classes Oficial I, II e III da cláusula 3.2 estão vinculadas às atividades industriais ali especificadas e distinguem eletrodo com CQS, TIG/MIG e TIG + MIG; não devem ser transferidas automaticamente ao IFMA. Se o TR exigir processo e certificação industrial específicos, a classe deverá ser reavaliada.

Técnico em Refrigeração: a aderência decorre da natureza especializada, da autonomia e da lista não exaustiva, mas é menos direta que nos outros dois postos. Antes de consolidar a PCFP, deve-se pesquisar eventual CCT específica de refrigeração, climatização, instalação ou manutenção que represente melhor a futura atividade econômica.

Eletricista: o enquadramento como Oficial coincide com o relatório anterior do IFMA e com a descrição de eletricista de instalações em edifícios.

5. Pisos salariais

Posto	Classe	Piso mensal	Salário-hora	Observação
Soldador	Oficial	R$ 2.296,80	R$ 10,44	Função expressamente listada
Técnico em Refrigeração	Oficial	R$ 2.296,80	R$ 10,44	Parâmetro condicionado à validação do instrumento
Eletricista	Oficial	R$ 2.296,80	R$ 10,44	Função expressamente listada

Jornada: os valores mensais não devem ser reduzidos por regra de três em razão do planejamento federal de 40 horas. As CCTs indicam também valor-hora, útil apenas para as hipóteses de cálculo previstas no instrumento e na legislação.

6. Adicionais e remuneração

Posto/cenário	Base	Adicional	Valor	Total mensal indicativo
Eletricista - baixa tensão, ambiente normalmente desenergizado	Piso de Oficial	15%	R$ 344,52	R$ 2.641,32
Eletricista - alta tensão/linha viva, se caracterizada	Salário-base	30%	R$ 689,04	R$ 2.985,84
Soldador	—	Não há adicional convencional específico	A apurar tecnicamente	R$ 2.296,80 + eventual adicional
Técnico em Refrigeração	—	Não há adicional convencional específico	A apurar tecnicamente	R$ 2.296,80 + eventual adicional

Não cumulação: o adicional de atividade de 15% não se acumula com a periculosidade elétrica de 30%; se esta for reconhecida, as quantias pagas a título de adicional de atividade são compensadas. Para o cenário institucional informado anteriormente - rede predial comum e apenas verificações em subestação/gerador - o adicional convencional de 15% é o parâmetro ordinário mais aderente, sem afastar avaliação técnica das tarefas efetivas.

Soldagem e refrigeração: insalubridade ou periculosidade não podem ser presumidas pelo título do posto. A PCFP somente deve incorporar adicional quando houver correspondência entre agentes, operações, ambiente, frequência de exposição e caracterização técnica aplicável.

7. Benefícios e obrigações gerais

Item	Regra nas duas CCTs	Tratamento na PCFP
Alimentação/PAT	Fornecimento de alimentação conforme o PAT; sem valor geral fixo.	Dimensionar a solução e pesquisar o custo.
VA de R$ 490,00	Restrito a trabalhadores do Grupo Equatorial em plantão/emergência/manutenção de redes.	Não aplicar aos postos genéricos do IFMA.
Cesta de R$ 400,00	Restrita aos empreendimentos industriais/corporativos enumerados.	Não aplicar automaticamente às unidades do IFMA.
Vale-transporte	Conforme legislação e necessidade do empregado.	Apurar tarifa, rota, integrações e dias por município.
EPI e uniformes	EPI gratuito e no mínimo 2 fardamentos por ano.	Orçar no módulo de insumos; observar NR específica de cada posto.
Seguro de vida	Facultativo; coberturas mínimas de R$ 21 mil quando contratado.	Não lançar como obrigação geral, salvo opção/substituição válida.
Indenização por acidente	20 pisos da categoria funcional em morte ou invalidez permanente.	R$ 45.936,00; substituível por seguro igual ou superior.

8. Comparativo por posto

Critério	Soldador	Téc. em Refrigeração	Eletricista
Aderência nominal	Expressa	Ausente	Expressa
Aderência funcional	Alta	Média, sujeita a confirmação	Alta
Classe indicada	Oficial	Oficial, provisoriamente	Oficial
Piso	R$ 2.296,80	R$ 2.296,80	R$ 2.296,80
Adicional ordinário da CCT	Nenhum específico	Nenhum específico	15% em baixa tensão
Principal risco de enquadramento	Processo industrial/certificação pode alterar classe	Pode existir instrumento específico mais representativo	Condições elétricas podem alterar adicional

9. Parâmetros para lançamento na PCFP

Posto/localidade	CCT	Salário-base	Adicional inicial	Pendências
Soldador - São Luís	MA000081/2026	R$ 2.296,80	Não lançar automaticamente	Definir processo de solda, certificações e exposição.
Téc. em Refrigeração - São Luís e Pedreiras	MA000081/2026	R$ 2.296,80, provisório	Não lançar automaticamente	Confirmar CCT mais representativa e condições ambientais.
Téc. em Refrigeração - Caxias e Codó	MA000074/2026	R$ 2.296,80, provisório	Não lançar automaticamente	Mesma diligência funcional/sindical.
Eletricista - São Luís	MA000081/2026	R$ 2.296,80	15% = R$ 344,52	Validar tarefas e eventual periculosidade.
Eletricista - 7 municípios do interior	MA000074/2026	R$ 2.296,80	15% = R$ 344,52	Apurar VT por município e validar exposição.

Parâmetros comuns: alimentação/PAT a dimensionar; vale-transporte local; dois uniformes anuais; EPI conforme risco; indenização/seguro conforme a cláusula coletiva. Não calculado: encargos, FGTS, férias, 13º, provisões, substituições, custos indiretos, tributos, lucro e demais módulos.

10. Alertas para a instrução

- Crítico - Refrigeração: realizar pesquisa complementar de instrumentos específicos antes de fechar a PCFP; a compatibilidade com as CCTs anexas é material, mas não nominal.
- Crítico - Eletricista: descrever tensão, desenergização, bloqueio, frequência de acesso a subestação/gerador e tarefas efetivas; isso define 15% ou possível 30%.
- Relevante - Soldador: definir eletrodo, MIG/TIG, CQS, materiais, espessuras e contexto predial ou industrial; não usar automaticamente classes industriais da cláusula 3.2.
- Relevante - Jornada: manter 40 horas sem redução proporcional do piso mensal.
- Relevante - Benefícios: não lançar VA de R$ 490,00 nem cesta de R$ 400,00 fora das hipóteses restritas.
- Relevante - Territorialização: separar MA000081/2026 para São Luís/Pedreiras e MA000074/2026 para os municípios abrangidos do interior.
- Temporal: ambas vencem em 31/12/2026; pesquisar instrumentos sucessores antes de efeitos em 2027.

11. Pendências a confirmar

Tema	Informação necessária	Efeito
Refrigeração	Atividades completas, qualificação, porte dos equipamentos e eventual CCT específica.	Confirma ou altera instrumento/piso.
Soldagem	Processos, certificações, ambiente, gases e metais utilizados.	Define classe e eventual adicional.
Eletricidade	Tensões, energização, zona de risco, habitualidade e medidas de controle.	Define 15% ou eventual 30%.
Transporte	Tarifas, rotas, integrações, dias e adesão por município.	Calcula VT.
Insumos	Uniformes, EPIs, ferramentas e periodicidades por posto.	Compõe módulo de insumos.

12. Conclusão técnica

Soldador: MA000081/2026 é compatível em São Luís, com enquadramento como Oficial e piso de R$ 2.296,80, desde que o serviço seja de soldagem comum no contexto institucional. Eletricista: MA000074/2026 e MA000081/2026 são compatíveis nas respectivas bases, também como Oficial; o parâmetro ordinário é piso de R$ 2.296,80 mais 15% (R$ 344,52), totalizando R$ 2.641,32, sem cumulação com eventual periculosidade. Técnico em Refrigeração: as duas CCTs têm cobertura territorial e compatibilidade funcional possível na classe Oficial, porém a ausência de menção expressa exige pesquisa e validação complementar antes da adoção definitiva.

13. Fontes consultadas

1. CCT MA000074/2026, extrato oficial do Sistema Mediador, gerado em 01/09/2026.
2. CCT MA000081/2026, extrato oficial do Sistema Mediador, gerado em 01/09/2026.
3. Ministério do Trabalho e Emprego - Classificação Brasileira de Ocupações: CBOs 7243-15, 3141-15 e 7156-10.
4. SEGES/MGI - IN nº 176/2024 e alterações, sobre custos mínimos e instrumento coletivo paradigma.
5. SEGES/MGI - IN nº 190/2024 e alterações, sobre jornada em serviços contínuos.
6. NR-10 e NR-16, para avaliação de segurança e periculosidade em eletricidade; demais NRs conforme riscos de soldagem e refrigeração.
7. SINDUSCON-MA - página institucional de convenções coletivas, consulta em 02/09/2026.

INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Maranhão

ANÁLISE TÉCNICA

Técnico em Refrigeração - CBO 3141-15

CCTs MA000126/2026, MA000122/2026 e MA000081/2026 | 7 municípios | Jornada: não informada | Data de referência: 29/08/2026

CONCLUSÃO EXECUTIVA: para São Luís, a MA000126/2026 é a CCT com maior aderência territorial e funcional, pois abrange empresas de refrigeração/manutenção e cita expressamente "tec. de refrigeração". Para Caxias, Grajaú e São Raimundo das Mangabeiras, a MA000122/2026 é territorialmente válida e contém "mecânico de refrigeração" como Qualificado I e "técnico de manutenção" como Qualificado II, exigindo compatibilização com as atribuições efetivas do CBO 3141-15. Viana é abrangida pela MA000081/2026, porém sem função específica de refrigeração; Codó e Mirinzal não são cobertos pelos três instrumentos analisados. Assim, São Luís está tecnicamente bem resolvido, três municípios possuem paradigma provisório, e Viana, Codó e Mirinzal exigem pesquisa complementar antes do fechamento definitivo da PCFP.

1. Identificação do posto

Campo	Informação
Posto	Técnico em Refrigeração
CBO	3141-15 - Técnico mecânico (calefação, ventilação e refrigeração)
Sinônimos oficiais relevantes	Auxiliar técnico de refrigeração; Técnico de refrigeração (fabricação); Técnico mecânico em ar condicionado
Municípios	Caxias, Codó, Grajaú, Mirinzal, São Luís, São Raimundo das Mangabeiras e Viana
Jornada	Não informada nesta submissão
CCTs analisadas	MA000126/2026, MA000122/2026 e MA000081/2026

VALIDADO EM FONTE EXTERNA OFICIAL: a CBO 3141-15 corresponde a "Técnico mecânico (calefação, ventilação e refrigeração)". A classificação oficial também registra como sinônimos "Auxiliar técnico de refrigeração", "Técnico de refrigeração (fabricação)" e "Técnico mecânico em ar condicionado".

ALERTA DE ENQUADRAMENTO: a ocupação possui natureza técnica. Por isso, não é recomendável equipará-la automaticamente a "Mecânico de Refrigeração" sem conferir se o TR exige formação técnica, diagnóstico, testes, planejamento, supervisão e outras atribuições compatíveis com o nível técnico.

2. Documentos analisados

Documento	Identificação	Partes / segmento	Vigência
MA000126/2026	Registro MTE 10/06/2026; MR023292/2026; Processo 47979.281979/2026-61	SINDIMETAL x sindicato laboral das indústrias metalúrgicas/mecânicas/refrigeração	01/03/2026 a 28/02/2027
MA000122/2026	Registro MTE 22/05/2026; MR022833/2026; Processo 13621.206626/2026-18	SINICON x FETICEMA e sindicatos laborais territoriais	01/11/2025 a 31/10/2026
MA000081/2026	Registro MTE 05/05/2026; MR015048/2026; Processo 13621.204322/2026-16	Sindicato laboral da construção civil x SINDUSCON-MA	01/01/2026 a 31/12/2026

EXPRESSAMENTE CONSTA DOS DOCUMENTOS: a MA000126/2026 é vinculada ao segmento metalúrgico/mecânico e inclui empresas de refrigeração e manutenção; a MA000122/2026 é ligada à construção civil/construção pesada; e a MA000081/2026 é da construção civil e do mobiliário.

3. Validação externa e instrumentos localizados

VALIDADO EM FONTE EXTERNA OFICIAL: a IN SEGES/MGI nº 176/2024 determina que a Administração identifique a categoria profissional pela CBO e selecione o ACT, CCT ou dissídio paradigma que melhor represente a categoria na localidade. A PCFP estimativa deve ser fundamentada nesse instrumento e indicar os custos unitários mínimos relevantes.

ACHADO PRINCIPAL: a MA000126/2026 apresenta correspondência material particularmente forte para São Luís, pois sua abrangência profissional alcança empresas de refrigeração e manutenção e a cláusula de atividades metalúrgicas cita literalmente “tec. de refrigeração”, “mecânico de refrigeração” e atividades de manutenção/reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação.

INTERPRETAÇÃO TÉCNICA: nos municípios do interior não existe, entre os três documentos fornecidos, uma CCT com a mesma combinação de territorialidade e especificidade funcional. Por isso, a análise deve diferenciar instrumento definitivo, paradigma provisório e lacuna a pesquisar.

4. Linha do tempo dos instrumentos

Instrumento	Início	Fim	Data-base	Situação em 29/08/2026
MA000126/2026	01/03/2026	28/02/2027	1º de março	Vigente; maior horizonte temporal
MA000122/2026	01/11/2025	31/10/2026	1º de novembro	Vigente, próxima da data-base
MA000081/2026	01/01/2026	31/12/2026	1º de janeiro	Vigente

ALERTA TEMPORAL: a MA000122/2026 encerra sua vigência em 31/10/2026. Caso a publicação/contratação avance para período posterior, deve-se verificar o instrumento sucessor antes de consolidar os valores.

5. Abrangência territorial

Município	MA126	MA122	MA081	Situação
Caxias	-	SIM	-	MA122 territorialmente válida
Codó	-	NÃO	NÃO	PENDENTE - nenhuma das três CCTs cobre o município
Grajaú	-	SIM	-	MA122 territorialmente válida
Mirinzal	-	NÃO	NÃO	PENDENTE - nenhuma das três CCTs cobre o município
São Luís	SIM	NÃO	SIM	MA126 preferencial; MA081 também cobre território
São Raimundo das Mangabeiras	-	SIM	-	MA122 territorialmente válida
Viana	-	NÃO	SIM	MA081 cobre território; aderência funcional insuficiente

RESULTADO TERRITORIAL: São Luís está coberto pela MA126 e também pela MA081; Caxias, Grajaú e São Raimundo das Mangabeiras estão cobertos pela MA122; Viana está coberta pela MA081; Codó e Mirinzal não estão cobertos pelos três instrumentos examinados.

6. Compatibilidade/enquadramento de cada CCT

CCT	Municípios relevantes	Correspondência funcional	Classificação
MA000126/2026	São Luís	Cita “tec. de refrigeração”, mecânico de refrigeração, empresas de refrigeração/manutenção e manutenção de equipamentos de refrigeração	COMPATÍVEL - RECOMENDADA
MA000122/2026	Caxias, Grajaú e São Raimundo das Mangabeiras	Mecânico de refrigeração = Qualificado I; Técnico de manutenção = Qualificado II	POTENCIALMENTE COMPATÍVEL
MA000081/2026	Viana (e também São Luís)	CCT de construção civil; não	PENDENTE / aderência funcional

CCT	Municípios relevantes	Correspondência funcional	Classificação
		identifica Técnico/Mecânico de Refrigeração	fraca

6.1 MA000126/2026 - São Luís

EXPRESSAMENTE CONSTA DA CCT: a abrangência profissional inclui trabalhadores em empresas mecânicas, de material elétrico, eletrônico, de refrigeração, informática, manutenção e montagem, com base territorial em São Luís. A cláusula 81 cita diretamente “tec. de refrigeração” e “mecânico de refrigeração”.

CLASSIFICAÇÃO: COMPATÍVEL e recomendada como CCT paradigma para São Luís.

6.2 MA000122/2026 - Caxias, Grajaú e São Raimundo das Mangabeiras

EXPRESSAMENTE CONSTA DA CCT: “mecânico de refrigeração” integra a faixa Qualificado I, enquanto “técnico de manutenção” integra a faixa Qualificado II. O CBO 3141-15, entretanto, não aparece de forma literal.

INTERPRETAÇÃO TÉCNICA: se o TR exigir predominantemente instalação, reparo, limpeza, substituição de componentes e manutenção operacional, Qualificado I pode ser a aproximação mais próxima. Se exigir formação técnica formal, diagnósticos, testes, planejamento de manutenção e atribuições efetivamente técnicas, Qualificado II é referência mais conservadora e coerente, ainda que por aproximação.

6.3 MA000081/2026 - Viana

EXPRESSAMENTE CONSTA DA CCT: Viana integra a base territorial, mas o rol funcional da cláusula salarial não menciona Técnico em Refrigeração nem Mecânico de Refrigeração.

CLASSIFICAÇÃO: PENDENTE DE CCT MAIS ESPECÍFICA. A mera abrangência territorial não é suficiente para recomendar o piso de Oficial da construção civil ao CBO 3141-15.

7. Salário e estrutura remuneratória

7.1 MA000126/2026 - São Luís

Faixa da empresa	Piso Auxiliar	Piso Profissional	Acréscimo qualificado	Profissional qualificado
1 a 100 empregados	R$ 1.787,00	R$ 2.233,74	25% sobre piso do Profissional	R$ 2.792,18
101 a 250 empregados	R$ 1.949,86	R$ 2.534,82	30% sobre piso do Profissional	R$ 3.295,27
Acima de 250 empregados	R$ 2.645,36	R$ 3.571,24	35% sobre piso do Profissional	R$ 4.821,17

EXPRESSAMENTE CONSTA DA CCT: os pisos da MA126 variam de acordo com o número de empregados da empresa. A classificação empresarial considera, por CNPJ integrante do mesmo grupo econômico, 1 a 100, 101 a 250 e acima de 250 empregados.

PROFISSIONAL QUALIFICADO: o acréscimo de 25%, 30% ou 35% depende de qualificação em SENAI/escola oficial e, adicionalmente, do reconhecimento técnico pelo empregador mediante testes práticos. A área de refrigeração é expressamente citada entre as atividades técnicas abrangidas.

ALERTA PARA A PCFP: o porte da futura contratada é desconhecido na fase de planejamento. Não é seguro escolher silenciosamente uma faixa salarial como se fosse universal. Também não é seguro presumir o acréscimo de profissional qualificado sem verificar se as condições convencionais estarão necessariamente atendidas pelo desenho do posto.

7.2 MA000122/2026 - interior

Categoria	Salário mensal	Salário-hora	Correspondência
Ajudante	R$ 1.661,00	R$ 7,55	Não compatível com posto técnico
Meio Oficial	R$ 1.854,60	R$ 8,43	Não recomendado para CBO 3141-15
Oficial	R$ 2.569,60	R$ 11,68	Faixa genérica

Categoria	Salário mensal	Salário-hora	Correspondência
Qualificado I	R$ 2.840,20	R$ 12,91	Inclui mecânico de refrigeração
Qualificado II	R$ 3.502,40	R$ 15,92	Inclui técnico de manutenção
Qualificado III	R$ 3.714,60	R$ 16,88	Não há correspondência identificada para o posto

ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO: a MA122 prevê adicional de 5% do piso para trabalhadores que concluírem cursos de formação/qualificação e cumprirem o estágio prático previsto na cláusula. Não deve ser lançado automaticamente apenas porque o posto possui denominação “Técnico”.

8. Benefícios

8.1 MA000126/2026 - São Luís

Benefício / obrigação	Regra	Tratamento
Ticket alimentação - 1 a 100 empregados	Não sindicalizado: 5 parcelas de R$ 100; sindicalizado: 6 parcelas de R$ 100, conforme cronograma da CCT	Não converter automaticamente em mensalidade fixa
Ticket alimentação - 101 a 250	R$ 300/mês não sindicalizado; R$ 400/mês sindicalizado	A partir de abril/2026, conforme CCT
Ticket alimentação - acima de 250	R$ 700/mês não sindicalizado; R$ 800/mês sindicalizado	A partir de abril/2026, conforme CCT
Refeição/PAT	Pode ser concedida pelo PAT; desconto limitado a 20% do valor da refeição	Conforme condições da CCT
Vale-transporte	Conforme legislação quando não houver transporte próprio	A apurar conforme uso
Auxílio funeral - empregado	1 salário nominal, salvo seguro mais favorável	Obrigação contingente
Falecimento de filho	30% do salário nominal do empregado	Obrigação contingente
Seguro de vida	Facultativo para empresas de 1 a 50; obrigatório acima de 51 empregados	Coparticipação do trabalhador até 0,5% do salário-base
Uniformes/roupas especiais	Fornecimento gratuito quando uso for obrigatório por exigência legal	EPI e vestimentas conforme risco

ATENÇÃO: o ticket alimentação da MA126 varia conforme o porte da empresa e a condição sindical do empregado. Essa diferenciação precisa ser tratada de forma expressa na metodologia de orçamento, sem presumir que o maior ou o menor valor seja universal.

ADICIONAL NOTURNO: a MA126 fixa 30% sobre a hora normal para as faixas empresariais, preservando percentual superior onde já praticado.

INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE: não foi identificado na MA126 percentual convencional específico para o Técnico em Refrigeração. Eventual direito dependerá da caracterização real das atividades e da legislação/normas regulamentadoras aplicáveis.

8.2 MA000122/2026 - municípios provisoriamente enquadrados

Benefício / obrigação	Regra	Tratamento
Cesta básica	R$ 410,40/mês	Para empregados até R$ 7.535,96; condicionada às regras de frequência
Alimentação/PAT	Fornecimento conforme cláusula	Sem valor monetário geral fixado
Vale-transporte	Conforme legislação; admite antecipação em espécie nas condições convencionais	A apurar por município
Plano de assistência médica	Não retirar benefício já concedido quando previsto no contrato do cliente	Não cria obrigação genérica de novo plano
Seguro de vida em grupo	Deve ser oferecido; subsídio patronal mínimo de 5% do prêmio	Prêmio mensal não fixado
Sobreaviso	25% do salário-hora por hora à disposição	Somente se adotado

Benefício / obrigação	Regra	Tratamento
Uniformes/EPI	Fornecimento nos termos das normas e da CCT	Dimensionar conforme atividades

8.3 MA000081/2026 - referência apenas subsidiária para Viana

A MA081 prevê PAT, vale-transporte, plano de saúde facultativo e seguro de vida facultativo. O vale-alimentação de R$ 490,00 é restrito a determinadas atividades vinculadas ao Grupo Equatorial Energia, e a cesta de R$ 400,00 é dirigida a sites industriais/corporativos expressamente indicados; esses valores não devem ser utilizados genericamente para o IFMA.

9. Comparativo entre CCTs

Critério	MA000126/2026	MA000122/2026	MA000081/2026
Segmento	Metalurgia/mecânica/refrigeração/ manutenção	Construção civil/construção pesada	Construção civil e mobiliário
Abrangência útil	São Luís	Caxias, Grajaú e São Raimundo das Mangabeiras	São Luís e Viana
"Téc. de refrigeração" literal	SIM	NÃO	NÃO
Mecânico de refrigeração	SIM	SIM - Qualificado I	NÃO
Técnico de manutenção	Sem faixa isolada; profissional/qualificado	SIM - Qualificado II	NÃO
Piso principal relevante	Variável por porte da empresa	R$ 2.840,20 ou R$ 3.502,40 conforme enquadramento	R$ 2.296,80 para Oficial, sem função específica
Alimentação	Ticket variável por porte/condição sindical + regras de refeição	Cesta R$ 410,40 + PAT	PAT; valores específicos não aplicáveis ao IFMA
Adicional noturno	30%	Não identificado como parâmetro específico na análise	20%
Aderência funcional	MUITO ALTA	MÉDIA/ALTA, dependendo do TR	BAIXA para refrigeração

10. Diferenças financeiras e normativas

MA126 - DIFERENCIAÇÃO POR PORTE: salário, acréscimo do profissional qualificado, ticket alimentação e obrigatoriedade de seguro variam conforme o número de empregados da empresa. Essa estrutura é a principal dificuldade para transformar a CCT em um único custo mínimo pré-fixado na PCFP.

MA122 - DIFERENCIAÇÃO POR NÍVEL FUNCIONAL: o principal ponto é decidir entre Qualificado I (mecânico de refrigeração, R$ 2.840,20) e Qualificado II (técnico de manutenção, R$ 3.502,40). Para o CBO 3141-15, a escolha deve decorrer das atribuições efetivas e do requisito de formação técnica.

MA081 - INSUFICIÊNCIA FUNCIONAL: embora territorialmente válida em Viana, não apresenta categoria de refrigeração que permita transportar com segurança o piso de Oficial para o posto técnico.

11. Quadro consolidado do posto

Município	CCT proposta	Enquadramento	Piso preliminar	Situação
São Luís	MA000126/2026	Profissional / Profissional Qualificado	Piso variável conforme porte	COMPATÍVEL - recomendado
Caxias	MA000122/2026	Qualificado I ou II	R$ 2.840,20 / R$ 3.502,40	POTENCIALMENTE COMPATÍVEL
Grajaú	MA000122/2026	Qualificado I ou II	R$ 2.840,20 / R$ 3.502,40	POTENCIALMENTE COMPATÍVEL
São Raimundo das Mangabeiras	MA000122/2026	Qualificado I ou II	R$ 2.840,20 / R$ 3.502,40	POTENCIALMENTE COMPATÍVEL
Viana	MA000081/2026	Sem função específica	Não recomendado fixar neste estágio	PENDENTE
Codó	-	-	-	PENDENTE - pesquisar CCT
Mirinzal	-	-	-	PENDENTE - pesquisar CCT

12. Parâmetros para lançamento na PCFP

12.1 São Luís - MA000126/2026

Rubrica	Parâmetro	Observação
CCT paradigma	MA000126/2026	Alta aderência funcional e territorial
Piso Profissional - 1 a 100	R$ 2.233,74	Faixa depende do porte empresarial
Piso Profissional Qualificado - 1 a 100	R$ 2.792,18	Somente se atendidos os requisitos da cláusula
Piso Profissional - 101 a 250	R$ 2.534,82	Faixa depende do porte empresarial
Piso Profissional Qualificado - 101 a 250	R$ 3.295,27	Somente se atendidos os requisitos da cláusula
Piso Profissional - acima de 250	R$ 3.571,24	Faixa depende do porte empresarial
Piso Profissional Qualificado - acima de 250	R$ 4.821,17	Somente se atendidos os requisitos da cláusula
Adicional noturno	30%	Se houver labor noturno
Ticket alimentação	Variável	Definir metodologia por porte/condição convencional
VT	A calcular	Conforme necessidade
Seguro	Dependente do porte	Obrigatório para empresas acima de 51 empregados

12.2 Caxias, Grajaú e São Raimundo das Mangabeiras - MA000122/2026

Rubrica	Parâmetro	Observação
Piso - cenário operacional	R$ 2.840,20 - Qualificado I	Mecânico de refrigeração literal
Piso - cenário técnico	R$ 3.502,40 - Qualificado II	Técnico de manutenção por aproximação
Cesta básica	R$ 410,40/mês	Aplicável segundo limites e condições da cláusula
Alimentação	PAT	Valor monetário geral não fixado
VT	A calcular	Por município e uso
Adicional de qualificação	5% condicionado	Não lançar automaticamente

RECOMENDAÇÃO PRELIMINAR: se o TR mantiver efetivamente um posto técnico, com formação técnica formal e atribuições de diagnóstico, testes e planejamento de manutenção, a faixa Qualificado II - R$ 3.502,40 é a referência mais conservadora dentro da MA122. Essa conclusão permanece interpretativa e deve ser confirmada pela descrição final do posto.

13. Alertas para a instrução da contratação

Nível	Alerta
CRÍTICO	Não confundir automaticamente Técnico em Refrigeração - CBO 3141-15 com Mecânico de Refrigeração. O CBO possui natureza técnica e o enquadramento salarial deve refletir as atribuições efetivas.
CRÍTICO	Na MA126, os custos variam conforme o porte da futura contratada, que é desconhecido na fase de planejamento. A PCFP precisa registrar o critério adotado.
CRÍTICO	Na MA126, o acréscimo de profissional qualificado possui requisitos próprios; não presumir sua incidência sem verificar se o desenho do posto assegura o preenchimento das condições da CCT.
CRÍTICO	Codó e Mirinzal não estão abrangidos pelas três CCTs analisadas.
CRÍTICO	Viana é territorialmente abrangida pela MA081, mas sem correspondência funcional suficiente; pesquisar instrumento mais específico antes de fixar o piso.
RELEVANTE	A MA122 expira em 31/10/2026; verificar instrumento sucessor antes de concluir a contratação caso o cronograma ultrapasse essa data.
RELEVANTE	O ticket alimentação da MA126 varia por porte e condição sindical; não

Nível	Alerta
	escolher silenciosamente um valor único.
RELEVANTE	Insalubridade e periculosidade não devem ser presumidas pela denominação do posto; dependem das atividades e condições concretas, inclusive exposição a agentes químicos, eletricidade, ruído, frio e trabalho em altura.
RELEVANTE	A jornada semanal não foi informada nesta submissão e deve ser definida antes do fechamento da PCFP.
INFORMATIVO	A MA126 permanece vigente até 28/02/2027, oferecendo maior estabilidade temporal para São Luís.

14. Pendências e informações a confirmar

1. Definir a jornada semanal do posto.
2. Confirmar se o TR exigirá curso técnico formal e demais qualificações profissionais compatíveis com o CBO 3141-15.
3. Detalhar as atribuições: manutenção operacional versus diagnóstico, testes, planejamento, supervisão e outras atividades de nível técnico.
4. Definir a metodologia para tratar as três faixas empresariais da MA000126/2026 no orçamento estimado.
5. Definir como será tratada a hipótese de profissional qualificado da MA126, cujos acréscimos dependem de requisitos convencionais específicos.
6. Pesquisar CCT mais específica e territorialmente válida para Codó.
7. Pesquisar CCT mais específica e territorialmente válida para Mirinzal.
8. Pesquisar alternativa funcionalmente mais adequada para Viana antes de adotar subsidiariamente a MA081.
9. Acompanhar o instrumento sucessor da MA000122/2026 após 31/10/2026.
10. Posteriormente apurar vale-transporte, EPI, uniformes e eventual exposição a agentes insalubres/perigosos conforme os locais reais de execução.

15. Conclusão técnica

SÃO LUÍS: a MA000126/2026 é a CCT mais indicada. Ela reúne abrangência territorial, categoria econômica relacionada à refrigeração/manutenção e menção literal a “tec. de refrigeração”. O enquadramento salarial, contudo, depende do porte da empresa e da eventual condição de profissional qualificado.

CAXIAS, GRAJAÚ E SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS: a MA000122/2026 é territorialmente adequada e materialmente próxima. O piso de R$ 2.840,20 corresponde literalmente ao Mecânico de Refrigeração (Qualificado I); o piso de R$ 3.502,40 corresponde ao Técnico de Manutenção (Qualificado II). Para um verdadeiro posto técnico CBO 3141-15, Qualificado II é a referência preliminar mais conservadora quando as atribuições confirmarem nível técnico.

VIANA: apesar da cobertura territorial pela MA000081/2026, a ausência de função específica de refrigeração impede recomendá-la neste momento como paradigma definitivo. A pesquisa deve prosseguir.

CODÓ E MIRINZAL: nenhuma das três CCTs analisadas possui cobertura territorial. Não se recomenda estender por analogia a MA126, MA122 ou MA081.

CONCLUSÃO GERAL: a contratação não deve ser consolidada com uma única CCT para os sete municípios neste estágio. São Luís está tecnicamente bem fundamentado; Caxias, Grajaú e São Raimundo das Mangabeiras possuem paradigma provisório; Viana, Codó e Mirinzal permanecem pendentes de pesquisa. A descrição final do TR e a jornada serão decisivas para transformar os parâmetros provisórios em valores definitivos da PCFP.

16. Fontes consultadas

- MA000126/2026 - Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027, registrada no MTE em 10/06/2026, solicitação MR023292/2026, processo 47979.281979/2026-61.
- MA000122/2026 - Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, registrada no MTE em 22/05/2026, solicitação MR022833/2026, processo 13621.206626/2026-18.
- MA000081/2026 - Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026, registrada no MTE em 05/05/2026, solicitação MR015048/2026, processo 13621.204322/2026-16.
- Ministério do Trabalho e Emprego - Classificação Brasileira de Ocupações: CBO 3141-15 - Técnico mecânico (calefação, ventilação e refrigeração).
- Portal de Compras do Governo Federal - IN SEGES/MGI nº 176/2024 (atualizada), especialmente arts. 2º a 4º sobre CBO, CCT paradigma e custos mínimos relevantes.

Observação metodológica: os dados de abrangência, pisos, enquadramentos, benefícios e vigências foram extraídos prioritariamente das CCTs fornecidas. As fontes externas foram usadas para validar a CBO e a metodologia federal de seleção da CCT paradigma. Quando o instrumento não forneceu correspondência funcional suficiente, a situação foi registrada como pendente ou interpretativa, sem preenchimento por presunção.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000126/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/06/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023292/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.281979/2026-61
DATA DO PROTOCOLO: 09/06/2026

Confira a autenticidade no endereço http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANI, CNPJ n. 05.643.291/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSVALDO AMARAL PAVAO;

E

SIND DOS TRAB NAS IND METALURGICAS SIDERURGICAS E NAS EMPR MEC DE MAT ELETRICO ELETRONICO DE REFRIGER DE INFORMATICA E DE MANUT E MONTAGEM DE SA, CNPJ n. 06.039.507/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERSON DOS SANTOS CARDOSO DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES E TRABALHADORAS NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS E NAS EMPRESAS MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, DE REFRIGERAÇÃO, DE INFORMÁTICA, DE MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS** , com abrangência territorial em **São Luís/MA**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais serão corrigidos com o reajuste de **9%**(nove por cento) para todas as faixas, com vigência a partir de **1º (primeiro) de março de 2026**, nos termos abaixo descritos:

I- Empresas de 01 até 100 empregados: **Auxiliar** terá o piso de **R$ 1.787,00(hum mil, setencentos e oitenta e sete reais**, por mês, o que equivale ao salário hora de **R$ 8,12**(oito reais e doze centavos). **Profissional** desta faixa terá um piso de **R$ 2.233,74** (dois mil, duzentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos), por mês, o que equivale ao salário hora de **R$ 10,15** (dez reais e quinze centavos).

II- Empresas de 101 até 250 empregados: **Auxiliar terá o piso de R$ 1.949,86** (hum mil novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos), por mês, o que equivaleao salário hora de **R$ 8,86**(oito reais eoitenta e seis centavos). **Profissional** desta faixa perceberá um piso de **R$ 2.534,82** (dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos), o que equivale ao salário hora d **11,52** (onze reais e cinquenta e dois centavos).

III- Empresas acima de 250 empregados : **Auxiliar** terá um piso de **R$ 2.645,36** (dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos) o que equivale ao salário hora de **R$ 12,02** (doze reais e dois centavos). **Profissional** desta faixa perceberá um piso de de **R$ 3.571,24** (três mil, quinhentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos), o que equivale ao salário hora de **R$ 16,23** (dezesis reais e vinte e três centavos)

Parágrafo I: Ficam excluídos dos pisos salariais os empregados que desempenham as atividades de serventes, trabalhadores braçais, contínuos ou menores aprendizes;

Parágrafo II: Gratificações, comissões, adicionais de produtividade, horas extras e outros adicionais não integram os pisos salariais para quaisquer fins previstos em lei.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

As empresas de todas as faixas concederão aos seus empregados, que percebem salários superiores ao piso um reajuste salarial de 5**% (cinco porcento)**, a partir de **01/03/2026,** incidente sobre os salários nominais de **28/02/2026.** Este percentual é para recuperação do poder de compra.

Parágrafo I: As diferenças salariais do mês de março/2026, se houver, bem como as horas extras, adicionais noturnos, férias e 13º salário de 2026 serão pagas na folha de pagamento de abril de 2026. Assim como as rescisões complementares aos demitidos em fevereiro e março de 2026.

Parágrafo II: Serão compensadas quaisquer antecipações coletivas concedidas pelas empresas no período que compoe a presente Convenção Coletiva de Trabalho (março de 2025 a fevereiro de 2026).

Parágrafo III: Em razão da correção salarial dos pisos(cláusula 2ª) em percentual superior ao reajuste salarial(cláusula 4ª) dos empregados que atualmente recebem salário superior ao piso, as empresas envidarão esforços para manter o mesmo nivel salarial, a fim de garantir o principio da irredutibilidade salarial e em conformidade com suas politicas internas de cargos e salários.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DO PROFISSIONAL QUALIFICADO

As partes acordam a seguinte diferenciação salarial para os profissionais qualificados:

I- O profissional qualificado das empresas de 01 a 100 empregados perceberá um acréscimo de 25% sobre o piso salarial;

II- O profissional qualificado das empresas de 101 a 250 empregados perceberá um acréscimo de 30% sobre o piso salarial; e

III-O profissional qualificado das empresas acima de 250 empregados perceberá um acréscimo de 35% sobre o piso salarial.

Parágrafo I: Entende-se como profissional qualificado o empregado que exerce uma função preparada em curso do SENAI, qualificado por escolas oficiais de ensino profissionalizante e, adicionalmente, reconhecido como tal mediante aplicação de testes práticos, conforme critérios técnicos e de desempenho do seu empregador, nas atividades das áreas técnicas e afins, tais como: mecânica, elétrica, soldagem, ajustagem, caldeiraria, instrumentação, tornearia, funilaria, pintura, refrigeração, informática, eletrônico, manutenção e montagem, dentre outras correlatas.

Parágrafo II: Para aquelas empresas onde forem constatadas que o trabalhador admitido como Auxiliar com dois anos de registro e estiver executando a atividade como Profissional e que tenha certificação técnica, que seja reconhecido imediatamente como Profissional.

CLÁUSULA SEXTA - DO HORÁRIO E FORMA DE PAGAMENTO

As partes acordam que, ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes, as empresas realizarão o pagamento dos salários até o dia 6(seis) do mês subsequente, salvo restrições técnicas e/ou legais ocasionadas pelo E-Social, quando então o pagamento deverá ser realizadoaté o 5º dia útil.

a) O pagamento será realizado no local de trabalho, dentro do horário de serviço, devendo o encerrar-se, no máximo, até 1 (uma) hora após o término do expediente, em dinheiro ou depósito bancário;

b) Fica assegurado aos empregados estudantes a percepção dos seus salários, nas condições acima estabelecidas, sempre dentro do horário de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Serão fornecidos obrigatoriamente aos empregados demonstrativos de pagamento de salários, contendo a discriminação das horas trabalhadas, DSR (havendo possibilidade técnica dosistema), importâncias pagas, horas extras, se houver, dos descontos efetuados, identificação daempresa e o valor do recolhimento do FGTS e INSS

CLÁUSULA OITAVA - DO ADIANTAMENTO SALARIAL

Durante a presente Convenção Coletiva, as empresas que praticam adiantamento salarial de 40%(quarenta por cento) continuarão praticando e as empresas que não praticam envidarão esforços neste sentido.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - DO ABONO SALARIAL

As partes acordam que as empresas concederão um abono salarial nos seguintes termos:

I- Empresas da 2ª faixa (101 a 250 empregados) concederão aos empregados um abono salarial no valor de R$ 300, 00 (trezentos reais);

II- Empresas da 3ª faixa (acima de 250 empregados) concederão aos seus empregados um abono salarial no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais).

Paragrafo I: O abono deverá ser pago na forma indenizatória aos empregados constantes na folha de pagamento de 28 de fevereiro de 2026, em situação de ativos, não aplicável aos estagiários, aprendizes e afastados pelo INSS por mais de 10 meses, exceto aos empregados afastados por acidente de trabalho que receberão integralmente todos meses devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIOS

As empresas de 1 a 100 e 101 a 250 empregados complementarão os salários dos empregados afastados em gozo de benefícios previdenciários, do 16o ao 60o dia de afastamento, de forma a garantir-lhes a percepção do valor integral dos salários como se em atividade estiver trabalhando ficando tal concessão limitada a uma única vez durante a vigência desta Convenção.

Parágrafo I: As empresas acima de 250 empregados complementarão os salários dos empregados afastados em gozo de benefícios previdenciários, do 16o ao 90o dia de afastamento, de forma a garantir-

lhes a percepção do valor integral dos salários como se em atividade estiver trabalhando ficando tal concessão limitada a uma única vez durante a vigência desta Convenção.

Parágrafo II: Esta complementação valerá a partir da assinatura da Convenção Coletiva do Trabalho desde que vigente e deverá ser paga, no mesmo periodo do pagamento dos empregados que estão na ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMPLEMENTAÇÃO DO 13O SALÁRIO

Os afastamentos por motivo de doença, por período superior a 15 quinze dias, e inferior a 90 dias não serão considerados para fins de desconto de 13o salário.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

O empregado que, temporariamente, deixar sua função para substituir outro, receberá uma gratificação equivalente à diferença entre o seu salário e o salário contratual do substituído, a partir do 10o (décimo) dia da substituição e enquanto perdurar, ficando preservadas as condições mais favoráveis já existentes, exceto os recém-admitidos e/ou promovidos.

Parágrafo único: A responsabilidade do empregado por eventuais perdas e/ou danos ocorridos durante a substituição, fica limitada ao período efetivamente percebido pelo mesmo.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS HORAS EXTRAS

Durante a vigência da Presente Convenção Coletiva de Trabalho fica ajustado o seguinte procedimento:

I) As empresas da 1ª e 2ª faixas pagarão as horas-extras no percentual de **55%** (cinquenta e cinco por cento) e os domingos e feriados à razão de **100%;**

II) As empresas da 3ª faixa pagarão as horas-extras no percentual de **100%** (cem por cento) em qualquer dia.

Parágrafo Único: As Horas Extras, após a realização das 44 horas semanais, trabalhadas aos domingos e feriados, serão pagas à razão de 100%.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS DE TREINAMENTO

As partes convencionam que os programas de treinamento serão preferencialmente realizados durante a jornada de trabalho. Na Hipótese de ser necessária a extensão da jornada para fins de treinamentos mandatórios, as Horas Extras realizadas para este efeito serão remuneradas com o percentual de 50%.

§ 1. Entende-se por treinamento mandatório os programas tais como TPM, 5S, EBTV, TRABALHO A QUENTE, TRABALHO EM ALTURA, ESPAÇO CONFINADO, ETIQUETA E CADEADO, PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA, PROTEÇÃO AUDITIVA, RISCOS ELETRICOS, ERGONOMIA, MEIO AMBIENTE e demais imposto pela empresa como requisito necessário ao trabalhador para melhoria do seu desempenho profissional, segurança pessoal e empresarial e/ou evolução em seu cargo ou função.

§ 2. Estabelece-se o limite mensal de 08 horas para uso em treinamento. Após este limite as horas serão remuneradas como hora extra de serviço.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ADICIONAL NOTURNO

Durante a vigência da Presente Convenção Coletiva de Trabalho fica ajustado o seguinte procedimento:

As empresas da 1ª e 2ª faixas pagarão o referido adicional no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal; e

As empresas da 3ª faixa pagarão o referido adicional no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal, exceto as empresas que já pagam o referido adicional a 60%, que manterão este percentual a todos os trabalhadores que trabalharem sob os mesmo requisitos legais para recebimento do adicional noturno.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DIÁRIAS DE VIAGEM

Fica assegurada a todos os trabalhadores que tiver que prestar serviços fora de sua base territorial, o pagamento da diária de viagem equivalente a 25% (vinte e cinco por cento), do salário base do trabalhador, para viagens intermunicipais, e 30% (trinta por cento) para viagens interestaduais, do salário base diário do trabalhador, preservadas as condições mais favoráveis já existentes.

Parágrafo I: Exclui-se da necessidade de pernoite o trabalho realizado nos munícipios de: Paço do Lumiar, Raposa, São José de Ribamar, Bacabeira e Rosário.

Parágrafo II: Excluem-se desse pagamento aquelas empresas que adotam o critério de reembolso das despesas, através de prestação de contas.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO TICKET ALIMENTAÇÃO

I- Empresas de 1 a 100 (1ª faixa) empregados, independente do fornecimento da cesta básica ou refeições, concederão 5 (cinco) parcelas de R$ 100, 00 (cem reais), a titulo de Ticket alimentação, para empregados não sindicaliados e 6(seis) parcelas de R$ 100,00(cem reais) para os empregados sindicalizados, a partir do mês de junho de 2026, podendo ser antecipadas, a critérios das empresas para o 1º semestre. As empresas desta faixa, que tenham práticas superiores a este valor, deverão manter as condições mais favoráveis já praticadas, durante a vigência da presente Convencção Coletiva de Trabalho.

II- Empresas de 101 a 250 (2ª faixa) empregados, independente do fornecimento da cesta básica ou refeições, concederão um Ticket alimentação mensal no valor de R$ 300,00 (trezentos reias) para os empregados nao sindicalizados e um Ticket Alimentaçao mensal no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) para os empregados sindicalizados, a partir do mês de abril de 2026. As empresas desta faixa, que

tenham práticas superiores a este valor, deverão manter as condições mais favoráveis já praticadas, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

III- Empresas acima de 250 (3ª faixa) empregados, independente do fornecimento da cesta básica ou refeições, concederão um Ticket alimentação mensal no valor de R$ 700,00 (setecentos reias) para os empregados não sindicalizados e um Ticket Alimentação mensal no valor de R$ 800,00(oitocentos reais) para os empregados sindicalizados, a partir do mês de abril de 2026. As empresas desta faixa, que tenham práticas superiores a este valor, deverão manter as condições mais favoráveis já praticadas, durante a vigência da presente Convencção Coletiva de Trabalho.

IV- Ficam isentas do pagamento das parcelas do Ticket Alimentação as empresas, da 1ª faixa, que ,independentemente do fornecimento de refeição , e, por liberalidade, concedam também uma Cesta Básica mensal, a todos os trabalhadores, em valor superior ao valor da parcela do Ticket Alimentação concedido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALIMENTAÇÃO

1) As empresas que fornecerem aos seus empregados serviços de refeições, somente procederão aos reajustes dos preços na mesma época dos reajustes salariais coletivos ou por ocasião de aumentos espontâneos, salvo hipótese de Programa de Alimentação do Trabalhador aprovado pelo Ministério do Trabalho.

2) A refeição, quando concedida, deverá obedecer a um balanceamento nutricional e aos critérios de conservação.

3) As empresas poderão utilizar os benefícios previstos no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) na concessão de alimentação aos seus empregados.

4) O desconto deste benefício será limitado a 20% do valor da refeição fornecida, salvo condições mais favoráveis já praticadas.

5) A refeição deverá ser servida no local de trabalho, com direito a 1(uma hora) de intervalo.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO TRANSPORTE

1) As empresas que não possuírem meio de transporte próprio para seus empregados adotarão o Vale-Transporte, nos termos da Lei 7.148 de 16/12/85 e seu regulamento - Decreto no 92.180 de 19/12/85.

2) Os transportes, quando fornecidos pela empresa, deverão obedecer todas as normas de segurança previstas no Código Nacional de Trânsito.

3) As empresas, mesmo com transporte próprio, complementarão o deslocamentodos seus empregados até a sua residência, desde que haja transporte coletivo regular no trajeto referido.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO AUXÍLIO FUNERAL

Na hipótese de falecimento do empregado, o empregador se compromete a conceder à pessoa comprovadamente habilitada a promover os funerais, um auxílio-funeral correspondente a um salário-nominal do "de cujus" da época do falecimento;

Parágrafo primeiro: As disposições do item "1" desta cláusula não se aplicam às empresas que mantenham plano de seguro de vida em grupo ou individual que seja mais favorável à família do empregado.

Parágrafo segundo: Para o falecimento de filhos (sem limite de idade) fica pactuado o percentual de 30 % (trinta por cento) sobre o salário nominal do empregado.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CRECHES

As empresas em que trabalhem pelo menos 20 (vinte) mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade,terão local apropriado onde seja permitido às empregadas deixar sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação, ou farão um convênio com creche distrital, pública ou privada por conta das próprias empresas, ou mantidas pelo SESI ou SESC, nos termos da Portaria que trata do assunto. As empresas podem optar pelo fornecimento de um auxilio creche.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO SEGURO DE VIDA

Fica facultada às empresas de 1 a 50 empregados a contratação de seguro de vida em grupo a ser ofertado para a totalidade de seus dirigentes e empregados, a partir da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho.

I - As empresas acima de 51 empregados garantirão a contratação de seguro de vida em grupo a ser ofertado para a totalidade de seus dirigentes e empregados, a partir da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho.

II- As empresas poderão descontar em folha de pagamento o valor de até 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do salário base de cada trabalhador a título de co-participação do empregado no custeio do prêmio do seguro de vida em grupo.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O Contrato de Experiência será, para os trabalhadores profissionais abrangidos por esta convenção, de um período máximo de 90 (noventa) dias.

Paragrafo primeiro: Os empregados readmitidos para a mesma função não se submeterão ao período experimental.

Paragrafo segundo: Os empregados qualificados, com mais de 02 (dois) anos ininterruptos no exercício da função, comprovados pela CTPS, em empresa do mesmo ramo de atividade, não se sujeitarão ao Contrato de Experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ADMISSÃO DE DEFICIENTES

As empresas cumprirão a Lei 8.213 de 24 de junho de 1991, referente à admissão de Pessoas com deficiência.

Parágrafo Único: As empresas poderão incluir em suas cotas os empregados reabilitados pelo INSS, sem prejuízo de qualquer condição e/ou critério dispensada aos demais empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FATOR ETÁRIO

O fator etário não será impedimento para contratações desde que as condições clinicas do candidato sejam adequadas as funções que pretenda exercer na empresa e atenda às condições dos exames médicos admissionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS CÓPIAS DO CONTRATO DE TRABALHO

Todo empregado, ao ser admitido, receberá uma cópia do contrato de trabalho por ele assinado, desde que a empresa o adote.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas não exigirão cartas de referências dos candidatos à emprego, cuja origem seja a da mesma categoria econômica

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA DEMISSÁO ANTES DA DATA BASE - LEI 7.238/84

As partes acordam que em caso de demissão sem justa causa, ocorrida no período de 30 (trinta) dias que antecede à Data Base (1o. de março), ou seja, demissões ocorridas no período de 1º a 30 de janeiro, as empresas ficam obrigadas a pagar uma multa correspondente a 01(um) salário nominal vigente em favor do empregado demitido, conforme Lei 7.238/84, art. 9º.

Parágrafo Único: Esta cláusula não interfere na aplicação da Lei de aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CRACHÁS

Quando o seu uso for obrigatório, por exigência das empresas, o seu fornecimento será gratuito.

Parágrafo Único: O empregado devolverá o crachá danificado à Empresa bem como quando de sua demissão

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO FORNECIMENTO DO PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA O INSS

Por ocasião da rescisão contratual as empresas fornecerão aos empregados demitidos a relação dos 12 (doze) últimos salários de contribuição em impresso próprio da Previdência Social, conforme legislação atual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO DE APOSENTADORIA

Face a faculdade legal do empregado de requerer aposentadoria por idade, por tempo de serviço, ou qualquer outra modalidade de aposentadoria, obriga-se o mesmo a comunicar ao empregadora concessão da aposentadoria pelo INSS no prazo de 30(trinta) dias após o recebimento do primeiro benefício, a partir da assinatura desta Convenção.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO ESTAGIÁRIO

Parágrafo Primeiro: Os contratos de estágios somente poderão ser celebrados com alunos de Cursos de Formação Profissional, de Escolas Técnicas ou de Cursos Superiores, em atividades coerentes com a sua formação acadêmica, devidamente supervisionados por profissionais credenciados, sem prejuízo do horário da escola e com a interveniência ou encaminhamento desta.

Parágrafo Segundo: As partes acordam que as empresas poderão conceder Estágio Curricular não remunerado aos seus empregados, desde que estes demonstrem o interesse e necessidade em fazer referido estágio em razão de estarem regularmente matriculados e frequentando cursos vinculados ao ensino público e particular, nos termos da Lei 6.494/77. Em caso de acidente de trabalho ocorrido com o empregado durante o período de estágio serão reconhecidos os efeitos protecionistas da legislação previdenciária.

Parágrafo Terceiro: A realização do estágio no próprio horário de trabalho do empregado somente será concedida se houver compatibilidade entre as funções desempenhadas na empresa e o curso frequentado e desde que a Instituição de Ensino aceite as atividades desempenhadas pelo empregado para efeito de estágio.

Parágrafo Quarto: O estágio somente será concedido mediante solicitação do Estabelecimento de Ensino, através do preenchimento de formulário padrão, ficando exclusivamente a critério das empresas verificarem a possibilidade de ser aceita ou não a solicitação do empregado. As empresas encaminharão ao Sindmetal, mensalmente, a relação dos empregados/estagiários contemplados.

Parágrafo Quinto: Fica acordado que o Estágio não será remunerado e somente poderá ser feito nos dias de folga, respeitando-se sempre o dia de repouso semanal remunerado**,** sendo certo, portanto, que as horas realizadas no período de estágio não serão consideradas como horas extras. Em hipótese alguma será _concedido Estágio Curricular no período de férias dos empregados.

Parágrafo Sexto: Será atribuída ao estagiário bolsa pecuniária de comum acordo entre empresa, o estagiário e escola.

Parágrafo Sétimo: A inobservância das condições contidas no item "1" desta cláusula caracterizará o Contrato de Trabalho.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS EMPREITEIRAS E SUB-EMPREITEIRAS

As partes acordam que as empresas tomadoras de serviços (contratantes) deverão fazer constar, obrigatoriamente, dos seus contratos de prestação de serviços ou locação de serviços com terceiros, o cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e infortunística por parte dos prestadores de serviço, em especial fazendo constar o correto enquadramento sindical do objeto contratual, ficando condicionado o pagamento do preço dos serviços à comprovação, pelas empreiteiras e sub-empreiteiras, do cumprimento dos recolhimentos Fiscais, Para-fiscais, Previdenciários e o FGTS vencido.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS PROMOÇÕES

A promoção para cargo superior ao exercido importará em um período experimental, não superior a 90 (noventa) dias:

a) Para cargos de supervisão, chefia e de formação superior o período de que tratao *caput* desta cláusula não ultrapassará a 120 (cento e vinte) dias;

b) Vencido o prazo experimental a promoção e o aumento correspondente à função em exercício serão anotados na CTPS.

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PROGRAMA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

As partes convencionam que a sobre jornada promovida dentro das instalações das empresas com objetivo de educação e aperfeiçoamento profissional não serão remuneradas pelas empresas.

§ 1. Entende-se por educação profissional os programas de formação que objetivem a preparação do trabalhador para uma profissão ou educação geral, tais como ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, ensino médio profissionalizante, cursos de formação técnica e cursos de formação profissional, desde que confiram certificados de conclusão ou que sejam reconhecidos pelo MEC, nos casos previstos em lei.

§ 2. Entende-se por aperfeiçoamento profissional os programas de formação que objetivem o aprimoramento do trabalhador numa carreira, tais como ensino de idiomas, programas conceituais e com conteúdo teórico – planejamento/estatística/português/ instrumental/programas técnicos, programas comportamentais e Programas de formação de gestão/gestores e liderança.

§ 3. Para efeito desta cláusula, a participação do empregado deve ser necessariamente voluntária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO FORNECIMENTO DE CÓPIAS DE CERTIFICADOS

Desde que solicitado pelo empregado e pelo ex-empregado em um prazo de até 90 dias, e que conste em seus registros, a empresa fornecerá cópias de certificados, quando de sua participação em seminários, congressos, cursos e atividades de ensino, quando patrocinados pela empresa.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO DESCONTO FERRAMENTAS

As empresas não descontarão de seus empregados o valor das ferramentas danificadas pelo seu uso normal em serviço.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA GARANTIA DA GESTANTE

Durante a presente Convenção Coletiva de Trabalho esta cláusula será aplicada como segue:

I) Nas empresas de 1 a 250 empregados as empregadas gestantes não poderão ser demitidas a partir da confirmação da gravidez até 04 (quatro) meses após o parto, salvo por justa causa, devidamente comprovada, acordo homologado ou término de Contrato de Trabalho por prazo determinado.

II) Nas empresas acima de 250 empregados as empregadas gestantes não poderão ser demitidas a partir da confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, salvo por justa causa, devidamente comprovada, acordo homologado ou término de Contrato de Trabalho por prazo determinado.

As empresas cumprirão legislação mais benéfica às empregadas gestantes que venhaa vigorar durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA GARANTIA DO EMPREGO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DOSERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa da unidade em que serviu, exceto em caso de justa causa.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA GARANTIA DO APOSENTÁVEL

Mediante aviso formal emitido pelo órgão oficial previdenciário INSS, em nome do empregado devidamente entregue, a empresa garantirá, por um período de 01 (um) ano, o emprego e o salário para empregados a partir dos 05 (cinco) anos ininterruptos na empresa, e que estiverema 01 (um) ano da data em que ocorrer o direito a aposentadoria definitiva, excluindo-se desse direito os que incorrerem em justa causa ou solicitarem demissão.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA ÁGUA POTÁVEL

As empresas fornecerão água potável e gelada aos seus funcionários. Quando executando trabalhos fora de sua sede, servirão água gelada em recipientes térmicos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

As empresas fornecerão aos seus empregados recibos de documentos que lhes sejam entregues, quando tratar-se de vias originais.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA TOLERÂNCIA NA ENTRADA E SAÍDA DOS EMPREGADOS

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva as partes acordam o seguinte procedimento:

1) As empresas de 1 a 100 e de 101 a 250 empregados não descontarão e nem computarão como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto até o limite de15 minutos diário na entrada e saída dos empregados, limitando esta concessão ao máximo de 3(três) vezes por semana.

2) As empresas acima de 250 empregados não descontarão e nem computarão como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto até o limite de 15 minutos diários na entrada e saída dos empregados.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO DE PONTES NOS FERIADOS

Em razão da escala de feriados nacionais, estaduais e municipais, as empresas poderão promover, ao seu critério e condições, as compensações dos dias de trabalho, que “emendem” os feriados oficiais.

Paragrafo Ùnico: Exclui-se desta compensação os empregados que não trabalham no horário administrativo(turno de revezamento ou fixo).

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO INTERVALO DE REFEIÇÃO

Os empregados que não se ausentarem da empresa nos intervalos para repouso e alimentação, tomando as suas refeições no recinto do próprio estabelecimento do empregador, ficam dispensados da marcação de ponto desses intervalos, consoante a permissão constante na Portaria Ministerial no 1.120 de 08/11/1995, DOU 09.11.1995.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO REPOUSO REMUNERADO

O repouso semanal remunerado será descontado proporcionalmente ao mesmo número de horas perdidas com atrasos ou faltas durante a semana, desde que não justificados.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA JORNADA DE TRABALHO

1) A jornada máxima de trabalho semanal será de 44 (quarenta e quatro) horas trabalhadas.

2) Na hipótese de turnos ininterruptos de revezamento será cumprida jornada semanal correspondente a 36 (trinta e seis) horas, preservadas as condições mais favoráveis já existentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO RELÓGIO DE PONTO

As empresas que não possuírem relógio de ponto, garantirão o livro para registro de entrada e saída dos empregados, tanto para as horas normais quanto para as horas extraordinárias.

1)As empresas com até 15(quinze) empregados, que não possuem relógio de ponto, ficam obrigadas a apresentar semanalmente ao empregado o extrato das suas horas normais(com atrasos ou faltas, se houver) e horas-extras.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DO ABONO E JUSTIFICATIVAS DE FALTAS

Serão abonadas as faltas do empregado, sem prejuízo do seu salário, nas seguintes condições:

a) Ao empregado estudante, para prestação de exames vestibulares, inclusive o ENEM e supletivos, mediante comprovação da realização destes exames, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da realização do exame;

b) O empregado fará jus à licença no dia e no imediatamente após, sem prejuízo de seus vencimentos, quando em caso de morte de irmãos, pais, filhos e cônjuges, mediante comprovação num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do 2º dia do falecimento;

c) O empregado fará jus à licença no dia da morte do sogro ou sogra, mediante comprovação num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do falecimento, sem prejuízo dos seus vencimentos;

d) O empregado terá direito a 03 (três) dias úteis consecutivos de licença remunerada em decorrência de seu casamento, a partir do primeiro dia útil, devendo o mesmo apresentar comprovação, 48 (quarenta e oito) horas do evento;

e) Serão abonadas as faltas do empregado, sem prejuízo do seu salário, no dia do internamento hospitalar, e da alta, quando acompanhando dependentes (pais, filhos e cônjuge), desde que devidamente comprovado através de um dos seguintes documentos: declaração médica ou guia de internação ou atestado médico de acompanhamento;

f) Para recebimento do PIS, quando for necessária sua ausência durante expediente normal de trabalho. Recomenda-se às empresas, por ocasião da entrega da RAIS, que indiquem o Banco e a respectiva agência para recebimentodo PIS aos seus empregados;

g) Será abonada a falta do empregado, que tiver filho excepcional para acompanhamento à consulta médico/hospitalar, não incidindo a falta para fins de desconto do dia, 13o., férias, etc., desde que limitada a 1(uma) vez por mês.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DAS FÉRIAS

O período de concessão de férias será escolhido de comum acordo entre empresa e o empregado, prevalecendo a garantia de continuidade operacional.

Parágrafo primeiro: O pagamento das férias deverá ocorrer de acordo com a previsão legal, ou seja, até 2(dois) dias antes do início do gozo das férias.

Parágrafo segundo: É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

A licença paternidade será concedida nos termos da legislação vigente, Lei 15.371/2026, que amplia gradualmente a licença-paternidade, de 5 para até 20 dias

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DO MAPA DE RISCO

As empresas atenderão as exigências para elaboração do mapa de risco, conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA HIGIENE E SEGURANÇA NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas garantirão aos seus empregados o direito fundamental de prestar serviços em ambiente de trabalho seguros e higiênicos.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DO TRABALHADOR - EPI E ROUPAS DE TRABALHO

As empresas adotarão medidas adequadas e possíveis nas circunstâncias destinadas à proteção do trabalhador nos aspectos de Segurança e Medicina do Trabalho. As empresas fornecerão ainda, gratuitamente, a seus empregados uniformes ou roupas especiais, desde que seu uso se faça obrigatório por exigência legal.

a) A prioridade do fornecimento de equipamento, uniformes ou roupas especiais será decidida conforme critérios próprios da empresa, observadas as condições de trabalho e desgaste normal que estas condições venham a causar.

b) Considerando-se a gratuidade do fornecimento de equipamento, uniforme ou roupas especiais, tais peças ficam claramente entendidas como propriedade das empresas, postas sob a responsabilidade dos empregados que as receberam, obrigando-se portanto os empregados a zelar por elas e mantê-las no mais perfeito estado de limpeza e conservação, salvo desgastes ocorridos pelo uso normal. A falta, perda, extravio ou deterioração provocados por inépcia comprovada do empregado, permitirá às empresas ressarcirem-se do valor do custo da peça, equipamento ou vestuário, através do desconto no salário referenteao mês em que se der o fato.

c) Os empregados reconhecem e se obrigam a usar os uniformes, roupas especiais, gratuitamente fornecidas pela empresa, somente no desempenho de suas funções e dentro dos limites físicos em que elas sãoexercidas.

d) As empresas com mais de 01 (um) empregado fornecerão armários para a guarda de roupas de trabalho e EPIs.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DA CIPA

As empresas convocarão eleições para a CIPA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término, dando ao pleito ampla divulgação, obrigando-se as empresas a enviar comunicação ao Sindicato Profissional.

a) No edital deverão constar obrigatoriamente, o local, o prazo e forma de inscriçãodo candidato, sendo que ao inscrito será fornecido comprovante do seu registro.

b)Todos os componentes da CIPA, representantes dos empregados, serão eleitos diretamente pelos empregados da empresas, sempre em sufrágio secreto.

c) Os membros da CIPA, titulares e suplentes, representantes dos empregados, terão garantia de emprego pelo período estabelecido na legislação em vigor.

d) O não cumprimento dos dispositivos dos itens acima tornará o processo eleitoral nulo, devendo novas eleições serem realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

e) O processo eleitoral será coordenado pelo Presidente e acompanhado pelo Vice- Presidente.

f)As empresas treinarão os novos integrantes da CIPA antes da Posse.

g) A aplicação desta cláusula deverá obedecer aos preceitos da NR 05, inclusive no tocante aos casos omissos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DA ATA DA REUNIÃO DA CIPA

Fica sob a responsabilidade da CIPA a emissão de sua ata com o resultado de suas reuniões, o que contará com o apoio material das empresas

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DOS EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

1) As empresas se comprometem a proceder exames periódicos em seus empregados, de acordo com as regras de Medicina do Trabalho estabelecidas na NR 07 e fornecer aos mesmos, sempre que solicitado, as cópias dos laudos médicos.

2) No ato da demissão, as empresas realizarão o exame médico demissional, de acordo com as normas de Medicina do Trabalho exceto quando do período de experiência e, sempre que solicitado será fornecido o laudo médico.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos, também, atestados médicos e odontológicos passados por facultativos do Sindicato Profissional, desde que obedecidas as exigências da portaria MPAS 3370 de 09/10/84, e que sejam entregues na empresa até 48 (quarenta e oito) horas após o evento; Entende-se por evento, o início da doença, a consulta, ou outros fatos geradores da condição de concessão do atestado, exceto internação que fica a critério médico. Tais atestados não serão questionados quanto à sua origem, se portarem o Código Internacional de Doenças (CID), o carimbo do Sindicato e assinatura do seu facultativo. Os afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, devem estar conforme Parágrafo único do Art. 27 do Decreto No 89.312 de 23/01/84, que prevê o encaminhamento do segurado à perícia médica da Previdência Social.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DA DIVULGAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas, com mais de 50 (cinquenta) empregados, se obrigam a afixar em quadro de aviso, ou outras formas de comunicações efetivas, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia do anexo I e II da NR- 5

da Portaria 3.214 de 08/06/78, bem como, por igual prazo de exposição, as ocorrências de Acidentes de Trabalho fatais, até 48 (quarenta e oito) horas do evento, com cópia parao Sindicato da categoria.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE À FAMÍLIA

No caso de acidente com o empregado, no local de trabalho, que resulte em internação hospitalar, a empresa comunicará imediatamente à família do mesmo.

GARANTIAS A PORTADORES DE DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS TRABALHADORES PORTADORES DO VIRUS H.I.V.

As empresas não discriminarão o trabalhador portador do vírus H.I.V., diligenciando, tão somente, quanto aos procedimentos imprescindíveis à prevenção do contágio pelos demais empregados, de acordo com recomendações médicas.

Parágrafo único: As empresas se comprometem em facilitar o acesso e distribuição de materiais educativos, aos seus empregados, produzidos pelos Órgãos oficiais, sobre a prevenção das doenças DST/AIDS.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - PLANTÃO AMBULATORIAL (PRIMEIROS SOCORROS MÉDICOS)

As empresas que, pelo seu dimensionamento, estejam desobrigadas de contar com serviço especializado de Segurança e Medicina do Trabalho, se obrigarão a manter caixa de primeiros socorros, contendo medicamentos básicos para o primeiro atendimento, em local de fácil acessodos empregados.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DA GARANTIA RETORNO DO INSS – ACIDENTADOS

O segurado, que sofreu acidente do trabalho, tem garantido, pelo prazo de 12 (doze) meses, a manutenção de seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário (, independentemente da percepção de auxílio-acidente, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 118, da Lei no 8.213, de 24/07/91.

Parágrafo único: Na hipótese da revogação da Lei acima citada, esta garantia será mantida durante a vigência desta Convenção.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DA SEGURANÇA NO TRAJETO

Os acidentes ocorridos no trajeto da residência para o trabalho e vice-versa, sem que tenha havido desvio ou interrupção voluntária por parte do empregado, deverão ser considerados pelas empresas como Acidentes de Trabalho, mediante fornecimento da C.A.T. (Comunicação de Acidente de Trabalho).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DOS ACIDENTES DO TRABALHO – TRANSPORTE

1) As empresas garantirão o transporte adequado, imediatamente após a ocorrência de acidente com o empregado, quando no local de trabalho, até o local do atendimento médico.

2) Por ocasião da alta hospitalar e, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção, atestada pelo médico, a empresa o transportará até sua residência.

RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DO ACESSO DO SINDICATO A EMPRESA

Durante a vigência desta Convenção, e por uma vez, será permitido ao Sindicato Profissional, à sindicalização de empregados nas dependências das empresas, mediante prévio entendimento para detalhes de procedimento.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A liberação do Dirigente Sindical fica limitada a um dia por mês, desde que solicitada através de ofício, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando coincidente com a jornada de trabalho, embora sem prejuízo do salário integral do dia, do DSR, adicionais e influência nas férias e 13º salário.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DOS DIRETORES NÃO LIBERADOS

As empresas concederão licença remunerada a seus empregados, Diretores do Sindicato Profissional, que se inscreverem como participantes de cursos, seminários ou congressos, desde que obedecidas as seguintes condições:

a) Máximo de 10 (dez) dias corridos, por evento;

b) Não mais que 02 (duas) vezes por ano, por empregado;

c) Comunicação ao empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

d) Não mais do que 01 (hum) empregado por setor de trabalho em cada evento.

e) Comprovação perante o empregador após 05 (cinco) dias do término do evento.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DAS FÉRIAS DO DIRIGENTE SINDICAL

As requisições dos diretores do Sindicato, feitas pela entidade, serão consideradas como efetivo serviços para fins de cálculo das férias e demais obrigações do contrato de trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - DA LIBERAÇÃO REMUNERADA DO DIRIGENTE DO SINDICATO PROFISSIONAL

Fica assegurada a liberação remunerada, com ônus ao empregador, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, de 1(um) empregado nas empresas da 1ªfaixa e de 2(dois) empregados nas empresas da 2ª e 3ª faixa, eleitos para o cargo de Dirigente do Sindicato Profissional, desde que sejam empregados da empresa.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DA COMISSÃO SALARIAL

Fica assegurado a partir da vigência desta Convenção, uma garantia de emprego de 90 (noventa) dias, aos membros titulares que fazem parte desta comissão salarial, dos empregados, que não gozam de estabilidade de dirigente sindical, excetuando-se apenas os casos de demissão por justa causa comprovada.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS

Durante a vigência desta Convenção, será fornecida 1(uma) vez pelo Sindicato Patronal, mediante solicitação por escrito do SINDMETAL, a relação das empresas associadas abrangidas por sua representação, no prazo de 30(trinta)dias a contar da solicitação, desde que respeitando a lei geral de proteção de dados de todos envolvidos empregados ou qualquer outra informação de pessoa física.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - DA MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão na folha de pagamento de seus empregados, desde que mediante autorização expressa deste, os contribuintes e/ou mensalidades que forem instituídas, aprovadas, fixadas e autorizadas expressamente pelos trabalhadores filiados ao órgão sindical, conforme previsto no artigo 611 – B, inciso XXVI da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Valor para a Contribuição Associativa (Mensalidade de sócios) refere- se ao valor correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) do salário base da categoria descontados mensalmente no contracheque, na Conta Corrente da Entidade Profissional através de Depósitos em Conta Corrente Bradesco S/A: CC. no 61.925-6 na Agência 0408-1; em Conta Caixa Econômica Agencia: 1413, Operação: 003 Conta Corrente: 1372-5 e ou guias próprias da entidade sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Com recolhimento efetuado pelas empresas após o vencimento implica em multa de 2% sob o valor do débito e mais 0,2% diário a partir do 4º dia de atraso.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Será descontado um dia de trabalho de todos os trabalhadores das empresas, todos o mês de setembro de cada ano ou no mês de sua admissão, em favor do Sindicato Laboral na folha de pagamento de seus empregados, desde que haja expressa autorização, individualizada e prévia por parte do empregado por meio de formulário específico de uso exclusivo sindicato laboral, devidamente assinado pelo empregado com comprovação para identificação. Deverá ser enviado as empresas para seguir com o desconto, desde que mediante autorização expressa deste, os contribuintes e/ou mensalidades que forem instituídas, aprovadas, fixadas e autorizadas expressamente pelos trabalhadores, conforme previsto no artigo 611 – B, inciso XXVI da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Valor para a Contribuição Extraordinária refere-se ao valor correspondente a um dia de trabalho do salário base do empregado descontado no contracheque, e pago na Conta Corrente da Entidade Profissional através de Depósitos em Conta Corrente Bradesco S/A: CC. no 61.925-6 na Agência 0408-1; em Conta Caixa Econômica, Agencia: 1413Conta Corrente: 1372-5 e/ou guias próprias da entidade sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que não autorizou expressamente ou não preencheu o formulário de adesão do desconto da Contribuição Extraordinária não sofrerá o desconto de 1 dia do salário base a título de Contribuição Extraordinária a qualquer outro título na folha de pagamento de setembro de 2026.

PARAGRAFO TERCEIRO: Com recolhimento efetuado pelas empresas após o vencimento implica em multa de 2% sob o valor do débito e mais 0,2% diário a partir do 4º dia de atraso.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As empresas descontarão de todos os seus empregados a título de contribuição negocial, o percentual de 1% (um por cento) do salário nominal, ao mês, a partir de abril de 2026 até fevereiro de 2027.

a) Excluem-se deste pagamento aqueles empregados que contribuem para categorias diferenciadas;

b) O pagamento desta taxa poderá ser parcelado, a critério exclusivamente do Sindicato dos Trabalhadores.

c) Aos demais empregados, não abrangidos pela letra “a” desta cláusula, será permitida a manifestação de contribuição e/ou oposição ao desconto somente em formulários próprios, fornecidos pelo Sindicato dos Trabalhadores no período de 15 /04/ 2026 a 25/04/2026 , diretamente na Sede do Sindicato.

d) O Sindicato, também, distribuirá os formulários em pelo menos 01 (uma) vez no horário administrativo e em cada turma em seu horário de entrada ou saída nas empresas, bem como receberá na própria empresa o formulário de contribuição e/ou oposição dos empregados, através de seus diretores sindicais, onde houver.

e) O Sindicato manterá em sua Sede os formulários disponíveis durante todo o período de contribuição e/ou oposição, no horário das 8:30 às 12:00 e das 14:00 às 18:00h.

f) Durante a vigência desta Convenção, os empregados farão oposição ao desconto uma única vez. Para os empregados que comprovadamente estejam em gozo de férias, beneficio previdenciário e/ou estejam em outra localidade (transferidos) durante o período de oposição, será permitida a manifestação de oposição durante os 10 (dez) primeiros dias do mês seguinte ao retomo das férias ou da condição de transferido, devendo fazê-lo diretamente ao representante sindical ou na Sede do Sindicato Profissional da categoria.

g) Os associados que estiverem suas contribuições suspensas, por motivo de licença previdenciária, quando do seu retorno ao trabalho as empresas retornarão o desconto automaticamente;

h) Até às 18:00h do dia 30/04/2026, o Sindicato dos Trabalhadores deverá enviar às empresas a relação nominal com identificação/chapa dos funcionários que se opuseram ao desconto, anexando a esta a 2ª via do formulário de oposição.

i) O recolhimento será efetuado em guias próprias para esta finalidade, em DOC., na c. c. no 61.925-6 na Agência 0408-1, do Banco Bradesco S/A e CC nº 1372-5 na Agência 1413 da Caixa Econômica Federal com identificação do depositante ou na tesouraria do Sindmetal, em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas e nas Empresas Mecânicas, de Material Elétrico, Eletrônico, de Refrigeração, de Informática, de Manutenção e Montagem de São Luís, Bacabeira, Rosário e Santa Rita no Estado do Maranhão - Sindmetal.

j) O recolhimento efetuado pelas empresas após o vencimento implica em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito e mais 0,2% (zero virgula dois por cento) diários a partir do 4º dia de atraso.

Parágrafo Único: Em razão das controvérsias que envolvem a cobrança desta modalidade de contribuição, o Sindicato Laboral assume inteira responsabilidade por eventuais questionamentos legais, reconhecendo, por fim, que a nulidade desta cláusula não implicará na anulação das demais cláusulas da presente convenção.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO PATRONAL

Fica instituído o pagamento de uma Contribuição Assistencial ao Sindicato Patronal, com fundamento no art. 513, “e”, da CLT, destinada ao custeio das atividades negociais e administrativas do Sindicato Patronal, aplicável a todas as empresas integrantes da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo I: O valor da Contribuição Assistencial será de um (01) salário-mínimo, para as empresas não associadas e de ½ (meio salário-mínimo) para as empresas associadas, uma única vez ao ano.

Parágrafo II: As empresas poderão exercer o direito de oposição à cobrança, desde que o façam de forma expressa, por escrito, diretamente ao Sindicato Patronal, no prazo de 30 dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo III: A ausência de manifestação formal de oposição no prazo estabelecido implicará aceitação tácita da contribuição e autorizará a cobrança pelo Sindicato Patronal.

Parágrafo IV: O não pagamento da contribuição assistencial patronal pelas empresas sujeitará o devedor às penalidades prevista nesta Convenção, inclusive multa e demais encargos aplicáveis.

Parágrafo V: Em razão das controvérsias que envolvem a cobrança desta modalidade de contribuição, o Sindicato Patronal assume inteira responsabilidade por eventuais questionamentos legais, reconhecendo, por fim, que a nulidade desta cláusula não implicará na anulação das demais cláusulas da presente convenção.

Parágrafo VI: As empresas deverão recolher o valor correspondente à contribuição assistencial até o dia 31 de maio de 2026, na conta bancária com os seguintes dados: Agência 0027/ CC 577612144-7, Caixa Econômica Federal, PIX CNPJ: 05.643.291/0001-50, pertencente ao SINDIMETAL.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - DO RELACIONAMENTO INTERSINDICAL

Os Sindicatos convenentes poderão agendar previamente reuniões, sempre que necessário, para tratar de assuntos de interesse das duas categorias ou da análise da conjuntura econômica industrial.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - DO QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão seus quadros de avisos à disposição do Sindicato dos Trabalhadores para a fixação de comunicações, quando solicitado pela direção do Sindicato, com a rubrica de um dos seus dirigentes mediante prévia aprovação da Gerência ou do Proprietário da empresa.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS POR NÚMERO DE EMPREGADOS

Para fins de aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho as partes acordam a seguinte classificação das empresas, por CNPJ, integrante do mesmo grupo econômico:

I- Empresas que durante a vigência desta Convenção tenham de 01(um) a 100(cem) empregados;

II- Empresas que durante a vigência desta Convenção tenham acima de 101 (cento e um) a 250(duzentos e cinquneta) empregados; e

III- Empresas que durante a vigência desta Convenção tenham acima de 250 (duzentos e cinquenta) empregados.

Paragrafo Único: As partes acordam que, a partir da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será flexibilizado, à empresa Açometal Ado Manutenção Industrial LTDA, em carater excepcional, continuar praticando as mesmas regras e condições econômicas fixadas para a 1ª faixa, desde que se mantenha dentro do limite máximo de 150(cento e cinquenta) empregados.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - DA MULTA

Fica estabelecida uma multa de 1(um) piso salarial mensal da categoria da faixa em que se enquadre a empresa, que será revertida em favor do sindicato profissional, por infração das obrigações de fazer da presente convenção coletiva, exceto para as quais que já existam sanções legalmente previstas.

Parágrafo I: As empresas terão prazo de 15 (quinze) dias, após a notificação efetuada pelo Sindicato Laboral, para regularização da cláusula questionada, após o que, será aplicada a multa acima.

Paragrafo II: Nos casos de rescisão de contrato de trabalho(RCT), sendo detectada qualquer infração que contrarie a CCT, a referida multa será aplicada imediatamente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ATIVIDADES METALÚRGICAS

Fica entendido e reconhecido como atividades metalúrgicas e convencionado que as empresas ao adotarem as funções com seus respectivos pisos salariais abaixo especificados a partir da assinatura desta CCT.

ATIVIDADES: soldadores: elétrico; rx; mig; tig; maçariqueiro; oxiacetileno; montador de estruturas; mecânico montador; mecânico ajustador; riscador; mecânico geral; mecânico de máquinas pesadas; mecânico de refrigeração; mecânico bombeiro; mecânico reparador; torneiro mecânico; torneiro plainador; frezador; retificador; tec. de refrigeração; eletromecânico; tec em eletrônica, eletricista industrial, eletricista de máq. pesadas, eletricista instrumentista, serralheiro, serralheiro de esquadrias de alumínio, lanterneiro, lixador, pulidor, arribitador, pintor de estrutura metálica, caldeireiro, tec. desenho industrial, encanador industrial, lingotador, operador, operador de ponte rolante, operador de plc, operador de máq. pesadas, motorista industrial, fundidor, forneiro, laminador, tec. em informática, operador de microcomputador, assim como os trabalhadores nas indústrias da metalurgia do pó, de aeronaves, de aparelhos de ar condicionado, de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle, equipamentos para controle de processos industriais, de aparelhos e instrumentos parausos médico- hospitalares, odontológicos e de laboratórios e aparelhos ortopédicos, de aparelhose utensílios para sinalização e alarme, de aparelhos eletrodomésticos não classificados, de aparelhos ou equipamentos elétricos não classificados, de aparelhos receptores de rádio e televisão e de reprodução, gravação ou amplificação de som e vídeo, de aparelhos telefônicos, sistemas de intercomunicação e semelhantes, de artefatos de trefilados, de artefatos estampadosde metal, de artigos de funilaria e de artigos de metal para usos doméstico e pessoal, de artigosde serralheria, de bicicletas e triciclos não motorizados, de caldeiras geradoras de vapor, de compressores, de computadores, de cronômetros e relógios, de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores, de embalagens metálicas, de embarcações e estruturas flutuantes, de embarcações, para esporte e lazer, de equipamentos de transmissão para fins industriais, rolamentos, de equipamentos de transporte não classificados, de equipamentos periféricos para máquinas eletrônicas para tratamento de informações, de equipamentos transmissores de rádio e televisão e de equipamentos para estações telefônicas, para radiotelefonia e radiotelegrafia, de microondas e repetidoras, de esquadrias de metal, de estruturas metálicas para edifícios, pontes, torres de transmissão, andaimes e outros fins, de

estufas e fornos elétricos para fins industriais, de ferramentas manuais, de ferro-gusa, de ferroligas, de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar parauso doméstico, de forjados de aço, de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas, de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, de geradores de correntes contínua ou alternada, de laminados longos de aço, de laminados planos de aço, de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes, de luminárias e equipamentos de iluminação, de manutenção e reparação de aparelhos e equipamentos de telefonia e radiotelefonia e de transmissores de televisão e rádio, telefones, de manutenção e reparação de caldeiras geradoras de vapor, para aquecimento central e para veículos, de manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de uso específico, de manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de uso geral, de manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e construção, de manutenção e reparação de motores, bombas, compressores e equipamentos detransmissão, de manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central, de manutenção e reparação de tratores e de máquinas e equipamentos paraagricultura, avicultura e obtenção de produtos animais, de manutenção, de máquinas de escrevere calcular, copiadoras e outros equipamentos eletrônicos destinados à automação gerencial e comercial, de máquinas de escrever e calcular, copiadoras e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação de usoindustrial e comercial, de máquinas e equipamentos de terraplanagem e pavimentação, de máquinas e equipamentos de uso específico não classificadas, de máquinas e equipamentos de uso geral não classificados, de máquinas e equipamentos para a extração de minérios e indústriada construção não classificados, de máquinas e equipamentos para a indústria de prospecção e extração de petróleo, de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, de máquinas e equipamentos para agricultura, avicultura e obtenção de produtos animais, de máquinas e equipamentos para as indústrias alimentar, de bebida e fumo, de máquinas e equipamentos paraas indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário e de couro e calçados, de máquinas para a indústria metalúrgica, máquinas-ferramenta, de máquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos dedicados a automação industrial e controle do processo produtivo, de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas, de máquinas-ferramenta, de materialelétrico para instalações em circuito de consumo, de metais não-ferroso e suas ligas não classificados, de motores elétricos, de motores estacionários de combustão interna, turbinas e outras máquinas motrizes não-elétricas, de aviões, de obras de caldeiraria pesada, de peças e acessórios para veículos ferroviários, de peças fundidas de ferro e aço, de peças fundidas de metais não-ferrosos e suas ligas, de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, de produtos mecânicos não classificados, de reciclagem de sucatas metálicas, de relaminados, trefilados e perfilados de aço, de reparação de aeronaves, de reparação de veículos ferroviários, de semi- acabados de aço, de subestações, quadros de comando, reguladores de voltagem e outros aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia, de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central, de têmpera, cementação e tratamento térmico do aço, serviços de usinagem, galvanotécnica e solda, de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, de tratores agrícolas, de tratores de esteira e tratoresde uso na construção e mineração, de tubos de aço com costura, de tubos de ferro e aço não classificados, de válvulas, torneiras e registros, do alumínio e suas ligas e dos metais preciosos.

ESTÃO ABRANGIDOS NESTA LISTAGEM OS RESPECTIVOS AUXILIARES DAS FUNÇÕES ACIMA LISTADAS; INFORMAMOS AINDA QUE, ESTÃO ABRANGIDOS NA CATEGORIA METALÚRGICA NÃO CONSTANTE NA LISTAGEM TODOS OS OPERÁRIOS DE EMPRESAS QUE EXPLORAM O RAMO METALÚRGICO.

As empresas que praticam seu planos de cargos diferenciados aos listados no caput deste artigo, e pertencem a categoria metalúrgica estão abrangidas por esta Convenção.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - DA CONCESSÃO DE INFORMAÇÃO ÀS CATEGORIAS ENVOLVIDAS

As categorias envolvidas na presente convenção coletiva, quais sejam, econômica (patronal,empregadores, indústrias) e profissional (laboral, empregados, trabalhadores), poderão dirimir suas dúvidas junto aos sindicatos que a subscrevem.

Parágrafo primeiro – Em caso de dúvida quanto a qualquer cláusula do presente instrumento,ou ainda quanto a demandas de direito sindical e coletivo, deverá a categoria econômica (empregadores/indústrias) se dirigir, ou entrar em contato com o Sindicato Patronal,SINDIMETAL – Sindicato Intermunicipal das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico da Região Metropolitana de São Luís e Mesorregião Norte do Maranhão – SINDIMETAL, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N, Casa da

Indústria Albano Franco– FIEMA, 4º andar, Retorno da Cohama, São Luís-MA, CEP: 65.060-645, Telefones (98) 98836-6083, email: sindimetal.slz@gmail.com, instagram: @sindimetal.ma.

Parágrafo segundo - Em caso de dúvida quanto a qualquer cláusula do presente instrumento,ou ainda quanto a demandas de direito sindical e coletivo, deverá a categoria laboral(empregado/trabalhador) se dirigir, ou entrar em contato com o Sindicato Laboral,SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS E NAS EMPRESAS MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, DE REFRIGERAÇÃO, DE INFORMÁTICA, DE MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE SÃO LUÍS, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, PAÇO DO LUMIAR, RAPOSA, BACABEIRA, ROSÁRIO E SANTA RITA NO ESTADO DO MARANHÃO - SINDMETAL– MA, com sede Rua Senador João Pedro, 165 - Fabril, CEP: 65.025-790, Telefones 98-98532-9738 / 98-3222-8022, email: sindmetal@uol.com.br.

}

OSVALDO AMARAL PAVAO
PRESIDENTE
SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANI

GERSON DOS SANTOS CARDOSO DA SILVA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS IND METALURGICAS SIDERURGICAS E NAS EMPR MEC DE MAT ELETRICO ELETRONICO DE REFRIGER DE INFORMATICA E DE MANUT E MONTAGEM DE SA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

ANÁLISE TÉCNICA

CCT MA000136/2026 - Posto de Vigia

Campo	Informação
Posto	Vigia
CBO	5174-20 - Vigia
Jornada informada	40 horas semanais
Municípios analisados	São Luís; Amarante do Maranhão; Araioses; Balsas; Barra do Corda; Buriticupu; Caxias; Chapadinha; Codó; Coelho Neto; Colinas; Grajaú; Itapecuru Mirim; Mirinzal; Pedreiras; Porto Franco; São Raimundo das Mangabeiras; Viana; Vitorino Freire; Zé Doca
CCT principal	MA000136/2026
Data de referência	29 de agosto de 2026
Quantidade de CCTs analisadas	1 CCT principal; instrumentos externos consultados apenas para validação/linha do tempo

1. Identificação do posto

EXPRESSAMENTE CONSTA DA CCT: o instrumento define “VIGIA” como o profissional que exerce vigilância nas dependências comuns dos condomínios e empresas em geral, mantendo a ordem, controlando entrada e saída e fornecendo informações prévias para contatos de terceiros. A tabela salarial apresenta a função “Vigia de condomínio residencial e comercial (vertical e horizontal) e ronda”.

VALIDADO EM FONTE EXTERNA OFICIAL: a Classificação Brasileira de Ocupações identifica o código 5174-20 como Vigia. A descrição ocupacional oficial envolve guarda do patrimônio, observação de estabelecimentos públicos e privados, inspeção das dependências e controle de fluxo de pessoas. O CBO informado inicialmente como 5874-20 deve, portanto, ser corrigido para 5174-20.

INTERPRETAÇÃO TÉCNICA: existe coerência funcional relevante entre o posto pretendido, a CBO 5174-20 e a descrição de Vigia da CCT. Essa coerência, isoladamente, não resolve o enquadramento sindical: continuam relevantes a atividade econômica preponderante da futura empregadora, a representação das entidades signatárias e a base territorial de cada município.

2. Documentos analisados

Documento	Identificação	Partes / situação
CCT anexada	MA000136/2026; MR030334/2026; Processo 47979.274959/2026-33	SINDVIGIAS/MA x SEAC-MA; registrada em 03/07/2026; vigência geral 01/01/2026 a 31/12/2026; data-base 01/01.
CCT antecedente - consulta oficial	MA000139/2025; MR024880/2025	Mesmas entidades; vigência 01/01/2025 a 31/12/2025. Usada somente para linha do tempo e comparação territorial, não para valores de 2026.

Documento	Identificação	Partes / situação
ACT posterior - consulta oficial	MA000176/2026; MR035951/2026	SINDVIGIAS/MA x Speed Transporte Locação e Multiserviços Ltda.; vigência 01/02/2026 a 31/01/2027; instrumento empresarial específico, não substitui a CCT geral para todas as licitantes.

EXPRESSAMENTE CONSTA DA CCT: a cláusula primeira fixa vigência de 01/01/2026 a 31/12/2026. Entretanto, após a tabela salarial, o instrumento declara validade de dois anos para as cláusulas sociais, de 01/01/2026 a 31/12/2027, e negociação anual das cláusulas econômicas. Essa divergência interna deve permanecer registrada, sem presumir que os valores econômicos de 2026 se projetam para 2027.

3. Validação externa e instrumentos localizados

- VALIDADO EM FONTE EXTERNA OFICIAL - MTE/Mediador: foi localizado o instrumento antecedente MA000139/2025, das mesmas entidades. Em 2025, São Luís constava expressamente na lista territorial positiva, enquanto Buriticupu e Pedreiras estavam entre os municípios excluídos.
- VALIDADO EM FONTE EXTERNA OFICIAL - MTE/Mediador: foi localizado o ACT MA000176/2026, registrado em 03/08/2026. O acordo é restrito à empresa Speed e reproduz, em essência, a redação territorial da MA000136/2026, inclusive as exceções setoriais e a lista positiva que não contém São Luís, Buriticupu ou Pedreiras.
- VALIDADO EM FONTE EXTERNA OFICIAL - Compras.gov.br: a IN SEGES/MGI nº 190/2024, alterada em 2026, estendeu a redução de 44 para 40 horas aos demais serviços contínuos DEMO, no cronograma de 01/05/2026 a 31/12/2026; a exceção vigente alcança escalas de revezamento 12x36 ou 24x72.
- PENDENTE DE CONFIRMAÇÃO: não foi localizado, nas consultas realizadas em 29/08/2026, termo aditivo ou retificação geral posterior que altere formalmente a MA000136/2026 para toda a categoria. A existência de ACTs empresariais não deve ser tratada como substituição da CCT geral.

4. Linha do tempo dos instrumentos

Instrumento	Início	Fim	Alterações relevantes	Situação em 29/08/2026
MA000139/2025	01/01/2025	31/12/2025	CCT antecedente; São Luís constava na abrangência positiva; Buriticupu e Pedreiras eram excluídos.	Vencida; somente histórico.
MA000136/2026	01/01/2026	31/12/2026	Novo piso/benefícios 2026; redação territorial com exceções setoriais; lista positiva não contém São Luís, Buriticupu ou Pedreiras.	Vigente.
MA000176/2026	01/02/2026	31/01/2027	ACT empresarial específico da Speed; reproduz desenho territorial da MA136.	Vigente apenas no âmbito da empresa acordante.
Cláusulas sociais da MA136	01/01/2026	31/12/2027 (texto interno)	A própria CCT declara duração bienal das cláusulas sociais, apesar da vigência geral registrada até 31/12/2026.	PENDENTE DE CONFIRMAÇÃO para efeitos após 31/12/2026.

5. Abrangência territorial

Município	Situação no texto	Classificação territorial	Fundamentação
São Luís/MA	Não consta da lista positiva; aparece em exceção setorial relativa a condomínios/edifícios e empresas de administração/prestação de serviços em condomínios	Duvidosa / depende de confirmação	A exceção é setorial, mas a omissão da capital da lista positiva impede conclusão segura.
Amarante do Maranhão/MA	Consta expressamente da lista positiva	Confirmada	Pode seguir para análise de compatibilidade/enquadramento.
Araioses/MA	Consta expressamente da lista positiva	Confirmada	Pode seguir para análise de compatibilidade/enquadramento.
Balsas/MA	Consta expressamente da lista positiva	Confirmada	Pode seguir para análise de compatibilidade/enquadramento.
Barra do Corda/MA	Consta expressamente da lista positiva	Confirmada	Pode seguir para análise de compatibilidade/enquadramento.
Caxias/MA	Consta expressamente da lista positiva	Confirmada	Pode seguir para análise de compatibilidade/enquadramento.
Buriticupu/MA	Não consta da lista positiva; aparece em exceção setorial de hotéis, motéis, pousadas, bares, restaurantes, lanchonetes, condomínios e residenciais	Duvidosa / depende de confirmação	Não é seguro tratar a exceção como exclusão de todo e qualquer Vigia; igualmente não é seguro considerar o município abrangido sem confirmação.
Chapadinha/MA	Consta expressamente da lista positiva	Confirmada	Pode seguir para análise de compatibilidade/enquadramento.
Codó/MA	Consta expressamente da lista positiva	Confirmada	Pode seguir para análise de compatibilidade/enquadramento.
Coelho Neto/MA	Consta expressamente da lista positiva	Confirmada	Pode seguir para análise de compatibilidade/enquadramento.
Colinas/MA	Consta expressamente da lista positiva	Confirmada	Pode seguir para análise de compatibilidade/enquadramento.
Grajaú/MA	Consta expressamente da lista positiva	Confirmada	Pode seguir para análise de compatibilidade/enquadramento.
Itapecuru Mirim/MA	Consta expressamente da lista positiva	Confirmada	Pode seguir para análise de compatibilidade/enquadramento.
Mirinzal/MA	Consta expressamente da lista positiva	Confirmada	Pode seguir para análise de compatibilidade/enquadramento.
Pedreiras/MA	Não consta da lista positiva; aparece em exceção setorial de vigias/porteiros/fiscais e similares em empresas comerciais, hotéis, motéis, pousadas, bares e restaurantes	Duvidosa / depende de confirmação	A redação não é exclusão universal de todo vigia, mas a ausência da lista positiva exige confirmação da representação aplicável ao serviço do IFMA.
Porto Franco/MA	Consta expressamente da lista positiva	Confirmada	Pode seguir para análise de compatibilidade/enquadramento.
São Raimundo das Mangabeiras/MA	Consta expressamente da lista positiva	Confirmada	Pode seguir para análise de compatibilidade/enquadramento.
Viana/MA	Consta expressamente da lista positiva	Confirmada	Pode seguir para análise de compatibilidade/enquadramento.
Vitorino Freire/MA	Consta expressamente da lista positiva	Confirmada	Pode seguir para análise de compatibilidade/enquadramento.
Zé Doca/MA	Consta expressamente da lista positiva	Confirmada	Pode seguir para análise de compatibilidade/enquadramento.

Síntese territorial: 17 municípios possuem abrangência expressamente confirmada. São Luís, Buriticupu e Pedreiras devem ser classificados como "Duvidosa / depende de confirmação", pois a CCT contém exceções setoriais específicas para esses locais e, simultaneamente, os omite da lista territorial positiva. A análise anterior que tratava Pedreiras como exclusão absoluta foi revista à luz da redação integral do arquivo.

6. Compatibilidade/enquadramento de cada CCT

Grupo territorial	Classificação de compatibilidade	Justificativa
17 municípios com abrangência confirmada	POTENCIALMENTE COMPATÍVEL	A função Vigia está expressamente prevista e funcionalmente alinhada ao CBO 5174-20. A compatibilidade final depende da atividade econômica e do enquadramento sindical da futura contratada, além da confirmação de que o escopo é vigia patrimonial não armado e não vigilante de segurança privada.
São Luís/MA	NÃO FOI POSSÍVEL CONCLUIR	A exceção textual é limitada ao segmento de condomínios/edifícios e empresas relacionadas, mas São Luís não consta da lista positiva de 2026. Necessária confirmação formal da representação para o segmento econômico da futura contratada.
Buriticupu/MA	NÃO FOI POSSÍVEL CONCLUIR	A exceção textual é setorial; o município também não está na lista positiva. Necessária confirmação da entidade sindical/instrumento aplicável ao segmento da contratada.
Pedreiras/MA	NÃO FOI POSSÍVEL CONCLUIR	A exceção textual alcança determinados segmentos econômicos e Pedreiras não consta da lista positiva. Deve-se identificar formalmente a representação aplicável ao serviço terceirizado do IFMA.

INTERPRETAÇÃO TÉCNICA: para a estimativa administrativa, a MA000136/2026 é uma referência robusta nos 17 municípios confirmados, mas deve ser tratada como CCT paradigma, não como imposição automática à futura vencedora. A fase de julgamento deverá verificar o enquadramento sindical efetivamente declarado pela licitante.

Vigia não é Vigilante: o código 5174-20 e a função de Vigia não devem ser confundidos automaticamente com Vigilante (CBO 5173-30), profissional inserido no regime jurídico da segurança privada. Se o Termo de Referência exigir atribuições reservadas à vigilância privada, o CBO, o objeto e a CCT devem ser revistos antes do orçamento final.

7. Salário e estrutura remuneratória

Parcela	Valor/percentual	Base de cálculo	Condição	Aplicabilidade ao posto	Cláusula	Página
Salário-base	R$ 1.632,91/mês	Mensal	Vigia abrangido pela CCT	Referência principal nos municípios confirmados	3ª	2

Parcela	Valor/percentual	Base de cálculo	Condição	Aplicabilidade ao posto	Cláusula	Página
Hora normal - tabela	R$ 7,42	Tabela baseada em 220h	Referência convencional	Não transpor mecanicamente para 40h sem revisar a metodologia/divisor	3ª	2
Hora extra 50%	R$ 11,13/h na tabela; fórmula remuneração/220 + 50%	Remuneração/220	Se houver labor extraordinário	Condicionada	3ª e 9ª	2 e 4
Hora extra 100%	R$ 14,84/h na tabela	Tabela salarial	Hipótese concreta de incidência deve ser identificada	Condicionada; a CCT não detalha no trecho salarial todas as hipóteses	3ª	2
Adicional noturno	R$ 1,48/h na tabela; cláusula remete à legislação	Hora normal indicada	Trabalho noturno	Condicionada à jornada	3ª e 10ª	2 e 5
Intrajornada	R$ 5,57 na tabela; 30 min + 50% quando intervalo não concedido integralmente	Hora normal	Somente na impossibilidade de concessão integral	Condicionada e indenizatória	3ª e 25ª	2 e 15
Trabalho na folga/repouso	Acréscimo de 50%	Pagamento devido no dia de folga/repouso	Convocação para trabalho	Condicionada	5ª	3
Insalubridade	Percentual legal, se comprovado	Salário percebido, conforme texto da cláusula	Perícia; cláusula direcionada ao setor de conservação	Aparentemente não aplicável ao Vigia comum; depende do caso	11ª	5
Periculosidade	Não identificado na CCT analisada.	-	-	Não lançar como parcela convencional sem outro fundamento	-	-

INTERPRETAÇÃO TÉCNICA: embora a tabela denomine o piso como “Vigia de condomínio residencial e comercial (...) e ronda”, a cláusula de atividades descreve o Vigia também como profissional atuante em “empresas de um modo geral”. Assim, o piso de R$ 1.632,91 é o parâmetro convencional mais aderente ao posto, nos municípios em que a abrangência territorial estiver confirmada.

8. Benefícios

Benefício	Valor unitário	Periodicidade/regra	Participação do empregado	Condições relevantes	Cláusula	Página
Vale-refeição/ alimentação	R$ 25,00	Por dia efetivamente trabalhado	Desconto máximo permitido: 20% (até R$ 5,00/dia)	Pode ser dispensado se empresa ou tomador fornecer refeição nas condições da CCT. Não presumir 22 dias/mês.	12ª	5
Cesta básica ordinária	R$ 139,00	Mensal	Não identificado desconto ordinário na cláusula	Falta injustificada reduz 1/30; ausência justificada por atestado preserva; alcança benefício acidentário.	18ª	7
Vale-transporte	Variável	Conforme utilização e legislação	Desconto legal, conforme caso concreto	Depende de município, tarifa, rota, deslocamentos, dias e integração. A CCT não fixa valor.	14ª	5-6

Benefício	Valor unitário	Periodicidade/regra	Participação do empregado	Condições relevantes	Cláusula	Página
Plano de saúde	Até 4% do salário-base = R$ 65,32/mês no piso atual	Mensal, se houver adesão	Se mensalidade superar 4%, diferença pode ser suportada pelo empregado; dependentes integralmente pelo empregado	Adesão voluntária; se empresa não aderir ao contrato padronizado, a CCT prevê pagamento integral pelo empregador. Há redação que condiciona o benefício a contratos expressamente contemplados.	15ª	6-7
PCPA-SEAC/MA	R$ 50,90	Por empregado ativo/mês	Coparticipações de uso eventual quando previstas	Custeio patronal obrigatório; teto de 3,14% do salário mínimo; inclui várias assistências.	19ª	8
Seguro de vida - dentro do PCPA	Capital mínimo R$ 30.000,00	Cobertura enquanto elegível	Sem mensalidade autônoma identificada	Morte/invalidade conforme apólice e exclusões. Não duplicar custo fora do PCPA sem prova.	19ª	9
Auxílio funeral - dentro do PCPA	Até R$ 5.000,00	Por evento, conforme regras	-	Prestação de serviço mediante acionamento; não é indenização livre em dinheiro.	19ª	9
Plano odontológico - dentro do PCPA	Cobertura mínima ANS	Enquanto elegível	Não identificado custo mensal separado para o titular	Incluído no PCPA; operadora indicada no instrumento.	19ª	10
Rede de consulta	R$ 50,00 por consulta presencial	Por uso	R$ 50,00 por consulta, pago pelo trabalhador	Serviço adicional do PCPA, não plano de saúde ANS.	19ª	10-11
Telemedicina	Sem valor de uso indicado	24h/7; 23 especialidades	Não identificado custo adicional	Incluída no PCPA.	19ª	11
Telepsicologia	1 sessão/mês gratuita; excedente R$ 50,00	Mensal / por uso	R$ 50,00 a partir da segunda sessão no mês	Incluída no PCPA.	19ª	11
Natalidade	R$ 500,00	Por evento	-	Carência de 60 dias e regras de solicitação/idade da criança.	19ª	12
Cesta social por incapacidade	R$ 200,00	Até 10 meses, se afastamento > 15 dias	-	Depende de protocolo válido junto ao INSS e demais regras.	19ª	12
Auxílio-creche	Não identificado na CCT analisada.	-	-	Não confundir com eventual benefício decorrente de norma federal específica, a ser tratado em etapa própria.	-	-

PENDENTE DE CONFIRMAÇÃO: a cláusula 15 afirma que o Plano de Saúde não é cumulativo com “AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL”, enquanto a cláusula 19 institui o PCPA-SEAC/MA, obrigatório, por R$ 50,90. Não foi possível concluir com segurança se a expressão da cláusula 15 se refere ao PCPA atual ou a benefício de redação anterior. Não compensar os dois custos silenciosamente na PCFP.

9. Comparativo entre CCTs

Apenas uma CCT geral vigente foi apresentada e analisada como instrumento principal: MA000136/2026. Para atender à validação temporal, foi consultada a CCT antecedente MA000139/2025, mas ela não deve fornecer valores para a PCFP de 2026. O ACT MA000176/2026 é empresarial e não pode ser generalizado.

Critério	MA000139/2025 - antecedente	MA000136/2026 - atual
Sindicato profissional	SINDVIGIAS/MA	SINDVIGIAS/MA
Sindicato patronal	SEAC-MA	SEAC-MA
Vigência	01/01/2025 a 31/12/2025	01/01/2026 a 31/12/2026 (com declaração interna de cláusulas sociais até 31/12/2027)
São Luís	Constava expressamente na lista positiva	Não consta da lista positiva; há exceção setorial específica
Buriticupu	Município excluído	Não consta da lista positiva; exceção setorial específica
Pedreiras	Município excluído	Não consta da lista positiva; exceção setorial específica
Uso na PCFP atual	Não usar valores de 2025	Instrumento econômico vigente de referência onde territorialmente confirmado

10. Diferenças financeiras e normativas identificadas

- A principal diferença normativa relevante nesta análise não está entre duas CCTs concorrentes de 2026, mas na mudança da redação territorial entre a CCT 2025 e a CCT 2026, especialmente quanto a São Luís.
- A MA000136/2026 fixa salário-base de R$ 1.632,91, VR/VA de R$ 25,00 por dia e cesta básica de R$ 139,00. Esses são os valores atuais a considerar; não misturar valores de 2025.
- A CCT 2026 cria/detalha PCPA-SEAC/MA a R$ 50,90 por empregado/mês e descreve seguro, funeral, odontologia, rede de consultas, telemedicina, telepsicologia, natalidade e cesta social como componentes do programa.
- A cláusula de saúde e a cláusula do PCPA apresentam potencial conflito de nomenclatura/cumulatividade, exigindo saneamento antes da PCFP final.
- A CCT estabelece somente 44h diarista ou 12x36, enquanto a regulamentação federal vigente prevê redução para 40h nos serviços DEMO alcançados pela IN 190/2024, exceto revezamento 12x36/24x72. Essa tensão deve ser tratada expressamente no TR e na memória de cálculo.

11. Quadro consolidado do posto

Item	Valor	Unidade/ Periodicidade	Fonte	Cláusula	Página	Observação
Salário-base	R$ 1.632,91	mês	MA000136/2026	3ª	2	Aplicar como referência onde território/enquadramento forem confirmados.
VR/VA	R$ 25,00	dia trabalhado	MA000136/2026	12ª	5	Desconto máximo 20%; não fixar 22 dias automaticamente.
Cesta básica	R$ 139,00	mês	MA000136/2026	18ª	7	Redução de 1/30 por falta injustificada.

Item	Valor	Unidade/ Periodicidade	Fonte	Cláusula	Página	Observação
Vale-transporte	Variável	conforme uso	MA000136/2026	14ª	5-6	Parametrizar município por município.
Plano de saúde	Até R$ 65,32 no piso	mês, se adesão	MA000136/2026	15ª	6-7	Custo efetivo depende do plano e das regras da cláusula.
PCPA-SEAC/MA	R$ 50,90	empregado/mês	MA000136/2026	19ª	8	Obrigatório; evitar duplicar serviços internos.
Adicional noturno	R$ 1,48/h na tabela	quando incidente	MA000136/2026	3ª/10ª	2/5	Jornada noturna; revisar metodologia para jornada 40h.
Intrajornada	R$ 5,57 na tabela	quando incidente	MA000136/2026	3ª/25ª	2/15	Somente se não concedido integralmente.

12. Parâmetros para lançamento na PCFP

Parâmetro	Valor/percentual	Unidade	Condição	Fonte normativa	Observação para PCFP
Salário-base	R$ 1.632,91	mês	Município/enquadramento confirmado	CCT MA136, cl. 3ª	Não reduzir o salário por causa da jornada de 40h sem fundamento específico.
VR/VA	R$ 25,00	dia trabalhado	Se não houver refeição substitutiva válida	CCT MA136, cl. 12ª	Definir quantidade mensal conforme jornada/calendário.
Desconto máximo VR/VA	20%	do benefício	Se adotado pela empregadora dentro da regra	CCT MA136, cl. 12ª	Máximo equivalente a R$ 5,00 por dia no valor atual.
Cesta básica	R$ 139,00	mês	Conforme frequência	CCT MA136, cl. 18ª	Prever regra de 1/30 por falta injustificada.
Vale-transporte	A calcular	mês	Conforme necessidade	CCT MA136, cl. 14ª + legislação	Exige tarifa/rota/dias por município.
Plano de saúde	Até 4% do salário-base; R$ 65,32 no piso	mês	Adesão e demais condições da cl. 15	CCT MA136, cl. 15ª	Confirmar cumulatividade com PCPA e preço efetivo do plano.
PCPA-SEAC/MA	R$ 50,90	empregado/mês	Obrigatório	CCT MA136, cl. 19ª	Não lançar seguro/dental/funeral internos em duplicidade.
Adicional noturno	R$ 1,48/h na tabela	hora	Somente jornada noturna	CCT MA136, cl. 3ª/10ª	A tabela usa referência de 220h; revisar cálculo em 40h.
Intrajornada	R$ 5,57 na tabela / 30 min +50%	evento	Somente se intervalo não concedido integralmente	CCT MA136, cl. 25ª	Parcela indenizatória e condicional.

Fora do escopo desta etapa: a CCT também determina custo de aprendizagem de R$ 72,68 por empregado contratado e mínimo de três uniformes completos por ano. Como o prompt original restringe este momento a salário, remuneração e benefícios, esses itens ficam apenas registrados para etapa posterior de composição de custos. A periodicidade do R$ 72,68 não está suficientemente clara para mensalização automática.

13. Alertas para a instrução da contratação

Nível	Alerta	Providência sugerida
CRÍTICO	São Luís, Buriticupu e Pedreiras têm abrangência territorial duvidosa no próprio texto da MA136.	Obter confirmação formal de SINDVIGIAS/SEAC ou documento oficial de representação/instrumento vigente antes de fechar a PCFP dessas localidades.
CRÍTICO	Jornada: CCT admite apenas 44h diarista ou 12x36; contratação informa 40h.	Compatibilizar TR/edital com IN SEGES/MGI 190/2024 atualizada e documentar a solução jurídica/operacional; não transportar automaticamente divisor 220.
CRÍTICO	Plano de saúde x "Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal" x PCPA: potencial conflito de redação/cumulatividade.	Solicitar esclarecimento das entidades e evitar exclusão ou duplicação silenciosa de custo.
RELEVANTE	A CCT declara cláusulas sociais até 31/12/2027, apesar de vigência geral registrada até 31/12/2026.	Não projetar valores econômicos para 2027; acompanhar nova negociação/registro.
RELEVANTE	Piso da tabela é denominado "Vigia de condomínio... e ronda", mas definição funcional também alcança empresas em geral.	Registrar a interpretação técnica e evitar atribuições típicas de vigilante profissional no TR.
RELEVANTE	Custo de aprendizagem de R$ 72,68 não possui periodicidade suficientemente inequívoca.	Não mensalizar sem esclarecimento; tratar na etapa específica da PCFP.
RELEVANTE	Vale-transporte não tem valor fixo.	Pesquisar tarifa, rota, integrações e dias por município.
INFORMATIVO	Uniforme mínimo: três completos por ano.	Levar à planilha de uniformes/insumos, não ao quadro de salário/benefício.
INFORMATIVO	Periculosidade e auxílio-creche não foram identificados como parcelas desta CCT.	Não presumir parcela convencional; eventual incidência legal/federal deve ser examinada separadamente.

14. Pendências e informações a confirmar

- Confirmação formal da representação sindical/CCT aplicável ao posto de Vigia em São Luís, Buriticupu e Pedreiras, especificamente para empresa terceirizada do segmento econômico que vencer a licitação.
- Definição definitiva da jornada/escala: 40h diarista ou escala 12x36. Se 40h, documentar a compatibilização com a IN 190/2024 e revisar os valores-hora/divisor da tabela convencional.
- Esclarecimento sobre cumulatividade entre Plano de Saúde, eventual "Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal" e PCPA-SEAC/MA.
- Preço efetivo e condições operacionais do plano de saúde padronizado, caso necessário para a estimativa.
- Tarifas, itinerários, quantidade de deslocamentos e dias de utilização do vale-transporte por município.
- Quantidade de dias efetivamente trabalhados para parametrizar o VR/VA por dia, sem assumir 22 dias.
- Periodicidade e natureza contábil do custeio de aprendizagem de R$ 72,68 antes de eventual lançamento em etapa posterior.
- Acompanhamento de eventual CCT econômica 2027, termo aditivo ou retificação antes da assinatura/início de execução caso a contratação ultrapasse a data-base.

15. Conclusão técnica

A CCT MA000136/2026, registrada no MTE em 03/07/2026, é o instrumento geral vigente analisado para o posto de Vigia na data de referência. A função de Vigia está expressamente contemplada e apresenta coerência material com o CBO 5174-20. O piso identificado é R$ 1.632,91/mês; os principais benefícios econômicos são VR/VA de R$ 25,00 por dia trabalhado, cesta básica de R$ 139,00/mês, vale-transporte variável, plano de saúde com custeio patronal limitado a 4% do salário-base nas condições da cláusula e PCPA-SEAC/MA de R$ 50,90 por empregado/mês.

Quanto ao território, a abrangência está CONFIRMADA para Amarante do Maranhão, Araioses, Balsas, Barra do Corda, Caxias, Chapadinha, Codó, Coelho Neto, Colinas, Grajaú, Itapecuru Mirim, Mirinzal, Porto Franco, São Raimundo das Mangabeiras, Viana, Vitorino Freire e Zé Doca. Nesses locais, a CCT é classificada como POTENCIALMENTE COMPATÍVEL, condicionada ao enquadramento econômico e sindical da futura empregadora.

Para São Luís, Buriticupu e Pedreiras, a abrangência é DUVIDOSA / DEPENDE DE CONFIRMAÇÃO e a compatibilidade é classificada como NÃO FOI POSSÍVEL CONCLUIR. A razão é objetiva: os municípios aparecem em exceções setoriais específicas e não aparecem na lista territorial positiva de 2026. A redação não autoriza concluir que todo Vigia esteja excluído, mas tampouco permite usar a MA136 de forma definitiva sem confirmação da representação aplicável ao segmento da futura contratada.

A jornada de 40 horas informada pela contratação exige cuidado adicional. A CCT reconhece apenas 44 horas para diaristas e 12x36 para revezamento, enquanto a regulamentação federal vigente ampliou a redução para 40 horas aos demais serviços DEMO no período de implementação de 2026, exceto escalas 12x36/24x72. Assim, o salário mensal não deve ser reduzido automaticamente e os valores-hora convencionais baseados em 220 horas devem ser reavaliados na memória de cálculo.

Antes do fechamento definitivo da PCFP, permanecem essenciais: saneamento territorial dos três municípios duvidosos; confirmação da compatibilização da jornada; esclarecimento da cumulatividade Plano de Saúde/PCPA; parametrização local do vale-transporte; e acompanhamento de eventual instrumento coletivo posterior.

16. Fontes consultadas

- Fonte primária - CCT MA000136/2026, arquivo integral anexado pelo usuário; 21 páginas; consulta em 29/08/2026.
- Ministério do Trabalho e Emprego - Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), código 5174-20 - Vigia.
  https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/cbo/servicos/downloads/livro-1-portal-cbo.pdf
- Sistema Mediador/MTE - CCT MA000139/2025, solicitação MR024880/2025; consulta em 29/08/2026.
  https://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR024880%2F2025
- Sistema Mediador/MTE - ACT MA000176/2026, solicitação MR035951/2026; consulta em 29/08/2026.
  https://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR035951%2F2026
- Portal de Compras do Governo Federal - IN SEGES/MGI nº 190/2024 (Atualizada), com alterações de 2026; consulta em 29/08/2026.
  https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-mgi-no-190-de-5-de-dezembro-de-2024
- Portal de Compras - Perguntas e respostas sobre redução de jornada, atualizadas em 10/07/2026; consulta em 29/08/2026.
  https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes/garantias-trabalhistas-para-terceirizados/in-no-190-de-2024

Nota metodológica: este documento foi elaborado segundo o prompt original fornecido para análise de CCTs, restringindo os parâmetros de lançamento desta etapa a salário, remuneração e benefícios. Encargos sociais, provisões, custos indiretos, tributos, lucro e demais módulos da PCFP não foram calculados.

CNES - Cadastro Nacional de Entidades Sindicais

1.14.2

14 de set. de 2026 16:45:15

Consulta realizada em 14 de set. de 2026 16:44:53

Extrato de cadastro

Entidade

Denominação

Sindicato dos vigias, porteiros e fiscais - Sindicato dos vigias, porteiros, fiscais e similares de empresas comerciais, indústrias, hotéis, motéis e etc

Razão Social

SINDICATO DOS VIGIAS, PORTEIROS E FISCAIS DO ESTADO DO MARANHAO - SINDVIGIAS/MA

Situação do Cadastro

Ativo

CNPJ

74.186.008/0001-20

Grau Entidade

Sindicato

Código Sindical

921.020.282.89105-8

Classificação

Área Geoeconômica

Urbano

Grupo

Trabalhadores

Classe

Empregados

Categoria

Dos Vigias, Porteiros, Fiscais e Similares de Empresas Comerciais, Industriais, Hóteis, Móteis, Pousadas, Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Condomínio, Residenciais e Entidades Sindicais e Afins. EXCETO a Categoria Profissional dos Vigias, Porteiros, Fiscais e Similares de Empresas Comerciais, Hóteis, Pousadas, Bares e Restaurantes, nos municípios de Bernardo do Mearim, Esperantinópolis, Igarapé Grande, Joselândia, Lima Campos, Pedreiras, Poção de Pedras e Trizidela do Vale, no estado do Maranhão, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013. EXCETO a Categoria dos trabalhadores em Hóteis, Móteis, Pousadas, Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Condomínio, Residenciais; nos municípios de Açailândia, Bom Jesus das Selvas, Buriticupu e Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão; EXCETO a CATEGORIA dos "Trabalhadores Empregados em Condomínios Residenciais e em Edifícios e em Empresas de Administração e Prestação de Serviços em Condomínios", no Município de "São Luís", no Estado do Maranhão.

Base Territorial

Abrangência

Intermunicipal

Base Territorial

Maranhão: Açailândia, Afonso Cunha, Água Doce do Maranhão, Alcântara, Aldeias Altas, Altamira do Maranhão, Alto Alegre do Maranhão, Alto Alegre do Pindaré, Alto Parnaíba, Amapá do Maranhão, Amarante do Maranhão, Anajatuba, Anapurus, Apicum-Açu, Araguanã, Araioses, Arame, Arari, Axixá, Bacabal, Bacabeira, Bacuri, Bacurituba, Balsas, Barão de Grajaú, Barra do Corda, Bela Vista do Maranhão, Belágua, Benedito Leite, Bequimão, Bernardo do Mearim, Boa Vista do Gurupi, Bom Jardim, Bom Jesus das Selvas, Bom Lugar, Brejo, Brejo de Areia, Buriti, Buriti Bravo, Buriticupu, Buritirana, Cachoeira Grande, Cajapió, Cajari, Campestre do Maranhão, Cândido Mendes, Cantanhede, Capinzal do Norte, Carolina, Carutapera, Caxias, Cedral, Central do Maranhão, Centro do Guilherme, Centro Novo do Maranhão, Chapadinha, Cidelândia, Codó, Coelho Neto, Colinas, Conceição do Lago-Açu, Coroatá, Cururupu, Davinópolis, Dom Pedro, Duque Bacelar, Esperantinópolis, Estreito, Feira Nova do Maranhão, Fernando Falcão, Formosa da Serra Negra, Fortaleza dos Nogueiras, Fortuna, Godofredo Viana, Gonçalves Dias, Governador Archer, Governador Edison Lobão, Governador Eugênio Barros, Governador Luiz Rocha, Governador Newton Bello, Governador Nunes Freire, Graça Aranha, Grajaú, Guimarães, Icatu, Igarapé do Meio, Igarapé Grande, Imperatriz, Itaipava do Grajaú, Itapecuru Mirim, Itinga do Maranhão, Jatobá, Jenipapo dos Vieiras, João Lisboa, Joselândia, Junco do Maranhão, Lago da Pedra, Lago do Junco, Lago dos Rodrigues, Lago Verde, Lagoa do Mato, Lagoa Grande do Maranhão, Lajeado Novo, Lima Campos, Loreto, Luís Domingues, Magalhães de Almeida, Maracaçumé, Marajá do Sena, Maranhãozinho, Mata Roma, Matinha, Matões, Matões do Norte, Milagres do Maranhão, Mirador, Miranda do Norte, Mirinzal, Monção, Montes Altos, Morros, Nina Rodrigues, Nova Colinas, Nova Iorque, Nova Olinda do Maranhão, Olho d'Água das Cunhãs, Olinda Nova do Maranhão, Paço do Lumiar, Palmeirândia, Paraibano, Parnarama, Passagem Franca, Pastos Bons, Paulo Ramos, Pedreiras, Pedro do Rosário, Penalva, Peri Mirim, Peritoró, Pindaré-Mirim, Pinheiro, Pio XII, Pirapemas, Poção de Pedras, Porto Franco, Porto Rico do Maranhão, Presidente Dutra, Presidente Juscelino, Presidente Médici, Presidente Sarney, Presidente Vargas, Raposa, Riachão, Ribamar Fiquene, Rosário, Sambaíba, Santa Filomena do Maranhão, Santa Helena, Santa Inês, Santa Luzia, Santa Luzia do Paruá, Santa Quitéria do Maranhão, Santa Rita, Santana do Maranhão, Santo Antônio dos Lopes, São Benedito do Rio Preto, São Bento, São Bernardo, São Domingos do Azeitão, São Domingos do Maranhão, São Félix de Balsas, São Francisco do Brejão, São Francisco do Maranhão, São João Batista, São João do Carú, São João do Paraíso, São João do Soter, São João dos Patos, São José de Ribamar, São José dos Basílios, São Luís, São Luís Gonzaga do Maranhão, São Mateus do Maranhão, São Pedro da Água Branca, São Pedro dos Crentes, São

Raimundo das Mangabeiras, São Raimundo do Doca Bezerra, São Roberto, São Vicente Ferrer, Satubinha, Senador Alexandre Costa, Senador La Rocque, Serrano do Maranhão, Sítio Novo, Sucupira do Norte, Sucupira do Riachão, Tasso Fragoso, Timbiras, Timon, Trizidela do Vale, Tufilândia, Tuntum, Turiaçu, Turilândia, Urbano Santos, Vargem Grande, Viana, Vila Nova dos Martírios, Vitória do Mearim, Vitorino Freire, Zé Doca

Dados de localização

Endereço/Sede

CEP
65010-040

UF
MA

Município
São Luís

Bairro
Centro

Logradouro
Rua do Alecrim

Número
546

Complemento
sala 03

Contato

Telefone
(98) 3304-6029

Telefone Adicional
(98) 3304-6039

Email
sidvigias@hotmail.com

Dados complementares

Site

Dirigentes

Mandato

Data início
04/12/2020

Data fim
04/12/2028

Informações Gerais

Tipo de diretoria
Não Colegiada

Forma de eleição
Direta

Funcionamento da direção
Presidencialismo

Total de dirigentes eleitos
7

Total de sindicalizados
28

Total de chapas
1

Total de votantes
20

Total de votos da chapa vencedora
20

Dirigentes

#	Nome	Função	Resp. RFB	Resp. CEF
1	Jose Dos Santos Batista	Presidente	Sim	Sim
2	Wenderson Goncalves Almeida	Vice-Presidente	Não	Não
3	Eudesvan Costa Mesquita	Secretário Geral	Não	Não
4	Raimundo Luciano Moraes	Tesoureiro	Não	Sim
5	Damasio Dos Santos	Membro do Conselho Fiscal	Não	Não
6	Jose Ribamar Da Silva Amorim	Membro do Conselho Fiscal	Não	Não
7	Raimundo Nonato Santos Barros	Membro do Conselho Fiscal	Não	Não

Filiação

Federação

CNPJ
23.702.053/0001-50

Razão Social
FED INTE DOS EMP EM TURISMO E HOSP DOS EST MA E PIAUI

Esta consulta não certifica a regularidade de nenhuma entidade

Situação cadastral da entidade

Ativo

Confederação

CNPJ	Razão Social
03.656.998/0001-75	CONFED NAC DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE

Situação cadastral da entidade

Ativo

Central Sindical

CNPJ	Razão Social
09.414.140/0001-80	CENTRAL DOS SINDICATOS BRASILEIROS - CSB

Histórico

Requerimento	Processo/Fase	Data da Situação	Situaçao	Ação
SR14813	46223.005844/2006-27	22/02/2007	Válida	
SD05973 [END, DIR, FIL]		06/09/2007	Não Válida	
SD11547 [DIR]	46223.000161/2008-45	30/01/2008	Válida	
SD22002 [DIR]		20/04/2009	Não Válida	
SD22091 [FIL]		20/04/2009	Não Válida	
SD22092 [END]		20/04/2009	Não Válida	
SD25240 [DIR]	46223.002682/2009-18	23/06/2009	Válida	
SD62443 [END, DIR]	46223.002080/2012-66	04/05/2012	Válida	
SD74239 [END]		23/04/2013	Não Válida	
SD96383 [FIL]	46223.009824/2015-16	21/12/2015	Válida	
DECISÃO PROCESSUAL	ARE - Alteração de Representação (Denominação ou Base ou Categoria)	16/09/2016	Ativo	
SD106733 [DIR]	46223.000461/2017-15	10/03/2017	Válida	
SD111239 [FIL]		18/09/2017	Não Válida	
SD111241 [FIL]	46223.006232/2017-12	06/11/2017	Não Válida	
DECISÃO PROCESSUAL	ARE - Alteração de Representação (Denominação ou Base ou Categoria)	26/03/2018	Ativo	
SD123783 [FIL]	08015.002332/2019-90	27/08/2019	Válida	
SA05117 [CAT, BAS]	19964.103282/2020-98	24/11/2020	Não Válida	
SD130878 [END, DIR]		12/01/2021	Válida	
SD138485 [FIL]		18/03/2022	Válida	
SA07574 [CAT]	19980.265205/2024-56	15/01/2025	Não Válida	
DECISÃO PROCESSUAL	RDJ - Registro Sindical e/ou Alteração Estatutária por Decisão Judicial	14/07/2025	Ativo	
SA08285 [CAT]	19964.210180/2025-32	31/10/2025	Não Válida	
SD166028 [FIL]	13621.223386/2025-27	05/01/2026	Válida	

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000136/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/07/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030334/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.274959/2026-33
DATA DO PROTOCOLO: 29/05/2026

Confira a autenticidade no endereço http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS VIGIAS, PORTEIROS E FISCAIS DO ESTADO DO MARANHAO - SINDVIGIAS/MA, CNPJ n. 74.186.008/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE DOS SANTOS BATISTA;

E

SIND DAS EMP DE ASEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO MA, CNPJ n. 06.991.483/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE WILLIAM CAMARA RIBEIRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Profissionais Vigias, Porteiros, Fiscais e Similares de Empresas Comerciais, Industriais, Hotéis, Motéis, Pousadas, Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Condomínios, Residenciais e Entidade Sindicais e Afins cujas categorias econômicas sejam legalmente representadas pela entidade convenente, EXCETO a Categoria dos vigias, Porteiros , Fiscais e Similares de Empresas Comerciais, Hotéis, Motéis, Pousadas, Pousadas, Bares, Restaurantes nos Municípios de Bernardo do Mearim, Esperantinópolis, Igarapé Grande, Joselândia, Lima Campos, Pedreiras, Poção de Pedras e Trizidela do Vale, no Estado do Maranhão, EXCETO a Categoria dos trabalhadores em hotéis, Motéis, Pousadas, Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Condomínios, Residenciais; nos Municípios de Açailândia, Bom Jesus das Selvas, Buriticupu e Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão; EXCETO a Categoria dos trabalhadores Empregados em Condomínios Residenciais e em edifícios e em Empresas de Administração e Prestação de Serviços em Condomínios, no Município de São Luís, no Estado do Maranhão**, com abrangência territorial em **Afonso Cunha/MA, Água Doce do Maranhão/MA, Alcântara/MA, Aldeias Altas/MA, Altamira do Maranhão/MA, Alto Alegre do Maranhão/MA, Alto Alegre do Pindaré/MA, Alto Parnaíba/MA, Amapá do Maranhão/MA, Amarante do Maranhão/MA, Anajatuba/MA, Anapurus/MA, Apicum-Açu/MA, Araguanã/MA, Araioses/MA, Arame/MA, Arari/MA, Axixá/MA, Bacabal/MA, Bacabeira/MA, Bacuri/MA, Bacurituba/MA, Balsas/MA, Barão de Grajaú/MA, Barra do Corda/MA, Bela Vista do Maranhão/MA, Belágua/MA, Benedito Leite/MA, Bequimão/MA, Boa Vista do Gurupi/MA, Bom Jardim/MA, Bom Jesus das Selvas/MA, Bom Lugar/MA, Brejo de Areia/MA, Brejo/MA, Buriti Bravo/MA, Buriti/MA, Buritirana/MA, Cachoeira Grande/MA, Cajapió/MA, Cajari/MA, Campestre do Maranhão/MA, Cândido Mendes/MA, Cantanhede/MA, Capinzal do Norte/MA, Carolina/MA, Carutapera/MA, Caxias/MA, Cedral/MA, Central do Maranhão/MA, Centro do Guilherme/MA, Centro Novo do Maranhão/MA, Chapadinha/MA, Cidelândia/MA, Codó/MA, Coelho Neto/MA, Colinas/MA, Conceição do Lago-Açu/MA, Coroatá/MA, Cururupu/MA, Davinópolis/MA, Dom Pedro/MA, Duque Bacelar/MA, Estreito/MA, Feira Nova do Maranhão/MA, Fernando Falcão/MA, Formosa da Serra Negra/MA, Fortaleza dos Nogueiras/MA, Fortuna/MA, Godofredo Viana/MA, Gonçalves Dias/MA, Governador Archer/MA, Governador Edison Lobão/MA, Governador E Barros/MA, Governador Luiz Rocha/MA, Governador Newton Bello/MA, Governador Nunes Frei Graça Aranha/MA, Grajaú/MA, Guimarães/MA, Icatu/MA, Igarapé do Meio/MA, Imperatriz/MA, It do Grajaú/MA, Itapecuru Mirim/MA, Jatobá/MA, Jenipapo dos Vieiras/MA, João Lisboa/MA, Ju**

Maranhão/MA, Lago da Pedra/MA, Lago do Junco/MA, Lago dos Rodrigues/MA, Lago Verde/MA, Lagoa do Mato/MA, Lagoa Grande do Maranhão/MA, Lajeado Novo/MA, Loreto/MA, Luís Domingues/MA, Magalhães de Almeida/MA, Maracaçumé/MA, Marajá do Sena/MA, Maranhãozinho/MA, Mata Roma/MA, Matinha/MA, Matões do Norte/MA, Matões/MA, Milagres do Maranhão/MA, Mirador/MA, Miranda do Norte/MA, Mirinzal/MA, Monção/MA, Montes Altos/MA, Morros/MA, Nina Rodrigues/MA, Nova Colinas/MA, Nova Iorque/MA, Nova Olinda do Maranhão/MA, Olho d'Água das Cunhãs/MA, Olinda Nova do Maranhão/MA, Paço do Lumiar/MA, Palmeirândia/MA, Paraibano/MA, Parnarama/MA, Passagem Franca/MA, Pastos Bons/MA, Paulo Ramos/MA, Pedro do Rosário/MA, Penalva/MA, Peri Mirim/MA, Peritoró/MA, Pindaré-Mirim/MA, Pinheiro/MA, Pio XII/MA, Pirapemas/MA, Porto Franco/MA, Porto Rico do Maranhão/MA, Presidente Dutra/MA, Presidente Juscelino/MA, Presidente Médici/MA, Presidente Sarney/MA, Presidente Vargas/MA, Raposa/MA, Riachão/MA, Ribamar Fiquene/MA, Rosário/MA, Sambaíba/MA, Santa Filomena do Maranhão/MA, Santa Helena/MA, Santa Inês/MA, Santa Luzia do Paruá/MA, Santa Luzia/MA, Santa Quitéria do Maranhão/MA, Santa Rita/MA, Santana do Maranhão/MA, Santo Antônio dos Lopes/MA, São Benedito do Rio Preto/MA, São Bento/MA, São Bernardo/MA, São Domingos do Azeitão/MA, São Domingos do Maranhão/MA, São Félix de Balsas/MA, São Francisco do Brejão/MA, São Francisco do Maranhão/MA, São João Batista/MA, São João do Carú/MA, São João do Paraíso/MA, São João do Soter/MA, São João dos Patos/MA, São José de Ribamar/MA, São José dos Basílios/MA, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, São Mateus do Maranhão/MA, São Pedro da Água Branca/MA, São Pedro dos Crentes/MA, São Raimundo das Mangabeiras/MA, São Raimundo do Doca Bezerra/MA, São Roberto/MA, São Vicente Ferrer/MA, Satubinha/MA, Senador Alexandre Costa/MA, Senador La Rocque/MA, Serrano do Maranhão/MA, Sítio Novo/MA, Sucupira do Norte/MA, Sucupira do Riachão/MA, Tasso Fragoso/MA, Timbiras/MA, Timon/MA, Tufilândia/MA, Tuntum/MA, Turiaçu/MA, Turilândia/MA, Urbano Santos/MA, Vargem Grande/MA, Viana/MA, Vila Nova dos Martírios/MA, Vitória do Mearim/MA, Vitorino Freire/MA e Zé Doca/MA.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que partir de 1º de janeiro de 2026, os pisos salariais das categorias abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que empregam VIGIAS, PORTEIROS, FISCAIS, AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS EM CONDOMÍNIO e TRABALHADORES ASSEMELHADOS, com reajuste salarial no percentual de **6,80% (seis vírgula oitenta por cento).** Em referência à função de **Agente Operacional de Serviços Diversos em Condomínio,** em virtude da proibição legal quanto ao pagamento do salário inferior ao salário-mínimo, o reajuste salarial não acompanhou o percentual ajustado. Para categoria sindicalizada ou não, a saber:

CATEGORIA	SALÁRIO BASE 2026	H. Norm	H.Ext.50%	H.Ext.100%	Ad.Not.	Intrajornada	Cesta Básica
Vigia de condomínio residencial e comercial (vertical e horizontal) e ronda	**1.632,91**	**7,42**	**11,13**	**14,84**	**1,48**	**5,57**	**139,00**
Porteiro	**1.663,71**	**7,56**	**11,34**	**15,12**	**1,51**	**5,67**	**139,00**
Agente de portaria	**1.663,71**	**7,56**	**11,34**	**15,12**	**1,51**	**5,67**	**139,00**
Porteiro de hotel, de edifício industrial e de locais diverso	**1.663,71**	**7,56**	**11,34**	**15,12**	**1,51**	**5,67**	**139,00**
Controlador de portaria remota	**1.663,71**	**7,56**	**11,34**	**15,12**	**1,51**	**5,67**	**139,00**
Fiscal de piso e Sobre Piso	**1.685,64**	**7,66**	**11,49**	**15,32**	**1,53**	**5,75**	**139,00**
Fiscal de loja	**1.685,64**	**7,66**	**11,49**	**15,32**	**1,53**	**5,75**	**139,00**
Condutor de veículo leve oficial	**1.973,03**	**8,97**	**13,45**	**17,94**	**1,79**	**6,73**	**139,00**

Agente operacional de Serviços diversos em condomínio	**1.621,22**	**7,37**	**11,05**	**14,74**	**1,47**	**5,53**	**139,00**

A presente CCT terá validade de 02 anos para as cláusulas sociais, com duração no período entre 01 de janeiro de 2026 até 31 de Dezembro de 2027. As cláusulas econômicas serão negociadas anualmente.

Fica convencionado que, em virtude do impedimento constitucional de que o salário convencionado não poderá ser inferior ao salário-mínimo vigente, as partes reconhecem como válidos os salários reajustados pelas empresas a partir do mês de janeiro de 2026, o qual se igualaram ao salário mínimo vigente (R$ 1.621,00).

- PAGAMENTO RETROATIVO

Fica garantido aos empregados o valor correspondente ao reajuste que deixou de ocorrer em face do ajuste da presente convenção ter acontecido somente em maio, relativo aos meses posteriores à data base, a título de verba indenizatória e será pago em até 3 parcelas.

- DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS

As atividades profissionais, envolvida na presente Convenção coletiva de trabalho são as seguintes:

a – **VIGIA** – profissional que exerce a vigilância nas dependências comuns dos condomínios e empresas de um modo geral, dando boa ordem e respeito entre os visitantes e controla a entrada e saída, dando informações previamente para contatos de terceiros.

b – **PORTEIROS** – profissional de bom nível e fácil comunicação, que presta serviços em portarias dando informações, conduzindo visitantes identificando-os previamente, para contatos com terceiros.

c – **FISCAL** - profissional que supervisiona, coordena e fiscaliza todas as atividades e tarefas executadas pelas empresas.

d – **AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS EM CONDOMÍNIO -**

profissional que exerce a função de jardinagem, recolhimento de resíduos comum e limpeza de escadas e elevadores e etc.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS SUPERIORES AOS PISOS

Os valores estipulados acima do piso salarial, por força do contrato celebrado por interposta empresa, integrarão o salário no período correspondente ao exercício da função gratificada.

- Também ficou definido que não estão incluídos nos reajustes salariais os empregados que desempenham cargos administrativos, de direção ou de confiança nas atividades meios das empresas, ou que não possuam nenhuma similitude com os cargos da categoria profissional relacionadas na tabela salarial da convenção ou ainda, se relacionadas, estejam sendo remunerados em valores acima do piso vigente no mês de dezembro/2025, ficando, assim, as empresas livres e desembaraçadas para aplicar o reajuste salarial que lhes convier, observadas as limitações de cada uma das empresas, não sendo obrigatória, em absoluto, a aplicabilidade dos índices neste instrumento pactuado a integra, de forma obrigatória, mas por livre negociação entre as partes.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO EM DIAS DE FOLGA

Os empregados que prestarem serviços no dia destinado à sua folga semanal ou repouso remunerado, caso seja convocado pela empresa, receberão pagamento com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), percentual esse também válido para o adicional noturno, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a disponibilizar os contras Cheques via sistema eletrônico nos moldes previstos pela Lei nº 13.467/2017, comprovante mensal de pagamento a seus empregados, nos quais devem constar, especificamente, os valores do salário base, demais verbas remuneratórias e ainda, os valores dos descontos efetuados.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Se algum empregado substituir outro em função de melhor remuneração por período superior a 30 (trinta) dias, este receberá a mesma remuneração do substituído, enquanto perdurar a substituição.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS

Ao empregador é vedado efetuar descontos nos salários de seus empregados, salvo os especificados por Lei, por Convenção Coletiva de Trabalho ou determinados por via judicial. Em casos de danos causados pelo empregado a bens da empresa, de clientes e ou de terceiros, o desconto será permitido enquanto perdurar o contrato de trabalho, até o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado.

- O *SINDICATO DOS VIGIAS, PORTEIROS, FISCAIS E SIMILARES DE EMPRESAS COMERCIAIS, INDÚSTRIAS, HOTÉIS, MOTÉIS, POUSADAS, BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, CONDOMÍNIOS, RESIDÊNCIAS E ENTIDADES SINDICAIS E AFINS DO ESTADO DO MARANHÃO* manterá com Empresas de Gás, Supermercados, Farmácias, Laboratório, Plano Odontológico e outros, o qual terá como finalidade a compra de produtos e serviços, que serão de responsabilidade do trabalhador quando do pagamento do produto que porventura venha ser utilizado pelos membros da categoria profissional sindicalizados, para posterior pagamento, mais precisamente quando do salário do mês sem acréscimo ou taxas.

- A concessão do benefício estará limitada a 30% (trinta por cento) do salário base, entendendo- se o mencionado limite para as empresas convencionadas, ou seja, uma única ou no somatório das empresas conveniadas.

- Os ajustes e condições acima estipuladas far-se-ão cumpridas, por todas as empresas do sistema, imediatamente após a assinatura da presente convenção coletiva de trabalho a viger de 1º de janeiro de 2026.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

O cálculo da hora extra será efetuado dividindo-se a remuneração por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora resultante.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno deverá ser pago nos moldes da legislação em vigor.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Na hipótese de existência de insalubridade, devidamente comprovada através de perícia técnica, aplicar-se-á sobre o salário percebido pelos trabalhadores do setor de conservação, o percentual adicional devido, de acordo com os ditames da legislação vigente.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho todos os empregados envolvidos nos trabalhos diurnos e noturno a serem admitidos pelas empresas receberão vale refeição/alimentação, sendo que esse benefício, em nenhuma circunstância, integrará o salário para qualquer efeito legal.

- O valor unitário do vale refeição/alimentação a ser fornecido é de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), cujo limite correspondente aos números de dias trabalhados, sendo que as empresas que firmarem acordo de fornecimento de alimentação aos seus empregados estão desobrigadas do fornecimento do vale refeição/alimentação, sendo ressalvado que as empresas poderão realizar o desconto máximo de 20%, a partir da homologação da presente Convenção coletiva de trabalho.

- Nos contratos cujo tomador de serviço fornecer refeição em refeitório próprio ou terceirizado, desde que tenha autorização de funcionamento, a empresa fica desobrigada de fornecer o ticket refeição aos empregados do respectivo contrato, devendo a empresa informar ao sindicato dos empregados os tomadores de serviço que oferecem esse benefício.

- Os benefícios referentes às despesas ou as ajudas ao empregado relativas às refeições, em espécie, bem como o fornecimento, a empresa fica proibida de considerar como compreendidas no salário como remuneração, complementação ou para retribuir o trabalho, terão caráter indenizatória e ressarcimento dos custos do empregado no local, para a prestação dos serviços, não incidindo assim, recolhimento previdenciário nem encargos trabalhistas (art. 214, I, do Decreto nº 3048/99 e art. 458, *caput* e parágrafo primeiro da CLT, que determina a integração quando o pagamento se refere à retribuição do trabalho).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE DO EMPREGADO DA RESERVA TÉCNICA

Ao pessoal da “Reserva Técnica” ou apoio, isto é, aqueles que ficam à disposição da empresa para cobertura de eventuais faltas em qualquer posto de serviços, são assegurados o transporte, no itinerário compreendido entre a sede da empresa e o local de serviço para onde for designado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

Na forma da legislação vigente, fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento de vale- transporte a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, inclusive no deslocamento para o almoço, se for o caso.

- O vale-transporte será fornecido na Sede da Empresa ou no Posto de Serviço, quando o profissional for diarista.

- A ajuda de custo em dinheiro como ressarcimento das despesas de deslocamento trabalho e retorno, será indenizatória, ficando proibido à empresa considerar no pagamento do salário ou descontar como retribuição do trabalho, não integrando o salário conforme previsão do parágrafo segundo do art. 458 da CLT, sendo aplicável o art. 214, I, e parágrafo 9º, V, alínea m do Decreto nº 3.048/99.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE SAÚDE

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que caberá as empresas empregadoras o custeio do Plano de Saúde, limitado a 4% (quatro por cento) do salário base do trabalhador que fizerem sua adesão ao Plano de Saúde.

Parágrafo Primeiro - Fica desobrigado a empresa o custeio do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL quando o trabalhador optar pela adesão ao Plano de Saúde visto que o custeio previsto no item anterior não é cumulativo.

- A fim de garantir a padronização das condições de custeio, coberturas, atendimento e reajuste contratual para as empresas e trabalhadores em atividade, as empresas empregadoras deverão aderir ao contrato do Plano de Saúde firmado pelo SEAC-MA, tendo o sindicato obreiro como interveniente junto a operadora selecionada em comum acordo, abrangendo no PLANO REFERÊNCIA, a segmentação mínima AMBULATORIAL + HOSPITALAR + OBSTETRÍCIA, em acomodação ENFERMARIA, SEM COPARTICIPAÇÃO, de modo a permitir que os trabalhadores em atividade, exceto os já aposentados que não estejam em atividade junto às Empresas representadas pelo SEAC-MA, possam, mediante adesão voluntária e expressa, usufruir dos serviços de saúde ofertados.

Parágrafo segundo - Caso a Empresa opte em não aderir ao contrato supracitado, o valor do plano de saúde, será pago integralmente pelo empregador, sem quaisquer descontos ou abatimento do trabalhador.

Parágrafo Terceiro - A adesão ao plano de saúde, se dará através da autorização por escrito de forma prévia e expressa realizada pelo trabalhador, inclusive no caso de inclusão de dependentes.

Parágrafo Quarto - Caso o valor da mensalidade do Plano de Saúde, seja superior a4% (quatro por cento) do salário base do trabalhador, a diferença será paga pelo trabalhador, mediante o desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Quinto - O empregado poderá incluir seus dependentes no plano arcando integralmente com as mensalidades correspondentes, através de desconto em folha.

Parágrafo Sexto - Caso o trabalhador seja transferido de um contrato contemplado para outro ainda não contemplado, perderá o benefício de imediato. O benefício só será concedido aos trabalhadores que estiverem ligados a contratos que estejam expressamente contidos tal benefício.

Parágrafo Sétimo - A rescisão do contrato de trabalho implica no imediato desligamento do empregado ao plano de saúde previsto nesta cláusula, e a consequente desobrigação da empresa em mantê-lo posteriormente.

Parágrafo oitavo - O valor custeado pelas empresas, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, sendo a adesão opcional para empregado, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou FGTS, e não é tributável.

Parágrafo Nono - Empregados afastados por benefício previdenciário terão direito ao uso do plano, desde que arquem integralmente com o custo dos dependentes, realizando pagamento mensal diretamente à empresa. O plano poderá ser cancelado pela empresa, após 31 dias de inadimplência.

Parágrafo Décimo - Para fins do benefício dos planos de saúde, ora tratados, a perda dos benefícios, pelo empregado, e a consequente desobrigação da empresa diante de ambos dar- se-á após o 100º (centésimo) dia de afastamento, a exceção dos casos de acidente de trabalho; neoplasia maligna; cardiopatia grave; nefropatia grave; hepatopatia grave; estar em curso de período gestacional ou em gozo de licença-maternidade casos em que os benefícios se estenderão por 180 dias.

Parágrafo Decimo Primeiro - Nas situações de afastamento do empregado do labor, o pagamento pertinente aos seus dependentes eventualmente inscritos, o qual não mais poderá ser objeto de desconto em folha de pagamento de sua empregadora, será realizado diretamente pelo primeiro junto à administradora do plano de saúde vigente, acaso optem pela manutenção de tal benefício. Tal regramento fica valido a partir do primeiro dia de afastamento empregado titular.

Parágrafo Decimo Segundo - As empresas têm até 30 (trinta) dias a partir do registro desta convenção para aderir ao contrato firmado entre SEAC-MA e a operadora selecionada, conforme previsto no caput desta, a fim de incluir seus empregados optantes no plano.

Parágrafo Decimo terceiro - O Sindicato Patronal – SEAC-MA, juntamente com a sua corretora nomeada, realizará as negociações de reajustes anuais junto à operadora dos planos de saúde contratada, e eventuais alterações de preço e condições será promovida concomitantemente com a data-base da categoria profissional, e, serão concretizadas com a anuência do SINDVIGIAS-MA.

Parágrafo Decimo Quarto - O retorno do empregado ao trabalho, precedido dos procedimentos legais exigidos implicará na readmissão dele nos benefícios previstos na presente cláusula.

Parágrafo Decimo Quinto - Sempre que solicitada pelo Sindicato profissional, as empresas deverão fornecer a relação atualizada de seus empregados inscritos em referido plano de saúde.

Parágrafo Decimo Sexto - As empresas deverão compor em suas planilhas de preço, os custos com o plano de saúde e plano odontológico, a serem repassados para os tomadores de serviços, com base na responsabilidade subsidiária, onde a empresa tomadora do serviço responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas dos trabalhadores terceirizados, referente ao período da prestação dos serviços em suas dependências, fixando também a responsabilidade secundária, medida já adota pela jurisprudência do TST 10, §7º, com base na lei 6.019/1974

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO FUNERAL

Fica assegurado esse benefício, conforme consta na CLÁUSULA DECIMA NONA, referente aos valores do auxílio funeral.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

Fica assegurado esse benefício, conforme consta na CLÁUSULA DECIMA NONA, referente aos valores do seguro de vida.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CESTA BÁSICA

As empresas sediadas ou que prestam serviços no Estado do Maranhão, empresas públicas e privadas, condomínios comerciais e residenciais e empresas administradora de condomínios signatárias do presente instrumento coletivo concederão aos seus empregados, associados ou sindicalizados cesta-básica, no valor mínimo de **R$ 139,00 (cento e trinta e nove reais**), inclusive os trabalhadores em gozo de benefício acidentário.

§ Primeiro – O empregado que tiver faltas no período de apuração terá o direito ao benefício proporcionalmente, considerando a média de 30 dias trabalhados para pagamento integral, ficando assegurado o referido benefício para as ausências justificadas por atestado médico. Cada falta sem justificativa corresponderá a 1/30 avos de desconto no valor da cesta básica.

§ Segundo – O benefício tratado nesta cláusula não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração, nem se constituindo em base de incidência para cálculo do INSS e FGTS ou composição de verbas de cunho rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROGRAMA COLETIVO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIAS - SEAC/MA (PCPA- SEAC/MA) I

PROGRAMA COLETIVO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIAS – SEAC/MA (PCPA- **SEAC/MA)** (“Programa”), de natureza **coletiva**, destinado a assegurar aos trabalhadores abrangidos por esta CCT o acesso a assistências e serviços de proteção social e bem-estar, conforme rol, condições, limites, carências e regras operacionais previstos nesta cláusula e em seus anexos.

§1º – Titularidade sindical, natureza coletiva e neutralidade institucional. O PCPA- SEAC/MA integra os instrumentos coletivos pactuados nesta CCT e possui titularidade institucional das entidades sindicais signatárias, não se caracterizando como produto, marca ou programa de propriedade privada de quaisquer empresas, prestadores ou executores. A comunicação institucional do Programa deverá referir-se prioritariamente à denominação PCPA-SEAC/MA, vedada a apresentação do Programa como pertencente à gestora operacional.

§2º – Execução operacional por gestora homologada e conformidade legal. A execução operacional do PCPA-SEAC/MA — compreendendo administração de cadastros, elegibilidade, movimentações, suporte ao usuário, orientação de acionamentos, integração com redes e prestadores e rotinas de atendimento — será realizada por gestora operacional homologada pelas entidades sindicais signatárias, podendo ser substituída por deliberação sindical, preservados a continuidade assistencial e os direitos previstos nesta CCT. Para a presente vigência, as entidades sindicais signatárias homologam a IBAM – Administradora e Agenciadora de Benefícios Ltda. (“IBAM”) como executora/gestora operacional, em razão de capacidade técnica e operacional (estrutura de atendimento, padronização de fluxos, controle de elegibilidade, rastreabilidade e integração com redes/prestadores), sem configurar direcionamento comercial.

§3º – Limites de atuação e serviços regulados. A IBAM atuará **exclusivamente** como executora/gestora operacional do PCPA-SEAC/MA, não se confundindo com seguradora, operadora de plano de saúde ou entidade equiparada, quando o serviço não possuir tal natureza. Quando houver serviços executados por terceiros regulados (ex.: seguro e odontologia), prevalecerão as regras do respectivo prestador e do regulamento aplicável, sem prejuízo dos direitos mínimos previstos nesta CCT.

§4º – Custeio do Programa, adesão, contratação, cadastro e regras de acesso (rigor operacional)

I – Contribuição mensal obrigatória (custeio do PCPA-SEAC/MA). Para custeio, manutenção e execução do PCPA-SEAC/MA, a empresa deverá pagar o valor de R$ 50,90 (cinquenta reais e noventa centavos) por empregado ativo, por mês, enquanto perdurar o vínculo e a obrigatoriedade prevista nesta CCT, sendo que o custeio dos empregadores não poderá ultrapassar o limite de 3,14% do salário mínimo vigente, observadas as regras de faturamento, prazos e rotinas operacionais definidas pela gestora operacional homologada. Este valor refere-se ao custeio do Programa e não inclui valores de coparticipação/uso eventual pagos diretamente pelo empregado quando previstos (ex.: consulta presencial na rede particular, sessões excedentes de telepsicologia e despesas/serviços fora do escopo do regulamento).

II – Contratação/adesão pela empresa (canal formal). Para que os trabalhadores tenham acesso efetivo aos serviços, a empresa deverá aderir ao PCPA-SEAC/MA e manter o Programa ativo durante toda a vigência desta CCT, providenciando a contratação operacional por meio da gestora homologada. Na presente vigência, a adesão e todas as rotinas formais de cadastro/movimentação deverão ser realizadas por intermédio da IBAM, pelo canal oficial: movimentacao@ibambeneficios.com.br.

III – Dados necessários e responsabilidade da empresa. A empresa deverá fornecer dados verídicos, completos e atualizados para viabilizar elegibilidade e atendimento, incluindo, no mínimo: nome completo, CPF, data de nascimento, endereço (logradouro, bairro, cidade/UF) e meios de contato. A empresa responde por inconsistências e omissões que impeçam cadastro, emissão de elegibilidade, acionamentos e atendimentos.

IV– LGPD, sigilo e compartilhamento mínimo. O tratamento de dados pessoais decorrente da execução do PCPA-SEAC/MA observará a legislação vigente (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), com adoção de medidas de segurança, confidencialidade e compartilhamento mínimo necessário com prestadores e redes credenciadas para viabilizar a prestação dos serviços.

V – Condição de uso e vedação de reembolso fora das regras. Os serviços que dependem de acionamento prévio, rede credenciada, autorização, portal/app ou fluxo definido deverão ser utilizados estritamente conforme as regras operacionais. Quando houver previsão de prestação de serviço sem

reembolso fora da rede, a contratação direta pelo beneficiário sem acionamento e fora do fluxo não gera obrigação de reembolso pelo Programa.

§5º – Rol de serviços e assistências do PCPA-SEAC/MA (ordem obrigatória)

I – SEGURO DE VIDA (capital segurado R$ 30.000,00)

1. **O PCPA-SEAC/MA contempla Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, garantindo indenização ao segurado ou a seus beneficiários nos eventos cobertos, incluindo morte por qualquer causa, morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente, conforme condições e tabela previstas em apólice.**
2. **Capital segurado individual mínimo nesta CCT: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.
3. **Definições técnicas essenciais: acidente pessoal é evento externo, súbito, involuntário e violento, que cause lesão física com consequência direta de morte ou invalidez.**
4. **Regras relevantes do seguro: (a) coberturas condicionadas às regras contratuais e exclusões;**

(b) **coberturas de morte e invalidez por acidente não se acumulam**;

(c) **aposentadoria por invalidez do INSS não gera, por si só, direito à indenização securitária;**

(d) **carência: sem carência para morte acidental e invalidez por acidente; e carência de 2 anos para suicídio (inclusive tentativa).**

5. Riscos excluídos (exemplos): ato doloso; doenças preexistentes não declaradas; guerra/rebelião/terrorismo; material nuclear/exposição radioativa; pandemias/epidemias declaradas; e tentativa de suicídio nos primeiros 2 anos.

II – FUNERAL (individual – até R$ 5.000,00)

1. **O PCPA-SEAC/MA contempla Assistência Funeral na modalidade prestação de serviço (sem indenização em dinheiro), com cobertura individual e limite de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por pessoa, mediante acionamento prévio da Central de Assistência e observância integral do fluxo do Programa.**
2. **Itens e serviços típicos contemplados (conforme regulamento operacional):** organização e acompanhamento do funeral; tratamento do corpo (assepsia/higienização, tamponamento ou formalização e, quando necessário, tanatopraxia/embalsamamento para traslado aéreo/longas distâncias ou sepultamento após 36h); urna mortuária padrão (com possibilidade de melhoria mediante diferença a cargo da família); taxa de sepultamento e locação em cemitério público municipal (ou equivalente quando cemitério particular, com diferença a cargo da família); sala de velório conforme referência municipal; traslado no Brasil (carro funerário ou avião de linha regular, conforme avaliação técnica, e cortejo limitado); cremação opcional em cidade com crematório até 100 km; ornamentação; condolências; e orientações para registro de óbito quando permitido.
3. **Condições restritivas e documentos: cobertura válida apenas com acionamento pela Central; pode ser exigido comprovante de endereço em caso de traslado; documentos básicos incluem RG do segurado e informações essenciais do óbito e local do corpo/funeral.**

4. Itens não inclusos (exemplos): reembolso por serviços fora da rede; compra de jazigo/terreno; lápide; exumação; traslado em casos vedados por normas sanitárias; e funeral em local sem prestador/estrutura mínima.

III – ODONTOLOGIA (mínimo ANS, operadora com registo ANS e rede nacional)

1. **O PCPA-SEAC/MA garante inclusão do empregado em plano odontológico registrado na ANS, com cobertura mínima obrigatória conforme o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente para segmentação odontológica, assegurando atendimento em rede credenciada nacional.**

2. **Cobertura mínima discriminada (ANS / rol vigente), incluindo, no mínimo, as seguintes especialidades e procedimentos**:

a) **Diagnóstico: consulta inicial, exames clínicos e complementares;**

b) **Urgência/Emergência: alívio de dor, curativos e reparos imediatos;**

c) **Radiologia: radiografias odontológicas, incluindo panorâmicas;**

d) **Prevenção: orientação de higiene, polimentos, aplicação de flúor e/ou selantes;**

e) **Dentística: restaurações estéticas e funcionais;**

f) **Periodontia: tratamento integral das gengivas;**

g) **Endodontia: tratamento de canal, inclusive multirradiculares;**

h) **Cirurgias em consultório: exodontias e pequenas cirurgias;**

i) **Próteses obrigatórias por legislação (rol mínimo): núcleo metálico fundido; restauração metálica fundida; coroa provisória unitária; coroa total metálica; coroa em cerômero (dentes anteriores); jaqueta acrílica (casos indicados).**

j) **Documentação ortodôntica completa, para acompanhamento e encaminhamento adequado conforme indicação clínica.**

3. Operadora/Prestadora responsável: OdontoPrev S.A., CNPJ 58.119.199/0001-51, com registro ANS ativo e regulamentado.

IV – REDE DE CONSULTA (CARTÃO DE SAÚDE / CONSULTA) – rede nacional, custo por uso e garantia territorial.

1. **O PCPA-SEAC/MA contempla programa de acesso à saúde particular por meio do Cartão de Saúde/Consulta, que conecta beneficiários a uma rede credenciada em todo o território nacional para consultas e serviços particulares.**
2. **Natureza jurídica e regulatória:trata-se de programa de saúde particular,não sendo seguro, nem plano de saúde, nem possuindo cobertura pela ANS.**

3 .**Modelo de custeio (pagamento por utilização):**

a) Consulta médica presencial a preço fixo de R$ 50,00 (cinquenta reais), paga pelo colaborador no ato/na forma disponibilizada, com possibilidade de parcelamento em até 10x sem juros via carteira digital, conforme regras operacionais.

b) **Exames e diagnósticos por imagem e laboratoriais com descontos, com valores definidos pelos parceiros credenciados, pagos diretamente pelo usuário.**

c) **Rede de atendimento particular sem carência e sem mensalidade adicional, com autonomia do usuário.**

4. **Abrangência familiar: atendimento estendido ao titular e dependentes diretos (cônjuge, filhos e pais), conforme regras do Programa.**

5.Funcionamento e acesso: acesso por portal; após cadastro, o beneficiário poderá solicitar agendamento com médicos especialistas, com retorno em até 48 horas úteis.

6 .Garantia territorial mínima (30 km): o Programa assegurará, para consultas presenciais, disponibilidade de atendimento na cidade do colaborador ou, inexistindo prestador disponível, em raio de até 30 km (trinta quilômetros) do domicílio informado no cadastro. Na ausência comprovada de rede no raio definido, a gestora operacional deverá oferecer alternativa operacional equivalente (encaminhamento para município imediatamente mais próximo, priorização de agenda, ou solução substitutiva prevista no regulamento do Programa), sem prejuízo da finalidade assistencial.

V – TELEMEDICINA (24/7, titular com acesso a 23 especialidades)

1. **O PCPA-SEAC/MA contempla Telemedicina, serviço de orientação/consulta médica remota, gratuita, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, com atendimento online por prestador de referência nacional.**
2. **O serviço é indicado para primeiros atendimentos, dúvidas clínicas e acompanhamento de sintomas, com possibilidade de prescrição digital quando aplicável.**

3. Escopo assistencial ampliado – titular: o titular terá acesso a 23 (vinte e três) especialidades médicas por teleatendimento, conforme regras e disponibilidade do prestador, incluindo prioritariamente as especialidades de maior utilização prática, tais como: Clínica Médica, Pediatria, Ginecologia, Dermatologia, Ortopedia, Cardiologia, Psiquiatria, Endocrinologia, Otorrinolaringologia, Gastroenterologia, Neurologia e Urologia, além das demais que completam o rol de 23 especialidades.

4. Acesso e elegibilidade: o beneficiário acessará a plataforma indicada pela gestora, mediante validação por CPF e confirmação de elegibilidade, seguindo o fluxo operacional do Programa.

VI – TELEPSICOLOGIA (técnica, LGPD, 50 minutos, 1 sessão/mês gratuita)

1. **O PCPA-SEAC/MA contempla Telepsicologia, serviço de atendimento psicológico 100% online, com sessões por videoconferência e duração de 50 minutos, conforme padrão ABRASP, com agendamento via SAC/atendimento da gestora operacional e envio de link exclusivo ao beneficiário.**

2. Regra de uso: o não comparecimento será considerado como consulta realizada.

3. Política de gratuidade/coparticipação: 01 (uma) consulta gratuita por mês por titular ativo (não acumulativa); a partir da segunda no mesmo mês, custo de R$ 50,00 por consulta, de responsabilidade do titular.

4. LGPD e rastreabilidade mínima: dados tratados com rigor e conformidade com a LGPD; contratantes podem ter acesso a registos mínimos de atendimento.

5. Principais frentes de atendimento incluem, entre outras: depressão e ansiedade; alcoolismo e dependência química; relações interpessoais e conflitos familiares; qualidade de vida e equilíbrio emocional.

VII – NATALIDADE (R$ 500,00; regras e carência)

1. **O PCPA-SEAC/MA contempla Assistência Natalidade para apoio financeiro ao segurado, concedida nas seguintes condições: (a) parto: criança com até 60 dias de vida no momento da solicitação; (b) adoção: criança com até 6 meses, mediante documento oficial de guarda; (c) solicitação em até 60 dias após parto/adoção; benefício liberado uma única vez por evento.**
2. **Valor: R$ 500,00 (quinhentos reais), creditado à beneficiária (mãe ou pai, desde que titular e elegível), mediante documentos e dados bancários do beneficiário.**
3. **Carência: 60 dias contados do início da vigência do benefício.**

VIII – CESTA BÁSICA (afastamento > 15 dias; até 10 meses; R$ 200,00)

1. **O PCPA-SEAC/MA contempla Cesta Básica Social – Afastamento por Incapacidade Temporária ao segurado afastado por período superior a 15 (quinze) dias, por motivos de saúde.**
2. **O benefício pode ser concedido por até 10 (dez) meses consecutivos, mediante protocolo válido de solicitação junto ao INSS, independentemente de deferimento.**
3. **Entrega em formato físico (produtos) ou crédito em espécie no valor de R$ 200,00, conforme escolha e disponibilidade regional.**

IX – DESCONTO EM MEDICAMENTOS (rede nacional; até 70%; 25.000 (farmácias)

1. **O PCPA-SEAC/MA contempla descontos de até 70% em medicamentos, itens de higiene pessoal, perfumaria e beleza, por meio de rede nacional com mais de**

25.000 farmácias credenciadas.

2. Utilização: informar o CPF no ato da compra em farmácias credenciadas, conforme regras da rede.

X – APP E CLUBE DE VANTAGENS (juntos)

1. **O PCPA-SEAC/MA contempla acesso ao APP de benefícios, que funciona como clube de vantagens, com mais de 10.000 estabelecimentos credenciados em todo o território nacional e descontos de 5% a 50%, aplicáveis conforme regras de cada parceiro.**
2. **Utilização: acesso por APP; consulta das regras por parceiro; apresentação do APP no momento da compra ou conforme instruções para uso em e- commerce.**

§6º – Responsabilidades da empresa, continuidade e indenidade

1. **Caso a empresa deixe de cadastrar, movimente fora de prazo, forneça dados incorretos, ou deixe de manter o Programa ativo, e disso decorra impossibilidade de atendimento, indeferimento de acionamento ou perda de direito por prazo, a empresa responderá pelos prejuízos materiais suportados pelo trabalhador e/ou seus dependentes.**
2. **Eventual inadimplência poderá acarretar bloqueio/suspensão técnica de acessos por parte de prestadores após comunicação formal, permanecendo a responsabilidade da empresa por perdas e danos decorrentes da interrupção por culpa da empregadora.**

§8º – Prevalência de regras técnicas dos prestadores e integridade do Programa

Em caso de conflito entre este texto e regulamentos/condições técnicas dos serviços (seguro, funeral, telemedicina, telepsicologia, odontologia, rede de consulta, descontos e app/clube), prevalecerão os regulamentos e condições do prestador/serviço, **desde que não suprimam** os direitos mínimos assegurados nesta CCT e observem a legislação aplicável.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO A DEMITIDOS

Em havendo demissão sem justa causa, as empresas fornecerão aos empregados, carta de recomendação, na qual conste o período em que trabalhou na empresa e sua conduta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO

Os pedidos de demissão ou recibo de quitação da Rescisão Contratual dos empregados, a partir de doze meses de serviço, serão homologados no Sindicato Profissional.

- Em caso de solicitações de serviços dessa clausula, a parte empregadora que não for associada ao sindicato patronal deverá arcar com os custos dos trabalhadores, conforme tabela a baixo:

- Homologação..... R$ 200,00 por empregado.
- Termo de Quitação anual..... R$ 200,00 por empregado.
- Certidões de regularidade..... R$ 1.500,00 por empregado.

Parágrafo Primeiro: Fica Estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art.207 -B da CLT), que é uma faculdade dos empregados, podendo ser firmados perante o sindicato dos empregados da categoria, com a anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Segundo: O Termo de quitação anual somente será emitido após o envio de toda documentação comprobatória das verbas que se pretende quitar e descriminara as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constara a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nela especificada.

Parágrafo Terceiro: Fica vedado o desconto de valor do empregado.

- Os empregados deverão observar as normas do sindicato obreiro.

- Caso haja oposição expressa por parte do empregado, a homologação da Rescisão de seu Contrato de Trabalho poderá ser realizada diretamente com a empresa.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CUSTEIO COMPULSÓRIO PARA APRENDIZAGEM

Com o escopo de garantir as empresas e a seus tomadores de serviços, segurança jurídica, frente aos desafios enfrentados pelo segmento de segurança, decorrente do não alcance ou extrema dificuldade na captação de mão de obra de aprendizes, atendendo, respeitando e garantindo os direitos constitucionais previstos para a aprendizagem, conforme determina a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional pertinente, notadamente o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Além disso, esta cláusula observa o entendimento consagrado no Tema 1046 do Supremo Tribunal Federal (STF), que autoriza a flexibilização de normas trabalhistas mediante convenção coletiva, desde que não restrinja direitos assegurados constitucionalmente.

- A presente cláusula tem o objetivo de financiar o cumprimento da cota de aprendizagem com a inclusão nos respectivo centros de custos e/ou planilha de custos e formação de preços nos contratos de prestação de serviços, quer privado ou público.

- O disposto na lei 14.133/21 (Lei de Licitação) e o parágrafo segundo do artigo 5º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, institui que somente serão aceitas na contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valor com base na convenção coletiva, no acordo coletivo de trabalho ou no dissídio coletivo adequado à categoria profissional que executará o serviço contratado.

Parágrafo Primeiro. Fica estabelecido, pelo presente instrumento normativo, que, em cumprimento à obrigação legal da Cota de Aprendizes, prevista no art. 429 da CLT as empresas obrigatoriamente farão incluir nos centros de custos e/ou na planilha de custos e formação de preços o valor de R$ 72,68 por cada empregado contratado disposto em edital e/ou contrato de prestação de serviço terceirizado privado.

I-Os contratos vigentes, serão objeto de revisão contratual, os quais deverão ser aditivados para inclusão do quanto disposto nesta cláusula e parágrafo;

II -As empresas que não incluírem nos centros de custos e/ou planilhas de custo o valor previsto no parágrafo primeiro desta cláusula ficam sujeitas à desclassificação da proposta de preço ofertada no certame ou contratação direta pelo tomador de serviços (contratante), em caso de descumprimento desta norma coletiva;

III -O não cumprimento da obrigação estabelecida nesta cláusula pela empresa, a sujeitará às penalidades previstas em lei e normas aplicáveis.

IV - A contratação e lotação do menor/jovem aprendiz do que trata essa cláusula obedecerá ao disposto na lei.

Parágrafo Segundo - Cada empresa será responsável pela gestão e aplicação dos valores comprovadamente arrecadados dos seus clientes, de acordo com sua capacidade de contratação de menor/jovem aprendiz, devendo ter internamente ferramenta de controle do uso destes recursos, sendo tais controles disponibilizados sempre que solicitados.

Parágrafo Terceiro. Nos termos do art. 429, §1º-B da CLT as empresas poderão destinar o equivalente a até 10% (dez por cento) de sua cota de aprendizes à formação técnico-profissional metódica em áreas relacionadas a práticas de atividades desportivas, à prestação de serviços relacionados à infraestrutura, incluindo as atividades de construção, ampliação, recuperação e manutenção de instalações esportivas e à organização e promoção de eventos desportivos.

Parágrafo Quarto. A presente cláusula aplica-se tanto para a contratação de serviços no âmbito público quanto para a contratação no âmbito privado, garantindo, em ambos os casos, o cumprimento da legislação pertinente à aprendizagem, bem como das normas coletivas estabelecidas, assegurando que os custos e condições definidos neste instrumento sejam devidamente observados em qualquer modalidade de contratação.

Parágrafo Quinto. Em todas as propostas comerciais, orçamentos, Planilhas de Custos e Formação de Preços em Licitação Públicas e contratos de prestação de serviços que envolvam as atividades especificadas nesta Cláusula, a empresa deverá incluir explicitamente o valor do cumprimento da cota de aprendizagem como um componente do preço, de modo que o valor seja claramente discriminado nas planilhas de custos.

Parágrafo Sexto. Os contratos que iniciarão a partir de 01 de janeiro de 2025 e, deverão ser revisados obrigatoriamente para adequação da presente cláusula, as planilhas de custos e formação de preços/propostas.

Parágrafo Sétimo. Essa cláusula busca incentivar a efetiva contratação do menor/jovem aprendiz, como também incentivar à responsabilidade social das empresas com a promoção do desenvolvimento profissional de jovens, utilizando os recursos de maneira estratégica e transparente.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE

Ao empregado com 01 (um) ano de efetivo serviço na empresa, após a cessação do benefício previdenciário vinculado a acidente no trabalho, será garantida a estabilidade de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do benefício.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - APOSENTADORIA GARANTIDA

Aos empregados que comprovadamente estiverem, no máximo, há 12 (doze) meses do direito de aquisição de aposentadoria, fica assegurada a garantia do emprego durante o período que faltar para completar o referido tempo.

- O contrato de trabalho desses empregados somente poderá ser rescindido por mútuo acordo entre empregado e empregador ou por pedido de demissão, ambos com assistência do Sindicato laboral ou, ainda, nos casos em que for verificada a ocorrência de falta grave.

- Para adquirir o benefício acima referido, o empregado deverá obrigatoriamente comunicar, por escrito, ao seu respectivo empregador, quando estiver faltando 24 (vinte e quatro) meses para o tempo de aquisição, apresentando para tanto documento oficial emitido pelo INSS, atestando o tempo, seja integral ou proporcional.

- Se o empregado for dispensado, quer por aviso prévio trabalhado, quer por aviso prévio indenizado, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência do aviso, para comunicar, por escrito, ao seu respectivo empregador que faz jus ao direito a estabilidade, apresentando para tanto documento oficial emitido pelo INSS, sob pena de não poder suscitar a nulidade do aviso prévio e consequentemente a perda da garantia prevista no caput da cláusula

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INTRAJORNADA

Fica convencionado que na impossibilidade do empregador conceder, integralmente, ao trabalhador, o horário do intervalo intrajornada, ficará obrigado a indenizar 30 (trinta) minutos do intervalo intrajornada com o acréscimo de 50% (cinquenta) sobre o valor da hora normal acrescido dos seus consectários legais nos moldes previstos na Lei 13.467/2017, sendo o mesmo de caráter indenizatório.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

Para os trabalhadores abrangidos por esta convenção, são válidos somente a jornada do diarista de 44 horas e os regimes de jornadas padrão de revezamento de 12x36, estabelecidos nesta convenção conforme a legislação, sendo que quaisquer outros tipos de jornada de trabalho somente serão válidos mediante acordo coletivo ou convenção coletiva.

- O registro da jornada de trabalho será feito individualmente e seu controle ficará na empresa ou no posto em que o serviço é realizado, prevalecendo à regra que melhor satisfizer a viabilidade operacional.

- Fica garantido aos empregados o acesso aos dados constantes do seu cartão de ponto

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Desde que pré-avisadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as empresas liberarão seus empregados estudantes ou vestibulandos para a realização de provas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelos hospitais públicos e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médicos odontológicos dos sindicatos e seus conveniados, em papel timbrado da instituição com CID e identificação do médico. Os mesmos serão acatados desde que apresentados ao departamento administrativo em até 48 horas após a sua expedição e devidamente visados pelo médico da empresa.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão estojos contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros, nos veículos de fiscalização e nos postos de serviços com 10 (dez) ou mais empregados, ficando o estojo na responsabilidade do encarregado do serviço. Quanto aos condomínios, esta obrigação se dá para postos de serviços a partir de 03 (três) funcionários.

RELAÇÕES SINDICAIS
LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Até o limite de 08 (oito) empregados no total e o máximo de 01(um) por empresa, estas com mais de 80 (oitenta) trabalhadores, liberarão dirigentes do Sindicato, de livre escolha deste, para o exercício exclusivo de atividade sindical, sem prejuízo da sua remuneração mensal e obrigações sociais.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

Será permitida a fixação de editais, avisos e notícias sindical, em quadro ou local próprio e de fácil acesso, nas dependências das empresas, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORTALECIMENTO SINDICAL

Fica Convencionado, nos exatos termos do artigo 545 e seu parágrafo único da CLT, aprovada e autorizada em Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 17 de outubro de 2025, que os empregadores descontarão mensalmente de todos os empregados associados e sindicalizados beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho o valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário base da categoria e efetuarão o recolhimento ao sindicato obreiro até o 10º dia do mês correspondente ao referido desconto. Sendo que:

a) Excluem-se deste pagamento os empregados que contribuem para categorias diferenciadas;

b) A empresa ficará isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o devido desconto nesta jurisdição;

c) O Sindicato Laboral igualmente se responsabilizará junto à Superintendência Regional do Trabalho em caso de autuações administrativas nas quais as empresas vieram a responder;

d) Fica assegurado o direito de Oposição do desconto no prazo de 10(dez) dias corridos de uma única vez após a assinatura e homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho

e) junto ao MTE, escrito de próprio punho e entregue na sede do SINDVIGIAS MA localizado na Rua do Alecrim, 546, sala 03, Centro, São Luís – MA, CEP:65010-040, nos horários das 08:00hs às 12:00hs, de Segunda a Sexta, para que a entidade possa informar a empresa sobre a oposição do desconto. Após o fim do prazo que trata este parágrafo o sindicato deverá enviar às empresas a relação nominal dos funcionários que opuseram ao desconto, que deverá se fazer acompanhar da segunda via do requerimento de oposição;

f) O desconto mensal definido no parágrafo primeiro desta cláusula será recolhido na Caixa Econômica Federal, conta corrente: 577612175-9, agência 0027, operação: 1292, mediante boleto a ser solicitado através do e-mail: **sidvigias@hotmail.com**ou pelo telefone (**98) 3304- 6029 ou WhatsApp (98) 99132-7225 ou via PIX: 74.186.008/0001-20 (CNPJ);**

g) Durante a vigência desta CCT, os empregados farão oposição ao desconto uma única vez. Para os empregados que comprovadamente estejam em gozo de férias ou estejam em outra localidade (transferidos) durante o período de Oposição, será permitida a manifestação de oposição, após 15 (quinze) dias úteis do mês seguinte ao retorno das férias ou da condição de transferidos, devendo fazê-lo diretamente ao Sindicato profissional da categoria;

h) O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar às empresas a relação nominal dos funcionários que opuserem ao desconto, que deverá se fazer acompanhar da segunda via do requerimento de oposição.

Parágrafo Primeiro - Considerando que, as informações prestadas efetivação das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho é de atribuição e responsabilidade de natureza legal do Sindicato Obreiro, na hipótese de ações ou procedimentos administrativos ou judiciais instaurados em face do Sindicato das Empresas e ou empresas abrangidas pela CCT, pelos trabalhadores ou empregados, o Sindicato Obreiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas e danos, assumindo integralmente o polo passivo de quaisquer demandas ou ações se fazendo excluídas as empresas de quais responsabilidades de natureza civil, administrativo e trabalhista, junto ao Ministério Público do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho ou Poder Judiciário com fundamento do Art. 545 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Conforme a Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 17 de outubro de 2025 na Sede do *SINDICATO DOS VIGIAS, PORTEIROS, FISCAIS similares DE EMPRESAS COMERCIAIS, INDÚSTRIAS, HOTÉIS, MOTÉIS, POUSADAS, BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, CONDOMÍNIOS, RESIDÊNCIAS E ENTIDADES SINDICAIS E AFINS DO ESTADO DO MARANHÃO*, á Rua do Alecrim, n° 546 – Centro, as empresas procederão ao desconto dos empregados sindicalizados ou não que tenham autorizado prévia e expressamente o seu desconto de forma individual junto à sua respectiva empresa nos moldes previstos na Lei 13.467/2017, para fazer frente às despesas da campanha salarial do ano de 2026 valores correspondente a um dia de trabalho, de uma e única vez tomando-se por base o salário do primeiro pagamento referente à Data-Base 2026/2026, feito a partir desta Convenção, desde que haja ganho real nos salários da categoria quando da homologação desta CCT, e efetuarão o recolhimento, junto à tesouraria do *SINDICATO DOS VIGIAS, PORTEIROS, FISCAIS E SIMILARES DE EMPRESAS COMERCIAIS, INDÚSTRIAS, HOTÉIS, MOTÉIS, POUSADAS, BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, CONDOMÍNIOS, RESIDÊNCIAS E ENTIDADES SINDICAIS E AFINS DO ESTADO DO MARANHÃO*, até o 10º dia do mês do referido desconto.

- Excluem-se deste pagamento os empregados que contribuem para categorias diferenciadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESCONTO NEGOCIAL PATRONAL

Conforme Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 12 de janeiro de 2026, na Sede do SEAC-MA, na Avenida dos Holandeses, sala 509 e 510, Edifício Tech Office, Ponta D´Areia, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, por decisão unânime ficou determinado que, para fazer frente às despesas com as negociações da campanha salarial 2026/2026 pleiteada pelo Sindicato Obreiro, as empresas que compõem a categoria patronal no Estado do Maranhão deverão recolher à tesouraria deste sindicato o valor equivalente a um salário mínimo, o que deverá ser feito até o dia 30 de junho de 2026.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ENVIO DE RELAÇÃO DE ASSOCIADOS/CONTRIBUINTES

As empresas abrangidas por esta Norma Coletiva obrigam-se a enviar mensalmente as RELAÇÕES DE ASSOCIADOS/CONTRIBUINTES, fisicamente, protocolizadas com carimbo da empresa, via correio eletrônico, enviadas através do e-mail sidvigias@hotmail.com.

- O sindicato enviará as RELAÇÕES DE ASSOCIADOS/CONTRIBUIENTES, somente quando houver a inclusão de novo (s) associado (s), obrigando-se as empresas a continuidade dos descontos mensais devidamente autorizados, valendo como valor de referência para o pagamento do repasse ao sindicato laboral, o valor presente na última relação protocolizada e/ou encaminhada à empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA PELO ATRASO NO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

-Decorrido o prazo previsto nas cláusulas 32 ,33 E 34 acima, e não havendo o recolhimento das contribuições descontadas dos empregados associados, incidirá sobre o valor devido multa de 10% e juros

de mora de 1% (um por cento) ao mês.

DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS PARA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Todas as controvérsias originadas com a presente Convenção Coletiva de Trabalho serão submetidas a mediação, nos termos do que dispõe o regulamento de Mediação de Arbitragem do Tribunal Arbitral e Mediação e Justiça do Estado do Maranhão.

- Não sendo o conflito resolvido por mediação, nos casos em que o trabalhador faça a opção ou aceite expressamente a arbitragem como forma definitiva de resolução de conflitos, fica eleita o TJAEM-MA de Mediação e Arbitragem Empresarial do Maranhão, para administrar, nos termos do que dispõe o seu regulamento, a Arbitragem. A sede do procedimento está localizada na Rua do Alecrim, nº 546, sala 01, anexo 04, Centro, São Luís/MA.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIA DO TRABALHADOR

Fica assegurado que no dia 09 de junho de cada ano será comemorado o dia do Vigia e do Porteiro, de acordo com a lei nº 015/2015.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - VALIDADE DA ASSINATURA DIGITAL

Fica autorizado as empresas a utilização de assinaturas eletrônicas por parte dos empregados, em plataformas de assinatura digital certificados, que podem incluir, mas não se limitam a autenticação digital por CR Code, leitura facial, biometria, código de verificação via SMS, autenticação multifatorial para garantir a integridade e autenticidade dos documentos firmados.

Parágrafo Primeiro. A presente cláusula aplica-se para documentos de natureza trabalhista como contratos de trabalho, aditivos contratuais, rescisões, notificações, recibos de pagamento, notificação de férias, treinamentos, e quaisquer outros documentos relativos ao contrato de trabalho do empregado.

Parágrafo Segundo. Os documentos assinados digitalmente terão a mesma validade jurídica de documentos físicos, desde que cumpram os requisitos legais previstos na Lei nº 14.063/2020, que trata da validade das assinaturas eletrônicas, e em conformidade com as normas da ICP- Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).

Parágrafo Terceiro. A assinatura eletrônica tem efeito jurídico equivalente à assinatura manual, gerando os mesmos direitos e obrigações para os signatários, podendo ser utilizada como prova em processos judiciais ou administrativos.

Parágrafo Quarto. A plataforma utilizada para a assinatura eletrônica deverá assegurar a criptografia dos dados, a integridade da informação e a confidencialidade, além de adotar medidas de segurança adequadas para prevenir acessos não autorizados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DEVERES DO EMPREGADOR

São deveres e obrigações do empregador:

a) Fornecer gratuitamente aos empregados uniformes completos, na cota mínima de 03 (três) por ano;

b) Comunicar aos empregados por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as mudanças de locais de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DEVERES DOS EMPREGADOS

São deveres e obrigações dos empregados, além dos previstos na legislação em vigor:

a) Comparecer ao local de trabalho na hora designada para início de sua jornada de trabalho, devidamente uniformizado;

b) Manter a boa aparência e conservar em condições de uso uniformes e equipamentos fornecidos pelo empregador;

c) Indenizar o empregador pela perda, extravio ou descaminho de materiais da empresa, conforme o termo da lei em vigor.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DESTA CONVENÇÃO

Em caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas desta Convenção, o infrator pagará multa equivalente a 05 (cinco) salários mínimos as empresas não associadas ao Sindicato Patronal e de 01 (um) salário mínimo as empresas Sindicalizadas ao Sindicato Patronal, cujo valor será revertido em favor da Entidade de Classe. Em caso de reincidência esse valor será cobrado em dobro. Os Sindicatos ao final assinados do presente instrumento fornecerão sempre que requerido e trimestralmente, declaração de cumprimento da convenção coletiva, em vigor, ato que isentará o empregador das ações pertinentes ao descumprimento previsto em lei e neste instrumento coletivo de trabalho.

- Para a aplicabilidade do caput, fica convencionado que a parte interessada na cobrança da referida penalidade pecuniária, deverá obrigatoriamente notificar a outra, tida como infratora, por escrito, indicando especificamente a cláusula convencional descumprida, sob pena de inépcia.

- Fica, desde logo, assinado o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para a parte tida como infratora sanar o fato gerador da penalidade. Dentro do prazo, deve a parte notificada, comunicar a parte notificante, o saneamento do fato gerador da penalidade ou apresentar justificativa sobre a negativa da existência da infração.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIVERGÊNCIA

Os casos omissos e as divergências que surgirem serão dirimidas de comum acordo entre as partes convenentes, mediante manifestação da Superintendência Regional do Trabalho ou da Justiça do Trabalho quando provocadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DEMONSTRATIVO DOS CÁLCULOS

Ficam convencionados os demonstrativos anexos I que servirá de base para cálculo da folha de pagamento e anexo II que servirá de base para formação de preço em planilha de custo a ser apresentado para tomadores de serviços.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RENOVAÇÃO

Não estando concluídos os trabalhos de sua renovação, a presente Convenção fica automaticamente prorrogada por 120 dias para todos os efeitos legais e jurídicos, em todo o seu teor, nos termos do art. 615 da CLT.

Assim, estando às partes devidamente ajustadas, por seus presidentes, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras.

São Luís, (MA), 01 de janeiro de 2026.

}

JOSE DOS SANTOS BATISTA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS VIGIAS, PORTEIROS E FISCAIS DO ESTADO DO MARANHAO - SINDVIGIAS/MA

JOSE WILLIAM CAMARA RIBEIRO
PRESIDENTE
SIND DAS EMP DE ASEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO MA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE NEGOCIAÇÃO DE CONVENÇÃO COLETIVA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000136/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/07/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030334/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.274959/2026-33
DATA DO PROTOCOLO: 29/05/2026

Confira a autenticidade no endereço http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS VIGIAS, PORTEIROS E FISCAIS DO ESTADO DO MARANHAO - SINDVIGIAS/MA, CNPJ n. 74.186.008/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE DOS SANTOS BATISTA;

E

SIND DAS EMP DE ASEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO MA, CNPJ n. 06.991.483/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE WILLIAM CAMARA RIBEIRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Profissionais Vigias, Porteiros, Fiscais e Similares de Empresas Comerciais, Industriais, Hotéis, Motéis, Pousadas, Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Condomínios, Residenciais e Entidade Sindicais e Afins cujas categorias econômicas sejam legalmente representadas pela entidade convenente, EXCETO a Categoria dos vigias, Porteiros , Fiscais e Similares de Empresas Comerciais, Hotéis, Motéis, Pousadas, Pousadas, Bares, Restaurantes nos Municípios de Bernardo do Mearim, Esperantinópolis, Igarapé Grande, Joselândia, Lima Campos, Pedreiras, Poção de Pedras e Trizidela do Vale, no Estado do Maranhão, EXCETO a Categoria dos trabalhadores em hotéis, Motéis, Pousadas, Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Condomínios, Residenciais; nos Municípios de Açailândia, Bom Jesus das Selvas, Buriticupu e Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão; EXCETO a Categoria dos trabalhadores Empregados em Condomínios Residenciais e em edifícios e em Empresas de Administração e Prestação de Serviços em Condomínios, no Município de São Luís, no Estado do Maranhão**, com abrangência territorial em **Afonso Cunha/MA, Água Doce do Maranhão/MA, Alcântara/MA, Aldeias Altas/MA, Altamira do Maranhão/MA, Alto Alegre do Maranhão/MA, Alto Alegre do Pindaré/MA, Alto Parnaíba/MA, Amapá do Maranhão/MA, Amarante do Maranhão/MA, Anajatuba/MA, Anapurus/MA, Apicum-Açu/MA, Araguanã/MA, Araioses/MA, Arame/MA, Arari/MA, Axixá/MA, Bacabal/MA, Bacabeira/MA, Bacuri/MA, Bacurituba/MA, Balsas/MA, Barão de Grajaú/MA, Barra do Corda/MA, Bela Vista do Maranhão/MA, Belágua/MA, Benedito Leite/MA, Bequimão/MA, Boa Vista do Gurupi/MA, Bom Jardim/MA, Bom Jesus das Selvas/MA, Bom Lugar/MA, Brejo de Areia/MA, Brejo/MA, Buriti Bravo/MA, Buriti/MA, Buritirana/MA, Cachoeira Grande/MA, Cajapió/MA, Cajari/MA, Campestre do Maranhão/MA, Cândido Mendes/MA, Cantanhede/MA, Capinzal do Norte/MA, Carolina/MA, Carutapera/MA, Caxias/MA, Cedral/MA, Central do Maranhão/MA, Centro do Guilherme/MA, Centro Novo do Maranhão/MA, Chapadinha/MA, Cidelândia/MA, Codó/MA, Coelho Neto/MA, Colinas/MA, Conceição do Lago-Açu/MA, Coroatá/MA, Cururupu/MA, Davinópolis/MA, Dom Pedro/MA, Duque Bacelar/MA, Estreito/MA, Feira Nova do Maranhão/MA, Fernando Falcão/MA, Formosa da Serra Negra/MA, Fortaleza dos Nogueiras/MA, Fortuna/MA, Godofredo Viana/MA, Gonçalves Dias/MA, Governador Archer/MA, Governador Edison Lobão/MA, Governador E Barros/MA, Governador Luiz Rocha/MA, Governador Newton Bello/MA, Governador Nunes Frei Graça Aranha/MA, Grajaú/MA, Guimarães/MA, Icatu/MA, Igarapé do Meio/MA, Imperatriz/MA, It do Grajaú/MA, Itapecuru Mirim/MA, Jatobá/MA, Jenipapo dos Vieiras/MA, João Lisboa/MA, Ju**

Maranhão/MA, Lago da Pedra/MA, Lago do Junco/MA, Lago dos Rodrigues/MA, Lago Verde/MA, Lagoa do Mato/MA, Lagoa Grande do Maranhão/MA, Lajeado Novo/MA, Loreto/MA, Luís Domingues/MA, Magalhães de Almeida/MA, Maracaçumé/MA, Marajá do Sena/MA, Maranhãozinho/MA, Mata Roma/MA, Matinha/MA, Matões do Norte/MA, Matões/MA, Milagres do Maranhão/MA, Mirador/MA, Miranda do Norte/MA, Mirinzal/MA, Monção/MA, Montes Altos/MA, Morros/MA, Nina Rodrigues/MA, Nova Colinas/MA, Nova Iorque/MA, Nova Olinda do Maranhão/MA, Olho d'Água das Cunhãs/MA, Olinda Nova do Maranhão/MA, Paço do Lumiar/MA, Palmeirândia/MA, Paraibano/MA, Parnarama/MA, Passagem Franca/MA, Pastos Bons/MA, Paulo Ramos/MA, Pedro do Rosário/MA, Penalva/MA, Peri Mirim/MA, Peritoró/MA, Pindaré-Mirim/MA, Pinheiro/MA, Pio XII/MA, Pirapemas/MA, Porto Franco/MA, Porto Rico do Maranhão/MA, Presidente Dutra/MA, Presidente Juscelino/MA, Presidente Médici/MA, Presidente Sarney/MA, Presidente Vargas/MA, Raposa/MA, Riachão/MA, Ribamar Fiquene/MA, Rosário/MA, Sambaíba/MA, Santa Filomena do Maranhão/MA, Santa Helena/MA, Santa Inês/MA, Santa Luzia do Paruá/MA, Santa Luzia/MA, Santa Quitéria do Maranhão/MA, Santa Rita/MA, Santana do Maranhão/MA, Santo Antônio dos Lopes/MA, São Benedito do Rio Preto/MA, São Bento/MA, São Bernardo/MA, São Domingos do Azeitão/MA, São Domingos do Maranhão/MA, São Félix de Balsas/MA, São Francisco do Brejão/MA, São Francisco do Maranhão/MA, São João Batista/MA, São João do Carú/MA, São João do Paraíso/MA, São João do Soter/MA, São João dos Patos/MA, São José de Ribamar/MA, São José dos Basílios/MA, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, São Mateus do Maranhão/MA, São Pedro da Água Branca/MA, São Pedro dos Crentes/MA, São Raimundo das Mangabeiras/MA, São Raimundo do Doca Bezerra/MA, São Roberto/MA, São Vicente Ferrer/MA, Satubinha/MA, Senador Alexandre Costa/MA, Senador La Rocque/MA, Serrano do Maranhão/MA, Sítio Novo/MA, Sucupira do Norte/MA, Sucupira do Riachão/MA, Tasso Fragoso/MA, Timbiras/MA, Timon/MA, Tufilândia/MA, Tuntum/MA, Turiaçu/MA, Turilândia/MA, Urbano Santos/MA, Vargem Grande/MA, Viana/MA, Vila Nova dos Martírios/MA, Vitória do Mearim/MA, Vitorino Freire/MA e Zé Doca/MA.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que partir de 1º de janeiro de 2026, os pisos salariais das categorias abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que empregam VIGIAS, PORTEIROS, FISCAIS, AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS EM CONDOMÍNIO e TRABALHADORES ASSEMELHADOS, com reajuste salarial no percentual de **6,80% (seis vírgula oitenta por cento).** Em referência à função de **Agente Operacional de Serviços Diversos em Condomínio,** em virtude da proibição legal quanto ao pagamento do salário inferior ao salário-mínimo, o reajuste salarial não acompanhou o percentual ajustado. Para categoria sindicalizada ou não, a saber:

CATEGORIA	SALÁRIO BASE 2026	H. Norm	H.Ext.50%	H.Ext.100%	Ad.Not.	Intrajornada	Cesta Básica
Vigia de condomínio residencial e comercial (vertical e horizontal) e ronda	**1.632,91**	**7,42**	**11,13**	**14,84**	**1,48**	**5,57**	**139,00**
Porteiro	**1.663,71**	**7,56**	**11,34**	**15,12**	**1,51**	**5,67**	**139,00**
Agente de portaria	**1.663,71**	**7,56**	**11,34**	**15,12**	**1,51**	**5,67**	**139,00**
Porteiro de hotel, de edifício industrial e de locais diverso	**1.663,71**	**7,56**	**11,34**	**15,12**	**1,51**	**5,67**	**139,00**
Controlador de portaria remota	**1.663,71**	**7,56**	**11,34**	**15,12**	**1,51**	**5,67**	**139,00**
Fiscal de piso e Sobre Piso	**1.685,64**	**7,66**	**11,49**	**15,32**	**1,53**	**5,75**	**139,00**
Fiscal de loja	**1.685,64**	**7,66**	**11,49**	**15,32**	**1,53**	**5,75**	**139,00**
Condutor de veículo leve oficial	**1.973,03**	**8,97**	**13,45**	**17,94**	**1,79**	**6,73**	**139,00**

Agente operacional de Serviços diversos em condomínio	**1.621,22**	**7,37**	**11,05**	**14,74**	**1,47**	**5,53**	**139,00**

A presente CCT terá validade de 02 anos para as cláusulas sociais, com duração no período entre 01 de janeiro de 2026 até 31 de Dezembro de 2027. As cláusulas econômicas serão negociadas anualmente.

Fica convencionado que, em virtude do impedimento constitucional de que o salário convencionado não poderá ser inferior ao salário-mínimo vigente, as partes reconhecem como válidos os salários reajustados pelas empresas a partir do mês de janeiro de 2026, o qual se igualaram ao salário mínimo vigente (R$ 1.621,00).

- PAGAMENTO RETROATIVO

Fica garantido aos empregados o valor correspondente ao reajuste que deixou de ocorrer em face do ajuste da presente convenção ter acontecido somente em maio, relativo aos meses posteriores à data base, a título de verba indenizatória e será pago em até 3 parcelas.

- DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS

As atividades profissionais, envolvida na presente Convenção coletiva de trabalho são as seguintes:

a – **VIGIA** – profissional que exerce a vigilância nas dependências comuns dos condomínios e empresas de um modo geral, dando boa ordem e respeito entre os visitantes e controla a entrada e saída, dando informações previamente para contatos de terceiros.

b – **PORTEIROS** – profissional de bom nível e fácil comunicação, que presta serviços em portarias dando informações, conduzindo visitantes identificando-os previamente, para contatos com terceiros.

c – **FISCAL** - profissional que supervisiona, coordena e fiscaliza todas as atividades e tarefas executadas pelas empresas.

d – **AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS EM CONDOMÍNIO -**

profissional que exerce a função de jardinagem, recolhimento de resíduos comum e limpeza de escadas e elevadores e etc.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS SUPERIORES AOS PISOS

Os valores estipulados acima do piso salarial, por força do contrato celebrado por interposta empresa, integrarão o salário no período correspondente ao exercício da função gratificada.

- Também ficou definido que não estão incluídos nos reajustes salariais os empregados que desempenham cargos administrativos, de direção ou de confiança nas atividades meios das empresas, ou que não possuam nenhuma similitude com os cargos da categoria profissional relacionadas na tabela salarial da convenção ou ainda, se relacionadas, estejam sendo remunerados em valores acima do piso vigente no mês de dezembro/2025, ficando, assim, as empresas livres e desembaraçadas para aplicar o reajuste salarial que lhes convier, observadas as limitações de cada uma das empresas, não sendo obrigatória, em absoluto, a aplicabilidade dos índices neste instrumento pactuado a integra, de forma obrigatória, mas por livre negociação entre as partes.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO EM DIAS DE FOLGA

Os empregados que prestarem serviços no dia destinado à sua folga semanal ou repouso remunerado, caso seja convocado pela empresa, receberão pagamento com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), percentual esse também válido para o adicional noturno, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a disponibilizar os contras Cheques via sistema eletrônico nos moldes previstos pela Lei nº 13.467/2017, comprovante mensal de pagamento a seus empregados, nos quais devem constar, especificamente, os valores do salário base, demais verbas remuneratórias e ainda, os valores dos descontos efetuados.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Se algum empregado substituir outro em função de melhor remuneração por período superior a 30 (trinta) dias, este receberá a mesma remuneração do substituído, enquanto perdurar a substituição.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS

Ao empregador é vedado efetuar descontos nos salários de seus empregados, salvo os especificados por Lei, por Convenção Coletiva de Trabalho ou determinados por via judicial. Em casos de danos causados pelo empregado a bens da empresa, de clientes e ou de terceiros, o desconto será permitido enquanto perdurar o contrato de trabalho, até o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado.

- O *SINDICATO DOS VIGIAS, PORTEIROS, FISCAIS E SIMILARES DE EMPRESAS COMERCIAIS, INDÚSTRIAS, HOTÉIS, MOTÉIS, POUSADAS, BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, CONDOMÍNIOS, RESIDÊNCIAS E ENTIDADES SINDICAIS E AFINS DO ESTADO DO MARANHÃO* manterá com Empresas de Gás, Supermercados, Farmácias, Laboratório, Plano Odontológico e outros, o qual terá como finalidade a compra de produtos e serviços, que serão de responsabilidade do trabalhador quando do pagamento do produto que porventura venha ser utilizado pelos membros da categoria profissional sindicalizados, para posterior pagamento, mais precisamente quando do salário do mês sem acréscimo ou taxas.

- A concessão do benefício estará limitada a 30% (trinta por cento) do salário base, entendendo- se o mencionado limite para as empresas convencionadas, ou seja, uma única ou no somatório das empresas conveniadas.

- Os ajustes e condições acima estipuladas far-se-ão cumpridas, por todas as empresas do sistema, imediatamente após a assinatura da presente convenção coletiva de trabalho a viger de 1º de janeiro de 2026.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

O cálculo da hora extra será efetuado dividindo-se a remuneração por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora resultante.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno deverá ser pago nos moldes da legislação em vigor.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Na hipótese de existência de insalubridade, devidamente comprovada através de perícia técnica, aplicar-se-á sobre o salário percebido pelos trabalhadores do setor de conservação, o percentual adicional devido, de acordo com os ditames da legislação vigente.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho todos os empregados envolvidos nos trabalhos diurnos e noturno a serem admitidos pelas empresas receberão vale refeição/alimentação, sendo que esse benefício, em nenhuma circunstância, integrará o salário para qualquer efeito legal.

- O valor unitário do vale refeição/alimentação a ser fornecido é de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), cujo limite correspondente aos números de dias trabalhados, sendo que as empresas que firmarem acordo de fornecimento de alimentação aos seus empregados estão desobrigadas do fornecimento do vale refeição/alimentação, sendo ressalvado que as empresas poderão realizar o desconto máximo de 20%, a partir da homologação da presente Convenção coletiva de trabalho.

- Nos contratos cujo tomador de serviço fornecer refeição em refeitório próprio ou terceirizado, desde que tenha autorização de funcionamento, a empresa fica desobrigada de fornecer o ticket refeição aos empregados do respectivo contrato, devendo a empresa informar ao sindicato dos empregados os tomadores de serviço que oferecem esse benefício.

- Os benefícios referentes às despesas ou as ajudas ao empregado relativas às refeições, em espécie, bem como o fornecimento, a empresa fica proibida de considerar como compreendidas no salário como remuneração, complementação ou para retribuir o trabalho, terão caráter indenizatória e ressarcimento dos custos do empregado no local, para a prestação dos serviços, não incidindo assim, recolhimento previdenciário nem encargos trabalhistas (art. 214, I, do Decreto nº 3048/99 e art. 458, *caput* e parágrafo primeiro da CLT, que determina a integração quando o pagamento se refere à retribuição do trabalho).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE DO EMPREGADO DA RESERVA TÉCNICA

Ao pessoal da “Reserva Técnica” ou apoio, isto é, aqueles que ficam à disposição da empresa para cobertura de eventuais faltas em qualquer posto de serviços, são assegurados o transporte, no itinerário compreendido entre a sede da empresa e o local de serviço para onde for designado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

Na forma da legislação vigente, fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento de vale- transporte a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, inclusive no deslocamento para o almoço, se for o caso.

- O vale-transporte será fornecido na Sede da Empresa ou no Posto de Serviço, quando o profissional for diarista.

- A ajuda de custo em dinheiro como ressarcimento das despesas de deslocamento trabalho e retorno, será indenizatória, ficando proibido à empresa considerar no pagamento do salário ou descontar como retribuição do trabalho, não integrando o salário conforme previsão do parágrafo segundo do art. 458 da CLT, sendo aplicável o art. 214, I, e parágrafo 9º, V, alínea m do Decreto nº 3.048/99.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE SAÚDE

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que caberá as empresas empregadoras o custeio do Plano de Saúde, limitado a 4% (quatro por cento) do salário base do trabalhador que fizerem sua adesão ao Plano de Saúde.

Parágrafo Primeiro - Fica desobrigado a empresa o custeio do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL quando o trabalhador optar pela adesão ao Plano de Saúde visto que o custeio previsto no item anterior não é cumulativo.

- A fim de garantir a padronização das condições de custeio, coberturas, atendimento e reajuste contratual para as empresas e trabalhadores em atividade, as empresas empregadoras deverão aderir ao contrato do Plano de Saúde firmado pelo SEAC-MA, tendo o sindicato obreiro como interveniente junto a operadora selecionada em comum acordo, abrangendo no PLANO REFERÊNCIA, a segmentação mínima AMBULATORIAL + HOSPITALAR + OBSTETRÍCIA, em acomodação ENFERMARIA, SEM COPARTICIPAÇÃO, de modo a permitir que os trabalhadores em atividade, exceto os já aposentados que não estejam em atividade junto às Empresas representadas pelo SEAC-MA, possam, mediante adesão voluntária e expressa, usufruir dos serviços de saúde ofertados.

Parágrafo segundo - Caso a Empresa opte em não aderir ao contrato supracitado, o valor do plano de saúde, será pago integralmente pelo empregador, sem quaisquer descontos ou abatimento do trabalhador.

Parágrafo Terceiro - A adesão ao plano de saúde, se dará através da autorização por escrito de forma prévia e expressa realizada pelo trabalhador, inclusive no caso de inclusão de dependentes.

Parágrafo Quarto - Caso o valor da mensalidade do Plano de Saúde, seja superior a4% (quatro por cento) do salário base do trabalhador, a diferença será paga pelo trabalhador, mediante o desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Quinto - O empregado poderá incluir seus dependentes no plano arcando integralmente com as mensalidades correspondentes, através de desconto em folha.

Parágrafo Sexto - Caso o trabalhador seja transferido de um contrato contemplado para outro ainda não contemplado, perderá o benefício de imediato. O benefício só será concedido aos trabalhadores que estiverem ligados a contratos que estejam expressamente contidos tal benefício.

Parágrafo Sétimo - A rescisão do contrato de trabalho implica no imediato desligamento do empregado ao plano de saúde previsto nesta cláusula, e a consequente desobrigação da empresa em mantê-lo posteriormente.

Parágrafo oitavo - O valor custeado pelas empresas, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, sendo a adesão opcional para empregado, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou FGTS, e não é tributável.

Parágrafo Nono - Empregados afastados por benefício previdenciário terão direito ao uso do plano, desde que arquem integralmente com o custo dos dependentes, realizando pagamento mensal diretamente à empresa. O plano poderá ser cancelado pela empresa, após 31 dias de inadimplência.

Parágrafo Décimo - Para fins do benefício dos planos de saúde, ora tratados, a perda dos benefícios, pelo empregado, e a consequente desobrigação da empresa diante de ambos dar- se-á após o 100º (centésimo) dia de afastamento, a exceção dos casos de acidente de trabalho; neoplasia maligna; cardiopatia grave; nefropatia grave; hepatopatia grave; estar em curso de período gestacional ou em gozo de licença-maternidade casos em que os benefícios se estenderão por 180 dias.

Parágrafo Decimo Primeiro - Nas situações de afastamento do empregado do labor, o pagamento pertinente aos seus dependentes eventualmente inscritos, o qual não mais poderá ser objeto de desconto em folha de pagamento de sua empregadora, será realizado diretamente pelo primeiro junto à administradora do plano de saúde vigente, acaso optem pela manutenção de tal benefício. Tal regramento fica valido a partir do primeiro dia de afastamento empregado titular.

Parágrafo Decimo Segundo - As empresas têm até 30 (trinta) dias a partir do registro desta convenção para aderir ao contrato firmado entre SEAC-MA e a operadora selecionada, conforme previsto no caput desta, a fim de incluir seus empregados optantes no plano.

Parágrafo Decimo terceiro - O Sindicato Patronal – SEAC-MA, juntamente com a sua corretora nomeada, realizará as negociações de reajustes anuais junto à operadora dos planos de saúde contratada, e eventuais alterações de preço e condições será promovida concomitantemente com a data-base da categoria profissional, e, serão concretizadas com a anuência do SINDVIGIAS-MA.

Parágrafo Decimo Quarto - O retorno do empregado ao trabalho, precedido dos procedimentos legais exigidos implicará na readmissão dele nos benefícios previstos na presente cláusula.

Parágrafo Decimo Quinto - Sempre que solicitada pelo Sindicato profissional, as empresas deverão fornecer a relação atualizada de seus empregados inscritos em referido plano de saúde.

Parágrafo Decimo Sexto - As empresas deverão compor em suas planilhas de preço, os custos com o plano de saúde e plano odontológico, a serem repassados para os tomadores de serviços, com base na responsabilidade subsidiária, onde a empresa tomadora do serviço responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas dos trabalhadores terceirizados, referente ao período da prestação dos serviços em suas dependências, fixando também a responsabilidade secundária, medida já adota pela jurisprudência do TST 10, §7º, com base na lei 6.019/1974

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO FUNERAL

Fica assegurado esse benefício, conforme consta na CLÁUSULA DECIMA NONA, referente aos valores do auxílio funeral.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

Fica assegurado esse benefício, conforme consta na CLÁUSULA DECIMA NONA, referente aos valores do seguro de vida.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CESTA BÁSICA

As empresas sediadas ou que prestam serviços no Estado do Maranhão, empresas públicas e privadas, condomínios comerciais e residenciais e empresas administradora de condomínios signatárias do presente instrumento coletivo concederão aos seus empregados, associados ou sindicalizados cesta-básica, no valor mínimo de **R$ 139,00 (cento e trinta e nove reais**), inclusive os trabalhadores em gozo de benefício acidentário.

§ Primeiro – O empregado que tiver faltas no período de apuração terá o direito ao benefício proporcionalmente, considerando a média de 30 dias trabalhados para pagamento integral, ficando assegurado o referido benefício para as ausências justificadas por atestado médico. Cada falta sem justificativa corresponderá a 1/30 avos de desconto no valor da cesta básica.

§ Segundo – O benefício tratado nesta cláusula não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração, nem se constituindo em base de incidência para cálculo do INSS e FGTS ou composição de verbas de cunho rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROGRAMA COLETIVO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIAS - SEAC/MA (PCPA- SEAC/MA) I

PROGRAMA COLETIVO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIAS – SEAC/MA (PCPA- **SEAC/MA)** (“Programa”), de natureza **coletiva**, destinado a assegurar aos trabalhadores abrangidos por esta CCT o acesso a assistências e serviços de proteção social e bem-estar, conforme rol, condições, limites, carências e regras operacionais previstos nesta cláusula e em seus anexos.

§1º – Titularidade sindical, natureza coletiva e neutralidade institucional. O PCPA- SEAC/MA integra os instrumentos coletivos pactuados nesta CCT e possui titularidade institucional das entidades sindicais signatárias, não se caracterizando como produto, marca ou programa de propriedade privada de quaisquer empresas, prestadores ou executores. A comunicação institucional do Programa deverá referir-se prioritariamente à denominação PCPA-SEAC/MA, vedada a apresentação do Programa como pertencente à gestora operacional.

§2º – Execução operacional por gestora homologada e conformidade legal. A execução operacional do PCPA-SEAC/MA — compreendendo administração de cadastros, elegibilidade, movimentações, suporte ao usuário, orientação de acionamentos, integração com redes e prestadores e rotinas de atendimento — será realizada por gestora operacional homologada pelas entidades sindicais signatárias, podendo ser substituída por deliberação sindical, preservados a continuidade assistencial e os direitos previstos nesta CCT. Para a presente vigência, as entidades sindicais signatárias homologam a IBAM – Administradora e Agenciadora de Benefícios Ltda. (“IBAM”) como executora/gestora operacional, em razão de capacidade técnica e operacional (estrutura de atendimento, padronização de fluxos, controle de elegibilidade, rastreabilidade e integração com redes/prestadores), sem configurar direcionamento comercial.

§3º – Limites de atuação e serviços regulados. A IBAM atuará **exclusivamente** como executora/gestora operacional do PCPA-SEAC/MA, não se confundindo com seguradora, operadora de plano de saúde ou entidade equiparada, quando o serviço não possuir tal natureza. Quando houver serviços executados por terceiros regulados (ex.: seguro e odontologia), prevalecerão as regras do respectivo prestador e do regulamento aplicável, sem prejuízo dos direitos mínimos previstos nesta CCT.

§4º – Custeio do Programa, adesão, contratação, cadastro e regras de acesso (rigor operacional)

I – Contribuição mensal obrigatória (custeio do PCPA-SEAC/MA). Para custeio, manutenção e execução do PCPA-SEAC/MA, a empresa deverá pagar o valor de R$ 50,90 (cinquenta reais e noventa centavos) por empregado ativo, por mês, enquanto perdurar o vínculo e a obrigatoriedade prevista nesta CCT, sendo que o custeio dos empregadores não poderá ultrapassar o limite de 3,14% do salário mínimo vigente, observadas as regras de faturamento, prazos e rotinas operacionais definidas pela gestora operacional homologada. Este valor refere-se ao custeio do Programa e não inclui valores de coparticipação/uso eventual pagos diretamente pelo empregado quando previstos (ex.: consulta presencial na rede particular, sessões excedentes de telepsicologia e despesas/serviços fora do escopo do regulamento).

II – Contratação/adesão pela empresa (canal formal). Para que os trabalhadores tenham acesso efetivo aos serviços, a empresa deverá aderir ao PCPA-SEAC/MA e manter o Programa ativo durante toda a vigência desta CCT, providenciando a contratação operacional por meio da gestora homologada. Na presente vigência, a adesão e todas as rotinas formais de cadastro/movimentação deverão ser realizadas por intermédio da IBAM, pelo canal oficial: movimentacao@ibambeneficios.com.br.

III – Dados necessários e responsabilidade da empresa. A empresa deverá fornecer dados verídicos, completos e atualizados para viabilizar elegibilidade e atendimento, incluindo, no mínimo: nome completo, CPF, data de nascimento, endereço (logradouro, bairro, cidade/UF) e meios de contato. A empresa responde por inconsistências e omissões que impeçam cadastro, emissão de elegibilidade, acionamentos e atendimentos.

IV– LGPD, sigilo e compartilhamento mínimo. O tratamento de dados pessoais decorrente da execução do PCPA-SEAC/MA observará a legislação vigente (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), com adoção de medidas de segurança, confidencialidade e compartilhamento mínimo necessário com prestadores e redes credenciadas para viabilizar a prestação dos serviços.

V – Condição de uso e vedação de reembolso fora das regras. Os serviços que dependem de acionamento prévio, rede credenciada, autorização, portal/app ou fluxo definido deverão ser utilizados estritamente conforme as regras operacionais. Quando houver previsão de prestação de serviço sem

reembolso fora da rede, a contratação direta pelo beneficiário sem acionamento e fora do fluxo não gera obrigação de reembolso pelo Programa.

§5º – Rol de serviços e assistências do PCPA-SEAC/MA (ordem obrigatória)

I – SEGURO DE VIDA (capital segurado R$ 30.000,00)

1. **O PCPA-SEAC/MA contempla Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, garantindo indenização ao segurado ou a seus beneficiários nos eventos cobertos, incluindo morte por qualquer causa, morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente, conforme condições e tabela previstas em apólice.**
2. **Capital segurado individual mínimo nesta CCT: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.
3. **Definições técnicas essenciais: acidente pessoal é evento externo, súbito, involuntário e violento, que cause lesão física com consequência direta de morte ou invalidez.**
4. **Regras relevantes do seguro: (a) coberturas condicionadas às regras contratuais e exclusões;**

(b) **coberturas de morte e invalidez por acidente não se acumulam**;

(c) **aposentadoria por invalidez do INSS não gera, por si só, direito à indenização securitária;**

(d) **carência: sem carência para morte acidental e invalidez por acidente; e carência de 2 anos para suicídio (inclusive tentativa).**

5. Riscos excluídos (exemplos): ato doloso; doenças preexistentes não declaradas; guerra/rebelião/terrorismo; material nuclear/exposição radioativa; pandemias/epidemias declaradas; e tentativa de suicídio nos primeiros 2 anos.

II – FUNERAL (individual – até R$ 5.000,00)

1. **O PCPA-SEAC/MA contempla Assistência Funeral na modalidade prestação de serviço (sem indenização em dinheiro), com cobertura individual e limite de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por pessoa, mediante acionamento prévio da Central de Assistência e observância integral do fluxo do Programa.**
2. **Itens e serviços típicos contemplados (conforme regulamento operacional):** organização e acompanhamento do funeral; tratamento do corpo (assepsia/higienização, tamponamento ou formalização e, quando necessário, tanatopraxia/embalsamamento para traslado aéreo/longas distâncias ou sepultamento após 36h); urna mortuária padrão (com possibilidade de melhoria mediante diferença a cargo da família); taxa de sepultamento e locação em cemitério público municipal (ou equivalente quando cemitério particular, com diferença a cargo da família); sala de velório conforme referência municipal; traslado no Brasil (carro funerário ou avião de linha regular, conforme avaliação técnica, e cortejo limitado); cremação opcional em cidade com crematório até 100 km; ornamentação; condolências; e orientações para registro de óbito quando permitido.
3. **Condições restritivas e documentos: cobertura válida apenas com acionamento pela Central; pode ser exigido comprovante de endereço em caso de traslado; documentos básicos incluem RG do segurado e informações essenciais do óbito e local do corpo/funeral.**

4. Itens não inclusos (exemplos): reembolso por serviços fora da rede; compra de jazigo/terreno; lápide; exumação; traslado em casos vedados por normas sanitárias; e funeral em local sem prestador/estrutura mínima.

III – ODONTOLOGIA (mínimo ANS, operadora com registo ANS e rede nacional)

1. **O PCPA-SEAC/MA garante inclusão do empregado em plano odontológico registrado na ANS, com cobertura mínima obrigatória conforme o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente para segmentação odontológica, assegurando atendimento em rede credenciada nacional.**

2. **Cobertura mínima discriminada (ANS / rol vigente), incluindo, no mínimo, as seguintes especialidades e procedimentos**:

a) **Diagnóstico: consulta inicial, exames clínicos e complementares;**

b) **Urgência/Emergência: alívio de dor, curativos e reparos imediatos;**

c) **Radiologia: radiografias odontológicas, incluindo panorâmicas;**

d) **Prevenção: orientação de higiene, polimentos, aplicação de flúor e/ou selantes;**

e) **Dentística: restaurações estéticas e funcionais;**

f) **Periodontia: tratamento integral das gengivas;**

g) **Endodontia: tratamento de canal, inclusive multirradiculares;**

h) **Cirurgias em consultório: exodontias e pequenas cirurgias;**

i) **Próteses obrigatórias por legislação (rol mínimo): núcleo metálico fundido; restauração metálica fundida; coroa provisória unitária; coroa total metálica; coroa em cerômero (dentes anteriores); jaqueta acrílica (casos indicados).**

j) **Documentação ortodôntica completa, para acompanhamento e encaminhamento adequado conforme indicação clínica.**

3. Operadora/Prestadora responsável: OdontoPrev S.A., CNPJ 58.119.199/0001-51, com registro ANS ativo e regulamentado.

IV – REDE DE CONSULTA (CARTÃO DE SAÚDE / CONSULTA) – rede nacional, custo por uso e garantia territorial.

1. **O PCPA-SEAC/MA contempla programa de acesso à saúde particular por meio do Cartão de Saúde/Consulta, que conecta beneficiários a uma rede credenciada em todo o território nacional para consultas e serviços particulares.**
2. **Natureza jurídica e regulatória:trata-se de programa de saúde particular,não sendo seguro, nem plano de saúde, nem possuindo cobertura pela ANS.**

3 .**Modelo de custeio (pagamento por utilização):**

a) Consulta médica presencial a preço fixo de R$ 50,00 (cinquenta reais), paga pelo colaborador no ato/na forma disponibilizada, com possibilidade de parcelamento em até 10x sem juros via carteira digital, conforme regras operacionais.

b) **Exames e diagnósticos por imagem e laboratoriais com descontos, com valores definidos pelos parceiros credenciados, pagos diretamente pelo usuário.**

c) **Rede de atendimento particular sem carência e sem mensalidade adicional, com autonomia do usuário.**

4. **Abrangência familiar: atendimento estendido ao titular e dependentes diretos (cônjuge, filhos e pais), conforme regras do Programa.**

5.Funcionamento e acesso: acesso por portal; após cadastro, o beneficiário poderá solicitar agendamento com médicos especialistas, com retorno em até 48 horas úteis.

6 .Garantia territorial mínima (30 km): o Programa assegurará, para consultas presenciais, disponibilidade de atendimento na cidade do colaborador ou, inexistindo prestador disponível, em raio de até 30 km (trinta quilômetros) do domicílio informado no cadastro. Na ausência comprovada de rede no raio definido, a gestora operacional deverá oferecer alternativa operacional equivalente (encaminhamento para município imediatamente mais próximo, priorização de agenda, ou solução substitutiva prevista no regulamento do Programa), sem prejuízo da finalidade assistencial.

V – TELEMEDICINA (24/7, titular com acesso a 23 especialidades)

1. **O PCPA-SEAC/MA contempla Telemedicina, serviço de orientação/consulta médica remota, gratuita, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, com atendimento online por prestador de referência nacional.**
2. **O serviço é indicado para primeiros atendimentos, dúvidas clínicas e acompanhamento de sintomas, com possibilidade de prescrição digital quando aplicável.**

3. Escopo assistencial ampliado – titular: o titular terá acesso a 23 (vinte e três) especialidades médicas por teleatendimento, conforme regras e disponibilidade do prestador, incluindo prioritariamente as especialidades de maior utilização prática, tais como: Clínica Médica, Pediatria, Ginecologia, Dermatologia, Ortopedia, Cardiologia, Psiquiatria, Endocrinologia, Otorrinolaringologia, Gastroenterologia, Neurologia e Urologia, além das demais que completam o rol de 23 especialidades.

4. Acesso e elegibilidade: o beneficiário acessará a plataforma indicada pela gestora, mediante validação por CPF e confirmação de elegibilidade, seguindo o fluxo operacional do Programa.

VI – TELEPSICOLOGIA (técnica, LGPD, 50 minutos, 1 sessão/mês gratuita)

1. **O PCPA-SEAC/MA contempla Telepsicologia, serviço de atendimento psicológico 100% online, com sessões por videoconferência e duração de 50 minutos, conforme padrão ABRASP, com agendamento via SAC/atendimento da gestora operacional e envio de link exclusivo ao beneficiário.**

2. Regra de uso: o não comparecimento será considerado como consulta realizada.

3. Política de gratuidade/coparticipação: 01 (uma) consulta gratuita por mês por titular ativo (não acumulativa); a partir da segunda no mesmo mês, custo de R$ 50,00 por consulta, de responsabilidade do titular.

4. LGPD e rastreabilidade mínima: dados tratados com rigor e conformidade com a LGPD; contratantes podem ter acesso a registos mínimos de atendimento.

5. Principais frentes de atendimento incluem, entre outras: depressão e ansiedade; alcoolismo e dependência química; relações interpessoais e conflitos familiares; qualidade de vida e equilíbrio emocional.

VII – NATALIDADE (R$ 500,00; regras e carência)

1. **O PCPA-SEAC/MA contempla Assistência Natalidade para apoio financeiro ao segurado, concedida nas seguintes condições: (a) parto: criança com até 60 dias de vida no momento da solicitação; (b) adoção: criança com até 6 meses, mediante documento oficial de guarda; (c) solicitação em até 60 dias após parto/adoção; benefício liberado uma única vez por evento.**
2. **Valor: R$ 500,00 (quinhentos reais), creditado à beneficiária (mãe ou pai, desde que titular e elegível), mediante documentos e dados bancários do beneficiário.**
3. **Carência: 60 dias contados do início da vigência do benefício.**

VIII – CESTA BÁSICA (afastamento > 15 dias; até 10 meses; R$ 200,00)

1. **O PCPA-SEAC/MA contempla Cesta Básica Social – Afastamento por Incapacidade Temporária ao segurado afastado por período superior a 15 (quinze) dias, por motivos de saúde.**
2. **O benefício pode ser concedido por até 10 (dez) meses consecutivos, mediante protocolo válido de solicitação junto ao INSS, independentemente de deferimento.**
3. **Entrega em formato físico (produtos) ou crédito em espécie no valor de R$ 200,00, conforme escolha e disponibilidade regional.**

IX – DESCONTO EM MEDICAMENTOS (rede nacional; até 70%; 25.000 (farmácias)

1. **O PCPA-SEAC/MA contempla descontos de até 70% em medicamentos, itens de higiene pessoal, perfumaria e beleza, por meio de rede nacional com mais de**

25.000 farmácias credenciadas.

2. Utilização: informar o CPF no ato da compra em farmácias credenciadas, conforme regras da rede.

X – APP E CLUBE DE VANTAGENS (juntos)

1. **O PCPA-SEAC/MA contempla acesso ao APP de benefícios, que funciona como clube de vantagens, com mais de 10.000 estabelecimentos credenciados em todo o território nacional e descontos de 5% a 50%, aplicáveis conforme regras de cada parceiro.**
2. **Utilização: acesso por APP; consulta das regras por parceiro; apresentação do APP no momento da compra ou conforme instruções para uso em e- commerce.**

§6º – Responsabilidades da empresa, continuidade e indenidade

1. **Caso a empresa deixe de cadastrar, movimente fora de prazo, forneça dados incorretos, ou deixe de manter o Programa ativo, e disso decorra impossibilidade de atendimento, indeferimento de acionamento ou perda de direito por prazo, a empresa responderá pelos prejuízos materiais suportados pelo trabalhador e/ou seus dependentes.**
2. **Eventual inadimplência poderá acarretar bloqueio/suspensão técnica de acessos por parte de prestadores após comunicação formal, permanecendo a responsabilidade da empresa por perdas e danos decorrentes da interrupção por culpa da empregadora.**

§8º – Prevalência de regras técnicas dos prestadores e integridade do Programa

Em caso de conflito entre este texto e regulamentos/condições técnicas dos serviços (seguro, funeral, telemedicina, telepsicologia, odontologia, rede de consulta, descontos e app/clube), prevalecerão os regulamentos e condições do prestador/serviço, **desde que não suprimam** os direitos mínimos assegurados nesta CCT e observem a legislação aplicável.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO A DEMITIDOS

Em havendo demissão sem justa causa, as empresas fornecerão aos empregados, carta de recomendação, na qual conste o período em que trabalhou na empresa e sua conduta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO

Os pedidos de demissão ou recibo de quitação da Rescisão Contratual dos empregados, a partir de doze meses de serviço, serão homologados no Sindicato Profissional.

- Em caso de solicitações de serviços dessa clausula, a parte empregadora que não for associada ao sindicato patronal deverá arcar com os custos dos trabalhadores, conforme tabela a baixo:

- Homologação..... R$ 200,00 por empregado.
- Termo de Quitação anual..... R$ 200,00 por empregado.
- Certidões de regularidade..... R$ 1.500,00 por empregado.

Parágrafo Primeiro: Fica Estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art.207 -B da CLT), que é uma faculdade dos empregados, podendo ser firmados perante o sindicato dos empregados da categoria, com a anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Segundo: O Termo de quitação anual somente será emitido após o envio de toda documentação comprobatória das verbas que se pretende quitar e descriminara as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constara a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nela especificada.

Parágrafo Terceiro: Fica vedado o desconto de valor do empregado.

- Os empregados deverão observar as normas do sindicato obreiro.

- Caso haja oposição expressa por parte do empregado, a homologação da Rescisão de seu Contrato de Trabalho poderá ser realizada diretamente com a empresa.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CUSTEIO COMPULSÓRIO PARA APRENDIZAGEM

Com o escopo de garantir as empresas e a seus tomadores de serviços, segurança jurídica, frente aos desafios enfrentados pelo segmento de segurança, decorrente do não alcance ou extrema dificuldade na captação de mão de obra de aprendizes, atendendo, respeitando e garantindo os direitos constitucionais previstos para a aprendizagem, conforme determina a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional pertinente, notadamente o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Além disso, esta cláusula observa o entendimento consagrado no Tema 1046 do Supremo Tribunal Federal (STF), que autoriza a flexibilização de normas trabalhistas mediante convenção coletiva, desde que não restrinja direitos assegurados constitucionalmente.

- A presente cláusula tem o objetivo de financiar o cumprimento da cota de aprendizagem com a inclusão nos respectivo centros de custos e/ou planilha de custos e formação de preços nos contratos de prestação de serviços, quer privado ou público.

- O disposto na lei 14.133/21 (Lei de Licitação) e o parágrafo segundo do artigo 5º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, institui que somente serão aceitas na contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valor com base na convenção coletiva, no acordo coletivo de trabalho ou no dissídio coletivo adequado à categoria profissional que executará o serviço contratado.

Parágrafo Primeiro. Fica estabelecido, pelo presente instrumento normativo, que, em cumprimento à obrigação legal da Cota de Aprendizes, prevista no art. 429 da CLT as empresas obrigatoriamente farão incluir nos centros de custos e/ou na planilha de custos e formação de preços o valor de R$ 72,68 por cada empregado contratado disposto em edital e/ou contrato de prestação de serviço terceirizado privado.

I-Os contratos vigentes, serão objeto de revisão contratual, os quais deverão ser aditivados para inclusão do quanto disposto nesta cláusula e parágrafo;

II -As empresas que não incluírem nos centros de custos e/ou planilhas de custo o valor previsto no parágrafo primeiro desta cláusula ficam sujeitas à desclassificação da proposta de preço ofertada no certame ou contratação direta pelo tomador de serviços (contratante), em caso de descumprimento desta norma coletiva;

III -O não cumprimento da obrigação estabelecida nesta cláusula pela empresa, a sujeitará às penalidades previstas em lei e normas aplicáveis.

IV - A contratação e lotação do menor/jovem aprendiz do que trata essa cláusula obedecerá ao disposto na lei.

Parágrafo Segundo - Cada empresa será responsável pela gestão e aplicação dos valores comprovadamente arrecadados dos seus clientes, de acordo com sua capacidade de contratação de menor/jovem aprendiz, devendo ter internamente ferramenta de controle do uso destes recursos, sendo tais controles disponibilizados sempre que solicitados.

Parágrafo Terceiro. Nos termos do art. 429, §1º-B da CLT as empresas poderão destinar o equivalente a até 10% (dez por cento) de sua cota de aprendizes à formação técnico-profissional metódica em áreas relacionadas a práticas de atividades desportivas, à prestação de serviços relacionados à infraestrutura, incluindo as atividades de construção, ampliação, recuperação e manutenção de instalações esportivas e à organização e promoção de eventos desportivos.

Parágrafo Quarto. A presente cláusula aplica-se tanto para a contratação de serviços no âmbito público quanto para a contratação no âmbito privado, garantindo, em ambos os casos, o cumprimento da legislação pertinente à aprendizagem, bem como das normas coletivas estabelecidas, assegurando que os custos e condições definidos neste instrumento sejam devidamente observados em qualquer modalidade de contratação.

Parágrafo Quinto. Em todas as propostas comerciais, orçamentos, Planilhas de Custos e Formação de Preços em Licitação Públicas e contratos de prestação de serviços que envolvam as atividades especificadas nesta Cláusula, a empresa deverá incluir explicitamente o valor do cumprimento da cota de aprendizagem como um componente do preço, de modo que o valor seja claramente discriminado nas planilhas de custos.

Parágrafo Sexto. Os contratos que iniciarão a partir de 01 de janeiro de 2025 e, deverão ser revisados obrigatoriamente para adequação da presente cláusula, as planilhas de custos e formação de preços/propostas.

Parágrafo Sétimo. Essa cláusula busca incentivar a efetiva contratação do menor/jovem aprendiz, como também incentivar à responsabilidade social das empresas com a promoção do desenvolvimento profissional de jovens, utilizando os recursos de maneira estratégica e transparente.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE

Ao empregado com 01 (um) ano de efetivo serviço na empresa, após a cessação do benefício previdenciário vinculado a acidente no trabalho, será garantida a estabilidade de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do benefício.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - APOSENTADORIA GARANTIDA

Aos empregados que comprovadamente estiverem, no máximo, há 12 (doze) meses do direito de aquisição de aposentadoria, fica assegurada a garantia do emprego durante o período que faltar para completar o referido tempo.

- O contrato de trabalho desses empregados somente poderá ser rescindido por mútuo acordo entre empregado e empregador ou por pedido de demissão, ambos com assistência do Sindicato laboral ou, ainda, nos casos em que for verificada a ocorrência de falta grave.

- Para adquirir o benefício acima referido, o empregado deverá obrigatoriamente comunicar, por escrito, ao seu respectivo empregador, quando estiver faltando 24 (vinte e quatro) meses para o tempo de aquisição, apresentando para tanto documento oficial emitido pelo INSS, atestando o tempo, seja integral ou proporcional.

- Se o empregado for dispensado, quer por aviso prévio trabalhado, quer por aviso prévio indenizado, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência do aviso, para comunicar, por escrito, ao seu respectivo empregador que faz jus ao direito a estabilidade, apresentando para tanto documento oficial emitido pelo INSS, sob pena de não poder suscitar a nulidade do aviso prévio e consequentemente a perda da garantia prevista no caput da cláusula

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INTRAJORNADA

Fica convencionado que na impossibilidade do empregador conceder, integralmente, ao trabalhador, o horário do intervalo intrajornada, ficará obrigado a indenizar 30 (trinta) minutos do intervalo intrajornada com o acréscimo de 50% (cinquenta) sobre o valor da hora normal acrescido dos seus consectários legais nos moldes previstos na Lei 13.467/2017, sendo o mesmo de caráter indenizatório.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

Para os trabalhadores abrangidos por esta convenção, são válidos somente a jornada do diarista de 44 horas e os regimes de jornadas padrão de revezamento de 12x36, estabelecidos nesta convenção conforme a legislação, sendo que quaisquer outros tipos de jornada de trabalho somente serão válidos mediante acordo coletivo ou convenção coletiva.

- O registro da jornada de trabalho será feito individualmente e seu controle ficará na empresa ou no posto em que o serviço é realizado, prevalecendo à regra que melhor satisfizer a viabilidade operacional.

- Fica garantido aos empregados o acesso aos dados constantes do seu cartão de ponto

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Desde que pré-avisadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as empresas liberarão seus empregados estudantes ou vestibulandos para a realização de provas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelos hospitais públicos e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médicos odontológicos dos sindicatos e seus conveniados, em papel timbrado da instituição com CID e identificação do médico. Os mesmos serão acatados desde que apresentados ao departamento administrativo em até 48 horas após a sua expedição e devidamente visados pelo médico da empresa.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão estojos contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros, nos veículos de fiscalização e nos postos de serviços com 10 (dez) ou mais empregados, ficando o estojo na responsabilidade do encarregado do serviço. Quanto aos condomínios, esta obrigação se dá para postos de serviços a partir de 03 (três) funcionários.

RELAÇÕES SINDICAIS
LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Até o limite de 08 (oito) empregados no total e o máximo de 01(um) por empresa, estas com mais de 80 (oitenta) trabalhadores, liberarão dirigentes do Sindicato, de livre escolha deste, para o exercício exclusivo de atividade sindical, sem prejuízo da sua remuneração mensal e obrigações sociais.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

Será permitida a fixação de editais, avisos e notícias sindical, em quadro ou local próprio e de fácil acesso, nas dependências das empresas, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORTALECIMENTO SINDICAL

Fica Convencionado, nos exatos termos do artigo 545 e seu parágrafo único da CLT, aprovada e autorizada em Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 17 de outubro de 2025, que os empregadores descontarão mensalmente de todos os empregados associados e sindicalizados beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho o valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário base da categoria e efetuarão o recolhimento ao sindicato obreiro até o 10º dia do mês correspondente ao referido desconto. Sendo que:

a) Excluem-se deste pagamento os empregados que contribuem para categorias diferenciadas;

b) A empresa ficará isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o devido desconto nesta jurisdição;

c) O Sindicato Laboral igualmente se responsabilizará junto à Superintendência Regional do Trabalho em caso de autuações administrativas nas quais as empresas vieram a responder;

d) Fica assegurado o direito de Oposição do desconto no prazo de 10(dez) dias corridos de uma única vez após a assinatura e homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho

e) junto ao MTE, escrito de próprio punho e entregue na sede do SINDVIGIAS MA localizado na Rua do Alecrim, 546, sala 03, Centro, São Luís – MA, CEP:65010-040, nos horários das 08:00hs às 12:00hs, de Segunda a Sexta, para que a entidade possa informar a empresa sobre a oposição do desconto. Após o fim do prazo que trata este parágrafo o sindicato deverá enviar às empresas a relação nominal dos funcionários que opuseram ao desconto, que deverá se fazer acompanhar da segunda via do requerimento de oposição;

f) O desconto mensal definido no parágrafo primeiro desta cláusula será recolhido na Caixa Econômica Federal, conta corrente: 577612175-9, agência 0027, operação: 1292, mediante boleto a ser solicitado através do e-mail: **sidvigias@hotmail.com**ou pelo telefone (**98) 3304- 6029 ou WhatsApp (98) 99132-7225 ou via PIX: 74.186.008/0001-20 (CNPJ);**

g) Durante a vigência desta CCT, os empregados farão oposição ao desconto uma única vez. Para os empregados que comprovadamente estejam em gozo de férias ou estejam em outra localidade (transferidos) durante o período de Oposição, será permitida a manifestação de oposição, após 15 (quinze) dias úteis do mês seguinte ao retorno das férias ou da condição de transferidos, devendo fazê-lo diretamente ao Sindicato profissional da categoria;

h) O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar às empresas a relação nominal dos funcionários que opuserem ao desconto, que deverá se fazer acompanhar da segunda via do requerimento de oposição.

Parágrafo Primeiro - Considerando que, as informações prestadas efetivação das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho é de atribuição e responsabilidade de natureza legal do Sindicato Obreiro, na hipótese de ações ou procedimentos administrativos ou judiciais instaurados em face do Sindicato das Empresas e ou empresas abrangidas pela CCT, pelos trabalhadores ou empregados, o Sindicato Obreiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas e danos, assumindo integralmente o polo passivo de quaisquer demandas ou ações se fazendo excluídas as empresas de quais responsabilidades de natureza civil, administrativo e trabalhista, junto ao Ministério Público do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho ou Poder Judiciário com fundamento do Art. 545 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Conforme a Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 17 de outubro de 2025 na Sede do *SINDICATO DOS VIGIAS, PORTEIROS, FISCAIS similares DE EMPRESAS COMERCIAIS, INDÚSTRIAS, HOTÉIS, MOTÉIS, POUSADAS, BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, CONDOMÍNIOS, RESIDÊNCIAS E ENTIDADES SINDICAIS E AFINS DO ESTADO DO MARANHÃO*, á Rua do Alecrim, n° 546 – Centro, as empresas procederão ao desconto dos empregados sindicalizados ou não que tenham autorizado prévia e expressamente o seu desconto de forma individual junto à sua respectiva empresa nos moldes previstos na Lei 13.467/2017, para fazer frente às despesas da campanha salarial do ano de 2026 valores correspondente a um dia de trabalho, de uma e única vez tomando-se por base o salário do primeiro pagamento referente à Data-Base 2026/2026, feito a partir desta Convenção, desde que haja ganho real nos salários da categoria quando da homologação desta CCT, e efetuarão o recolhimento, junto à tesouraria do *SINDICATO DOS VIGIAS, PORTEIROS, FISCAIS E SIMILARES DE EMPRESAS COMERCIAIS, INDÚSTRIAS, HOTÉIS, MOTÉIS, POUSADAS, BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, CONDOMÍNIOS, RESIDÊNCIAS E ENTIDADES SINDICAIS E AFINS DO ESTADO DO MARANHÃO*, até o 10º dia do mês do referido desconto.

- Excluem-se deste pagamento os empregados que contribuem para categorias diferenciadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESCONTO NEGOCIAL PATRONAL

Conforme Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 12 de janeiro de 2026, na Sede do SEAC-MA, na Avenida dos Holandeses, sala 509 e 510, Edifício Tech Office, Ponta D´Areia, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, por decisão unânime ficou determinado que, para fazer frente às despesas com as negociações da campanha salarial 2026/2026 pleiteada pelo Sindicato Obreiro, as empresas que compõem a categoria patronal no Estado do Maranhão deverão recolher à tesouraria deste sindicato o valor equivalente a um salário mínimo, o que deverá ser feito até o dia 30 de junho de 2026.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ENVIO DE RELAÇÃO DE ASSOCIADOS/CONTRIBUINTES

As empresas abrangidas por esta Norma Coletiva obrigam-se a enviar mensalmente as RELAÇÕES DE ASSOCIADOS/CONTRIBUINTES, fisicamente, protocolizadas com carimbo da empresa, via correio eletrônico, enviadas através do e-mail sidvigias@hotmail.com.

- O sindicato enviará as RELAÇÕES DE ASSOCIADOS/CONTRIBUIENTES, somente quando houver a inclusão de novo (s) associado (s), obrigando-se as empresas a continuidade dos descontos mensais devidamente autorizados, valendo como valor de referência para o pagamento do repasse ao sindicato laboral, o valor presente na última relação protocolizada e/ou encaminhada à empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA PELO ATRASO NO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

-Decorrido o prazo previsto nas cláusulas 32 ,33 E 34 acima, e não havendo o recolhimento das contribuições descontadas dos empregados associados, incidirá sobre o valor devido multa de 10% e juros

de mora de 1% (um por cento) ao mês.

DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS PARA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Todas as controvérsias originadas com a presente Convenção Coletiva de Trabalho serão submetidas a mediação, nos termos do que dispõe o regulamento de Mediação de Arbitragem do Tribunal Arbitral e Mediação e Justiça do Estado do Maranhão.

- Não sendo o conflito resolvido por mediação, nos casos em que o trabalhador faça a opção ou aceite expressamente a arbitragem como forma definitiva de resolução de conflitos, fica eleita o TJAEM-MA de Mediação e Arbitragem Empresarial do Maranhão, para administrar, nos termos do que dispõe o seu regulamento, a Arbitragem. A sede do procedimento está localizada na Rua do Alecrim, nº 546, sala 01, anexo 04, Centro, São Luís/MA.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIA DO TRABALHADOR

Fica assegurado que no dia 09 de junho de cada ano será comemorado o dia do Vigia e do Porteiro, de acordo com a lei nº 015/2015.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - VALIDADE DA ASSINATURA DIGITAL

Fica autorizado as empresas a utilização de assinaturas eletrônicas por parte dos empregados, em plataformas de assinatura digital certificados, que podem incluir, mas não se limitam a autenticação digital por CR Code, leitura facial, biometria, código de verificação via SMS, autenticação multifatorial para garantir a integridade e autenticidade dos documentos firmados.

Parágrafo Primeiro. A presente cláusula aplica-se para documentos de natureza trabalhista como contratos de trabalho, aditivos contratuais, rescisões, notificações, recibos de pagamento, notificação de férias, treinamentos, e quaisquer outros documentos relativos ao contrato de trabalho do empregado.

Parágrafo Segundo. Os documentos assinados digitalmente terão a mesma validade jurídica de documentos físicos, desde que cumpram os requisitos legais previstos na Lei nº 14.063/2020, que trata da validade das assinaturas eletrônicas, e em conformidade com as normas da ICP- Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).

Parágrafo Terceiro. A assinatura eletrônica tem efeito jurídico equivalente à assinatura manual, gerando os mesmos direitos e obrigações para os signatários, podendo ser utilizada como prova em processos judiciais ou administrativos.

Parágrafo Quarto. A plataforma utilizada para a assinatura eletrônica deverá assegurar a criptografia dos dados, a integridade da informação e a confidencialidade, além de adotar medidas de segurança adequadas para prevenir acessos não autorizados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DEVERES DO EMPREGADOR

São deveres e obrigações do empregador:

a) Fornecer gratuitamente aos empregados uniformes completos, na cota mínima de 03 (três) por ano;

b) Comunicar aos empregados por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as mudanças de locais de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DEVERES DOS EMPREGADOS

São deveres e obrigações dos empregados, além dos previstos na legislação em vigor:

a) Comparecer ao local de trabalho na hora designada para início de sua jornada de trabalho, devidamente uniformizado;

b) Manter a boa aparência e conservar em condições de uso uniformes e equipamentos fornecidos pelo empregador;

c) Indenizar o empregador pela perda, extravio ou descaminho de materiais da empresa, conforme o termo da lei em vigor.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DESTA CONVENÇÃO

Em caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas desta Convenção, o infrator pagará multa equivalente a 05 (cinco) salários mínimos as empresas não associadas ao Sindicato Patronal e de 01 (um) salário mínimo as empresas Sindicalizadas ao Sindicato Patronal, cujo valor será revertido em favor da Entidade de Classe. Em caso de reincidência esse valor será cobrado em dobro. Os Sindicatos ao final assinados do presente instrumento fornecerão sempre que requerido e trimestralmente, declaração de cumprimento da convenção coletiva, em vigor, ato que isentará o empregador das ações pertinentes ao descumprimento previsto em lei e neste instrumento coletivo de trabalho.

- Para a aplicabilidade do caput, fica convencionado que a parte interessada na cobrança da referida penalidade pecuniária, deverá obrigatoriamente notificar a outra, tida como infratora, por escrito, indicando especificamente a cláusula convencional descumprida, sob pena de inépcia.

- Fica, desde logo, assinado o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para a parte tida como infratora sanar o fato gerador da penalidade. Dentro do prazo, deve a parte notificada, comunicar a parte notificante, o saneamento do fato gerador da penalidade ou apresentar justificativa sobre a negativa da existência da infração.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIVERGÊNCIA

Os casos omissos e as divergências que surgirem serão dirimidas de comum acordo entre as partes convenentes, mediante manifestação da Superintendência Regional do Trabalho ou da Justiça do Trabalho quando provocadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DEMONSTRATIVO DOS CÁLCULOS

Ficam convencionados os demonstrativos anexos I que servirá de base para cálculo da folha de pagamento e anexo II que servirá de base para formação de preço em planilha de custo a ser apresentado para tomadores de serviços.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RENOVAÇÃO

Não estando concluídos os trabalhos de sua renovação, a presente Convenção fica automaticamente prorrogada por 120 dias para todos os efeitos legais e jurídicos, em todo o seu teor, nos termos do art. 615 da CLT.

Assim, estando às partes devidamente ajustadas, por seus presidentes, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras.

São Luís, (MA), 01 de janeiro de 2026.

}

JOSE DOS SANTOS BATISTA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS VIGIAS, PORTEIROS E FISCAIS DO ESTADO DO MARANHAO - SINDVIGIAS/MA

JOSE WILLIAM CAMARA RIBEIRO
PRESIDENTE
SIND DAS EMP DE ASEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO MA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE NEGOCIAÇÃO DE CONVENÇÃO COLETIVA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

Cópia de documento digital impresso por Nilmar Lima (1791344) em 24 de Novembro de 2026 às 14:35.

Documento Digitalizado Público

Anexo IV Complementação do TR_Parte 3

Assunto: Anexo IV Complementação do TR_Parte 3
Assinado por: Gleison Costa
Tipo do Documento: Anexo
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **CHEFE DE NUCLEO - FG0002 - NLCC-ITZ**, em 24/11/2026 08:45:34.

Este documento foi armazenado no SUAP em 24/11/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifma.edu.br/verificar-documento-externo/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1657009
Código de Autenticação: 5855e2e7c8